2°

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS
E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO,

DESDE O PRINCIPIO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS;

ORDENADO, E COMPOSTO

PELO

VISCONDE DE SANTAREM,

Das Academias Reaes das Sciencias de Lisboa, Madrid, Napoles, Turim,
e do Instituto de França, etc.

TOMO SEGUNDO.

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ.

PARIZ.

EM CASA DE J. P. AILLAUD,

QUAI VOLTAIRE, Nº 11.

MDCCCXLII.

INTRODUCÇÃO.

Pomos termo neste segundo volume aos summarios, e indicações de nossas relações com a Hespanha, reservando para os volumes supplementarios os das transacções, que completão o reinado do Senhor Rei D. João VI, cujo governo, como monarca, começou em 1816 pelo fallecimento de Sua Augusta Mãi a Senhora D. Maria I[a]. Razões ponderosas nos movêrão a este arbitrio; d'ellas faremos cargo em seu devido lugar, contentando-nos por agora com mencionar uma das mais relevantes, e vem a ser a da separação, e independencia do Brasil, acontecimento que em nosso entender constitue uma época distincta, desde a qual nossas relações diplomaticas, e commerciaes tomárão differente caracter pelas importantes modificações que experimentárão.

Encerrão estes dous tomos 2:225 summa-

rios, e indicações pertencentes : 1° ás demarcações territoriaes com a Hespanha; 2° aos privilegios, leis e mais arestos concernentes em geral aos estrangeiros residentes em Portugal, ou que dizem respeito aos Portuguezes assistentes nos reinos estranhos; 3° entre Portugal e Hespanha em particular; 4° entre Portugal e França; 5° entre Portugal e Italia; 6° entre este e Inglaterra; 7° entre o mesmo e a Hollanda; 8° entre elle e a Allemanha; 9° entre elle e a Dinamarca; 10° entre o dito e a Suecia; 11° entre o dito e a Russia; 12° entre o dito e as Potencias Barbarescas; 13° entre o mesmo e os Estados Unidos da America; 14° finalmente entre o mesmo e a Asia.

Na introducção do 1° volume mostrámos qual fosse a importancia d'este genero de documentos em uma obra da natureza da que emprehendemos (1), e o estudo dos summarios e indicações, que d'elles damos nestes dous primeiros volumes, nos patentea já, pelo que respeita á parte diplomatica, o curioso e prudentissimo systema de politica do Gabinete

---

(1) *Vide* Introducção do tomo 1°, pag. XXXII e XXXIII.

Portuguez no reinado de nossos primeiros Reis para com as differentes Monarchias, em que se achava repartida a Peninsula, antes da conquista do reino de Granada por Fernando o Catholico, e pela celebre Rainha Izabel. Até essa época, isto é, até quasi os ultimos annos do seculo XV, vê-se o Gabinete Portuguez esmerar-se, por meio d'uma politica habil, em manter o equilibrio entre as diversas monarchias da Peninsula, equilibrio de que pendia a sua propria independencia; e o que é ainda muito mais ponderavel, adquirir uma autoridade incontestavel, e uma influencia manifesta em todos os negocios graves, politicos e de familia, que entre os Monarcas, que nella imperavão, se tratárão. Vêem-se até á época, que acabâmos de assignalar, ligarem-se os nossos primeiros Reis ora com os de Castella contra os de Aragão (1), ora com estes contra aquelles, e (2) algumas vezes com os Reis Mouros de Granada contra os de Castella; serem medianeiros, e juizes arbitros nas contendas e guerras, que entre esses diversos

(1) *Vide* tomo 1°, pag. 214.

(2) *Ibid.* pag. 98 (Ann. de 1160), 99, 218, 222.

Soberanos se elevavão (1), confederarem-se com os sobreditos, e ligarem-se com os Reis de Leão, conforme as circumstancias o exigião (2). Nestes remotos tempos vemos Portugal unir-se á Inglaterra para atacar conjunctamente por mar e por terra os Reis de Castella e d'Aragão (3), e logo depois confederar-se com Castella e França contra a Inglaterra (4), e tambem, quando assim o cumpria, com a Navarra. Como porèm tencionâmos tratar mui largamente da sabedoria da politica, que presidio nos Conselhos do Gabinete de nossos primeiros Reis, em nossa terceira obra, isto é, na Historia Politica de Portugal, fundada nos tratados, e mais documentos que contâmos publicar no Corpo Diplomatico, prescindiremos d'entrar aqui em maiores promenores sobre esse assumpto, porèm não podêmos

---

(1) *Vide* tomo 1°, pag. 99 (Ann. de 1188), 116, 124, 126, 128, 306, 307, 308, 317, 318, 321, 364.

(2) *Ibid.* Ann. de 1168, 1190, 1191, pag. 100, no reinado de D. Sancho I.

(3) *Ibid.* pag. 229.—Tratado com o Duque de Lencastre, de Julho 1372.

(4) *Ibid.* pag. 232 e seguintes. — Tratado de Santarem.

deixar de assignalar de passagem a differença assaz sensivel, e a grande mudança, que se observa no systema politico de nosso Gabinete a começar da guerra de successão da Senhora D. Brites, filha d'ElRei D. Fernando, occorrida no tempo d'ElRei D. João I, época em que vemos esse Monarca ligar-se á Inglaterra não só por tratados, mas até por alliança de sangue e de familia. Esta modificação de nosso antigo systema politico, começada, como assignalámos, nesse reinado, tomou nos subsequentes um caracter invariavel, depois da incorporação sob um só sceptro, o de Fernando e d'Izabel (seculo XV), dos diversos reinos de que a Hespanha se compunha.

As secções XVI e XIX de nossas relações com a França e com a Inglaterra farão ver os motivos da importantissima modificação, que assignalámos, no systema politico de nosso Gabinete; modificação, que se tem mantido invariavelmente até os nossos dias por espaço de perto de quatro seculos.

Pelo estudo de muitos dos documentos que no 1° volume apontámos, e pelo exame de varios factos historicos, se vê que já antes da total expulsão dos Mouros do solo da Peninsula

concebêra ElRei D. Fernando o projecto de estender o territorio portuguez com parte dos dominios castelhanos; vê-se o mesmo projecto desenvolver-se clara e manifestamente no reinado d'ElRei D. João I, no tratado celebrado com o Duque de Lencastre em Novembro de 1396, no qual este sabio Monarca fez inserir a clausula que, caso o Duque vencesse, e fosse Rei de Castella, elle e seus successores *cederião para sempre á Corôa de Portugal uma parte de Castella*, e do reino de Leão (1).

Os mesmos documentos nos fazem ver nos tempos posteriores, e depois dos seculos XIV e XV, Castella já ligada á França fazer comprehender essa Potencia, como alliada sua, nos tratados de tregoas, e de paz, e d'alliança, que com Portugal celebrava; e pelo mesmo teor Portugal comprehender debaixo do mesmo titulo a Inglaterra nesses mesmos mencionados tratados (2). Elles nos revelão, se bem os estudámos, outras muitas particularidades

---

(1) Vejão-se as curiosas negociações entre ElRei D. João I e o Duque de Lencastre, tomo 1°, de pag. 266 a 273.

(2) Veja-se entre outros documentos o tratado d'Ayton, de 31 d'Outubro de 1411.

de maxima ponderação; d'elles colhemos que o grande Rei D. João I, vendo falsadas as esperanças do Duque de Lencastre, seu cunhado, e por conseguinte malogrado o desejo, em que ardia, de dilatar os limites territoriaes do reino, cujo governo lhe coubêra em sorte, poz o fito em augmentál-o no exterior, conquistando Ceuta em 1415, e lançando d'esta sorte as primeiras bases ao magnifico edificio da prodigiosa grandeza do imperio portuguez do alèm-mar, imperio que elevou Portugal dos fins do seculo XV° até á primeira metade do XVI° a um gráo de poder maritimo, e colonial, tal, que a historia nos não offerece um segundo exemplo.

D'esses preciosos documentos se vê que, depois que os diversos reinos em que a Hespanha se achava repartida se incorporárão debaixo do dominio de um só Monarca, e principalmente depois da conquista de Granada (1493), todos os esforços de nossos Soberanos se encaminhárão a augmentar e estender por fóra o reino, por meio de descobrimentos e conquistas de novas terras, com tal energia, e d'um modo tão extraordinario, que nossos vizinhos os Castelhanos, com quanto tivessem

adquirido novos territorios na Europa, ao passo que rivalizavão comnosco na estrada dos descobrimentos e conquistas, nunca podérão remontar-se a mais alta esfera, nem tirar-nos do posto sublimado que occupavamos; antes pelo contrario das transacções e factos occorridos nos reinados de D. Affonso V, D. João II, D. Manoel, e D. João III, se colhe que o Gabinete Castelhano nos longos debates que entre as duas Corôas se alevantárão, teve sempre a maior contemplação que dar-se póde com o de Portugal, e que esses debates não passárão de meras discussões entre um e outro Gabinete, os quaes posto que mutuamente se vigiassem, nem por isso deixárão de conservar a melhor intelligencia entre as duas Corôas, e por cima d'isto estreitárão ainda mais os vinculos que as união por novas allianças e casamentos.

Não são menos dignos de nossa attenção, e estudo, os numerosos documentos que dizem respeito ao estado de nossa marinha, e commercio anteriormente á famosa expedição de Ceuta (1). Elles refutão sem replica as asserções de certos Escriptores estrangeiros, que

(1) *Vide* tomo 1°, pag. 215, 237, 266, 272, 279.

por falta de conhecimento de nossas antiguidades historicas se aventurárão a affirmar em muitas das suas obras que antes d'essa famosa expedição não tinhamos nem marinha, nem finanças.

Finalmente, pelos documentos que produzimos, se restabelecem um sem-numero de factos historicos reputados problematicos. Elles nos fazem ver quão injusta seja a accusação feita por alguns de nossos Historiadores contra o sabio Rei D. Duarte, por haver deixado seu Irmão o Infante D. Fernando morrer ao desemparo no cativeiro dos Mouros, sendo constante, pelos documentos que citámos, que aquelle illustre monarca não cessára d'escrever aos Reis de Castella, Aragão, Navarra, e até mesmo ao Papa, pedindo-lhes conselho e ajuda para libertál-o (1).

Se os Arestos que acabâmos de mencionar são de maximo interesse pela doutrina que elles encerrão, e curiosas e importantissimas particularidades que nos revelão, os numerosos tratados, ajustes, e transacções que nestes

---

(1) *Vide* tomo 1º, pag. 323 e 324.

dous volumes produzimos concernentes á celebre divisão e partilha dos mares entre as duas Corôas da Peninsula, aos limites das conquistas, e aos debates e contendas que d'elles se originárão, são de grandissima importancia, e d'uma absoluta necessidade para a historia da geographia e dos descobrimentos, e para a solução d'um sem-numero de problemas historicos relativos á politica e ao commercio.

Convencidos d'esta verdade, e ensinados por experiencia recente do proveito que de taes documentos se póde tirar, mesmo diplomaticamente fallando (1), assentámos que cumpria que dessemos mais extensão aos summarios que d'elles tencionavamos publicar, e que deviamos transcrever integralmente alguns d'elles já por sua importancia, já por sua raridade. Por isso damos nas addições as interessantissimas cartas d'ElRei D. João II de Castella a ElRei D. Affonso V de Portugal, sobre as ilhas Canarias, datadas de 25 de Maio de 1452, e 10 de Abril de 1454, por se acharem manuscriptas na preciosa Historia inedita do celebre

---

(1) *Vide* tomo 2°, Addições, de pag. 352 a 367

Las Casas, e por nos aproveitarmos de nossa residencia nesta capital onde unicamente se encontra este rarissimo manuscripto (1). Pelos mesmos motivos damos quasi integralmente tambem nas addições o Tratado de Paz entre Portugal e Castella, assignado em Toledo, a 4 de Setembro de 1478, com que deparámos em um dos Mss. da Bibliotheca real de Pariz (2).

Tambem nos pareceo acertado o dar uma relação circumstanciada do acontecido em o reinado do Senhor Rei D. Pedro II, em 1681, por occasião das pretenções dos representantes das potencias da Europa residentes em Lisboa, ácerca das franquias e isenções dos bairros e casas de suas residencias (3), em razão da dignidade e firmeza com que se houve o Governo portuguez em tão melindrosas occurrencias.

---

(1) Vê-se por estas cartas que ElRei de Castella pretendia ter direito ás Canarias, não pela prioridade do descobrimento d'ellas, mas sim por via de successão, segundo se deprehende da seguinte passagem : « *Que nos viera com a successão d'elles* » (scilicet Reinos).

(2) *Vide* tomo 2º, Addições, de pag. 378 a 380.

(3) *Ibid.* Addições, de pag. 338 a 345.

Pelos motivos já ponderados, julgámos igualmente opportuno summariar mais largamente e pelo meudo as curiosissimas transacções a que dérão occasião as desavenças e rompimento subsequente entre a coróa de Portugal e d'Hespanha pelo facto praticado em Madrid com o Embaixador portuguez Pedro Alvares Cabral em 1735, transacções onde se vê a Côrte de Lisboa dar provas da maior firmeza, conservando com um escrupulo digno de ser imitado a dignidade que lhe competia (1).

Os mesmos documentos nos revelão uma particularidade bem digna de ponderação, e vèm a ser que já nos principios do seculo XV, em o tratado de Medina del Campo, celebrado em 30 de Outubro de 1431, se havia regulado *o Direito de visita,* estipulando-se « que não seria » permittido que os navios de Portugal e de » Castella fossem visitados uns pelos outros, » sem embargo de levarem mercadorias de ini- » migos, salvo se levassem os mesmos inimi- » gos, ou estivessem em porto inimigo, onde se » poderia tomar o que nelles fosse achado per-

(1) *Vide* tomo 2o, de pag. 211 a 216, 217, 218, e de 220 a 231.

» tencente aos mesmos inimigos. » Tal era nesse tempo o respeito devido á bandeira, e á liberdade da navegação, consagrado por ambas as corôas (1).

Os arestos, que encerrão os documentos, que vão apontados nestes dous tomos, são de summa importancia como monumentos historicos. Elles nos mostrão a energia e madureza com que em 1366 se houve ElRei D. Pedro I quando ElRei D. Pedro de Castella vindo pedir-lhe soccorro contra ElRei D. Henrique, lho denegou o nosso prudente Monarca, e não se querendo ingerir n'uma guerra civil ateada n'um reino vizinho, lhe declarou « que recebê-lo em Portugal sem o ajudar era indecoroso, » e assim que nem elle nem o Infante com elle » se avistarião : » dado que nada obstante facilitasse ao monarca hespanhol os meios de se transportar para Inglaterra. Elles nos dão a conhecer as cautelas por parte de Portugal tomadas no caso de recaírem as Corôas d'um e d'outro reino em um só principe, como o testemunha o celebre tratado de casamento da Senhora D. Brites, filha herdeira d'ElRei D. Fer-

(1) *Vide* tomo 1°, pag. 208.

nando (1); bem como as que se observárão na occasião em que ElRei D. Manoel foi jurado principe e herdeiro dos reinos d'Aragão, Castella e Leão (2); e todavia dos mesmos documentos consta que quasi nessas mesmas épocas o Monarca portuguez nem por isso deixou de protestar contra ElRei D. Fernando V por isso que se intitulava Rei d'Hespanha (3).

Damos igualmente quasi a integra das importantes transacções e notas, que se trocárão em 1762 por occasião do famoso Pacto de Familia entre D. Luiz da Cunha, o embaixador d'Hespanha e o Ministro de França (4). E a isso fomos movidos pela relevantissima importancia politica das sobreditas transacções, e por serem as notas passadas por D. Luiz da Cunha, então Secretario d'Estado, um verdadeiro modelo de dignidade, firmeza, e energia, mórmente em presença das gravissimas circunstancias, em que se achava a Côrte de Lisboa,

(1) *Vide* tomo 1º, pag. 250 a 256.—Tratado de 2 d'Abril de 1383.

(2) *Vide* tomo 2º, pag. 5.

(3) *Ibid.* pag. 4.

(4) *Ibid.* de pag. 248 a 281.

por effeito do dicto Pacto de Familia, e tambem porque o homem d'estado póde encontrar no estudo d'estes documentos uma lição proficua, cotejando-os com os que já citámos do reinado d'ElRei D. João I, e meditando sobre as diversas transacções que d'esta natureza occorrêrão, desde essa época até á das instrucções dadas á Junta d'Estado d'Hespanha em 8 de Junho de 1787, de que transcrevemos os capitulos relativos a Portugal (1).

As transacções do anno de 1735, motivadas pelo facto acontecido em Madrid com o Embaixador de Portugal, de que ha pouco tratámos, e as notas do Secretario d'Estado D. Luiz da Cunha, prescindindo de sua importancia politica, e diplomatica, interessão grandemente á verdade historica. Ellas nos fazem ver quão injusto seja o conceito, que em geral se tem feito do reinado d'ElRei D. João V, e com quanta parcialidade foi entre nós julgado um Soberano que soube fazer escolha d'homens d'Estado da estofa de D. Luiz da Cunha, do Conde de Tarouca, e d'Antonio Guedes Pereira,

---

(1) *Vide* tomo 2°, de pag. 310 a 323.

cujos talentos não ficárão devendo nada aos dos mais distinctos Ministros das Escolas politicas do tempo em que vivêrão.

Entendendo que dariamos uma ideia mais larga das transacções relativas ás nossas conquistas, e descobrimentos, se fossem menos resumidos os summarios que d'ellas produzissemos, assim o pozemos em effeito nas addições, dando mais extensão aos dos tratados de 4 de Setembro de 1478 (1), do Acordo entre as Corôas de Portugal e Castella de 26 de Junho de 1480 (2), documentos de grandissima importancia, que encontrámos em um dos mais curiosos manuscriptos diplomaticos portuguezes da Bibliotheca Real de Pariz, bem como aos do famoso tratado de Tordesilhas de 1494 (3), da convenção de Madrid de 2 de Maio de 1495, sobre a linha de demarcação, que encontrámos igualmente nos Mss. da mesma Bibliotheca (4), e ao da celebre convenção de Saragoça de 28 de

---

(1) *Vide* tomo 2°, pag. 368 a 378.
(2) *Ibid.* pag. 378.
(3) *Ibid.* de pag. 383 a 391.
(4) *Ibid.* de pag. 391 a 395.

Abril de 1529 (1). Nisto seguimos o exemplo do celebre publicista *Martens*, o qual no tomo VIII, Supplemento, t. I, deo as integras dos tratados de Tordesilhas e do de Saragoça depois da do tratado de limites de 13 de Janeiro de 1750, para facilitar a intelligencia d'este (2).

O leitor que consultar esta nossa obra e a comparar com a de Martens observará que nós esmerámos, adoptando uma classificação methodica e chronologica, em evitar as continuadas alterações que a este respeito se encontrão na estimavel collecção publicada pelo sabio Professor da Universidade de Gottinga, na qual vê-se em primeiro lugar o Tratado de 13 de Janeiro de 1750, e em seguida o de Tordesilhas de 1494, e o de Saragoça de 1529, e logo depois o de 24 de Janeiro de 1708 (3).

Na introducção do 1° volume dissemos erão os supplementos, e addições, imperfeições inevitaveis em obras d'esta natureza, e, para

---

(1) *Vide* tomo 2°, pag. 406.

(2) *Vide* Martens, Supplément au Recueil des Traités de Paix, etc., tome 8. Tomo 1°, Supplem., de pag. 370 a 422.

(3) *Ibid.* pag. 422.

assim dizermos, uma necessidade d'ellas. Sirva-nos de exemplo o sabio Publicista, de que ha pouco fallámos; o qual com ter publicado os Supplementos, que citámos, teve ainda de juntar-lhes um appendice (1); e se esse exemplo não basta, allegaremos o do nosso Consocio o Senhor João Pedro Ribeiro, alias tão douto, e tão apurado investigador de nossas antiguidades historicas, o qual não duvidou aproveitar-se da publicação de sua obra intitulada « *Memorias para a Historia do Real Archivo*, » para saír a luz com os Additamentos, e correcções á sua Dissertação sobre a Reforma dos Foráes, com ser esta ultima obra de natureza totalmente differente da primeira (2): o de Rushworth (3), o de Cooper na obra que publicou sobre os documentos dos Archivos de Inglaterra (4).

O que deixâmos dito parece-nos mais que

---

(1) Martens, Supplem.

(2) Memor. para a Historia do Real Archivo. Lisboa, Imprens. Reg., 1819.

(3) Collection, vol. 3.

(4) Account of the most important Public Records of Great Britain. Tomo 1º.

sufficiente para nossa justificação, mórmente se se ponderar que fizemos quanto em nós coube para remediar o inconveniente necessario e inevitavel das addições, dando ás que á nossa obra ajuntámos um methodo mais regular do que o que seguírão os Escriptores que nos precedêrão.

Resta-nos ainda responder ao reparo que poderão fazer as pessoas pouco versadas neste genero de trabalhos sobre a inexactidão d'alguma das datas que citâmos, e sobre o termos dado ora simplices indicações de documentos, e factos politicos, ora copiosos e amplos summarios.

Pelo que diz respeito ás datas, diremos que residindo nesta capital, e publicando nella o nosso Quadro Elementar, vemo-nos impossibilitados de verificar as de varios documentos de que haviamos tirado nos Archivos os summarios; o que contâmos remediar ou nas Addições subsequentes, ou nos ultimos volumes com as notas que nos vierem do Archivo.

Quanto ao segundo reparo, diremos que a importancia d'uma simples indicação d'este ou d'aquelle documento, d'este ou d'aquelle facto

só póde ser dignamente avaliada por aquelles que consagrão todas as suas vigilias ás investigações nos diversos ramos das sciencias historicas. Quantas vezes lhes não acontece correr centos, e centos de volumes, examinar e compulsar um sem-numero de Mss. para deparar com uma data exacta, para descobrir um documento, que lhes dá a chave d'uma negociação, que lhes revela um acontecimento! Os publicistas e os homens d'Estado só poderão fazer um cabal juizo d'esta nossa obra quando os volumes e secções de que ella deve constar forem progressivamente saindo á luz: que se achão as sobreditas secções entre si com tal arte ligadas, que as simplices indicações de documentos e factos, que nestes dous volumes vão apenas apontadas, tem de apparecer ao depois cabalmente desenvolvidas em amplissimos summarios nas secções subsequentes de nossas relações com as demais potencias todas classificadas com a maior harmonia, mediante o systema chronologico remissivo que adoptámos. D'esta arte na secção XVI, a das relações de Portugal com França, achar-se-hão desenvolvidas em mais amplos summarios muitas das simplices indicações, apontadas tão sómentes nestes pri-

meiros volumes, quando nessas transacções entrou Portugal conjunctamente com os Reis d'Aragão, Castella e Navarra. O mesmo se observará nas secções XVII e XVIII de nossas relações com a Curia Romana, e com a Italia, na XIX com Inglaterra, na XX com a Hollanda, na XXIV com o Imperio d'Allemanha e Casa d'Austria, e finalmente nas secções XXVI e XXVII com Africa e Asia. Assim que, segundo o methodo que seguimos, é nesta ultima secção que se acharão desenvolvidas as simplices indicações que neste II° tomo damos das curiosissimas negociações, e transacções relativas ás Molucas, reinando ElRei D. João III.

Falta-nos ainda declarar que na classificação das Potencias, por muitas e poderosas razões, nós determinámos a adoptar de preferencia a ordem geographica, começando da parte occidental da Europa, por ter sido este o methodo quasi invariavelmente observado pelos historiadores e geographos desde a época da classica antiguidade.

Tendo dado razão do methodo que julgámos dever seguir neste nosso Quadro Elementar, tanto pelo que diz respeito ás indicações ora simples, ora desenvolvidas em mais extensos

summarios, e ás addições e supplementos, defeitos, se assim se podem chamar, inherentes á natureza de todo o trabalho d'este genero, como pelo que é relativo á classificação e ordem de Potencias, não encareceremos com palavras a utilidade e importancia de semelhantes Collecções de documentos, quando dispostos em ordem systematica, sendo notorio que d'ellas colhem infinito proveito a Historia, a Chronologia, a Geographia, a Politica, o Direito das Nações, e outros muitos ramos de sciencias que deixaremos de mencionar.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL.

CONTINUAÇÃO DA SECÇAO XV.

(Relações entre Portugal e Hespanha.)

REINADO DO SENHOR REI D. MANOEL.

Nesta época o Senhor Rei D. Manoel, estando em Montemor o Novo, manda uma Embaixada a D. Fernando, e D. Izabel, Reis de Castella, de Leão, de Aragão, e Sicilia, sendo Embaixador Gonçalo de Azevedo, do seu Conselho, e seu Desembargador do Paço, para participar áquelles Reis a sua elevação ao throno, etc. (1). An. 1495

Nesta época foi recebida em Montemor o Novo An. 1495

(1) Goes, Chron. de D. Manoel. P. 1, cap. 7, pag. 15.

a Embaixada de Castella. — Embaixador Affonso da Silva (2).

An. 1496 Na Quaresma d'este anno foi despedido o Embaixador Castelhano Affonso da Silva, levando as respostas do Senhor Rei D. Manoel para os Reis Catholicos (3).

An. 1496 Nesta época veio uma Embaixada de Castella ao Senhor Rei D. Manoel sobre as allianças. — Embaixador Affonso da Silva (4).

An. 1496 Nesta época manda o Senhor Rei D. Manoel uma Embaixada a Castella. — Embaixador D. Alvaro, seu primo, para tratar o casamento do mesmo Senhor com a Princeza D. Izabel, viuva do Senhor D. Affonso, primogenito do Senhor Rei D. João II (5).

An. 1496 Nov. 30 **Contrato do casamento do Senhor Rei D. Manoel com a Senhora D. Izabel (6).**

---

(2) Goes, Chron. de D. Manoel. P. 1, cap. 11, pag. 20.

(3) *Ibid.* cap. 13, pag. 24.

(4) *Ibid.* cap. 19, pag. 33.

(5) *Ibid.* cap. 22, pag. 39.

(6) Archivo Real da Torre do Tombo. Casa da Coroa, Gav. 11, maç. 5, dos Contractos dos casamentos dos Reis.
— Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 66, pag. 384.
— Hespanhol.

N. B. D'este casamento e sua negociação trata Goes na P. 1, cap. 22, pag. 39.

Voltou de Castella a Evora D. Alvaro com a resposta do casamento (7). An. 1496

Embaixada do Senhor D. Manoel a Castella para se concluir o seu casamento com a Princeza D. Izabel. — Embaixador D. João Manoel (8). An. 1497

Recebe ElRei cartas do Embaixador em Castella D. João Manoel sobre a certeza do seu casamento com a Princeza D. Izabel, etc. (9). An. 1497

Capitulações do casamento do Senhor Rei D. Manoel com a Senhora D. Izabel (10). An. 1497 Agost. 11

Carta por que ElRei D. Fernando, Rainha, e Principe de Castella promettêrão, e jurárão entregar a ElRei D. Manoel a Rainha D. Izabel sua mulher, a qual tambem nesta prometteo vir An. 1497 Agost. 15

---

(7) Goes, Chron. de D. Manoel. P. 1, cap. 22.

(8) *Ibid.*

(9) *Ibid.* cap. 24, pag. 45.

N. B. Diz Goes que em Outubro, o que não pode ser; porque em Setembro estava tudo concluido, etc.

(10) Archivo Real da Torre do Tombo. Casa da Coroa, Gav. 17 maç. 2, — Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. P. 2, n. 67, pag. 392. — Hespanhol.

N. B. Tratárão este casamento o Senhor D. Alvaro, e o Embaixador D. João Manoel, como se vê do cap. 22, da P. 1 da Chronica.

D'este casamento ha uma noticia em Ms. antigo, na Bibliot P. de Lisb. Casa dos Mss. Est. B. 1 — [illegible] — [illegible]

para Portugal, cumprindo o dito Senhor o estipulado na escriptura de seu casamento (11).

Protesto do Senhor Rei D. Manoel contra o titulo, que Fernando V, Rei de Castella, tomou, chamando-se Rei de Hespanha, por lho haver primeiro dado o Papa Alexandre VI, incluindo-se assim Portugal, que era uma parte da Hespanha, quando era um Reino independente, e como tal não podia elle Fernando V chamar-se Rei de Hespanha (12).

An. 1498 Embaixada de Castella ao Senhor Rei D. Manoel para ir áquelle reino para ser jurado Principe herdeiro d'elle (13).

An. 1498 Fever. 11 Cortes de Lisboa convocadas para se assentar se ElRei devia ir a Castella para ser jurado Principe herdeiro d'aquella coroa, em consequencia da Embaixada dos Reis catholicos; consentindo os tres Estados do reino que ficasse Regente do mesmo a Senhora D. Leonor, Irmã d'ElRei (14).

An. 1498 Carta do Senhor Rei D. Manoel, estando em Castella (15).

---

(11) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 9, n. 4.
(12) Hist. des Traités de Paix.
(13) Goes, Chron. de D. Manoel, cap. 26, pag. 50.
(14) *Ibid.* T. 1, P. 1, cap. 26, pag. 49.
(15) Papeis de Estado polit. e milit.

Carta do Senhor Rei D. Manoel para a Senhora D. Leonor sua irmã governar o Reino quando elle passou a Castella, para ahi ser jurado Principe herdeiro, em virtude do seu casamento com a Senhora D. Izabel (16). An. 1498 Março 24

Partem os Reis para Castella (17). An. 1498 Março 29

Cortes de Tolledo, onde é jurado o Senhor D. Manoel herdeiro da Coroa de Castella (18). An. 1498

Carta original em gothico a ElRei de Castella (19).

Chega o Senhor Rei D. Manoel a Çamora com a Rainha, para serem jurados Principes de Aragão. — Não querem os Estados jurál-os sem a concordia dos Estados de Valença, e Barcellona (20). An. 1498 Junho 1

Morre em Çaragoça a Rainha D. Izabel, de parto do Principe D. Miguel, herdeiro de Portugal, Castella, Leão, Aragão, e Sicilia (21). An. 1498 Agost. 24

---

(16) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. dos Reis, fol. 102. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 31, pag. 186.

(17) Chron. cap. 27, pag. 55.

(18) Goes, Chron. P. 1, cap. 29, pag. 59.

(19) Papeis d'Estado polit. e milit.

(20) Goes, Chron. de D. Manoel. T. 1, cap. 30, pag. 62.

(21) *Ibid.* cap. 32, pag. 65.

An. 1498 Outubro 9 — Chega a Lisboa o Senhor Rei D. Manoel, de volta de Castella (22).

An. 1499 Fever. — Juntárão-se Cortes em Lisboa para ser jurado Principe herdeiro de Portugal o Senhor D. Miguel, como se havia feito em Castella, e Aragão, o que ElRei soube pelas cartas de participação dos Reis catholicos (23).

An. 1499 Março 7 — Foi jurado Principe herdeiro do Reino o Senhor D. Miguel (24).

An. 1499 Março 20 — Declaração do Senhor Rei D. Manoel, de como se havia de governar o Reino, se o Senhor D. Miguel fosse Rei tambem de Castella, etc. (25).

An. 1499 Março 21 — Carta de confirmação feita entre os ministros de Portugal, e os de Castella sobre a entrega dos delinquentes de um e outro Reino (26).

---

(22) Goes, Chron. de D. Manoel. T. 1, cap. 32, pag. 65.

(23) *Ibid.* P. 1, cap. 34, pag. 68.

(24) *Ibid.*

(25) Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 2, n. 68, pag. 398. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 13, maç. 2, n. — Goes, Chron. de D. Manoel. P. 1, cap. 34, pag.

N. B. Parece, que foi em Março, segundo o mez do juramento do Principe D. Miguel.

(26) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 2, maç. 2, doc. 115.

Carta do Senhor Rei D. Manoel para os Reis de Castella dando-lhes parte do descobrimento da India, e do que d'alli havia sabido dos descobridores (27). An. 1499 Julho 29

Instrucção dada pelos Reis catholicos a Ruy de Sande, Embaixador de Portugal, sobre o que havia de dizer ao Senhor Rei D. Manoel a respeito das condições do seu casamento com a Infanta D. Maria (28). An. 1500 Abril 22

Sevilha — Contracto do casamento do Senhor Rei D. Manoel com a Infanta D. Maria de Castella (29). An. 1500 Maio 20

Carta do conselho de Castella pedindo a ElRei de Portugal não consentisse o conde de Lemos neste reino, pelo que fizera em Ponferrada (30). An. 1500 Junho 5

Morte do Principe D. Miguel, herdeiro de Portugal, Aragão, etc. (31). An. 1500 Julho 22

---

(27) Mss. orig. de S. Vicente de Fora. T. 3, fol. 513, no Archivo Real da Torre do Tombo.

(28) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, pag. 401, insert. no Doc. n. 69, dita pag.

(29) *Ibid.* pag. 403, insert. no Doc. n. 69, pag. 401.

(30) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 3, Doc. 17.

(31) Goes, Chron. de D. Manoel. P. 1, cap. 45, pag. 112.

An. 1500 Agost. 16 Procuração da Infanta d'Hespanha D. Maria para D. Alvaro de Portugal, em seu nome, se receber com o Senhor Rei D. Manoel (32).

An. 1500 Setembro 10 Granada — Ratificação dos Reis catholicos ao tratado do casamento do Senhor Rei D. Manoel com a Infanta D. Maria, de 20 de Maio d'este anno (33).

An. 1500 Setembro 14 Contracto de casamento (34).

An. 1500 Setembro 15 Instrucção do Senhor D. Manoel para Christovão Lopes receber certo trigo do mestrado de Calatrava, e conduzíl-o a Arzila (35).

An. 1500 Setembro 29 Ordem d'ElRei de Castella para Fernando Alvares de Tolledo dar ao principe 4.961$545 maravediz da Meza Mestral de Santiago, e outras quantias ás Damas (36).

An. 1501 Março 22 Alvará de D. Fernando Rei de Castella man-

---

(32) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 23, Doc. 44.— Goes, Chron. P. 1, cap. 45, pag. 113.— Cit.

N. B. Diz o Chronista que se recebêrão a 4 de Agôsto, o que é falso á vista d'este Documento.

(33) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 4, pag. 401, insert. no Doc. n. 69, dita pag.

(34) *Ibid.* n. 100, pag. 11.

(35) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 3, Doc. 30.

(36) *Ibid.* Doc. 32.

dando restituir ao de Portugal Alcoelha, e annullando a mercê feita ao condestavel de Aragão (37).

Carta, por que ElRei de Castella mandou ao governador de Barberia, que se não pescasse nos mares do Cabo de Bojador até o Rio de Ouro, etc., por convenção, que havia feito com ElRei de Portugal (38). An. 1501 Junho 30

Carta de quitação, que o Senhor Rei D. Manoel dêo ao de Castella do dote (39). An. 1501 Outubro 23

Carta de Affonso Monteiro a ElRei sobre o pagamento do dote da Rainha D. Maria (40). An. 1502 Março 26

Começa a correspondencia diplomatica de João Mendes de Vasconcellos (41). An. 1502 Abril 4

Carta d'ElRei para João Mendes de Vasconcellos, dizendo-lhe ter escripto a seu sobrinho D. Diniz, para demorar a conclusão do casamento, que ia celebrar em seu nome (42). An. 1502 Abril 4

---

(37) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 3, Doc. 48.

(38) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 6.

(39) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 3, Doc. 72.

(40) *Ibid.* Doc. 91.

(41) *Ibid.* Doc. 94.

N. B. Vai até Janeiro de 1540.

(42) *Ibid.*

An. 1502
Abril 26

Carta d'ElRei de Castella para o Senhor Rei D. Manoel sobre o pagamento das arrhas, que havia de haver a Princeza D. Izabel por morte de seu primeiro marido o Principe D. Affonso (43).

Minuta das cartas, que forão para Castella, quando nasceo o Principe filho d'ElRei D. Manoel, sem data (44).

An. 1502
Julho 6

Contracto do casamento do Senhor Infante D. Pedro com a Senhora D. Izabel, filha do Conde de Urgel, que fôra feito em 7 de Agosto de 1429 (45).

An. 1502
Julho 15

Toledo — Ratificação dos Principes de Castella ao contracto do casamento do Senhor Rei D. Manoel com a Infanta D. Maria (46).

An. 1503
Fever. 27

Lisboa — Capitulos de paz entre o Senhor Rei D. Manoel, e ElRei de Castella sobre os navios hespanhoes, que navegarem para a costa de Guiné (47).

---

(43) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 3, Doc. 98.

(44) *Ibid.* Gav. 20, maç. 6, n. 7.

(45) *Ibid.* Casa da Coroa. Gav. 17, maç. 6.
— Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 13, pag. 395. — Latim.

(46) Archivo Real, Gav. 17, maç. 2.
— Souz. *Ibid.* T. 2, n. 69, pag. 401.

(47) Archivo Real, Gav. 17, maç. 4, Doc. 14.

Carta da Rainha de Castella para se prenderem os contratadores, que fugissem d'este Reino com mercadorias para Castella, praticando-se o mesmo com os d'aquelle Reino (48). An. 1503 Março 11

Carta da Rainha de Castella para se prenderem os que fugirem de Portugal com dinheiro, e fazendas (49). An. 1503 Março 11

Medina d'el Campo — Carta dos Reis catholicos ao Senhor D. Manoel sobre victorias alcançadas pelo Prior do Crato contra os Turcos (50). An. 1504 Abril 17

Carta d'ElRei, e Rainha de Castella rogando á Rainha D. Maria sua filha quizesse dizer a ElRei D. Manoel houvesse por bem mandar Juizes da sua parte, para que juntos com os seus determinassem os termos, por onde se devião dividir ambos os Reinos (51). An. 1504 Abril 17

Carta d'ElRei de Castella a ElRei de Portugal An. 1504 Julho 13

---

(48) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 2, maç. 7, Doc. 56.

(49) *Ibid.* P. 1, maç. 4, Doc. 17.

N. B. = Mas no Doc. orig. se diz existir no dito Corp. Chron. P. 2, maç. 7, Doc. 56.

(50) *Ibid.* P. 1, maç. 4, Doc. 74, — Transcripta por Fig. Histor. de Malt. P. 3, pag. 91, Nota 84.

(51) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 29.

sobre a entrega dos Christãos novos, que fugião para este Reino (52).

An. 1504 Agost. 29 — Concordata entre os Reis de Portugal e Castella sobre as duvidas de certas terras, e nomeação de procuradores para a sua decisão (53).

An. 1504 Setembro 12 — Carta de Crença da Rainha de Castella para El-Rei accreditar a Pedro Garcia, no que da sua parte lhe disser (54).

An. 1505 Janeiro 4 — Embaixador de Portugal em Castella, Diogo da Silveira (55).

An. 1505 Janeiro 28 — Carta de Diogo da Silveira, Embaixador em Castella, para o Senhor Rei D. Manoel sobre a duvida, que lhe movião á satisfação do dote da Rainha sua mulher (56).

An. 1505 Março 4 — Carta d'ElRei para o seu Embaixador em Castella, Diogo da Silveira, para alcançar o despacho para a demarcação de Biscaia. Conclusão de varios negocios (57).

---

(52) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 1, n. 33.
(53) *Ibid.* Corp. Chron. P. 2, maç. 8, Doc. 116.
(54) *Ibid.* P. 1, maç. 4, Doc. 104.
(55) *Ibid.* Doc. 112, 124. — maç. 5, Doc. 1.
(56) *Ibid.* maç. 5, Doc. 4.
N. B. Nesta data existe tambem uma carta d'ElRei para este Embaixador sobre aquelle objecto.
(57) *Ibid.* maç. 5, Doc. 18.
N. B. Começa a sua correspondencia em 1504.

Carta de João Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella para ElRei, participando-lhe a visita, que fez ao de Castella, e presente que lhe mandou dar (58). An. 1505 Agosto 7

Carta do Senhor Rei D. Manoel para João Mendes de Vasconcellos, em que lhe ordena o desculpe com o de Castella, por não poder neste anno fazer com elle guerra aos Mouros (59). An. 1506 Fever. 6

Abrantes — Instrucções dadas pelo Senhor Rei D. Manoel ao Cardeal Ximenes, nas quaes lhe aponta o que da sua parte ha de informar a ElRei D. Fernando de Castella á cerca da jornada, que se medita a Africa, e Terra Santa (60). An. 1506 Março 2

Carta de João Mendes de Vasconcellos a ElRei sobre ter entregue a sua Carta a ElRei seu pai; assistencias de Embaixadores; ajustes de negocios; e jornada d'ElRei para Valhadolid, etc. (61). An. 1506 Março 10

---

(58) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 5, Doc. 34.

(59) *Ibid.* Corp. Chron. P. 3, maç. 3, Doc. 5.

(60) Bibliot. do Escurial, Est. Et. n. 7.

— Alvar. Gom. de Castr. Vida do Cardeal Xim. Liv. 3.

(61) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 5, Doc. 80.

N. B. Falta a correspondencia de 1509, 1510, e 1511.

An. 1506 Abril 8 — Carta de João Mendes de Vasconcellos, expondo a ElRei que os negocios, que se tratavão entre as Coroas de Portugal, Castella, e Inglaterra, se devião concluir em Valhadolid com assistencia dos Embaixadores (62).

An. 1506 Dezembro 4 — Capitulos, que ElRei dèo ao Bispo de Ceuta D. Fr. Henrique, para se governar na visita, que da sua parte ia fazer á Rainha de Castella (63).

An. 1506 Dezembro 4 — Instrucção do Senhor Rei D. Manoel ao Bispo de Ceuta para fallar á Rainha de Castella no fallecimento d'ElRei seu marido (64).

An. 1506 — Embaixada a Castella — Embaixador D. Diogo Lobo, Barão de Alvito, a cumprimentar ElRei de Castella pela sua vinda áquelle Reino (65).

An. 1507 Março — Começão as negociações de Antonio de Azevedo Coutinho, Embaixador de Portugal em Castella, e vão até 1528 (66).

An. 1507 Julho 8 — Instrucção, que ElRei dèo a Christovão Cor-

---

(62) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 5, Doc. 90.
(63) *Ibid.* Doc. 120.
(64) *Ibid.* Doc. 119.
(65) Goes, Chron. P. 2, cap. 13, pag. 342.
(66) Ind. do Corp. Chron. de pag. 98, a 102.

rêa para tratar os negocios do Conde de Lemos com ElRei seu Pai (67).

Carta de Credito d'ElRei de Castella para Uchoa a ElRei de Portugal (68). An. 1508 Nov. 15

Ordena ElRei ao seu Enviado em Castella, Christovão Corrêa, por Carta sua, que da sua parte o desculpasse com ElRei D. Fernando de haver recebido os descontentes, Duque de Medina Sidonia, e seu Cunhado, etc. (69). An. 1508 ou 1509

Copia da Procuração da Rainha de Castella D. Joanna, filha da Rainha D. Izabel, para Gomes de Santillas celebrar um Tratado com o Senhor Rei D. Manoel sobre os limites da cidade de Pinhão de Belez de Gomorra, que ficárão por determinar nas capitulações passadas, e erão na costa de Berberia desde o Reino de Fez até o Cabo do Bojador, e Nam (70). An. 1509 Março 22

Estava Embaixador em Castella Estevão Gago de Andrade (71). An. 1509 Junho 4

---

(67) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 9, Doc. 42.

(68) *Ibid.* maç. 7, Doc. 68.

(69) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 2, cap. 30, pag. 420.

(70) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 5, n. 22.

(71) *Ibid.* Corp. Chron. P. 2, maç. 11, Doc. 119.

An. 1509 Setembro

Minuta da Capitulação entre o Senhor Rei D. Manoel, e a Rainha de Castella D. Joanna, cedendo o mesmo Senhor a esta o lugar de Belez, com os seus Termos por todo o districto, que a dita Senhora podia ter de Belez até o Cabo Bojador, e Nam (72).

Outra Minuta da Capitulação, em que o Senhor Rei D. Manoel largou o lugar de Belez, e de Gomorra com o seu porto, e fortaleza á Rainha D. Joanna, ficando o dito Senhor com os lugares, que tinha em Fez até o Cabo Bojador, e Nam (73).

An. 1509 Setembro 13

Extracto das pazes celebradas entre o Capitão Mór da India Diogo Lopes de Sequeira, e El-Rei de Malaca, cujo Tratado foi assignado pelo mesmo Rei de Malaca, e pelo Bendará (74).

An. 1509 Setembro 18

Cintra — Escriptura de composição entre o Senhor Rei D. Manoel, e a Rainha D. Joanna de Castella, e ElRei D. Fernando, como seu Administrador, sobre Belez de Gomorra, que era de Portugal, por ser da Conquista de Fez. — E a res-

---

(72) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 2, Gav. 17, maç. 7, n. 1. — Maç. 8, n. 20, ou 2.

(73) *Ibid.* maç. 2, n. 22.

(74) Castanhed. Hist. da Ind. T. 1, liv. 2, cap. 114, pag. 216. — 1ª ediç. — Goes, Chron. de D. Manoel, P. 3, cap. 2, pag. 7. — Cit.

peito dos limites, que ficárão por determinar na Costa de Berberia, desde os limites do dito Reino de Fez (75).

Carta com Instrumento da Capitulação, em que o Senhor Rei D. Manoel larga o lugar de Bellez de Gomorra com seu porto, e fortaleza, e toda a Costa até Matih e Casasa á Rainha de Castella D. Joanna, ficando o dito Senhor com os lugares da Costa de Berberia, de Bellez contra a parte de Ceuta, e os mais, que tem no Reino de Fez até o Cabo Bojador e Nam. — Feito em Villa Franca de Xira (76). An. 1509 Setembro 23

Carta de Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para o Senhor Rei D. Manoel (77). An. 1509 Outubro 2

Minuta da Instrucção, que se mandou a João de Faria, Enviado a Castella, sobre as duvidas, que recrescêrão a respeito da Capitulação dos limites de Africa, etc. (78). An. 1509 Outubro 6

Carta d'ElRei de Castella para o Senhor Rei An. 1509 Nov. 23

(75) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 6, n. 16. — Goes, Chron. de D. Manoel, P. 2, cap. 30, pag. 419.
N. B. Goes põe este tratado em 1508.
(76) *Ibid.* Gav. 17, maç. 3, n. 2.
(77) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 8, Doc. 44.
(78) *Ibid.* Gav. 17, maç. 2, n. 23.
Goes, Chron. de D. Manoel, P. 2, cap. 30, pag. 420.

D. Manoel sobre differenças de Ciudad Rodrigo com Almeida (79).

An. 1509 Janeiro 11 Carta d'ElRei de Castella para o Senhor Rei D. Manoel, participando-lhe haver feito a paz com ElRei de França (80).

An. 1509 Agosto 8 Minuta de duas Cartas d'ElRei D. Manoel para ElRei de Castella sobre as duvidas entre os moradores de Olivença, e Alconchel, etc. (81).

An. 1510 Outubro 23 Carta d'ElRei de Castella D. Fernando, noticiando a ElRei D. Manoel os damnos, e crueldades, que os Mouros de Tetuão fazião nos lugares e costas do Reino de Granada, pedindo-lhe quizesse dar-lhe as providencias precisas para que ellas cessassem, etc. (82).

An. 1511 (antes de Maio) Embaixada de Castella ao Senhor Rei D. Manoel. — Embaixador Lopo Furtado de Mendonça (83).

An. 1511 (antes de Maio) Embaixada extraordinaria de Portugal a Castella, em resultado da que aquelle Rei mandou

---

(79) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 8, Doc. 56.

(80) *Ibid.*

(81) *Ibid.* Gav. 20, maç. 1, n. 16.

(82) *Ibid.* Gav. 17, maç. 9, n. 2.

(83) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 3, cap. 23, pag. 121.

a Portugal. — Embaixador João Mendes de Vasconcellos (84).

Sevilha — Carta d'ElRei de Castella para o Senhor Rei D. Manoel sobre o desgosto, que tinha das desavenças entre o Papa, e ElRei de França (85). An. 1511 Maio 21

Carta do Senhor Rei D. Manoel ao Bispo de Segovia sobre a Conquista de Goa, e Embaixada do Xeque ao Capitão Mór, e presente, que lhe fez, que o dito Capitão lhe remettêra em 12 náos (86). An. 1511 Julho 12

Carta do Duque de Bragança ao Secretario Antonio Carneiro, quizesse fazer com ElRei que soccorresse os Biscainhos (87). An. 1511 Dezembro 21

Carta de João Mendes de Vasconcellos a ElRei sobre os casamentos do Principe de Portugal, e do Infante de Hespanha (88). An. 1512 Julho 23

Carta de João Mendes de Vasconcellos a ElRei, dando-lhe parte de acharem-se em *Lo-* An. 1512 Agosto 30

---

(84) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 3, cap. 23, pag. 121.
(85) *Ibid.* pag. 123. — Cit.
(86) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 10, Doc. 60.
(87) *Ibid.* Doc. 141.
(88) *Ibid.* maç. 11, Doc. 114.

groñó os pilotos Juan Dias de *Solis* e um seu irmão, e Juan Henriques, e que a opinião d'elles era que *Malaca* pertencia a Castella. Refere a conferencia que tivera com o primeiro, que se lhe queixára de que tendo ido á India em serviço de Portugal se lhe estava devendo dinheiro, e desesperado viera para Castella. Referio-lhe que lhe constava que Affonso d'Albuquerque preparava uma armada para ir á China, e que outra se equipava em Portugal para ir ás *Antilhas*, nas demarcações de Castella. O Embaixador portuguez recomenda a El-Rei que dê remedio a isto pelos prejuizos que se seguião d'estes pilotos servirem os interesses de Castella (89).

An. 1512 Setembro 7 — Carta de João Mendes de Vasconcellos a El-Rei sobre a conferencia, que tivera com o de Castella a respeito de Maluco, França, cerco d'Oran, etc., e juramento do Principe de Navarra (90).

An. 1512 Setembro 20 — Minuta da Carta d'ElRei D. Manoel para ElRei D. Fernando de Castella sobre a armada, que este pretendia mandar a Malaca (91).

An. 1513 Agosto 4 — Representação de Lopo Furtado de Mendonça,

---

(89) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 10, n. 36.

(90) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 12, Doc. 3.

(91) *Ibid.* Gav. 2, maç. 10, n. 12.

Embaixador de Castella, ao Senhor Rei D. Manoel, sobre a divisão dos mares d'estes Reinos (92).

An. 1513 Setembro 6

Carta do Senhor Rei D. Manoel para ElRei de Aragão sobre o que havia dito o Embaixador de Castella Lopo Furtado de Mendonça em Lisboa á cerca do desembarque dos Portuguezes na terra do oiro (93).

An. 1513 Setembro 6

Carta d'ElRei de Aragão para o de Portugal, sobre o que lhe dissera Lopo Furtado de Mendonça a respeito do desembarque dos Portuguezes na terra do oiro junto ao Brasil (94).

An. 1514

Minuta para a Capitulação entre ElRei D. Manoel, e a Rainha de Castella, em que primeiro lhe larga o lugar de Bellez com seu termo por todo o direito, que a dita Rainha poderia ter pelos lugares situados desde o dito Bellez até ao Cabo Bojador, e de Nam (95).

An. 1514 Abril 20

Carta d'ElRei de Castella, participando ao Senhor Rei D. Manoel a tregoa, que ajustára com o Imperador, Inglaterra, e França (96).

---

(92) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 3, maç. 5, Doc. 24.

(93) *Ibid.* P. 1, maç. 13, Doc. 53.

(94) *Ibid.*

(95) *Ibid.* Gav. 17, maç. 8, n. 2.

(96) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 15, Doc. 27.

An. 1515 Setembro 12 — Minuta de duas Cartas sobre a entrada dos Castelhanos nos Reinos de Portugal (97).

An. 1516 Janeiro antes de 23 — Embaixada do Senhor Rei D. Manoel a D. Fernando de Castella (98).

An. 1516 — Negociações de Antonio de Azevedo Coutinho em Castella (99).

An. 1517 Abril 6 — Carta de Pedro Ximenes, Secretario d'ElRei de Castella, a ElRei D. Manoel, em que lhe aconselha seria preciso mandar um Ministro áquella Corte (100).

An. 1517 Maio 3 — Carta de Crença de D. Fernando Rei de Castella ao Secretario d'Estado, enviando por Embaixadores a Portugal Fr. Miguel de Salamanca, e Micer Paulo (101).

An. 1517 — Pede ElRei satisfação ao de Castella, D. Carlos, pelos navios, que o Piloto João Dias Solis fez ir ao Brasil contra o disposto nos tratados entre os dous Reinos (102).

---

(97) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 1, n. 30.
(98) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 4, cap. 1, pag. 369.
(99) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 20, Doc. 29.
(100) *Ibid.* Gav. 20, maç. 2, n. 50.
(101) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 21, Doc. 96.
(102) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 4, cap. 20, pag. 437.

Apontamentos, que os Reis de Castella derão a D. Alvaro seu Primo, do que devia dizer ao Senhor Rei D. Manoel sobre o casamento da Princeza (103). An. 1517 Junho 21

Embaixada do Senhor Rei D. Manoel a D. Carlos, Rei de Castella, sobre a negociação do casamento do mesmo Senhor com a Senhora D. Leonor, irmã do dito Rei de Castella. — Embaixador Alvaro da Costa, Camareiro d'ElRei : com o pretexto de comprimentar o mesmo Rei (104). An. 1517 Outubro

Carta d'ElRei para Pedro Correa, Embaixador em Castella, indicando-lhe o modo, com que se devia portar com o Imperador a respeito do casamento de Madame Leonor (105). An. 1517

Valhadolid — Extracto do contracto feito entre D. Joanna, e D. Carlos seu filho, Reis de Castella, de uma parte, e Fernão de Magalhães, e Rui Faleiro da outra, para poderem navegar, e descobrir terras no Mar Oceano dentro dos limites, e demarcações de Castella, escripto pelo Secretario Francisco dos Covos, e assignado por ElRei D. Carlos (106). An. 1518 Março 22

---

(103) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 7, n. 3.

(104) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 4, cap. 33, pag. 468. — Andrad. Chron. de D. João III, P. 1, cap. 5.

(105) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 22, Doc. 137.

(106) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 4, cap. 37, pag. 485.

An. 1518 Abril 21 Carta de D. Alvaro da Costa a ElRei sobre o segredo, em que teve certo negocio, em quanto ElRei esteve em Valhadolid (107).

An. 1518 Maio 18 Procuração de D. Carlos Rei de Castella para se tratar o casamento da Infanta D. Leonor, sua irmã, com D. Manoel Rei de Portugal (108).

An. 1518 [J]unho 15 Carta dos Reis de Castella ao Senhor Rei D. Manoel sobre o casamento do mesmo Senhor com sua irmã a Infanta D. Leonor (109).

An. 1518 [J]ulho 16 Contrato do casamento do Senhor Rei D. Manoel com a Senhora D. Leonor, Infanta de Castella, filha de Filippe I (110).

An. 1518 Novembro Embaixada de D. Carlos Rei de Castella ao Senhor Rei D. Manoel. — Embaixadores o Bispo de Cordova, e Mr. de Tregeny (111).

An. 1518 Novembro 30 Recebe ElRei D. Manoel em Almeirim a Or-

---

(107) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 23, Doc. 41.

(108) *Ibid.* Gav. 17, maç. 8, n. 12.

(109) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 23, Doc. 61.

(110) *Ibid.* Casa da Coroa, Gav. 17, dos Casamentos, maç. 1. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 71, pag. 417. — Hespanhol.

(111) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 4, cap. 34, pag. 474.

N. B. Estes Embaixadores vierão com a Rainha D. Leonor.

dem do Tosão de Ouro, que lhe mandava D. Carlos Rei de Castella (112).

Carta de ElRei D. Manoel para ElRei de Castella sobre a Ordem do Vellus aureum, que lhe enviou (113). An. 1518 Dezembro 9

Forma da Carta de confederação, e alliança d'ElRei D. Manoel com D. Joanna, e D. Carlos seu Filho, Reis de Castella (114). An. 1519 Janeiro 2

Carta d'ElRei ao Duque de Medina-Celi, sobre uma embarcação, que foi arribada ao porto de Santa Maria (115). An. 1519 Fever. 13

Carta d'ElRei de Castella para ElRei D. Manoel, em que lhe segurou que a armada, que mandou á India, não prejudicaria as terras, e mares, que pelas demarcações pertencião a Portugal (116). An. 1519 Fever. 28

Barcelona — Regimento que D. Carlos Rei de Castella dêo a Fernão de Magalhães, e Ruy Faleiro, sobre o que havião de fazer na viagem pelo mar Oceano, etc. (117). An. 1519 Março 8

---

(112) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 4, cap. 34, pag. 476.
(113) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 10, maç. 5, n. 37.
(114) *Ibid.* Gav. 15, maç. 1, n. 32.
(115) *Ibid.* Gav. 20, maç. 2, n. 6.
(116) *Ibid.* Gav. 18, maç. 5, n. 26.
(117) Goes, Chron. de D. Manoel, P. 4, cap. 37, pag. 487. — Cit.

An. 1519 Abril 29 Carta de D. Fernando, Rei de Castella, para o Senhor Rei D. Manoel, enviando-lhe Simão Tinoco para o certificar da sua jornada, e da Rainha a estes Reinos, e ter por elle noticias suas (118).

An. 1519 Maio 9 Carta de João Mendes de Vasconcellos a ElRei, participando-lhe que o de Castella lhe pedira agradecesse ao mesmo Senhor o pezame, que lhe dera por morte do Imperador (119).

An. 1519 Julho 22 Carta de João Mendes de Vasconcellos a ElRei, expondo-lhe ter fallado ao Bispo de Seguenza a respeito dos Mouros; e os Capitulos, que pretendia estabelecer, agradecendo-lhe a mercê de o nomear Embaixador (120).

An. 1519 Julho 22 Carta de João Mendes de Vasconcellos para o Secretario d'Estado, sobre ter sido nomeado Embaixador (121).

An. 1519 Agost. 16 Carta de João Mendes de Vasconcellos a ElRei sobre a pratica, que teve com o de Castella a respeito de certo negocio, e lhe prometter a fortaleza de Heres para D. Affonso (122).

---

(118) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. maç. 24, Doc. 67.
(119) *Ibid.* Doc. 73.
(120) *Ibid.* Doc. 118.
Ibid. Doc. maç. 24, Doc. 117.
Ibid. maç. 25, Doc. 16.

noel para fazer uma fortaleza na boca do Rio de Tetuão (128).

An. 1521 Fever. 21 Carta do Imperador Carlos V, para o Senhor Rei D. Manoel (129).

An. 1521 Fever. 21 Carta de Ruy Fernandes, expondo a ElRei mandar Christovão Barroso seu Secretario residir na Corte, durante a sua ausencia dos Reinos de Castella (130).

An. 1521 Julho 9 Carta do Cardeal Tortoza a ElRei, pedindo-lhe soccorro para a restauração de Navarra, que França tomára, etc. (131).

An. 1521 Setembro 14 Carta do Embaixador Antonio de Azevedo Coutinho para o Secretario d'Estado, sobre a tomada de Genova pelos Francezes; e o que se passava a respeito de Malucó, etc. (132).

REINADO DO SENHOR REI D. JOÃO III.

An. 1522 Março 3 Barreiro — Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, para fazer

---

(128) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 7, n. 20.
(129) *Ibid.* maç. 10, n. 2.
N. B. Com a instrucção, carta de crença, e procuração juntas.
(130) *Ibid.* P. 2, maç. 94, Doc. 81.
(131) *Ibid.* maç. 27, Doc. 27.
(132) *Ibid.* P. 2, maç. 98, Doc. 11.

desembargar certa quantidade de fio para as armadas de Portugal (133).

An. 1522 Março

Chega o Imperador a Hespanha, e manda logo uma Embaixada a Portugal a comprimentar ao Senhor Rei D. João III, pela morte d'ElRei D. Manoel, sendo Embaixadores Carlos Popeto, e Mr. de Chaulx seu sumilher, o qual tambem trazia poderes para pedir a ElRei que quizesse confirmar, e jurar os antigos tratados, que existião entre Portugal, e Castella, do mesmo modo que forão confirmados, e jurados pelos Reis antigos de ambas as Monarchias; e negociar tambem que ElRei entrasse na liga com o Imperador contra a França, — Decidio-se em conselho, que os tratados se confirmassem, e se jurassem como o Embaixador pedia; e quanto á liga se negou ElRei por não haver motivo para romper com França; e com esta resposta jurou ElRei as pazes e tratados em mão do Embaixador. — E se offereceo para Mediador entre o Imperador, e ElRei de França. — E o Embaixador se despedio (134).

An. 1522 Julho 15

Doação da Rainha D. Joanna de Castella ao Senhor Rei D. João III (135).

---

(133) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 27, Doc. 113.

(134) Andrad. Chron. P. 1, cap. 15.

(135) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 13, maç. 3. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 13, pag. 71.

An. 1522 Julho 23

Carta do Senhor Rei D. João III de confirmação das capitulações, e tratados de paz entre Portugal, e Castella (136).

An. 1522 Setembro 12

Lisboa — Instrucção do Senhor Rei D. João III do que o Embaixador Luiz da Silveira devia dizer ao Imperador da parte do dito Senhor, visitando-o pela sua chegada a Castella (137).

An. 1522 Setembro 13

Procuração, e poder d'ElRei D. João III para Luiz da Silveira seu Embaixador a Carlos V, eleito Imperador dos Romanos, para tratar, e concluir o ajuste de casamento da Princeza D. Izabel, sua irmã, com o dito Imperador (138).

An. 1522 Setembro 13

Embaixada a Castella de Luiz da Silveira, para tratar os casamentos a troco d'ElRei com a Senhora D. Catharina, e a Senhora D. Izabel com o Imperador Carlos V, dando-lhe por ordem, que primeiro tentasse o casamento da Infanta, sua irmã, e depois o seu com a Senhora D. Catharina, e que se por ventura achasse o Imperador penhorado pelas convenções, que se dizia ter feito com Inglaterra, inda que quizesse tratar do casamento da Senhora D. Catharina, sua irmã, lhe respondesse, que não levava or-

---

(136) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 54.
(137) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 28, Doc. 78.
(138) *Ibid.* Gav. 11, maç. 8, n. 23.

dem para tratar de casamentos; porém que avisaria a ElRei, e que naquella Corte receberia a resposta. E sendo caso que o Imperador estivesse livre para entender em casamento, e penhorado para o de sua irmã, que todavia promovesse o da Senhora D. Izabel, com o dito Imperador (139).

An. 1522 Setembro 18

Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, sobre a resposta que devia dár ao Imperador, se lhe fallasse a respeito dos presos da Ilha de Cabo Verde (140).

An. 1522 Setembro 23

Procuração, por que ElRei constituio por seu procurador a Luiz da Silveira para requerer de Carlos V, eleito Imperador dos Romanos, Rei de Allemanha, de Castella, etc., a carta de confirmação das pazes feitas entre este Reino de Portugal, e o de Castella (141).

An. 1522 Setembro 26

Carta d'ElRei para Luiz da Silveira sobre o modo, por que devia demorar a sua jornada para não entrar com brevidade em Castella (142).

---

(139) Andrad. Chron. P. 1, cap. 16. — Com toda a Relação Historica. — E vide as Instr. Gav. 11, maç. 8, n. 23.

(140) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 28, Doc. 87.

(141) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 55.

(142) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 28, Doc. 91.

An. 1522 Setembro 28 — Procuração do Senhor Rei D. João III, pela qual constituio seu procurador a Luiz da Silveira, que ia por Embaixador ao Imperador, para d'elle receber o juramento da confirmação das pazes celebradas entre ambas as Corôas (143).

An. 1522 Setembro 28 — Carta d'ElRei a Luiz da Silveira, ordenando-lhe o numero de pessoas, e cavalgaduras, que devia trazer em sua companhia (144).

An. 1522 Outubro 3 — Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, renovando a ordem sobre o que devia responder, se o Imperador fallasse na soltura dos presos da Ilha de Cabo Verde (145).

An. 1522 Outubro 4 — Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, ordenando-lhe, que não falle ao Imperador em cousas tocantes a pessoas particulares (146).

An. 1522 Outubro 5 — Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, para alcançar do Impera-

---

(143) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 55.

(144) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 28, Doc. 95.

(145) *Ibid.* Doc. 101.

(146) *Ibid.* Doc. 106.

dor a soltura do correio, que o dito Senhor tinha mandado a França (147).

Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, participando-lhe mandar D. Pedro Mascaranhas ao Imperador para tratar a jornada da Rainha sua mãi ao Imperio (148).

An. 1522 Outubro 7

Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, dando-lhe parte de mandar D. Pedro Mascaranhas, Estribeiro Mór, pela posta ao Imperador, á respeito da jornada da Rainha sua mãi ao Imperio (149).

An. 1522 Outubro 7

Encarregado de negocios de Castella em Portugal Christovão Barrozo, o qual recebe ordem para se queixar a ElRei da preza, que em Cabo Verde havião feito de varios homens da tripulação da náo de Fernão de Magalhães, e de ElRei haver mandado saïr uma esquadra para aprezar a dita náo, e para o mesmo entregar a ElRei uma carta d'elle Imperador, queixando-se d'isto, por tudo ser com violação dos tratados, e reclama a sua entrega, e ElRei de Portugal a restituição de toda a especiaria, que a dita náo trazia de Moluco, contra os tratados. — E quanto

An. 1522 Outubro

(147) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 28, Doc. 107.

(148) *Ibid.* Doc. 135.

(149) *Ibid.* Doc. 108.

aos prisioneiros, que se procederia conforme a sentença do tribunal, a que este negocio fora comettido (150).

An. 1522 Novembro

Ordena-se ao Embaixador Luiz da Silveira que, em consequencia das desavenças contra as duas Cortes, despedisse gente, parte da sua comitiva, e que ficasse com 30 cavallos; e no numero das gentes, que mandasse despedir, fossem todos os Fidalgos, que o acompanhárão; porém ElRei revogou a ordem em Dezembro, e em meio de Janeiro de 1523 se lhe confirmou (151).

An. 1522 Dezembro 12

Valhadolid — Carta credencial do Imperador ao Embaixador para celebrar os capitulos de pazes com o Senhor Rei D. João III ahi conteudos (152).

---

(150) Andrad. Chron. P. 1, pag. 17.

N. B. Determinou-se em conselho, que se mandasse que Luiz da Silveira desse esta resposta, e que suspendesse a negociação dos casamentos e que entregasse ao Imperador a carta d'ElRei. — Residio 8 mezes em a dita Côrte, conseguindo apenas, que o negocio de Moluco fosse sujeitado ao parecer de letrados, e por fidalgos de ambos os Reinos, e concordou na condição de soltarem os presos — No que ElRei não consentio e o mandou retirar.

(151) Andrad. Chron. P. 1, cap. 18, que é interessante no detalhe d'este aresto.

(152) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 2, n. 45.

Procuração d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, tratar o casamento do Imperador com a Infanta D. Izabel sua Irmã; e o seu com a Infanta D. Catharina Irmã do Imperador (153). An. 1522 Dezembro 13

Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, sobre o que elle mandára dizer da conversação, que teve com o Imperador (154). An. 1523 Janeiro 14

Carta de Antonio de Brito, em que dá conta a ElRei D. João III da viagem, que fizerão os Castelhanos de Sevilha até chegarem a Moluco; o que nella lhes succedeo, e o que elle executára, pedindo ao dito Senhor remuneração de seus serviços (155). An. 1523 Fever. 11

Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, ordenando-lhe que não acceite mercê alguma, que lhe fizer o Imperador (156). An. 1523 Março 3

Carta d'ElRei para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella, para se recolher a Portu- An. 1523 Março 3

---

(153) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 28, Doc. 137.

(154) *Ibid.* maç. 29, Doc. 7.

(155) *Ibid.* Gav. 18, maç. 6, n. 9.

(156) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 29, Doc. 28.

gal, com a Instrucção da despedida, que ha de fazer do Imperador, e mais pessoas (157).

An. 1523 Julho 6 — Ultimo Officio de correspondencia de João Rodrigues Mouzinho, Embaixador em Castella (158).

Traslado dos primeiros apontamentos de Moluco, para effeito de se nomearem Juizes para determinarem na fronteira a Capitulação, que tinha havido entre os Reis catholicos, D. Fernando, e D. Izabel, e ElRei de Portugal (159).

An. 1523 Setembro 12 — Carta de Pedro Corrêa, e Dr. João de Faria, dando conta a ElRei D. João III ter-lhe dado o Imperador audiencia com assistencia de alguns do seu conselho, na qual se tratára o negocio de Moluco (160).

An. 1523 — Testamento da Rainha D. Joanna de Castella (161).

An. 1524 Janeiro 13 — Evora—Carta do Senhor Rei D. João III dando poder a Pedro Corrêa, e ao Doutor João de Faria

---

(157) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 29, Doc. 27.
(158) *Ibid.* Doc. 89.
(159) *Ibid.* Gav. 18, maç. 10, n. 12.
(160) *Ibid.* maç. 8, n. 14.
(161) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 14, pag. 76.

seus Embaixadores, para tratarem com os Procuradores de Castella sobre a propriedade de Moluco (162).

An. 1524 Janeiro 26

Victoria — Carta do Imperador Carlos V como Rei de Castella, dando poder a Mercurinus de Gatinara, e a Francisco de Vegua, e a D. Garcia de Padilha, e ao Doutor Lourenço Guallandes de Carvalhal, para tratarem com os Procuradores do Senhor Rei D. João III sobre a propriedade de Moluco (163).

An. 1524 Janeiro 31

Carta de Pedro Corrêa, e João de Faria Embaixadores em Hespanha, noticiando a ElRei D. João III o que praticárão com o Imperador á cerca do negocio de Moluco (164).

An. 1524 Fever. 19

Instrumento das Procurações do Senhor Rei D. João III ao Imperador Carlos V para a demarcação das Ilhas Molucas, a qual devia ser feita por tres astrologos, e tres pilotos, que se devião juntar na raia de Portugal e Castella, entre Badajóz, e Elvas (165).

An. 1524 Fever. 19

Contrato, que celebrárão os Procuradores de

---

(162) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. I, maç. 2—35. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 8, n. 21.

(163) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. I, maç. 2—35.

(164) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 10, n. 33.

(165) *Ibid.* Gav. 16, maç. 10, n. 33.

Portugal, e Castella, para a demarcação de Moluco, conforme a Capitulação feita entre ambas as Corôas (166).

An. [illegible] Victoria — Tratado da Capitulação, que se celebrou a respeito das Ilhas Molucas (167).

Carta dos Embaixadores d'ElRei, em que dão conta do que tinhão passado sobre o negocio de Moluco (168).

An. 1524 Carta de Diogo Lopes de Sequeira, dando parte a ElRei de ter-se determinado dia para se juntarem com os Castelhanos, e conferenciarem sobre Moluco (169).

An. 1524 Fever. 27 Victoria — Carta de Ratificação pelo Imperador, da demarcação, que se fez das Ilhas Molucas (170).

An. 1524 Março 5 Victoria — Carta do Officio de João de Faria, e Pedro Corrêa d'Atouguia sobre terem recebido

---

(166) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 10, n. 20.

(167) *Ibid.* n. 45. — Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. 1, maç. 2—35.

(168) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 10, n. 44.

(169) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 16.

(170) *Ibid.* maç. 3, n. 43; — maç. 6, n. 5. — Bibliot. Publ. e Lisb. Casa dos Mss. Est. 1, maç. 2—35.

a confirmação da Capitulação do negocio de Moluco (171).

Burgos — Carta do Imperador Carlos V como Rei de Castella, nomeando ao Doutor Bernardino de Ribera seu procurador na demarcação de Moluco (172). An. 1524 Março 15

Burgos — Carta do Imperador Carlos V como Rei de Castella, nomeando os Juizes arbitros para demarcarem as ilhas, e mares de Moluco (173). An. 1524 Março 19

Burgos — Carta do Imperador Carlos V como Rei de Castella, nomeando a Bartholomeu Rõiz de Castanheda seu Escrivão na demarcação de Moluco (174). An. 1524 Março 20

Burgos — Carta do Imperador Carlos V como Rei de Castella, nomeando a Fr. Thomaz Durão, Mestre em Theologia, para a demarcação de Moluco, em lugar do Piloto Estevão Gomes (175). An. 1524 Março 21

Evora — Carta de nomeação, que fez o Senhor An. 1524 Março 24

---

(171) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 8, n. 33.

(172) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. 1, maç. 2—35, insert. n.

(173) *Ibid.*

(174) *Ibid.*

(175) *Ibid.*

Rei D. João III dos Letrados, Astrologos, e Pilotos, com faculdade de julgarem e determinarem a posse das Molucas, na conformidade das Capitulações (176).

An. 1524 Março 24 — Evora — Carta do Senhor Rei D. João III nomeando a Gomes Eannes seu Notario publico na demarcação de Moluco (177).

An. 1524 Março 24 — Evora — Carta do Senhor Rei D. João III dando poder aô Doutor Diogo Barradas, e ao Licenciado Affonso Fernandes, para que possão assistir á demarcação de Moluco, e nella requerer tudo, o que for á bem de sua justiça (178).

An. 1524 Abril 8 — Burgos — Carta de Officio de João de Faria, e Pedro Corrêa d'Atouguia a ElRei sobre a demarcação da raia com o Imperador (179).

An. 1524 Abril 9 — Carta de João de Faria, e Pedro Corrêa de Atouguia a ElRei sobre o assumpto da outra de 8 d'este mez (180).

An. 1524 Abril 11 — Instrumento, que contém juntarem-se na Pon-

---

(176) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. 1, maç. 2—35, insert. n.

— Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 10, n. 1.

(177) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. 1, maç. 2—35.

(178) *Ibid.*

— Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 7, n. 17.

(179) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 30, Doc. 101.

(180) *Ibid.* Doc. 102.

te de Caya os Juizes arbitros, nomeados pelos Reis de Portugal e Castella para determinarem a posse de Moluco, na forma da nova Capitulação feita entre os ditos Senhores (181).

Embaixada a Castella de Pedro Corrêa d'Atouguia, Senhor de Bellas, e o Conselheiro João de Faria, com plenos poderes para concluirem o casamento d'ElRei com a Senhora D. Catharina, sendo os [illegible]res passados por o Secretario Antonio Ca[illegible] e assignados por ElRei com sello pendente, o primeiro de 14 de Abril, e outro de 12 de Maio, compromettendo-se a dar desde logo por firme o que contratassem, e hypothecando os bens da Coroa, etc. — Chegados a Burgos, e tendo audiencia em forma, o Imperador lhe nomeou para conferentes a Mercurio de Gatinara, e a Fernando da Vega, Commendador Mór de Castella na Ordem de S. Thiago, dando-lhe poderes identicos, aos que trazião os de Portugal, assignados em 5 de Julho d'este anno. — Convencionárão os quatro Plenipotenciarios, — Primeiro : — que ElRei de Portugal mandasse á sua custa buscar a dispensa a Roma. — Segundo : que o Imperador dentro de dous mezes depois de vir a dispensa mandaria a Infanta sua Irmã á sua custa á raya dos dous Reinos, etc. como se vê no Tratado (182).

An. 1524

---

(181) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4 n. 11.

(182) Andrad. Chron. P. I, cap. 56.

An. 1524 Abril 14 Procuração do Senhor Rei D. João III para se tratar o seu casamento com a Senhora D. Catharina (183).

An. 1524 Abril 14 Requerimento dos procuradores do Senhor Rei D. João III aos Juizes para a demarcação de Moluco, para que os procuradores de Castella venhão com o seu libello, etc. (184).

An. 1524 Abril 14 Caya — Resposta do Procurador de Castella na demarcação de Moluco ao requerimento dos Procuradores de Portugal (185).

An. 1524 Abril 20 Badajós — Replica dos procuradores de Portugal na demarcação de Moluco á resposta do procurador de Castella (186).

An. 1524 Abril 21 Badajós — Resposta do procurador de Castella na demarcação de Moluco á replica dos procuradores de Portugal (187).

An. 1524 Abril 22 Carta de Gaspar Váz, em que dá conta de tudo o que se passou na junta feita em Badajós sobre o negocio de Moluco (188).

---

(183) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 8, n. 91.
(184) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. 1, maç. 2—35, insert.
(185) *Ibid.*
(186) *Ibid.*
(187) *Ibid.*
(188) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 10, n. 23.

Cartas de Antonio d'Azevedo Coutinho, e outros dando conta a ElRei do que se havia passado com os Castelhanos sobre medição, e demarcação de certos limites, e terras, que entre estas duas Coroas se estava fazendo, etc. (189).

An. 1524 Maio 10

Cartas dos deputados Antonio d'Azevedo Coutinho, e Francisco Cardoso, escriptas a ElRei sobre as cousas de posse, e demarcação, que se movêrão entre Portugal e Castella (190).

An. 1524 Maio 14

Badajós — Auto, em que os deputados do Sr. Rei D. João III protestárão na presença dos de Hespanha, haverem de persistir na interlocutoria posta nos Autos, a fim de se não imputar culpa na demora da posse das Molucas (191).

An. 1524 Maio 18

Tratados authenticos, do que praticárão em Badajós nas sessões, que tiverão os deputados do Senhor Rei D. João III, e os do Imperador, a respeito da posse, propriedade, e demarcação das Molucas em 1419 (192).

An. 1524 Maio 14, 19, 23, 24

Carta de Pedro Corrêa d'Atouguia para o Se-

An. 1524 Maio 20

---

(189) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 8, n. 10.
(190) *Ibid.* Gav. 17, maç. 5, n 22.
(191) *Ibid.* Gav. 15, maç. 10, n. 3.
(192) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 48; — maç. [illegible]1.

cretario d'ElRei, prevenindo-o de lhe constar de algumas náos castelhanas, que se dispunhão a ir a Moluco (193).

An. 1524 Maio 23 Carta de Antonio d'Azevedo Coutinho, Francisco Cardoso, e o Doutor Gaspar Váz, dando conta a ElRei sobre a determinação de causa da demarcação de Moluco (194).

An. 1524 Maio Traslados authenticos do que praticárão os deputados do Senhor Rei D. João III e os do Imperador nas sessões, que tiverão na cidade de Elvas, a respeito dos processos da posse, e demarcação das Molucas (195).

An. 1524 Maio 24 Carta de Francisco de Mello, e outros pedindo a ElRei D. João III determinasse com brevidade de que ilha se havião de medir as 370 legoas; e que, em quanto á demarcação da terra das ilhas de Cabo Verde, se faria pelas medidas do ceo, etc. por se achar variedade nas Cartas (196).

An. 1524 Maio 30 Carta de Francisco de Mello, e outros para ElRei, dando-lhe parte do que passárão com os Castelhanos na ponte de Caya (197).

---

(193) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 10, n. 24.

(194) *Ibid.* Gav. 18, maç. 6, n. 15.

(195) *Ibid.* n. 10; — maç. 8, n. 12.

(196) *Ibid.* maç. 6, n. 3.

(197) *Ibid.* maç. 8, n. 9.

Traslado dos Autos da propriedade do que se passou entre os Deputados do Senhor Rei D. João III, e os do Imperador (198). An. 1524 Maio 31

Traslado da continuação de um processo sobre a demarcação das terras de Moluco feita entre os Deputados dos Reinos de Portugal, e Castella (199). An. 1524 Maio 31

Processo, e minutas de Capitulos, e Cartas, que tratão do ajuste sobre as duvidas da posse, e propriedade das ilhas de Moluco entre o Senhor Rei D. João III, e o Imperador Carlos V (200). An. 1524

Carta de Antonio d'Azevedo Coutinho, e Diogo Lopes de Sequeira a ElRei, em que lhe dão parte da Carta, que escreveo o Imperador a Pedro Reynel (201). An. 1524 Junho 9

Carta de procuração do Imperador Carlos V para se ajustar o casamento da Infanta D. Catharina com ElRei D. João III (202). An. 1524 Julho 5

Contracto do casamento do Senhor Rei D. João III com a Senhora D. Catharina, Infanta An. 1524 Julho 19

(198) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. 1, maç. 2—35.
(199) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 1, n. 19.
(200) *Ibid.* Gav. 18, maç. 7, n. 3.
(201) *Ibid.* maç. 8, n. 13.
(202) *Ibid.* Gav. 17, maç. 3, n. 8; — maç. 8, n. 20.

de Castella. — Embaixadores João de Faria, e Pedro Corrêa d'Atouguia (203).

An. 1524 Agost. 18 Procuração do Senhor Rei D. João III aos dous Embaixadores João de Faria, e Pedro Corrêa d'Atouguia para receber qualquer d'elles por mulher a Senhora D. Catharina, filha d'ElRei de Castella (204).

Convenção entre o Senhor Rei D. João III e o Imperador, para que o contracto sobre Moluco fosse decidido por dez Letrados, sem dependencia da approvação dos povos, que o mesmo Senhor pretendia se authorizasse em Côrtes (205).

Minuta das procurações do Senhor Rei D. João III para Antonio d'Azevedo Coutinho, a fim de se decidirem as duvidas sobre o negocio das Molucas, e emendarem-se as clausulas accres-

---

(203) Archivo Real da Torre do Tombo. Casa da Coroa. Gav. 17, maç. 1.

— Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 3, n. 134, pag. 5. — Hespanhol.

— Este ultimo Embaixador acompanhou os Infantes D. Luiz e D. Fernando a buscar a Rainha a Castella, e depois lhe mandou ElRei uma carta por Damião de Goes, encommendando-lhe, que estivesse junto d'ella no dia, em que se fizesse a entrega, para lhe dar a conhecer as pessoas, que lhe beijavão a mão.

(204) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 2, n. 1.

(205) *Ibid.* Gav. 15, maç. 10, n. 21.

centadas indevidamente, e supplemento de outras indispensaveis (206).

Carta dos Governadores de Castella para El-Rei o Senhor D. João III, representando-lhe o miseravel estado da cidade de Tordesilhas, e pedindo-lhe 50 mil cruzados de emprestimo (207).

An. 1525 Janeiro 1

Carta do Marquez de Villa Real a ElRei, dando-lhe parte de haver chegado a Imperatriz a Elvas, donde esperava aviso do Imperador para proseguir a jornada (208).

An. 1525 Fever. 4

Carta do Marquez de Villa Real para ElRei, dando-lhe parte de ter entregado a sua Carta á Imperatriz, a quem o Imperador mandára proseguir a jornada em direitura á Sevilha (209).

An. 1525 Fever. 22

Carta do Imperador ao Senhor Rei D. João III

An. 1525 Março 14

---

(206) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 15. — Cartas, respostas, e outros papeis sobre a negociação de Moluco. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 18, n. 12; — maç. 2, n. 38, e 44; — maç. 5, n. 52; — maç. 11, n. 6; — maç. 2, n. 39, e 41; — maç. 3, n. 1, e 39; — maç. 4, n. 14; — maç. 18, n. 29.

(207) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 26, Doc. 111.

(208) *Ibid.* maç. 31, Doc. 148.

(209) *Ibid.* Doc. 154.

participando-lhe ter ganho a batalha de Pavia (210).

An. 1525 Março 17 Carta do Marquez de Villa Real a ElRei, dando-lhe parte de mandar o Imperador ao Duque de Lejar, e Bispo de Canaria para o conduzir, e a Antonio d'Azevedo, e Ruy Telles, na sua Embaixada, e como forão recebidos (211).

An. 1525 Março 17 Carta de Antonio d'Azevedo Coutinho a ElRei sobre o modo, com que forão conduzidos na sua Embaixadá (212).

An. 1525 Março 24 Instrucção, que ElRei enviou a Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador na corte do Imperador, sobre o negocio principal de Moluco (213).

Minuta para se fazer a demarcação de Moluco (214).

An. 1525 Março 25 Madrid—Instrucção de Carlos V ao Duque de Bourbonnoys, e outros, sobre o que deverão dizer ao tratar da paz com Francisco I, Rei de

---

(210) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 32, Doc. 7.
(211) *Ibid.* Doc. 9.
(212) *Ibid.*
(213) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 47.
(214) *Ibid.* maç. 2, n. 43.

França, então prisioneiro em poder do mesmo Imperador. — O § 5° trata do casamento da Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Manoel, com o Delfim de França (215).

Carta do Marquez de Villa Real a ElRei, dando-lhe parte de haver communicado ao Imperador, e á Imperatriz de se haver de retirar para o reino, com licença (216). An. 1525 Abril 3

Estava o Marquez de Villa Real em caminho para o reino (217). An. 1525 Abril 6

Carta de Antonio d'Azevedo Coutinho para El-Rei, sobre ter fallado ao Imperador para se concluir o negocio de Moluco, etc. (218). An. 1525 Abril 14

Carta do Imperador ao Senhor Rei D. João III, dando-lhe parte de o mandar visitar por D. Henrique Henriques de Rojas, seu Gentil-Homem (219). An. 1525 Maio 15

Minuta das condições do ajuste a respeito do

---

(215) Bibliot. R. de Pariz, Casa dos Mss. Cod. 8,577—5—in-fol.
(216) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 32, Doc. 22.
(217) *Ibid.* Doc. 25.
(218) *Ibid.* Doc. 30.
(219) *Ibid.* Doc. 41.

Moluco na contenda, que havia entre o Senhor Rei D. João III, e o de Castella (220).

Traslado, sem ser authentico, dos primeiros capitulos para effeito de se nomearem juizes astrologos, e pilotos para se determinar a capitulação sobre a propriedade, e posição de Moluco (221).

An. 1525 Agost. 31 — Carta d'ElRei a Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador em Castèlla, sobre o mais que havia de dizer ao Imperador a respeito do tratado sobre Moluco (222).

An. 1525 Outubro 2 — Carta do Imperador Carlos V, em que authoriza o seu Embaixador para ajustar o seu casamento com a filha do Senhor Rei D. Manoel, a Infanta D. Izabel (223).

An. 1525 — Carta do Imperador a ElRei, dando-lhe parte de que enviava por Embaixador a Portugal Mr. de Chaulx para lhe certificar a conclusão do seu casamento (224).

---

(220) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 2.
(221) *Ibid.* maç. 10, n. 12.
(222) *Ibid.* maç. 3, n. 44.
(223) Souza, Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 73, pag. 427. — Latim.
— Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 6, n. 22.
(224) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 33, Doc. 49.

Embaixadores a Castella D. Antonio de Noronha, e Pedro Correa d'Atouguia, para tratarem o casamento da Senhora Infanta D. Izabel com Carlos V (225). — An. 1525

Embaixada do Imperador, e Rei dos Romanos a Portugal—Embaixadores Mr. de la Chaulx, e João de Zuniga sobre o seu casamento com a Senhora D. Izabel, filha d'ElRei D. Manoel. — Derão-se-lhe por conferentes, com plenos poderes, a D. Antonio de Noronha, e a Pedro Corrêa d'Atouguia, e todos quatro se juntárão em Torres Novas; e os Portuguezes alli apresentárão os poderes d'ElRei de Portugal assignados em 6 de Outubro d'este anno de 1525, e os do Imperador assignados em Toledo a 2 de Outubro (226). — An. 1525 Outubro 17

Alvará para Antonio Carneiro, secretario d'ElRei, poder celebrar escriptura em nome d'ElRei sobre o dote, que havia de levar a Rainha de Castella, Imperatriz de Allemanha (227). — An. 1525 Nov. 2

Alvará para o Secretario d'Estado celebrar em nome d'ElRei a escriptura de dote do casa- — An. 1525 Nov. 22

---

(275) Archivo Real da Torre do Tombo. — Cit.

(226) O resultado da negociação, e conferencias vem na Chron. do Senhor D. João III. P. 1, pag. 87, e seg., cap. 76. — E se concluio, e jurou o contracto de casamento em 18 de Outubro d'este anno de 1525, com o ceremonial alli escripto.

(227) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 33, Doc. 26.

mento da Imperatriz de Allemanha D. Izabel, Infanta de Portugal (228).

An. 1526 Janeiro 4 — Minuta da instrucção para se decidirem as duvidas a respeito de Moluco, sobre que se litigava entre as coroas de Portugal, e Castella (229).

Tratado de certas instrucções dadas pelo Imperador para se praticarem, quando se fizessè o contrato sobre a demarcação de Moluco (230).

An. 1526 Março 1 — Carta do Marquez de Villa Real para ElRei, sobre o contentamento da Imperatriz, e dos Grandes de Hespanha, pelo nascimento do Principe (231).

An. 1526 Março 16 — Carta do Embaixador Antonio d'Azevedo Coutinho para o Conde de Vimioso, expressandolhe o quanto os Portuguezes brilhavão entre os Hespanhoes; benevolencia, com que o Imperador os tratava (232).

An. 1526 Março 24 — Carta do Marquez de Villa Real para ElRei

(228) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 33, Doc. 26.
(229) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 38.
(230) *Ibid.* n. 44.
(231) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 33, Doc. 102.
(232) *Ibid.* Doc. 114.

sobre as praticas, que teve com o Imperador a respeito das ilhas de Moluco, e outros negocios (233).

An. 1526
Março 24

Carta do Embaixador Antonio d'Azevedo Coutinho para ElRei sobre se ter acabado a avaliação da prata, e joias do dote da Imperatriz (234).

An. 1526
Março 27

Carta de D. Fernando Rei de Castella para os Feitores de Portugal poderem carregar nos portos de Andaluzia, e Granada 1500 caizes de trigo, etc. (235).

An. 1526
Março [illegible]

Carta d'ElRei para o Embaixador Antonio d'Azevedo Coutinho, para examinar as palavras qualificadas nos apontamentos para o assento do caso de Moluco (236).

An. 1526
Março 31

Carta do Imperador a ElRei, pedindo-lhe quizesse entrar na liga, que tinha feito com Francisco I, etc. (237).

An. 1526
Abril 6

Carta do Secretario d'Estado Antonio Carneiro para o Embaixador Antonio d'Azevedo Couti-

---

(233) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 34, Doc. 10.
(234) *Ibid.* P. 2, maç. 132, Doc. 81.
(235) *Ibid.* P. 1, maç. 34, Doc. 16.
(236) *Ibid.* Doc. 17.
(237) *Ibid.* Doc. 18.

nho, sobre escrever a ElRei a respeito do estado de seus negocios (238).

An. 1526 Abril 14 — Carta de quitação do Imperador Carlos V ao Senhor Rei D. João III de 51$370 dobras, á conta do dote da Imperatriz (239).

An. 1526 Abril 30 — Carta de obrigação da restituição do dóte e arrhas da Imperatriz D. Izabel, feita pelo Imperador Carlos V, seu marido (240).

An. 1526 Maio 17 — Acabou a correspondencia do Marquez de Villa Real D. Fernando de Menezes, e começa a do outro Marquez D. Pedro.

An. 1526 Maio 17 — Carta do Marquez de Villa Real a ElRei, sobre haver acabado os negocios, de que estava encarregado (241).

An. 1526 Junho 19 — Carta de quitação, que o Imperador Carlos V dêo ao Senhor Rei D. João III de 97$260 dobras de ouro castelhanas, que recebeo á conta do

(238) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 34, Doc. 26.

(239) *Ibid.* Gav. 17, maç. 5, n. 23.

(240) *Ibid.* Casa da Coroa, Gav. 17, maç. 7.

Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 74, pag. 428. — Hespanhol.

Andrad. Chron. P. 1, pag. 112.

(241) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 34, Doc. 58.

dote, que lhe promettoo com a Imperatriz D. Izabel, sua irmã (242).

Carta d'ElRei de Castella ao de Portugal, sobre o modo, por que fôra eleito Rei de Bohemia; e que para tomar posse da corôa e castigar o seu usurpador lhe pedia soccorro (243).

An. 1527 Janeiro

Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo Coutinho, Embaixador no Imperio, representar ao Imperador o grande preço, que pretendia pelas cousas de Moluco (244).

An. 1527 Março 28

Carta de Antonio d'Azevedo Coutinho, Embaixador no Imperio, para ElRei, sobre as negociações de Moluco (245).

An. 1527 Março 28

Carta de officio de Lourenço Garcez, Embaixador em França, para ElRei, sobre as rendas, que se davão á Imperatriz (246).

An. 1527 Junho 23

Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador no Imperio, para agradece ao Imperador a licença de tirar trigo em Andaluzia (247).

An. 1527 Julho 10

---

(242) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 9, n. 13.
(243) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 35, Doc. 67.
(244) *Ibid.* maç. 36, Doc. 52.
(245) *Ibid.* maç. 36, Doc. 48.
(246) *Ibid.* Doc. 131.
(247) *Ibid.* maç. 37, Doc. 8.

An. 1527 Julho 11 Carta de Antonio d'Azevedo-Coutinho para ElRei, sobre o que passára com os Letrados a respeito da posse e propriedade de Moluco, tratada na Capitulação de Segovia (248).

An. 1527 Julho 19 Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador no Imperio, pedindo-lhe mandasse dizer, o que o Imperador praticára depois da prisão do Papa, e acceitação que fez do Embaixador de França e Inglaterra (249).

An. 1527 Agost. 14 Carta de Antonio d'Azevedo Coutinho, Embaixador no Imperio, para ElRei, sobre uma, que o Imperador lhe remettia, a respeito dos negocios da Igreja, e da peste que havia em Castella (250).

An. 1527 Agost. 18 Carta da Imperatriz para ElRei, pedindo-lhe o Officio de Chanceller Mór do Reino para o Embaixador Antonio d'Azevedo Coutinho (251).

An. 1527 Agost. 19 Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador no Imperio, para requerer ao Imperador lhe mandasse entregar a fa-

---

(248) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 37, Doc. 9.
(249) *Ibid.* Doc. 21.
(250) *Ibid.* Doc. 44.
(251) *Ibid.* Doc. 49.

zenda de um navio, que se perdêra em Galliza (252).

Carta do Imperador a ElRei a favor de Rodrigo Henriques, seu Gentil-Homem da Camara, que lhe havia de communicar certos negocios (253). An. 1527 Agost. 24

Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador no Imperio, sobre o modo, com que devia tratar com o Imperador o negocio de Moluco (254). An. 1527 Agost. 31

Offerecimentos feitos pelos Embaixadores de Francisco I, Rei de França, ao Imperador Carlos V; e respostas d'este sobre a observancia do tratado de Madrid de 14 de Janeiro de 1526, tratando-se do casamento do mesmo Rei com a Senhora D. Leonor, Rainha viuva de Portugal (255). An. 1527 Setembro 10, 15, 20, 21

Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo Coutinho sobre o que havia de responder quando lhe An. 1528 Fever. 8

(252) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 37, Doc. 52.

(253) *Ibid.* Doc. 55.

(254) *Ibid.* Doc. 65.

(255) Dumont, Corps Diplom. Univers. T. 4, P. 1, pag. 496, e seg.

Freder. Leonard, Recueil, etc. T. 2, pag. 297, e seg.

perguntassem pelo negocio de Moluco (256).

An. 1528 Abril 4 — Carta do Imperador Carlos V para que os navios portuguezes carregassem nos portos de Castella, como antes costumavão (257).

An. 1528 Abril 9 — Carta do Senhor Rei D. João III para Antonio d'Azevedo Coutinho, em que responde aos apontamentos das respostas, que lhe forão dadas a outras, que tinha enviado sobre o negocio de Moluco (258).

An. 1528 Abril 18 — Carta d'ElRei a Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador em Castella, sobre o negocio de Moluco tratado nas cartas antecedentes (259).

An. 1528 Maio 23 — Traslado das cartas e apontamentos dados por parte do Imperador, em resposta á carta, que escreveo o Senhor Rei D. João III a Antonio d'Azevedo, do que lhe mandou dizer ElRei de França a respeito do ajuste da paz com Portugal, e celebração do casamento (260).

An. 1528 Maio 23 — Carta d'ElRei D. Carlos de Castella pedindo

(256) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 7, n. 19.
(257) *Ibid.* Gav. 15, maç. 23, n. 16.
(258) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 53.
(259) *Ibid.* maç. 3, n. 51.
(260) *Ibid.* maç. 11, n. 6.

ao Senhor Rei D. João III mandasse entregar á pessoa, que os Inquisidores d'aquelle Reino enviassem, os delinquentes do crime d'heresia, que tinhão fugido para este Reino, que o mesmo faria elle quando se lhe offerecesse semelhante occasião (261).

Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo, Embaixador em Castella, em que determina a resposta, que havia de dar ao Imperador, sobre os tres capitulos do concerto e direito de Moluco (262). — An. 1528 Julho 28

Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo, agradecendo-lhe a noticia, que lhe dava, do que passára com o Imperador sobre Moluco (263). — An. 1528 Agost. 27

Carta de Antonio d'Azevedo Coutinho, Embaixador no Imperio, para ElRei, sobre o que passára com o Imperador a respeito de Moluco; e da peste no arraial dos Francezes (264). — An. 1528 Setembro 3

Traslados, sem serem authenticos, das respostas dadas pelo Imperador aos capitulos offe- — An. 1528 Setembro

(261) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 20, maç. 7, n. 14.
(262) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 24.
(263) *Ibid.* Gav. 18, maç. 4, n. 16.
(264) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 41, Doc. 25.

recidos pelo Senhor Rei D. João III, a respeito do negocio de Moluco (265).

An. 1528 Setembro 13 Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo, sobre o concerto de Moluco (266).

An. 1528 Setembro 30 Carta d'ElRei para Vasco de Figueiredo, Escrivão da feitoria da Andaluzia, a fim de requerer ao Imperador licença para poder extrahir trigo para fóra do Reino, como representára em data de 4 de Março de 1517; para o que lhe remettia cartas para o Imperador, e para o Embaixador portuguez (267).

An. 1528 Outubro 18 Lisboa—Pleno poder do Senhor Rei D. João III para Antonio d'Azevedo Coutinho tratar com o Imperador Carlos V o contrato de Moluco, de 22 d'Abril de 1529 (268).

An. 1528 Outubro 21 Instrucção para João Gomes tratar com o Imperador a conclusão do contrato sobre a propriedade e posse de Moluco (269).

---

(265) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 2, n. 39, e 41; — maç. 3, n. 8, 9, e 11.

(266) *Ibid.* maç. 8, n. 34.

(267) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 41, Doc. 52.

(268) Barboz. Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.

(269) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 41, Doc. 80.

Carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo, seu Embaixador em Castellá, pedir ao Imperador a brevidade do Assento do concerto de Moluco, para que se lhe fizessem os pagamentos na forma, que na dita carta se declara (270).

An. 1528 Dezembro 12

Traslado, sem ser authentico, da resposta, que dêo o Senhor Rei D. João III aos capitulos, por que o Imperador respondeo aos apontamentos, que o mesmo Senhor enviou a Antonio d'Azevedo, seu Embaixador, para assento do contrato de Moluco (271).

Sem data

Alvará d'ElRei de Castella para o Senhor Rei D. João III mandar extrahir de Granada, Andaluzia, e Murcia o trigo, que lhe fosse necessario para os lugares d'Africa (272).

An. 1529 Janeiro 8

Carta d'ElRei a Antonio d'Azevedo Coutinho, ordenando-lhe declarasse no capitulo do contrato de Moluco o accrescentamento da sua situação na fórma especificada (273).

An. 1529 Janeiro 13

Carta, pela qual ElRei apontou ao seu Embaixador em Castella a resposta, que devia dar ao

An. 1529 Janeiro 13

(270) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 7, n. 16.

(271) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 7.

(272) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 42, Doc. 6.

(273) *Ibid.* Gav. 18, maç. 8, n. 40, e 41.

Imperador, sobre o capitulo do lançamento da linha e navegação de Moluco (274).

An. 1529 Janeiro 23 — Agradece o Duque de Bragança a ElRei ter-lhe communicado os negocios, que tratava com o Imperador sobre Moluco (275).

An. 1529 Janeiro 29 — Carta de procuração do Imperador Carlos V, para que se reformassem as pazes com ElRei D. João III (276).

An. 1529 Fever. 6 — Quitação, que o Imperador Carlos V dêo a El-Rei D. João III de 900,000 dobras, que lhe prometteo em dote com a Infanta D. Izabel sua irmã (277).

An. 1529 Fever. 19 — Arcebispo de Bari, sobre os provimentos dos trigos em Castella para os lugares d'Africa (278).

Sem data — Copia da Carta d'ElRei D. João III, expondo á Imperatriz certas duvidas respectivas ao contrato de Moluco, e pedindo-lhe que as fizesse partici-

---

(274) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 42.

(275) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 42, Doc. 27.

(276) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 21.

(277) *Ibid.* Gav. 17, maç. 8, n. 19.

(278) *Ibid.* Corp. Chron. P. 2, maç. 154, Doc. 9, 87, 108, 111; — maç. 42, Doc. 113, 114.

par ao Imperador, interessando-se com elle a fim da conclusão do dito contrato (279).

Carta de Alvaro Mendes de Vasconcellos a El-Rei com a noticia da sua chegada e entrega das cartas á Imperatriz (280). An. 1529 Março 6

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos dando parte a ElRei D. João III do que alcançára do Imperador, a rogos da Imperatriz, a respeito da pena, que devião ter os que passassem a linha da demarcação (281). An. 1529 Março 6

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos a El-Rei, em que lhe diz que era justo que Sua Alteza escrevesse ao Conde de Miranda mostrando-lhe favor, porque o servia com muito zelo (282). An. 1529 Março 6

Toledo — Carta do Imperador Carlos V para ElRei de Portugal. — E sua resposta (283). An. 1529 Março 7

Instrucção d'ElRei para Antonio d'Azevêdo An. 1529 Março 13

---

(279) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 13.

(280) *Ibid.* Gav. 18, maç. 8, n. 24.

(281) *Ibid.* Gav. 18, maç. 8, n. 21.

(282) *Ibid.* Gav. 18, maç. 8, n. 23.

(283) *Ibid.* Gav. 18, maç. 10, n. 18.

sobre o que havia de seguir no concerto de Moluco (284).

An. 1529 Março 15 Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, expondo a ElRei que a Imperatriz ficára por Tutora e Governadora do Principe; que o Imperador o segurára em seu testamento, e fizera grande falla aos do seu Conselho; e que o Conde de Miranda era grande servidor de Sua Alteza e da Imperatriz (285).

An. 1529 Março 15 Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos a ElRei, em que lhe dá parte como a Imperatriz queria concluir os negocios de Moluco antes de chegar o Imperador a Barcelona (286).

An. 1529 Março 24 Carta da Imperatriz Rainha de Castella pedindo ao Senhor Rei D. João III lhe mandasse fazer a minuta para o contrato de Moluco (287).

An. 1529 Abril 5 Alvará d'ElRei de Castella para o Senhor Rei D. João III mandar extrahir de Granada, etc. o trigo que lhe fosse necessario para os lugares d'Africa (288).

---

(284) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 17.
(285) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 13.
(286) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 14.
(287) *Ibid.* Gav. 18, maç. 2, n. 37.
(288) *Ibid.* Corp. Chron. P. 2, maç. 154, Doc. 108.

Carta da Rainha d'Hespanha a Antonio d'Azevedo, Embaixador de Portugal, em que lhe recommenda a brevidade para a conclusão de certo negocio (289). An. 1529 Abril 6

Traslado das addições dos 350ʃ cruzados, que era obrigado pagar ElRei D. João III ao Imperador a respeito do contrato de Moluco, declarando a forma dos pagamentos (290). An. 1529 Abril 12

Minuta de uma carta d'ElRei para Antonio d'Azevedo Coutinho, em que o avisa de lhe ter escripto, por via do Imperador, para que tratasse o negocio de Moluco (291). An. 1529 Abril 13

Procuração, por que o Imperador Carlos V dêo poder a Mercurio de Gatinara, Conde de Gatinara, e a D. Fr. Garcia de Loyasa, Bispo de Osma, e a D. Fr. Garcia de Padilha, Commendador Mór de Calatrava, para concluirem e effectuarem o contrato e assento de Moluco com o Embaixador do Senhor Rei D. João III, cujo poder tinha (292). An. 1529 Abril 15

---

(289) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 14.

(290) *Ibid.* maç. 2, n. 20.

(291) *Ibid.* maç. 8, n. 28.

(292) *Ibid.* maç. 3, n. 38.
Barboz. Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.

An. 1529 Abril 22 Çaragoça — Instrumento de escriptura entre o Senhor Rei D. João III e o Imperador Carlos V sobre a posse de Moluco, sendo Plenipotenciarios de Portugal, Antonio d'Azevedo Coutinho, e de Castella, Mercurio de Gatinara, D. Fr. Garcia de Loyasa, Bispo de Osma, e D. Fr. Garcia de Padilha, Commendador Mór de Calatrava (293).

An. 1529 Abril 23 Lerida — Ratificação do Imperador Carlos V ao contrato de Moluco de 22 d'este mez (294).

An. 1529 Abril 23 Procuração do Imperador Carlos V para se cobrar do Senhor Rei D. João III 170$ ducados por conta do contrato entre elles celebrado sobre a posse de Moluco (295).

An. 1529 Abril 25 Carta d'Antonio d'Azevedo a ElRei sobre o ajuste, que fez com o Imperador a respeito do contrato de Moluco (296).

---

(293) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 8.
Impress. em Lisb. em 1530.
Mss. da C. do Infantado.
Barboz. Trat. T. 2.
Souza, Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. pag. 107.
Martens, Suppl. T. 1, p. 398.
Coll. dos meus Mss.

(294) Barboz. Trat. P. 2.
Coll. dos meus Mss.

(295) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 2, maç. 155, Doc. 19.

(296) *Ibid.* P. 1, maç. 42, Doc. 104.

Carta do Duque de Bragança a ElRei, dando-lhe os parabens de estar assignado o contrato sobre Moluco, por ser negocio de tanta importancia para o Reino (297).

An. 1529 Abril 2?

Alvará, por que ElRei manda a Fernando Alvares, seu Thesoureiro, pague a Lopo Furtado de Mendonça 150$ cruzados, á conta de 350$ que capitulou com o Imperador por conta de Moluco (298).

An. 1529 Junho 1

Quitações, que dêo Lopo Furtado de Mendonça, Embaixador de Castella, como procurador do Imperador, a Fernando Alvares, Thesoureiro do Senhor Rei D. João III, da parte dos 350$ ducados de ouro, preço da compra feita ao mesmo Imperador, do direito, acção, etc., de Moluco (299).

An. 1529 Junho 3

Carta, por que o Imperador Carlos V approvou e confirmou a declaração e determinação, que os seus Conselheiros d'Estado derão a respeito da condição de se remir o Moluco (300).

An. 1529 Junho 23

Carta do Doutor Braz Neto a ElRei, datada de

An. 1529 Agost. 30

(297) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 42, Doc. 107.

(298) *Ibid.* Gav. 18, maç. 8, n. 27.

(299) *Ibid.* Gav. 18, maç. 4, n. 14.

(300) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 39.

Barcelona, participando-lhe ter visitado o Duque d'Alva, e dando-lhe a noticia da paz do Imperador com ElRei de França (301).

An. 1529 Outubro 6 — Carta de Francisco Pessoa, Feitor em Malaga, para ElRei, avisando d'haver recebido a sua carta para a Imperatriz, e ir á presença da mesma Senhora (302).

An. 1529 Nov. 11 — Carta de Crença da Rainha de Castella para Lopo Furtado de Mendonça, Embaixador em Portugal (303).

An. 1530 Junho 20 — Lisboa — Ratificação do Senhor Rei D. João III ao contrato de Moluco, de 22 d'Abril de 1529 (304).

An. 1530 Junho 27 — Confirmação do contrato feito sobre a navegação do Moluco (305).

An. 1530 Julho 28 — Carta de D. Francisco Lobo para o Secretario, sobre a sua conservação no lugar de Feitor em Malaga (306).

---

(301) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 43, Doc. 71.
(302) *Ibid.* Doc. 95.
(303) *Ibid.* maç. 44, Doc. 1.
(304) Barboz. Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.
(305) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 2, maç. 163, Doc. 89.
(306) *Ibid.* P. 1, maç. 45, Doc. 83.

Carta de João Rodrigues de Sá e Menezes, Embaixador em Castella, sobre o que passára com a Rainha e Principe de Hespanha na sua Embaixada (307). An. 1531 Fever. 20

Carta de Francisco I, Rei de França, para se tomar conhecimento das causas das presas entre os seus vassallos e os de Portugal, em Bayona e Fontarabia (308). An. 1531 Março 9

Carta d'ElRei para João Rodrigues Mouzinho, seu Embaixador em Castella, sobre o casamento da Infanta D. Izabel, sua irmã, com o Imperador (309). An. 1531 Agosto 1

Copia da carta, por que ElRei de Castella mandou a Sancho Martins de Leiva, Capitão General de Fontarabia, que no lugar d'Irun aposentasse e provêsse de tudo o necessario, por seus dinheiros, aos Juizes Commissarios, deputados por ElRei de Portugal e pelo de França, para a decisão dos roubos feitos no mar entre os vassallos dos ditos Reinos (310). Sem data

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para o Secretario d'Estado, An. 1531 Setembro 18

---

(307) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 3, maç. 11, Doc. 32.

(308) *Ibid.* P. 1, maç. 46, Doc. 67.

(309) *Ibid.* P. 1, maç. 47, Doc. 10.

(310) *Ibid.* Gav. 15, maç. 15, n. 24.

sobre estarem perdidos certos negocios por falta de sua resposta (311).

An. 1531 Outubro 15. Carta do Imperador a ElRei, significando-lhe o gosto, que teve, em se haverem atalhado as represalias; e o sentimento que lhe causou a morte da Infanta D. Brites (312).

An. 1531 Nov. 18. Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, sobre 25$ cruzados, que mandou se passassem da feira de Medina para os lugares d'Africa (313).

An. 1531 Nov. 18. Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei (314).

An. 1531 Nov. 18. Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, sobre lhe dizer a Imperatriz que o negocio do Rio da Prata se devia concluir pelo Conselho da India (315).

An. 1531 Nov. 20. Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, expondo-lhe pedir o Imperador 100$ cruzados a juro, e pedir o Estribeiro Mór do Rei d'Hungria certa quan-

---

(311) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 47, Doc. 56.
(312) *Ibid.* Doc. 38.
(313) *Ibid.* Doc. 105.
(314) *Ibid.* Doc. 107.
(315) *Ibid.* Doc. 104.

tia emprestada para resgate d'ElRei de França (316).

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, sobre a pratica, que tivera com a Imperatriz a respeito da posse do Rio da Prata (317).

An. 1531 Dezembro 14

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei sobre o d'Hungria o mandar visitar pelo seu Estribeiro Mór; e a Imperatriz instar pela resposta a respeito do Rio da Prata. (318).

An. 1531 Dezembro 24

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, dando-lhe parte de vir o Nuncio a esta Corte pedir a meia annata das Commendas das Igrejas, e a decima dos Beneficios dos Clerigos (319).

An. 1532 Agost. 24

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos a ElRei, na qual lhe dá conta de varios correios, e da partida da Imperatriz para Segovia (320).

An. 1532 Agost. 26

Carta da Rainha d'Hespanha ao Senhor Rei

An. 1532 Outubro 30

(316) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. 1, maç. 47, Doc. 109.
(317) *Ibid.* maç. 48, Doc. 8.
(318) *Ibid.* maç. 48, Doc. 18.
(319) *Ibid.* maç. 49, Doc. 82.
(320) *Ibid.* Gav. 20, maç. 5, n. 31.

D. João II, sobre o Imperador mandar retirar o Embaixador Lopo Furtado de Mendonça, mandando outro em seu lugar (321).

An. 153 Nov. Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, pedindo-lhe o mandasse retirar da Corte de Castella (322).

An. 1532 Nov. 10 Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei (323).

An. 1532 Nov. 10 Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei (324).

An. 1532 Nov. 10 Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, certificando-o de ter entregue á Imperatriz as cartas do mesmo Senhor (325).

An. 1532 Nov. 10 Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei (326).

An. 1532 Nov. 10 Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei (327).

---

(321). Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 50, Doc. 22.
(322) *Ibid.* Doc. 30.
(323) *Ibid.* Doc. 35.
(324) *Ibid.* Doc. 34.
(325) *Ibid.* Doc. 36.
(326) *Ibid.* Doc. 32.
(327) *Ibid.* Doc. 33.

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, repetindo-lhe as suas instancias para ser retirado d'aquella Corte (328).

An. 1532 Dezembro 15

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para o Secretario d'Estado, recommendando-lhe a entrega das cartas, que remettia a Sua Alteza (329).

An. 1532 Dezembro 18

Lisboa — Tratado de ratificação de paz entre o Senhor Rei D. João III e o Imperador (330).

An. 1533 Fever. 21

Carta de Castella sobre as duvidas da posse das ilhas Molucas (331).

An. 1533

Manda-se dar um pelote de veludo a João de Luxão, Fidalgo da Casa, por ir a Aragão visitar o Imperador (332).

An. 1533 Maio 2

Carta de Francisco Pereira á Rainha, avisando-a do casamento do Imperador com a filha do Rei de Dinamarca (333).

An. 1534 Maio 11

---

(328) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 50, Doc. 54.

(329) *Ibid.*

N. B. Observa-se aqui o aresto de escreverem os Embaixadores a ElRei, dirigindo todavia a sua correspondencia por via dos Secretarios d'estado.

(330) *Ibid.* Doc. 85.

(331) *Ibid.* Gav. 15, maç. 10, n. 35.

(332) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 51, Doc. 18.

(333) *Ibid.* maç. 52, Doc. 136.

An. 1534 Junho 2 — Carta de Francisco Zuzarte a ElRei, agradecendo-lhe a honra, com que o tratava, na que recebeo pelo Embaixador Alvaro Mendes de Vasconcellos (334).

An. 1534 Agost. 12 — Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, communicando-lhe a participação, que lhe fizera o Imperador, de que a armada de Barba Ròxa vinha sobre Tunes, pelo que se devião acautelar as praças d'Africa (335).

An. 1534 Setembro 26 — Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, dizendo-lhe que não póde tratar os negocios, de que está encarregado, em quanto durar a eleição do Pontifice (336).

An. 1534 Outubro 19 — Auto de vizinhança entre Arronches, e os moradores d'Albuquerque (337).

An. 1535 Março 2 — Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, communicando-lhe não lhe quererem acceitar o presente para a Imperatriz, sem licença de seu marido (338).

---

(334) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 53, Doc. 1.

(335) *Ibid.* Doc. 80.

(336) *Ibid.* Doc. 113.

(337) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 11.

(338) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 54, Doc. 99.

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, sobre haver executado as suas ordens a respeito do que devia dizer ao Imperador (339). An. 1535 Março 2

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, sobre remetter a resposta, que o Imperador dera á carta do mesmo Senhor (340). An. 1535 Dezembro 13

Carta do Imperador a ElRei agradecendo-lhe a armada, que mandára em seu soccorro (341). An. 1536 Maio 4

Correspondencia de João Rebello, que estava em missão com ElRei, sobre as campanhas e victorias do Imperador, desde 3 de Julho até 15 d'Outubro (342). An. 1536 Julho 3

Carta d'Alvaro Mendes de Vasconcellos, Embaixador em Castella, para ElRei, sobre haver mandado ElRei de França a este Reino um individuo por espia das cousas de Castella (343). An. 1536 Setembro 6

Cartas, que levou o Infante D. Luiz ao Impe- An. 1537 Março 9

---

(339) Archive Real da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. 1, maç. 54, Doc. 100.

(340) *Ibid.* maç. 56, Doc. 104.

(341) *Ibid.* maç. 57, Doc. 31.

(342) *Ibid.* maç. 57, Doc. 41; — maç. 59, Doc. 21, 69.

(343) *Ibid.* maç. 57, Doc. 101.

rador, e Imperatriz, quando foi para Castella (344).

An. 1537 Abril 10 Carta do Infante de Castella a ElRei, pedindo-lhe licença para ir em conserva da armada portugueza uma náo venezianna, que estava na Corunha, etc. (345).

An. 1537 Julho 31 Convenção entre o Senhor Rei D. João III e o Imperador, por 10 mezes (346).

An. 1537 Agost. 26 Burgos — Carta do Bispo, e do Licenciado Affonso Fernandes, para o Senhor Rei D. João III, dizendo-lhe ser necessario provisão da Imperatriz para tranzitarem livremente com as suas cavalgaduras, e sem exames e tributos, sem o que não podião passar de Victoria (347).

An. 1537 Setembro 12 Concordata do Mestre de Alcantara sobre a demarcação dos termos de Marvão, e Valença (348).

An. 1537 Setembro 13 Instrucções, que levou D. Aleixo de Menezes sobre o que devia dizer ao Imperador, como Embaixador de Portugal, sobre a guerra que ti-

---

(344) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 58, Doc. 56.

(345) *Ibid.* Doc. 76.

(346) *Ibid.* maç. 59, Doc. 21.

(347) *Ibid.*

(348) *Ibid.* P. 2, maç. 213, Doc. 51.

nhão com a França, e pedir soccorro contra os Turcos (349).

Carta do Imperador a ElRei, agradecendo-lhe o interesse, que tomava nos seus negocios, de que fizera certo Luiz Sarmento seu Embaixador nesta Corte (350).

An. 1537 Setembro 28

Carta d'ElRei de Castella para Luiz Sarmento, seu Embaixador em Portugal, expor a ElRei e ao Infante D. Luiz, deverem ser medianeiros na paz com ElRei de França, etc. (351).

An. 1537 Setembro 28

Estava ainda Embaixador Imperial em Lisboa Luiz Sarmento (352).

An. 1538 Janeiro 18

Apontamentos, que mandou o Duque a ElRei D. João III, declarando, que não se devia tractar da demarcação de Moluco pelas cartas dos descobrimentos de terras, por haver nellas muitas falsidades (353).

Carta do Duque de Bragança a ElRei, sobre certa causa, que corria entre Portugal e Castella (354).

An. 1538 Junho 29

---

(349) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 19, n. 34.
(350) *Ibid.* Corp. Chron. P. 2, maç. 213, Doc. 71.
(351) *Ibid.* P. 1, maç. 59, Doc. 79.
(352) *Ibid.* maç. 60, Doc. 72.
(353) *Ibid.* Gav. 18, maç. 5, n. 3.
(354) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 61, Doc. 161.

An. 1538 Agost. 28 Carta de D. Aleixo de Menezes, Embaixador em Castella, para ElRei, dando-lhe parte de haver communicado á Imperatriz o negocio dos 50 cruzados, em que a Rainha não quiz se fallasse ao Imperador (355).

An. 1539 Fever. 9 Carta do Imperador para ElRei, pedindo-lhe premiasse Alvaro Mendes de Vasconcellos, pelos bons serviços, que tinha feito (356).

An. 1539 Março 16 Parte com o caracter de Embaixador, junto do Imperador, D. Francisco Lobo, a succeder a D. Aleixo de Menezes, que na Corte do mesmo Soberano residia com o mesmo caracter, e que se mandou retirar (357).

An. 1539 Maio 12 Embaixada de pezames, que o Imperador mandou dar por Luiz de Zuniga, seu Gentil Homem da Camara, ao Senhor D. João III pela morte do Principe D. Filippe, e pela da Senhora D. Izabel Imperatriz, sua irmã (358).

An. 1539 Maio 14 Embaixada do Duque d'Aveiro ao Imperador,

---

(355) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 62, Doc. 98.

N. B. A sua correspondencia nada tem de interesse para o objecto.

(356) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 64, Doc. 21.

(357) Andrad. Chron. P. 3, cap. 69, fol. 93 v°.

(358) *Ibid.* fol. 94.

para lhe dar os pezames pela morte da Imperatriz com ordem de voltar logo (359).

Carta de D. Francisco Lobo ao Senhor Rei D. João III com noticias do Imperador, da Infanta de Saboya, e de D. Francisco de Aragão, e sobre o cumprimento do Testamento da dita Infanta (360).

An. 1539 Agost. 17

Carta de D. Francisco Lobo ao Senhor Rei D. João III, dando-lhe parte do negocio do Doutor Navarro a respeito das Cedulas da Imperatriz, e do Imperador (361).

An. 1539 Nov. 10

Carta do Imperador Carlos V para ElRei, noticiando-lhe o dia de sua partida para França, e que Luiz Sarmento lhe daria parte do estado, em que ficavão aquelles Reinos, etc. (362).

An. 1539 Nov. 11

Cartas de D. Francisco Lobo a ElRei D. João III, dando-lhe parte, em uma, da audiencia, que o Imperador dera ao Embaixador de França, com o qual se detivera uma hora, etc. E na outra noticiando-lhe a partida do Imperador, ao qual seguião só pela posta 40 de cavallo, ficando por

An. 1539

(359) Andrad. Chron. P. 3, cap. 69, fol. 94.
(360) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 22, n. 22.
(361) *Ibid.* maç. 13, n. 14.
(362) *Ibid.* maç. 16, n. 21.

Governador o Cardeal de Toledo, etc. (363).

An. 1540 Janeiro 1 — Carta do Cardeal Arcebispo de Toledo a ElRei, pedindo-lhe désse inteiro credito nos negocios, que lhe propuzesse Luiz Sarmento, Embaixador do Imperador (364).

An. 1540 Janeiro 25 — Carta de João Mendes de Vasconcellos para ElRei sobre a prisão, que fez o Corregedor de Valhadolid, de um Portuguez (365).

An. 1541 Janeiro 29 — Traslado da Carta de Crença, que trouxerão do Imperador Carlos V os Embaixadores Mr. de Chaulx, e Christovão Barrozo (366).

An. 1541 Abril 13 — Carta do Imperador, para Luiz de Mendonça, seu Embaixador em Portugal, pedir a ElRei mandasse a D. João de Menezes, Capitão de Mazagão, entregasse um escravo, que tinha tomado a Luiz Ribrão (367).

An. 1541 Agost. 14 — Carta de D. Pedro Mascaranhas a ElRei, pedindo-lhe mandasse Letrados para examinarem o processo das demarcações de Arronches, etc., com terras de Castella (368).

---

(363) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 17, n. 26.
(364) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 66, Doc. 64.
(365) *Ibid.* Doc. 102.
(366) *Ibid.* Gav. 18, maç. 10, n. 2.
(367) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 69, Doc. 93.
(368) *Ibid.* maç. 70, Doc. 59.

Carta do Imperador, dando parte ao Infante D. Luiz, de escrever a Luiz Sarmento, seu Embaixador em Portugal, para da sua parte lhe communicar certo negocio de Pedro de Sousa de Tavora, etc. (369). An. 1541 Setembro 26

Carta do Imperador para ElRei, sobre o objecto da outra d'este dia para o Infante D. Luiz (370). An. 1541 Setembro 26

Carta do Imperador para Luiz de Sarmento, seu Embaixador em Portugal, para entregar as cartas de 26 d'este mez a ElRei, e ao Infante D. Luiz (371). An. 1541 Setembro 27

Carta d'ElRei D. João III para o Imperador, a qual foi levada por D. Manoel de Portugal, sobre as perdas que o mesmo Imperador teve na sua jornada (372). An. 1541 Dezembro 19

Neste dia deo ElRei D. João III instrucções ao mesmo D. Manoel de Portugal para comprimentar da sua parte o Imperador por ter chegado da perigosa campanha contra *Argel*, e para dar An. 1541 Dezembro 21

---

(369) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 70, Doc. 98.
(370) *Ibid.* Doc. 99.
(371) *Ibid.* Doc. 100.
(372) *Ibid.* Mss. orig. de S. Vicente de Fóra.

ao principe de Castella os parabens da volta do Imperador seu pai (373).

An. 1542 Março 2 Carta do Imperador Carlos V para a Infanta D. Maria (374).

An. 1542 Março 11 Carta do Imperador Carlos V para Luiz de Mendonça Sarmento, seu Embaixador em Portugal, sobre as negociações a respeito da Senhora Infanta D. Maria (375).

An. 1542 Março 11 Carta do Imperador Carlos V para Luiz de Mendonça Sarmento, seu Embaixador em Portugal (376).

An. 1542 Março 12 Lisboa — Carta da Senhora Infanta D. Maria para o Imperador Carlos V (377).

An. 1542 Março 13 Carta de Luiz de Mendonça Sarmento, Embaixador de Castella, em resposta á que lhe

---

(373) Archivo Real da Torre do Tombo. Mss. orig. de S. Vicente de Fóra. T. 4, fol. 1.

N. B. O desastre de que se trata nestes dous documentos foi a perda do exercito que experimentou o Imperador no cerco que poz a Argel neste anno contra a opinião do famoso André *Doria* e do Marquez de Guast.

(374) Fr. Manoel Pacheco, Vid. da Inf. D. Maria, cap. pag. 25.

(375) *Ibid.*

(376) *Ibid.* cap. pag. 31.

(377) *Ibid.* cap. pag. 27.

escreveria o Imperador sobre a Senhora Infanta D. Maria (378).

Lisboa—Resposta de D. Francisco de Gusmão ao Imperador (379). An. 1542 Março 13

Carta do Embaixador de Castella em Portugal, Luiz de Mendonça Sarmento, para o Imperador Carlos V sobre o negocio da Infanta (380). An. 1542 Abril 15

Resposta do Imperador Carlos V á carta de 15 d'este mez, de Luiz de Mendonça Sarmento, seu Embaixador em Portugal (381). An. 1542 Abril 21

Lisboa — Carta de Luiz de Mendonça Sarmento, Embaixador de Castella em Portugal, para o Imperador Carlos V (382). An. 1542 Abril 27

Carta d'ElRei D. João III recommendando a Francisco Pessoa, Thesoureiro do Principe de Castella, fizesse sciente o Imperador do que havia de tratar com o Papa a respeito do dito Senhor não querer que o Nuncio, que vinha a An. 1542 Setembro 12

---

(378) Fr. Manoel Pacheco, Vid. da Inf. D. Maria, cap. pag. 27.
(379) *Ibid.*
(380) *Ibid.* pag. 29.
(381) *Ibid.* cap. pag. 30.
(382) *Ibid.*

Portugal, entendesse nas cousas da Inquisição, nem nos negocios do Bispado de Vizeu, etc. (383).

An. 1542 Setembro 23 — Carta do Imperador a ElRei, para que patrocine o casamento da filha do Conde de Redondo (384).

An. 1542 Setembro 25 — Carta de D. Pedro Mascaranhas a ElRei sobre o estado, em que estavão as medições de Serpa, e Moura com Castella (385).

An. 1542 Outubro 16 — Carta de D. Pedro Mascaranhas a ElRei, sobre o que obrára nas divisões de Arronches, e Moura, com Castella (386).

An. 1543 Janeiro 1 — Carta do Principe de Castella, dando a de crença de Embaixador nesta Corte de Portugal a Lopo Furtado (387).

An. 1543 Março 26 — Carta do Imperador Carlos V, em que dá poderes a Alonso de Beça para cobrar 150$ ducados de ouro do dote da Infanta D. Maria, filha

---

(383) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 9, n. 43.

(384) *Ibid.* Corp. Chron. P. 2, maç. 237, Doc. 130.

(385) *Ibid.* P. 1, maç. 72, Doc. 120.

(386) *Ibid.* Doc. 138.

(387) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 74, Doc. 47.

do Senhor Rei D. João III, e Princeza das Asturias (388).

An. 1543 Março 29

Procuração de D. Filippe, Principe de Castella, para Alonso de Beça dar quitação do que recebesse dos feitores d'ElRei D. João III em pagamento de 150$ ducados de ouro adiantados por conta do dote da Princeza D. Maria, e dos interesses, que se liquidassem tendo sido tornados a cambio (389).

An. 1543 Abril 18

Carta de João Rodrigues de Sá e Menezes, Embaixador em Castella, para ElRei, dando-lhe parte de esperar pelo Imperador para se tratar da vinda da Princeza (390).

An. 1543 Maio 12

Neste dia, e anno se recebêrão em Almeirim, perante o Embaixador Luiz Sarmento de Mendonça, por parte do Imperador, a Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. João III, com o Principe D. Filippe, filho primeiro do dito Imperador. — A que assistio o Nuncio. — E o ceremonial se vê na secção competente (391).

An. 154 Maio 28

Vem a Almeirim D. Antonio de Rojas, men-

---

(388) Archivo Real da Torre do Tombo: Gav. 17, maç. 3, n. 9; — maç. 7, n. 12; — maç. 1, n. 15.

(389) *Ibid.* maç. 5, n. 24.

(390) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 73, Doc. 75.

(391) Andrad. Chron. P. 3, cap. 8º

sageiro do Principe D. Filippe, visitar a Princeza da sua parte, e ElRei á tarde o manda buscar por D. Nuno Alvares, irmão do Marquez de Villa Real, que o trouxe ao Paço acompanhado do mesmo Embaixador, e o recebeo com o ceremonial, que se vê no artigo Etiquetas (392).

An. 1543 Junho 18

Recebe ElRei em Cintra a D. João de Mendonça da parte do Imperador a dar os parabens do casamento, e neste dia o mandou buscar pelo Barão d'Alvito, que o levou ao paço bem acompanhado de parentes seus. ElRei o esperou na camara, que chamão das pegas, e com elle o Infante D. Luiz, e muitos fidalgos, e ahi teve audiencia, e entregou as cartas, e se despedio dentro em 15 dias, e se lhe deo o presente do costume, que foi um collar de pedraria, que foi avaliado em mais de 700 cruzados (393).

An. 1543 Julho 22

Instrucção dada por ElRei D. João III a Ruy Lourenço de Tavora, quando foi comprimentar da sua parte o Principe, e Princeza de Castella pela conclusão do casamento do dito Principe com a Princeza sua filha, da visita que devia fazer ao Cardeal de Toledo, etc. (394).

---

(392) Andrad. Chron. P. 3, cap. 88, fol. 118.
(393) *Ibid.* cap. 88, fol. 119.
(394) Mss. orig. de S. Vicente de Fóra. T. 4, fol. 47, no Arch. Real da Torre do Tombo.
N. B. Este Embaixador levou cartas d'ElRei para o Principe

Embaixadores a Castella o doutor Gaspar de Carvalho, desembargador do paço, e o Arcebispo de Lisboa, para acompanhar a Princeza D. Maria; e D. Aleixo de Menezes tambem estava em Castella com o caracter de Embaixador (395). An. 1543 Outubro

Relação do que se passou na raia de Portugal com a entrega da Infanta D. Maria (396). An. 1543 Outubro 23

Carta do Doutor Gaspar de Carvalho para El-Rei sobre os serviços, que fizerão os que acompanhárão a Princeza a Castella (397). An. 1543 Dezembro 12

Contracto do casamento do Principe D. Filippe com a Infanta a Senhora D. Maria, e do Principe An. 1543 Dezembro 25

---

de Castella (*ibid.* fol. 49), da Princeza para o mesmo (*ibid.* fol. 53), para o Cardeal de Toledo (*ibid.* fol. 55), para o Duque d'Alva (fol. 56), para o Commendador Mór de Leão (fol. 56), para o Commendador Mór de Castella (fol. 58), para o Conde de Cifuentes (fol. 58), para o Cardeal de Sevilha (fol. 59), para o Conde de Horn, (fol. 60), e para o Bispo d'Ossuna (*ibid.* fol. 61).

(395) Andrad. Chron. P. 3, cap. 89, fol. — Com o ceremonial da entrega da Princeza.

(396) Bibliot. do Escurial, Est. 21, n. 4.

(397) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 47, Doc. 38. — Por uma carta d'ElRei D. João III, datada de 10 de Dezembro de 1543, se mostra que o doutor Gaspar de Carvalho acompanhára a Castella a Francisco de Sá, tendo ido ambos encarregados de varios negocios diplomaticos (Mss. de S. Vicente de Fóra, no Archivo R. da Torre do Tombo. T. 4, fol. 38).

Neste mesmo anno residia em Hespanha como Embaixador D. Aleixo de Menezes (*ibid.* fol. 41 v°).

o Senhor D. João com a Infanta a Senhora D. Joanna, filhos do Imperador Carlos V e do Senhor Rei D. João III (398).

An. 1543 Dezembro — Nesta epoca escreveo ElRei á Rainha de Castella para que abolisse o costume reciproco de se darem presentes ás pessoas que se mandavão em missão diplomatica (399).

An. 1544 Janeiro 1 — Carta de Crença do Principe de Castella para o Senhor Rei D. João III, a favor do Embaixador Lopo Furtado de Mendonça, em lugar de Luiz de Mendonça Sarmento (400).

An. 1544 Janeiro 1 — Carta de Crença do Principe de Castella para a Rainha de Portugal, a favor do Embaixador Lopo Furtado de Mendonça, em lugar de Luiz de Mendonça Sarmento (401).

An. 1544 Fever. 13 — Instrucção da Embaixada, que levou a Sevilha Affonso Velasco (402).

An. 1544 Fever. 18 — Carta do Doutor Gaspar de Carvalho para o

---

(398) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 22, n. 8. — Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 3, pag. 81, n. 146.

(399) Mss. orig. de S. Vicente de Fóra. T. 4, fol. 32.

(400) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 74, Doc. 47.

(401) *Ibid.* Doc. 48.

(402) *Ibid.* P. 2, maç. 28.

Secretario Pedro de Alcaçova sobre a quitação, que devia dar ao Principe, do dote da Princeza (403).

An. 1544 Fever. 20

Carta de Jeronymo Pires Cotão, dando parte a ElRei D. João III que estava uma armada de Castelhanos em um porto da Ilha de Mindanáo, e que puzera em muita consternação a gente das Ilhas de Moluco, e se fortificára a de Ternate (404).

An. 1544 Fever. 23

Carta do Doutor Gaspar de Carvalho para ElRei sobre as duvidas, que se movêrão depois que o Imperador se ausentára, a respeito do dote, e arrhas da Princeza (405).

An. 1544 Março 15

Carta do Doutor Gaspar de Carvalho para Pedro de Alcaçova, para expor a ElRei a duvida, que se offereceo na avaliação das cousas da Princeza (406).

An. 1544 Maio 8

Carta de quitação do dote da Infanta a Senhora D. Maria, dada pelo Principe das Asturias D. Filippe (407).

---

(403) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 74, Doc. 66.

(404) *Ibid.* Gav. 18, maç. 8, n. 37.

(405) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 74, Doc. 70.

(406) *Ibid.* maç. 14, Doc. 19.

(407) *Ibid.* Casa da Coroa, Gav. 17, maç. 4. Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Portug. T. 3, n. 151, pag. 193.

An. 1544 Junho 22 Carta do Doutor Balthazar de Faria, dando noticias a ElRei D. João III do que acontecia nas Italias, e da armada do Barba Ròxa, e gente que lhe tinha morrido (408).

An. 1544 Nov. 22 Carta do Imperador Carlos V, por que confirmou a escriptura nella inserta, em que seu filho o Principe D. Filippe hypotecou as cidades de Cordova, e Ecija para segurança do dote, e arrha s de sua mulher, a Princeza D. Maria, filha de ElRei D. João III (409).

An. 1544 Nov. 22 Carta do Imperador Carlos V, por que confirmou a quitação, que o Principe das Asturias D. Filippe seu filho deo a ElRei D. João III do dote, que recebeo em ouro, prata, e joias, com a Princeza D. Maria sua mulher, filha do dito Rei (410).

An. 1544 Dezembro 6 Instrucção d'ElRei D. João III para D. Francisco de Lima, enviado ao Principe de Castella, sobre uma convenção que entre o Imperador Carlos V e ElRei de França Francisco I se fazia ácerca das demarcações entre os Reis de Castella, e os de Portugal sobre as cousas do mar,

---

(408) Archivo Real da Torre do Tombo, Casa da Coroa. Gav. 2, maç. 5, n. 29.

(409) *Ibid.* Gav. 17, maç. 4, n. 2.

(410) *Ibid.* maç. 3, n. 7.

terras, e ilhas descobertas e por descobrir (411).

Vide = *Secção de Portugal com a França.*

Instrucção dada ao Barão d'Alvito, quando foi mandado a Castella com o caracter d'Embaixador dar o pezame ao Principe de Castella pela morte da Princeza sua mulher, filha do Senhor Rei D. João III, ordenando-se na dita instrucção ao mesmo Embaixador que se não intromettesse em negocio que tocasse á casa da Princeza, nem em outro algum (412).

An. 1545 Agosto

Capitulos do concerto, que Fernão de Souza de Tavora fez com Rui Lopes de Villa-lobos, Capitão da armada de Castella, quando entrou em Moluco (413).

An. 1545 Nov. 4

---

(411) Archivo Real da Torre do Tombo. Mss. orig. de S. Vicente de Fóra. T. 4, fol. 79.

N. B. ElRei escreveo pelo mesmo enviado ao Principe de Castella sobre este negocio (*ibid.* fol. 94), e ao Commendador Mór de Leão (*ibid.* fol. 98), e a D. Aleixo de Menezes (*ibid.* fol. 100). Acha-se junta uma lista d'estes papeis que o secretario Pedro d'Alcaçova entregou ao dito D. Francisco de Lima, e nelles se trata das navegações dos Francezes nos mares do dominio de Portugal (*ibid.* fol. 82). Vide a nossa obra intitulada: *De la Priorité de la Découverte de la côte occidentale d'Afrique par les Portugais*, § XVIII. Paris, 1841.

(412) *Ibid.* Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 4, fol. 120, 121, 124.

ElRei escreveo sobre o mesmo objecto ao Principe (*ibid.* fol. 126).

(413) *Ibid.* Gav. 15, ma

An. 1546 Junho 6 Juramento do Senhor Rei D. João III da ob servancia dos Estatutos, e obrigações da Ordei do Tozão de Ouro, antes de receber o collar d mesma Ordem (414).

An. 1546 Junho 6 Recebe ElRei na Capella dos Paços de Alme rim o collar do Tozão de Ouro, mandado po Carlos V e trazido por Francheconte, Rei d'Ar mas do dito Imperador (415).

An. 1546 Junho 10 Almeirim — Carta do Senhor Rei D. João III fazendo saber que recebêra o collar de Ouro d Ordem do Tozão de Ouro, e o livro dos Estatu tos da mesma Ordem (416).

An. 1548 Janeiro 27 Carta d'ElRei para Francisco Pessoa, Feito em Malaga, para este entregar uma carta sua ElRei de Castella (417).

An. 1548 Abril 30 Carta de Estevão Gago de Andrade, Embaixa dor em Castella, para ElRei, sobre visitar Principe da sua parte, e o filho do Rei dos Ro manos vir a Valhadolid receber a Infanta D. Ma ria (418).

---

(414) Andrad. Chron. de D. João III. P. 4, cap. 11, fol. 13.
(415) *Ibid.*
(416) *Ibid.*
(417) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. maç. 80, Doc. 20.
(418) *Ibid.* Doc. 98.

Provisão d'ElRei de Castella, para se aprom- An. 1549 Março 1
ptarem em Malaga 4$000 homens para soccorreros lugares de Africa pertencentes a Portugal (419).

Manda ElRei ao seu Embaixador no Imperio An. 1549 Março
Lourenço Pires de Tavora, dê parte ao Imperador de haver o Xarife entrado em Fez, pelo perigo, que esta occupação poderia produzir nos Reinos de Castella, e Portugal (420).

Manda ElRei ao seu Embaixador em Castella An. 1549 Março
Estevão Gago de Andrade communique ao Principe Maximiliano, que então governava aquelle Reino, a tomada de Fez pelo Xarife, e perigo para as duas Monarchias (421).

Carta de Estevão Gago de Andrade, Embai- An. 1549 Setembro 4
xador em Castella, para ElRei, sobre remetter ao mesmo Senhor as cartas de Balthazar de Faria,

---

(419) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 82, Doc. 89.

(420) Andrad. Chron. P. 4, cap. 36, fol. 42 vº.

E com esta negociação se liga o capitulo 40, fol. 45 vº, e 41, fol. 46 vº, e 44, fol. 50 vº. — E no cap. 45, continúa a negociação sobre as cousas d'Africa, que erão ao mesmo tempo communicadas ao Embaixador de Castella nesta Corte Lopo Furtado de Mendonça.

(421) *Ibid.*

Na qual se referem as particularidades d'esta negociação.

e para André Soares o rol das armas, que havia tirar de Biscaia com licença, etc. (422).

An. 1551 Maio 10 Estava ainda Embaixador em Castella Estevão Gago de Andrade (423).

An. 1552 Janeiro 15 Carta de Lourenço Pires de Tavora, Embaixador de Portugal em Castella, escripta de Toro ao Senhor Rei D. João III, participando-lhe estar effectuado o casamento do Principe D. João, descrevendo-lhe a etiqueta, que com elle se praticára, e as festas, que então se fizerão (424).

An. 1552 Janeiro 27 Almeirim — Casamento do Principe D. João com a Princeza D. Joanna, por seu procurador Lopo Furtado de Mendonça, a qual Princeza se havia já recebido com o mesmo Principe em Toro a 11 do mesmo mez, por seu procurador Lourenço Pires de Tavorá (425).

An. 1552 Fever. 9 Carta do Senhor Rei D. João III para o Imperador, sobre o casamento da Princeza D. Joanna (426).

---

(422) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 86, Doc. 17.

(423) *Ibid.* maç. 86, Doc. 57.

(424) Cart. de Lour. Pir. de Tavor. 1. vol. Mss. nos da Coroa. — Fr. Bernard. de Brit. Mem. de D. Sebastião, pag. 27. — Cit. — Coll. dos meus Mss.

(425) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebastião, pag. 28. — Cit.

(426) Mss. de S. Vicente de Fóra, T. 1, fol. 199 e 201.

Carta do Duque de Aveiro a ElRei, dando-lhe parte da jornada da princeza (427).

An. 1552
Nov. 24

Carta de Lourenço Pires de Tavora a ElRei, sobre a formalidade, e ceremonias do acto de entrega da Princeza de Castella ao Duque de Aveiro (428).

An. 1552
Nov. 26

Carta d'ElRei D. João III para Ruy Gomes da Silva sobre os negocios com o Principe de Castella pertencentes á Princeza D. Joanna (429).

An. 1552
Dezembro

Carta do Senhor Rei D. João III para Lourenço Pires de Tavora, Embaixador no Imperio, passar com o mesmo caracter a Inglaterra a dar os parabens á Rainha Maria pela sua successão do Reino, ordenando-lhe que, achando occasião, lhe falle em casamento com o Infante D. Luiz, seu irmão (430).

An. 1553
(depois de Junho)

---

(427) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 3, maç. 17, Doc. 40.

(428) Ibid. P. 1, maç. 89, Doc. 22.

(429) Ibid. Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 1, fol. 266.

N. B. Esta carta foi acompanhada de outra para o Principe de Castella (*ibid.* fol. 271), e de outra do mesmo soberano para o mesmo Ruy Gomes sobre o dote que prometteo com a Princeza D. Joanna (*ibid.* fol. 273).

Ruy Gomes da Silva era o famoso Principe d'*Eboli*, valido de Filippe II.

(430) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebastião, pag. 29. — Cit.

An. 1553 Outubro 5 — Carta de Lourenço Pires de Tavora para o Senhor Rei D. João III, sobre o casamento da Infanta com o Principe D. Filippe (431).

An. 1553 Dezembro 20 — Renuncia da Senhora Infanta D. Joanna, reservando-se a successão dos Reinos na falta de filhos de seus irmãos (432).

An. 1553 — Carta d'ElRei para Ruy Gomes da Silva sobre o casamento da Infanta D. Maria com o Principe de Castella (433).

An. 1553 — Carta d'ElRei D. João III para o Principe de Castella (434).

An. 1553 Setembro 2 — Carta do Principe D. João para o mesmo Principe de Castella (435).

An. 1553 Novembro — Carta d'ElRei D. João III para João Roiz Correa, para da sua parte fallar ao Principe de Castella sobre uma armada que se preparava em Sevilha em nome do Imperador seu pai, com o destino de ir ao *Rio da Prata*, segundo se di-

---

(431) Fr. Miguel Pacheco, Vid. de la Senhora Infanta D. Maria, cap. 14, fol. 47 v°. — Cit.

(432) Souz. Hist. Geneal. da Casa Real Prov. T. 3, n. 143, pag. 64.

(433) Mss. de S. Vicente de Fóra no Archivo R. da Torre do Tombo. T. 1, fol. 257.

(434) *Ibid.* T. 1, fol. 253.

(435) *Ibid.* T. 1, fol. 255.

zia, cujo rio ficava dentro da demarcação de Portugal (436).

Carta credencial para este Ministro poder tratar este negocio (437). An. 1553

Carta d'ElRei D. João III para João Roiz Correa sobre uma povoação que os Castelhanos do *Peru* tinhão feito no Brazil, chamada da *Assumpção* (438). An. 1553 Dezembro

Carta do Principe D. João para o de Castella (439). An. 1553 Dezembro 30

Manda o Principe D. Filippe de Castella, que governava em ausencia do Imperador seu pai, a Luiz Venegas a Lisboa a tratar do negocio da ida para Castella da Princeza viuva do Principe D. João, para governar aquella Monarchía em quanto elle ia a Inglaterra casar com a Rainha Maria. ElRei lhe respondeo em carta de 6 d'Abril d'este anno pelo mesmo mensageiro (440). An. 1554 Março

Carta de Manoel de Mello Coutinho a ElRei sobre o Imperador partir para Hespanha, re- An. 1555 Outubro 10

---

(436) Mss. de S. Vicente de Fóra no Archivo R. da Torre do Tombo. T. 3, fól. 93.

(437) *Ibid.* fol. 94.

N. B. Por este mesmo enviado escreveo ElRei sobre esta materia a Ruy Gomes da Silva (*ibid.* fol. 96).

(438) Archivo Real da Torre do Tombo. Mss. orig. de S. Vicente de Fóra. T. 3, fol. 49.

(439) *Ibid.* T. 1, fol. 279.

(440) Andrad. Chron. P. 4, cap. 11.

nunciar seus Estados em ElRei de Inglaterr seu filho, e o que passára a respeito do Pap pedir as armas aos Embaixadores, etc. (441).

An. 1556 Junho 21

Carta do Imperador á Rainha de Portugal referindo-lhe ter renunciado em ElRei de Cas tella, seu filho, cheio do maior contentamento todos os seus Estados, etc. (442).

An. 1556

Instrucção dada no Escurial por ElRei d Castella a D. Francisco Pereira, Embaixador d Portugal, sobre o que havia de negociar con este Reino (443).

An. 1556 Agost. 12

Carta de Manoel de Mello Coutinho, Embaixa dor em Castella, para a Rainha (444).

An. 1556 Outubro 23

Carta de Crença para D. João de Mendonça d Ribera, Embaixador de Castella a Portugal, po fallecimento do Embaixador Luiz Sarmento d Mendonça (445).

An. 1556 Dezembro 1

Carta do Imperador para o Senhor Re D. João III, enviando-lhe D. Sancho de Cordova para sollicitar a partida da Infanta D. Maria, (

---

(441) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1 maç. 96, doc. 123.

(442) *Ibid.* maç. 99, Doc. 18.

(443) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. J, 2—47.

(444) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1 maç. 99, Doc. 59.

(445) *Ibid.* P. 2, maç. 99, Doc. 134.

exigir o que se havia tratado com o Senhor Rei D. Manoel (446).

Carta do Imperador para a Senhora Rainha D. Catharina, sobre o assumpto da outra d'este dia para o Senhor Rei D. João III (447). An. 1556 Dezembro 1

Carta do Embaixador Antonio de Saldanha para o Conde de Mellito sobre a mesma materia da ida da Infanta, dando-lhe parte de lhe haver El-Rei feito a mercê de fazer a Chamusca villa, dando-lha de juro, e herdade (448). An. 1556

Partio Lourenço Pires de Tavora para Embaixador junto ao Imperador, que estava em Castella, sobre o casamento, e negocios da Infanta D. Maria (449). An. 1557 Janeiro principio

Carta de Lourenço Pires de Tavora, Embaixador em Castella, para ElRei sobre negocios da sua missão (450). An. 1557 Janeiro 16

Carta de Lourenço Pires de Tavora para El-Rei sobre as instancias da Rainha de França ao Imperador, e á Rainha de Hungria, para que a An. 1557 Janeiro 26

---

(446) Fr. Miguel Pacheco, Vid. da Senhora Infanta D. Maria, cap. 13, pag. 51 v°.

(447) *Ibid.* pag. 52.

(448) Archivo Real da Torre do Tombo. Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 1, fol. 323.

(449) Chron. de D. Sebastião, fol. 68.

(450) Fr. Miguel Pacheco, Vid. da Senhora Infanta D. Maria, cap. 7, pag. 60.

Infanta D. Maria podesse vir para Castella, alle gando um capitulo do contracto, que se fe quando sua Mãi casou com o Senhor Rei D. Ma noel (451).

An. 1557 Março 9 — Carta do Imperador a ElRei de Portugal, in stando para que deixasse ir a Infanta D. Mari livremente para Castella, visto não querer ne nhum dos casamentos, que se lhe apontavã (452).

An. 1557 — Instrucções do Senhor Rei D. João III par Lourenço Pires de Tavora obrar em Castella d acordo com D. Duarte de Almeida sobre o casa mento da Infanta D. Maria, e sua ida para Cas tella (453).

An. 1557 Março 13 — Carta de Lourenço Pires de Tavora ao Senho Rei D. João III sobre a ida da Infanta D. Mari para Castella (454).

An. 1557 Março 18 — Carta de Lourenço Pires de Tavora ao Senho Rei D. João III sobre as respostas, e opinião d Imperador ácerca da Infanta D. Maria, sua id para Castella, e varios outros pontos d'esta ne gociação (455).

---

(451) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., pag. 28 — Cit. — Coll. dos meus Mss.
(452) *Ibid.* pag. 29. — Cit. — Coll. dos meus Mss.
(453) *Ibid.* pag. 38 v°. — Cit.
(444) *Ibid.* pag. 29. — Cit.
(455) *Ibid.* pag. 39. — Cit.

Carta d'Antonio de Saldanha, escripta em nome d'ElRei seu Amo ao Conde de Mellito sobre a ida para Castella da Infanta D. Maria, expondo as razões por que o mesmo Soberano estava resoluto a não a mandar (456). An. 1557

REINADO DO SENHOR REI D. SEBASTIÃO.

Negociação secreta, encarregada pelo Imperador Carlos V a S. Francisco de Borja, sobre a união de Portugal a Castella; para que Portugal jurasse condicionalmente na falta do Senhor Rei D. Sebastião por successor da Coroa ao Principe D. Carlos seu neto, servindo para facilitar a execução d'esta empreza, quando não bastasse a conveniencia de ambas as Monarchias, o exemplo de ser jurado por successor da Coroa de Castella o Senhor Rei D. Manoel em tempo, em que ainda a possuião os Reis Catholicos Fernando, e Izabel, e que depois de proposta á Senhora D. Catharina se observasse o mais profundo segredo (457). An. 1557

Partida da Senhora Infanta D. Maria para Castella, e circumstancias d'este assumpto (458). An. 1558

---

(456) Archivo Real da Torre do Tombo. Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 1, fol. 315 até 326.

(457) Barboz. Mem. de D. Sebastião. T. 1, liv. cap. pag. 73 e 80. — Não se havendo concluido a negociação,

(458) *Ibid.* T. 1, liv. 1, cap. 8, pag. 115.

An. 1558 Fever. 17 Carta da Rainha a Senhora D. Catharina a ElRei de Castella, sobre mandar ao Embaixador Manoel de Mello Coutinho se recolhesse para o Reino (459).

An. 1558 Embaixada de pezames á Rainha de Hungria e ao Imperador pela morte de sua irmã, a Rainha D. Leonor. — Embaixador Bernardim de Tavora (460).

An. 1558 Abril 27 Carta d'ElRei de Castella á Rainha de Portugal, prevenindo-a do desembarque provavel dos Mouros em Portugal e Algarve (461).

An. 1558 Nov. 14 Carta d'ElRei de Castella ao Conde da Feira para entregar a S. A. as náos inglezas, que aportassem em Galliza com pimenta (462).

An. 1559 Janeiro 22 Carta do Embaixador Martim Corrêa da Silva, dando parte a ElRei, que os Castelhanos

---

(459) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. T. 1, maç. 102, Doc. 76.

N. B. Vid. o que diz Barboz. Mem. de D. Sebastião. T. 1, liv. cap. pag. 226, sobre haver ElRei mandado por Embaixador a Castella a D. Alvaro de Mello para dar a Filippe II o pezame pela morte de seu sogro Henrique II, — e vid. a Instrucç. pag. 227.

(460) Chron. de D. Sebastião, cap. 26, fol. 72.

(461) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. J.—2—47. — Original.

(462) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 103, Doc. 18.

ião a Guiné resgatar contra as Capitulações feitas entre esta Coroa de Portugal, e a de Castella (463).

Carta de D. Francisco de Faro á Rainha, sobre o que tratára com ElRei de Hespanha a respeito do casamento do Principe com a Infanta, e o dito Senhor não passar a Castella sem receber a filha do de França, que o não queria receber, etc. (464).

An. 1559
Abril 21

Carta de Francisco Pereira, Embaixador em Castella, para o Secretario Pedro de Alcaçova, sobre a cautella, em que este Reino devia estar dos Inglezes, e Francezes (465).

An. 1559
Abril 21

Carta de D. Francisco Pereira, Embaixador em Castella, para ElRei, expondo as honras, que se lhe fizerão, dando-se-lhe assento abaixo do Embaixador do Imperador (466).

An. 1559
Junho [illegible]

Carta d'ElRei D. Sebastião para Martim Corrêa da Silva, seu Ministro em Castella (467).

An. 1559
Junho

---

(463) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 18, n. 18.

(464) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 103, Doc. 62.
N. B. Vid. Barboz. Mem. de D. Sebast. T. 1, pag. 126.

(465) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 103, Doc. 61.

(466) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 103, Doc. 61.

(467) *Ibid.* Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 1, fol. 295.

An. 1559 Julho — Nesta data escreve ElRei ao dito Ministro, ordenando-lhe désse parte á Princeza de Castella de terem saído d'Argel mais de 20 galés turcas, e da facilidade com que passárão o estreito, ordenando-lhe que instasse para que se impedisse a dita passagem (468).

An. 1559 Dezembro — Nesta data escreve a Rainha D. Catharina ao Principe de Castella em favor de D. João de Mendonça, que acabava de exercer junto da Corte de Lisboa o emprego de Embaixador de Castella (469).

An. 1559 Julho 24 — Carta de D. Francisco Pereira a ElRei, pedindo-lhe que o mandasse retirar de Castella, para onde o mandava por Embaixador (470).

An. 1559 — Em Çaragoça despírão a Pedro Velozo, criado do Embaixador Lourenço Pires de Tavora, e lhe tomárão uns anneis, que S. A. mandava ao Papa. — Escreve a Rainha ao Principe Ruy Gomes da Silva, que tivesse com ElRei de Castella uma entrevista em razão d'aquelle desacato, e ordenasse como se tornasse o tomado. — O mesmo escreve ao Embaixador André Telles (471).

---

(468) Archivo Real da Torre do Tombo. Coll. citada. T. 3, fol. 292, e 298.

(469) *Ibid.* Coll. cit. T. 3, fol. 279.

(470) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 193, Doc. 112.

(471) Coll. dos meus Mss. Mem. de D. Sebast. por Fr. Bernard. de Brit.

ElRei D. Sebastião escreve a ElRei de Castella, dando-lhe parte de mandar ao concilio D. João Soares, Bispo de Coimbra, pedindo-lhe que elle fosse acolhido, tanto na sua Corte como pelas partes por onde passasse, com as distincções devidas (472).

An. 1560 Março

Carta de André Telles, Embaixador em Castella, participando a ElRei, não ter visitado o de Castella, Princeza e mais pessoas reaes na forma das instrucções, que levava, por certos inconvenientes inesperados (473).

An. 1560 Abril 11

Carta do Senhor Rei D. Sebastião para o seu Embaixador em Castella, que acompanhava outra para ElRei de Hespanha a favor de D. Alvaro Baçano, para lhe dar o titulo de Marquez (474).

An. 1560 Setembro 10

Carta de André Telles, Embaixador em Castella, para ElRei, avisando-o de que pedíra providencia ao de Castella, para os Castelhanos não levarem armas para Larache aos Mouros (475).

An. 1561 Março 12

---

(472) Archivo Real da Torre do Tombo. Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 3, fol. 429.

(473) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 104, Doc. 14.

(474) Fr. Bernard. de Brit. Mem. de D. Sebastião, pag. 24. — Coll. dos meus Mss.

(475) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 104, Doc. 86.

An. 1562 Maio — Carta da Rainha D. Catharina para Ruy Telles avisando-o, como por carta de Alvaro de Carvalho, soubera como vespera de S. Filippe e S. Tiago derão os inimigos um combate a Mazagão, que duraria 3 a 4 horas, em que recebêrão muito damno, e dos nossos só morrêrão 3 ou 4 pessoas, e dia da Ascensão queimárão os Mouros suas trincheiras, e bastiões, e se forão com muita perda; que diga a ElRei de Castella, que já não é necessario o soccorro das galeotas de D. Alvaro de Baçam (476).

An. 1562 Maio — Carta da Rainha D. Catharina para D. Alvaro de Baçam, agradecendo-lhe a vontade, que mostrou de querer soccorrer Mazagão com as galeotas, que tinha a seu cargo, por mandado d'ElRei de Castella; e lhe avisa não ser necessario o soccorro, por ser levantado o cerco com damno dos inimigos (477).

An. 1562 — Toma Fernão de Alvares de Noronha um navio de Castelhanos, que vinha do cabo de Gue carregado de cera, e anil, goma, e plumas; e posto que pelos contractos entre estes Reinos era perdido, manda ElRei, que feito auto para mandar a ElRei de Castella deixe o navio, e fazenda a seus donos, visto o amor, com que de

(476) Coll. dos meus Mss. Mem. de D. Sebast. por Fr. Bernard. de Brito, fol. 14 v°. — Cit.

(477) *Ibid.*

Castella soccorrêrão os lugares de Africa (478).

Carta de D. Filippe Rei de Castella a ElRei, pedindo-lhe mandasse juntar as suas galés ás da Coroa de Castella para embaraçarem aos Turcos a passagem do Estreito, que intentavão ir contra Fez (479). An. 1563 Abril 3

Carta de Filippe II para o Senhor Rei D. Sebastião, prevenindo-o de ter recebido as suas cartas de 13 de Abril por via do Embaixador Castelhano em Lisboa, D. Alonso Tovar, e sobre outras materias (480). An. 1563 Abril 25

Alvará d'ElRei de Castella para se tomar em Sevilha conhecimento dos roubos, que os armadores fizerão na costa de Guiné (481). An. 1563 Maio 17

Cedula Real d'ElRei de Castella sobre a admissão de mercadorias communs ás Provincias Unidas, e aos Portuguezes nas Indias Orientaes (482). An. 1563 Julho 3

---

(478) Coll. dos meus Mss. Mem. de D. Sebast. por Fr. Bernard. de Brito, fol. 18. — Cit.

(479) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 106, Doc. 68.

(480) Bibliot. R. de Pariz, Casa dos Mss. Suppl. 940, pag. 157.

(481) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. maç. 247, Doc. 24.

(482) Bretodan. Trat. de Filippe IV. P. [illegible]

An. 1564 Agosto 5 Carta de D. Francisco Pereira a ElRei, expondo o que passára com o de Castella a respeito do casamento do Principe de Parma com a Infanta (483).

An. 1564 Agost. 11 Carta de Francisco Pereira para ElRei, sobre o que passára com ElRei de Castella a respeito do pagamento do dote da Infanta D. Leonor celebradas que fossem as nupcias com o Principe de Parma (484).

An. 1564 Ordem d'ElRei de Castella, por que defende sob graves penas, que pessoa nenhuma em suas terras possa fazer nem contrafazer as moedas semilhantes á estampa, ou cunho d'ElRei de Portugal (485).

An. 1567 Março 13 Carta de D. Francisco Pereira, Embaixador de Portugal em Castella, expondo á Rainha varios negocios (486).

An. 1567 Nov. 27 Carta de D. Francisco Pereira para ElRei, dando-lhe parte de ter entregado as cartas á Rainha, e Princeza de Castella, impossibilidade do Imperador para se accrescentar o dote, e fallar

---

(483) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 107, Doc. 6.

(484) *Ibid.* Doc. 11.

(485) *Ibid.* Gav. 13, maç. 7, n. 4.

(486) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, maç. 108, Doc. 35.

a ElRei a respeito da entrega dos vassallos de um e outro Reino, etc. (487).

Carta de Filippe II de Castella para a Rainha a Senhora D. Catharina, sobre a prisão do Principe D. Carlos, filho do dito Rei de Castella (488). — An. 1568 Janeiro 22

Instrucção, e Memoria dos Embaixadores de Portugal em Castella, sobre a capitulação, que se fazia a respeito dos que commettessem crime de Lesa Magestade (489). — An. 1568 Setembro 1

Carta d'ElRei de Castella ao Senhor Rei D. Sebastião sobre o seu casamento (490). — An. 1569 Fever. 28

Carta d'ElRei de Castella á Rainha de Portugal, sobre o casamento do Senhor Rei D. Sebastião (491). — An. 1569 Fever. 28

Lei e concordia sobre a entrega dos malfeitores de Reino a Reino, etc., e dos que commetterem crime de Lesa Magestade (492). — An. 1569 Fever. 28

---

(487) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 107, Doc. 90.

(488) Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Cod. com o tit. Miscelan. Polit. pag. 235, Est.

(489) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 9, n. 20; — Gav. 18, maç. 9, n. 20.

(490) Barboz. Mem. de D. Sebast. T. 2, liv. 1, cap. 12, pag. 97.

(491) *Ibid.*

(492) Leão, Comp. das Leis 2ª [illegible] capitulações de assento das pazes

An. 1569
Março 13

Carta da Rainha de Portugal a ElRei de Castella, em resposta á que o mesmo Rei lhe escrevêra (493).

An. 1569
Abril 1

Carta de D. Francisco Pereira, Embaixador de Portugal em Castella, para o Senhor Rei D. Sebastião, sobre o contrato de Maluco, e outros objectos (494).

An. 1569
Julho 18

Carta d'ElRei de Castella ao Senhor Rei D. Sebastião sobre o negocio do casamento d'este soberano (495).

An. 1569
Julho 19

Carta d'ElRei de Castella ao Senhor Rei D. Sebastião, sobre o mesmo assumpto do casamento d'este soberano, e em favor de D. Francisco Pereira, Embaixador de Portugal em Madrid (496).

An. 1569
Agost. 19
(Alcobaça)

Carta do Senhor Rei D. Sebastião para ElRei de Castella em resposta á communicação que D. Fernando Castilho lhe tinha feito da parte do mesmo Rei de Castella, negando-se o Senhor

---

(493) Barboz. Mem. de D. Sebast. T. 3, liv. 1, cap. 12, pag. 107.
(494) Bibliot. Publ. de Lisb. Maç. Est. J—2—4.
(495) Barboz. Mem. de D. Sebast. P. 3, liv. 1, cap. 12, pag. 115.
(496) *Ibid.*

N. B. Em 7 d'Agosto a Princeza D. Joanna d'Austria escreve a ElRei D. Sebastião, estranhando-lhe a dilação que elle punha em o negocio do seu casamento (*ibid.* pag. 116).

D. Sebastião a mandar poderes para o negocio do casamento (497).

Carta d'ElRei de Castella ao Senhor Rei D. Sebastião, na qual se refere ao que D. João de Borja, Embaixador ordinario, lhe dirá ácerca da resolução por elle tomada sobre o seu casamento (498).

An. 1569 Dezembro 9 (Madrid)

Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Lisboa, sobre D. Luiz de Porres vir pôr ordem do Papa tratar o casamento do Senhor Rei D. Sebastião (499).

An. 157[illegible] Agost. [illegible]

Ordena ElRei a Damião de Goes, que trasladasse os contratos das demarcações d'estes Reinos com o de Castella, etc. (500).

An. 1570 Dezembro 2

Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, approvando a sua conducta na materia do casamento d'ElRei D. Sebastião, julgando melhor o da Princeza Margarida de França, etc. (501).

An. 1571 Fever. 4

Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixa-

An. 1571 Março 13

---

(497) Barboz. Mem. de D. Sebast. P. 3, liv. 1, cap. 12, pag. 119.

(498) *Ibid.* cap. 24, pag. 202.

(499) Fr. Bern. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., pag. 55, etc.

(500) Archivo. Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 109, Doc. 32.

(501) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., p. 55, etc.

dor em Portugal, participando-lhe que o Cardeal D. Henrique lhe escrevêra, culpando muito a deliberação da Rainha; e do modo da sua carta entende a desconformidade de animos, que ha entre elle, a Rainha, e ElRei D. Sebastião (502).

An. 1570 Março 28 Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, na qual trata das dilações do casamento do Senhor Rei D. Sebastião, por culpa do Cardeal, e do Jesuita seu Mestre (503).

An. 1571 Março 28 Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, ordenando-lhe, que se a Rainha D. Catharina se inclinasse a ficar em Portugal, visse bem os partidos, com que acceitava, que fossem compativeis com a sua authoridade e honra (504).

An. 1571 Maio 10 Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, sobre se tratar o casamento do Senhor Rei D. Sebastião com a Princeza Margarida, irmãa d'ElRei de França (505).

An. 1571 Maio 11 Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, em que lhe diz, que fallando D. Duarte de Castello Branco, Embaixador

---

(502) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., pag. 48. — Cit.
(503) *Ibid.* pag. 55, etc.
(504) *Ibid.* pag. 47. — Cit.
(505) *Ibid.* pag. 47. — Cit.

de Portugal, com os seus Ministros, lhes dera a entender com palavras prenhes, que não era possivel ir a Rainha, e menos tirar seus bens de Portugal, etc. (506).

Carta d'ElRei de Castella a D. João de Borja, seu Embaixador em Portugal, prevenindo-o de que trata de nomear pessoas que vão receber a Rainha a Senhora D. Catharina, enviando-lhe o contracto do seu casamento, etc. (507).

An. 1571 [Maio 31]

Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, para saber o fim da jornada de Fernão Martins Mascaranhas a Hespanha, etc. (508).

An. 1571 Junho 9

Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, para que faça apressar a ida da Rainha D. Catharina, e que torne a pôr em pratica com o Cardeal e Confessor a negociação do casamento de França, etc. (509).

An. 1571 Agost. 29

Carta d'ElRei para João de Mendonça, Capitão Mór da armada portugueza ao Cabo de Finisterra contra os Lutheranos, deixar aquella

An. 1571 Setembro 4

(506) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebastião, pag. 48. — Cit.
(507) *Ibid.* pag. 47. — Cit. — Coll. dos meus Mss.
(508) *Ibid.* pag. 48. — Cit.
(509) *Ibid.* pag. 48, etc.

paragem, e ir esperar a armada castelhana das Antilhas, por assim lho pedir ElRei de Castella seu Tio (510).

An. 1571 Setembro — Carta do Senhor Rei D. Sebastião para o Conde Meirinho Mór, sobre coisas de Castella (511).

An. 1571 Outubro 4 — Instrucções da Senhora Rainha D. Catharina ao Embaixador de Castella, sobre o que ha de dizer a seu Amo; sobre tudo relativamente ao seu casamento (512).

An. 1571 — Instrucção dada por Francisco Cauno ao Embaixador de Castella, sobre o que ha de tratar com o Padre Geral e com o Legado, etc. (513).

An. 1571 — Apontamentos, que a Senhora D. Catharina deo ao Embaixador de Castella, para da sua parte informar o Geral, e o Legado (514).

---

(510) Fr. Bernard. de Brit. Mem. de D. Sebast., pag. 31. — Cit. — Coll. dos meus Mss.

(511) Coll. Mss. de cartas, etc. Coll. dos meus Mss. cadern. n. 4.

(512) Barboz. Mem. de D. Sebast. P. 3, T. 3, liv. 2, cap. 3, pag. 306.

Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast. fol. 48, etc.

N. B. Estas instrucções comprehendem muitos assumptos importantes, e entre outros o das queixas que a Rainha dirige por este modo a ElRei seu neto contra o seu confessor, a quem atribue todos os males.

(513) Fr. Bern. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., fol. 50, etc.

(514) *Ibid.* pag. 52. — Coll. dos meus Mss.

Carta do Cardeal D. Henrique para ElRei de Castella, sobre ElRei D. Sebastião se ir dispondo para o casamento de França, etc. (515).

An. 157 Nov. 28

Carta d'ElRei de Castella para D. João de Borja, seu Embaixador em Portugal, em que lhe recommenda, que a ida da Rainha seja de accordo com ElRei, e o Cardeal, e lhe recommenda que o avise logo que se effectuar, etc. (516).

An. 1571 Dezembro 20

Madrid — Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, dizendo-lhe que o Cardeal lhe escrevêra, e á Princeza, sobre se ir melhor dispondo o Senhor Rei D. Sebastião para o casamento de França, etc. (517).

An. 1572 Janeiro 22

Madrid — Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, para participar ao Senhor Rei D. Sebastião, como havia sobrestado na jornada de D. João de Austria, seu irmão, ao levante, pelo levantamento dos Estados de Flandes, etc., e sobre a armada que fazião os Francezes (518).

An. 1572 Julho 14

Lisboa — Carta de D. João de Borja, Embaixador de Castella, para ElRei seu amo, em que lhe

An. Julho

---

(515) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., fol. 56.
(516) *Ibid.* pag. 48. — Cit. — Coll. dos meus Mss.
(517) *Ibid.* fol. 56.
(518) *Ibid.*

communica a boa intelligencia, em que a Rainha estava com seu neto, e dos conselhos que lhe deo para não passar a Africa; referindo a procissão que ElRei fizera pelos bons successos da India, etc. (519).

An. 1572 Julho 26 Madrid — Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, sobre a armada de França, e sobre o casamento do Senhor Rei D. Sebastião, etc. (520).

An. 1572 Julho 31 Madrid — Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, sobre o que a Rainha tratára com ElRei seu neto, de lhe offerecer a armada para que, junto com a castelhana, fosse impedir algum commettimento da Princeza; dizendo-lhe o que deve obrar a este respeito (521).

An. 1572 Setembro 1 Madrid — Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, dizendo-lhe se congratule com a Rainha pela melhoria da sua doença, e com ElRei por se haver descuberto o mao trato de D. Antonio de Castro, etc.; e que diga á Rainha o pouco que approveitou a sua carta escrita á de França para impedir o casa-

---

(519) Fr. Bernard. de Brit. Mem. de D. Sebast., pag. 54. — Cit. — Coll. dos meus Mss.

(520) *Ibid.* fol. 56, etc.

(521) *Ibid.*

mento da Princeza Margarida com o Principe de Bearne, etc. (522).

Carta do Embaixador de Castella em Portugal, para ElRei seu Amo, participando-lhe que o Senhor Rei D. Sebastião preparava uma armada de 30 velas, para resistir á de França; e que continuava a visitar a Rainha a meudo (523).

An. 1572 Setembro 4

Carta do Embaixador de Castella para ElRei seu Amo, participando-lhe a chegada á ilha do Corvo das 50 náos das ilhas, em que vinhão tres nossas comboyando-as; que a armada portugueza que saíra de Lisboa, era sufficiente e boa para as segurar; que houvera acção de graças pela morte do almirante de França e dos mais herejes, por cujo motivo ElRei determinava mandar uma Embaixada ao de França (524).

An. 1572 Setembro 7

Carta do Embaixador de Castella para ElRei seu Amo, sobre a continuação das instancias que a Rainha fazia para que seu neto casasse; que este tratava de passar á Africa, e jurar o Cardeal por Principe, o que dava o ultimo desgosto á Rainha (525).

An. 1572 Setembro 8

(522) Fr. Bern. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., fol. 56, etc.
(523) *Ibid.* pag. 54.
(524) *Ibid.* pag. 54.
(525) *Ibid.* pag. 54.

An. 1572 Setembro 10 Carta do Embaixador de Castella para ElRei seu Amo, na qual diz, que a Rainha lhe pede conselho, sobre com quem deva casar ElRei seu neto, etc. (526).

An. 1572 Setembro 30 Carta do Embaixador de Castella para ElRei seu Amo, sobre as dilações que o Senhor D. Sebastião põe no seu casamento (527).

An. 1572 Outubro 23 Lisboa — Carta do Embaixador de Castella para ElRei seu Amo, participando-lhe as acções de graças que fez o Senhor Rei D. Sebastião pela noticia da victoria de D. João d'Austria (528).

An. 1572 Outubro 29 Carta d'ElRei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, para participar ao Senhor Rei D. Sebastião o gosto que tem da boa armonia com que vive com a Rainha sua Avó, etc. (529).

An. 1572 Outubro 29 Carta do Embaixador de Castella para ElRei seu Amo, na qual lhe diz, que a Rainha instára com seu neto para escolher uma Princeza para casar (530).

An. 1572 Nov. 11 Carta de Ruy Gomes da Silva para D. João de

(526) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., pag. 55.
(527) *Ibid.*
(528) *Ibid.* pag. 54.
(529) *Ibid.* fol. 56.
(530) *Ibid.* pag.

Borja, Embaixador de Castella em Portugal, sobre o acerto da ida da Rainha para Castella, por evitar os desacatos que lhe fazião em Portugal (531).

Carta do Rei de Castella para o seu Embaixador em Portugal, approvando o modo porque fallou a ElRei D. Sebastião no seu casamento, e que o avise do mais que passar a este respeito; que a pesar da Corte estar em Evora não assista nella; que se conserve em Lisboa junto da Rainha (532).

An. 1572 Nov. 22

Carta de Filippe II a favor de D. João da Silva, seu Embaixador em Lisboa, e pelo que da parte d'ElRei D. Sebastião havia alli proposto D. Christovão de Moura, Embaixador castelhano em Lisboa (533).

An. 1577 Maio 4

REINADO DO SENHOR REI D. JOÃO IV.

Lisboa — Carta credencial d'ElRei D. João IV para D. Ignacio Mascaranhas ir á Catalunha a prometter ajuda, e favor contra a coroa de Castella (534).

An. 1640 Dezembro 19

Primeira representação de D. João Chumacero

An. 1641

(531) Fr. Bernard. de Brit. Mem. Mss. de D. Sebast., pag.
(532) *Ibid.* pag. 56.
(533) Coll. dos meus Mss. papeis var. T. 1, fol. 9.
(534) Bretodan. Trat. de Filippe IV. P. 3, pag. 412.

e Carrilho, Embaixador extraordinario de Castella, ao Pontifice Urbano VIII, contra ElRei D. João IV (535).

An. 1641 Julho 9 — Edicto d'ElRei D. João IV, em que concede a todos os naturaes dos Reinos de Castella e Leão, paz, e amizade, boa vizinhança, e correspondencia, que por muitos annos tem havido entre os vassallos de Portugal e Castella; promettendo alliviar de tributos, e guardar seus foros, direitos e privilegios aos que abraçarem seu partido, e passarem á sua obediencia (536).

An. 1641 Julho 20 — Lisboa — Relação dada a ElRei D. João IV por Ignacio Mascaranhas do que passou na sua embaixada de Catalunha, onde o mesmo Senhor o mandára, etc. (537).

An. 1641 Nov. 18 — Ratificação d'ElRei D. João IV ao tratado concluido com os Estados Geraes, de $\frac{12}{22}$ de Junho d'este anno (538).

An. 1642 Agost. 26 — Carta escripta de Milão ao Conde Duque d'O-

---

(535) Bretodan. Trat. de Filippe IV. T. 3, pag. 489. Bibliot. R. de Madrid. Est. H, n. 75, pag. 519.
(536) *Ibid.* pag. 614. — *Ibid.* pag. 517.
(537) Barboz. Notic. dos Embaix. P. 1. Coll. dos meus Mss.
(538) Barboz. Trat. P. 1, incluid. na peç. 2. Bretodan. Trat. de Filippe IV, P. 3, pag. 640.

livares por Agostinho Navano Burena, em que lhe dá conta da prisão do Infante D. Duarte de Portugal, irmão do Senhor Rei D. João IV (539).

Capitulação para a entrega da praça de Valverde ás armas portuguezas (540). An. 1643 Setembro 12

Capitulação para a entrega da praça, villa, e castello de Villa Nova del Fresno ás armas portuguezas (541). An. 1643 Outubro 18

Neste anno se publicou em Lisboa a filippica portugueza contra a invectiva castelhana. An. 1645

Declaração dos Plenipotenciarios, e Embaixadores de Hespanha sobre a tregoa de Portugal (542). An. 1647 Agost. 14

(539) Bibliot. R. de Madrid. Est. H, n. 74, fol. 553.

(540) Barboz. Notic. milit., etc.
Coll. dos meus Mss.

(541) *Ibid.*

(542) Négoc. touchant la paix de Munster. P. 4, pag. 375.
Bibliot. Publ. de Lisb. Casa dos Mss. Est. J.—2—6. Cod. vol. 11, fol. 327.
Coll. dos meus Mss., Mss. polit. da Bibliot. Publ. de Lisboa P. 4, pag. 221.

REINADO DO SENHOR REI D. AFFONSO VI,

E

REGENCIA DO SENHOR D. PEDRO.

An. 1658 Fever. 29 — Pleno poder de Filippe IV, Rei de Castella, dado a D. Luiz de Haro, para conceder graças aos Portuguezes que viessem á sua obediencia (543).

An. 1658 Nov. 4 — Madrid — Manifesto d'ElRei de Hespanha sobre a entrada do exercito portuguez no seu Reino (544).

An. 1662 Junho 8 — Condições para a entrega da praça de Jerumenha ás armas hespanholas (545).

An. 1662 Junho 25 — Salvo conducto de D. João de Austria á villa de Veiros (546).

An. 1662 Junho 26 — Propostas para a entrega de Monforte ás armas hespanholas. E suas respostas (547).

---

(543) Bretodan. Coll. dos Trat. de Filippe IV. P. 6, pag. 334. Bibliot. R. de Madrid. Est. H, n. 88, fol. 85.

(544) Barboz. Notic. milit., etc. Coll. dos meus Mss.

(545) *Ibid.*

(546) *Ibid.* P. 1.

(547) *Ibid.*

Capitulação para a entrega da praça de Lindoso ás armas hespanholas (548). An. 1662 Setembro 12

Regulamento de D. João de Austria para as praças, que havião sido tomadas pelas armas hespanholas (549). An. 1662

Capitulação para a entrega da praça de Evora ás armas portuguezas (550). An. 1663 Junho 25

Madrid — Relação sobre as resoluções, e disposições para a campanha futura contra Portugal (551). An. 1663 Setembro 12 conferida

Capitulação para a entrega da praça de Valença ás armas portuguezas (552). An. 1664 Junho 20

Auto de obediencia dos moradores do lugar de S. Vicente, termo de Valença, a ElRei D. Affonso VI (553). An. 1664 Junho 24

---

548) Barboz. Notic. milit., etc. P. 1.
Coll. dos meus Mss.
(549) *Ibid.*
(550) *Ibid.* P. 2.
(551) Mss. do Conde da Ponte. 1 vol., fol. sem nº das Negociaç. do Marquez de Saude, fol. 175.
(552) Barboz. Notic. milit., etc. P. 2.
Coll. dos meus Mss.
(553) *Ibid.*

An. 1664 Junho 24 Salvo conducto do Marquez de Marialva para os moradores do lugar de S. Vicente (554).

An. 1664 Dezembro Officio passado de ordem d'ElRei de Castella para certos Ministros conferirem com o Nuncio á cerca das contestações dos Prelados de Portugal, e replica do mesmo Nuncio (555).

An. 1665 Junho 14 Capitulação para a entrega da praça de *la* Sarça la Mayor ás armas portuguezas (556).

An. 1665 Setembro 17 Testamento de Filippe IV, Rei de Castella (557).

An. 1668 Fever. 13 Lisboa — Tratado de paz entre o Senhor Rei D. Affonso VI e Carlos II, Rei de Hespanha, concluido no convento de S. Eloi de Lisboa, sendo Mediador Carlos II, Rei de Inglaterra, com 13 artigos assignados pelos Plenipotenciarios de Portugal, o Duque de Cadaval, os Marquezes de Niza, Gouvea, e Marialva, o Conde de Miranda, e Pedro Vieira da Silva; de Hes-

---

(554) Barboz. Notic. milit., etc. P. 2.
Coll. dos meus Mss.
(555) Bretodan. Trat. de Filippe IV. P. 7, pag. 655.
(556) Barboz. Notic. milit., etc. P. 3.
Coll. dos meus Mss.
(557) Bretodan. Trat. de Filippe IV. P. 7, pag. 678.

panha o Marquez del Carpio, e de Inglaterra o Conde de Sandwich (558).

Ratificação d'ElRei de Hespanha ao tratado de 13 d'este mez (559). An. 1668 Fever. 23

Proclamação das pazes entre Portugal e Castella (560). An. 1668 Março 2

Madrid — Carta credencial para o Embaixador Barão de Bateville (561). An. 1668 Setembro 16

Ratificação d'ElRei de Castella ao tratado de 13 de Fevereiro de 1668 (562). An. 1669 Fever. 20

Circular do Principe Regente D. Pedro ás Cor- An. 1669 Maio 25

---

(558) Mss. da Casa do Infantado.
Dumont, Corps Diplom. Univ. T. 7, P. 1, pag. 70.
Barboz. Trat. P. 1, peç. 13.
Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. P. 5, liv. 7, n. 73.
Bretodan. Trat. de Carlos II. P. 1, pag. 292.
Coll. dos Trat. impress. em Amsterdam em 1700. P. 4, pag. 247.
Maillardière, etc. T. 1, da P. 2, pag. 239. — Extracto.

(559) Bretodan. Trat. de Carlos II. P. 1, pag. 315.

(560) Barboz. Trat. P. 1, peç. 14.

(561) Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 1, in-4°, fol. 366, no Archivo R. da Torre do Tombo.
N. B. Da hospedagem, e recepção que se fez a este Embaixador existe uma relação escripta pelo Conde d'Assumar. É datada de 10 de Novembro d'este anno.

(562) Bretodan. Trat. de Carlos II. P. 1, pag. 401.

tes estrangeiras sobre os motivos que tivera para mandar ElRei D. Affonso VI, seu irmão, para a ilha Terceira (563).

An. 1670 Outubro 22 — Começa a correspondencia do marquez de Gouvea, Embaixador de Portugal em Castella, dirigida ao Principe D. Pedro, e ao Secretario de Estado, e acaba em 1673 (564).

An. 1670 Outubro 29 — Talavera — Officio do Marquez de Gouvea, Embaixador de Portugal a Castella, sobre a sua chegada áquelle reino, recepção, etc. (565).

An. 1670 — Neste anno é nomeado Embaixador de Castella a Portugal, o Conde de Hummanes (566).

An. 1671 — Em instrucções d'este anno recommenda El-Rei ao Embaixador Marquez de Gouvea a boa intelligencia com o Conde de Oropeza (567).

An. 1672 Abril 6 — Entrada publica do Conde de Hummanes, Embaixador de Castella (568).

---

(563) Ablancourt. Mémoires, pag. 376.

(564) Mss. da Coroa.

(565) Negoc. orig. do Marquez de Gouvea, nos Mss. da Coroa.

(566) Da recepção, e entrada publica d'este Embaixador, e da hospedagem que se lhe fez, existe uma relação escripta pelo Conde d'Assumar, e esta teve logar em 26 de Janeiro de 1672.

(567) Negoc. orig. do Marquez de Gouvea, nos Mss. da Coroa.

(568) Mss. de S. Vicente de Fóra. Coll. in-4° orig., fol. 59. — Archivo Real da Torre do Tombo.

A este seguio-se-lhe o Arcebispo, Bispo d'Avila, com o caracter d'Embaixador.

Discurso, que o Marquez de Gouvea, Embaixador de Portugal em Castella, fez á Rainha catholica, dando-lhe os pezames da parte do Principe seu Amo, pela morte da Imperatriz (569).

An. 1673 Maio 25

Carta do Marquez de Gouvea, Embaixador de Portugal em Madrid, á Rainha de Hespanha, despedindo-se d'aquella Corte, pelo insulto que nella se lhe havia feito (570).

An. 1673 Outubro 2

Informa o Marquez de Gouvea a ElRei, de se ter violado com elle o direito das gentes, e que ficaria detido em Badajóz, ou outra parte, por ordem do ministerio castelhano, em quanto não saïsse d'Elvas o Embaixador castelhano, Conde de Hummanes (571).

An. 1673 Outubro

Assento do Conselho d'Estado, sobre a conferencia, que o enviado de Castella teve, sendo conferentes o Duque e o Marquez de Fronteira,

An. 1680 Agost. 25

---

(569) Negoc. orig. do Marquez de Gouvea, nos Mss. da Coroa.

(570) Not. Mss. do Padre Serra, no T. 10 da Hist. Geneal. da C. R., liv. 9, pag. 143, na edição que possuo anotada por aquelle Bibliothecario.

Negoc. orig. do Marquez de Gouvea, nos Mss. da Coroa.

(571) Negoc. orig. do Marquez de Gouvea, nos Mss. da Coroa.

N. B. Sobre as desavenças que então sobrevierão com Castella, *vide* Histoire de la Vie et du Règne de Louis XIV, par *Martinière*.

achando-se junta a acta da conferencia (572).

An. 1680 Neste anno sabendo-se em Portugal a aggressão, que o Governador de Buenos-Ayres tinha feito na colonia do Sacramento, o Regente, com todo o vigor, obrigou a Corte de Madrid a emendar o erro d'aquelle Governador; mandou retirar de Madrid o seu Embaixador, o qual antes deixou uma protestação de que, se não dessem dentro de 20 dias a satisfação que era devida, tivessem por declarada a guerra, e por este modo fez que a Corte de Madrid mandasse logo a Lisboa um Embaixador para dar a S. A. a satisfação que pedisse (573).

An. 1680 Setembro — Papel, que entregou o Enviado de Castella, sobre a nova colonia, etc. (574).

An. 1680 Outubro 11 — Lisboa — Parecer do Visconde de Villa Nova da Cerveira, sobre a nova colonia (575).

---

(572) Mss. da Casa do Infantado, Cod. com o tit. Papeis sobre a colonia.

Coll. dos meus Mss.

(573) Resum. da Hist. de Portug. P. 3, pag. 99, e seg.

(574) Mss. da Casa do Infantado, Cod. com o tit. Papeis sobre a colonia.

Coll. dos meus Mss.

Na Bibliotheca R. de Madrid, Est. J, n. 61, fol. 43, um exame juridico feito por D. João Carlos *Bassan* sobre os fundamentos das sentenças que derão os commissarios das duas coroas sobre este assumpto.

(575) Mss. da Casa do Infantado, na Bibliot. do Rio de Janeiro.

Coll. dos meus Mss.

Lisboa — Parecer do Conde D. Fernando de Menezes, sobre a nova colonia (576). An. 1680 Outubro 12

Lisboa — Parecer do Arcebispo Inquisidor geral, sobre a nova colonia (577). An. 1680 Outubro 20

Lisboa — Parecer do Marquez Mordomo Mór, sobre a nova colonia (578). An. 1680 Outubro 29

Lisboa — Parecer de Manoel Teles da Silva, sobre a nova colonia (579). An. 1680 Nov. 9

Lisboa — Parecer de D. João Mascaranhas, sobre a nova colonia (580). An. 1680 Nov. 11

Lisboa — Parecer do Conde de Val de Reis, sobre a nova colonia (581). An. 1680 Nov. 27

Lisboa — Parecer do Duque, sobre a nova colonia (582). An. 1680 Nov. 28

Papel feito por Francisco Correa de Lacerda An. 1681 Janeiro 18

---

(576) Mss. da Casa do Infantado, na Bibliot. do Rio de Janeiro.

Coll. dos meus Mss.

(577) *Ibid.* — *Ibid.*
(578) *Ibid.* — *Ibid.*
(579) *Ibid.* — *Ibid.*
(580) *Ibid.* — *Ibid.*
(581) *Ibid.* — *Ibid.*
(582) *Ibid.* — *Ibid.*

para o Enviado de Castella, em que a Côrte de Portugal responde sobre o negocio da colonia do Sacramento, e suas terras (583).

An. 1681 Janeiro 18 — Officio do Bispo D. Fr. Manoel Pereira para o Enviado de Castella, dando-lhe resposta sôbre a colonia do Sacramento (584).

An. 1681 — Noticia e justificação do titulo e boa fé, com que se obrou a nova colonia do Sacramento nas terras da capitania de S. Vicente (585).

An. 1681 Março 25 — Pleno poder d'ElRei Catholico para o tratado sobre a colonia (586).

An. 1681 Abril 10 — Carta credencial do Senhor D. Pedro, Principe Regente do Reino, para o tratado sobre a colonia (587).

---

(583) Mss. da Casa do Infantado. Cod. com o tit. Papeis sobre a colonia.
Coll. dos meus Mss.
(584) *Ibid.* — *Ibid.*
(585) Barboz. Trat. T. 1, peç. 16.
Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. 24, pag. 124.
(586) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, pag. 151.
Barboz. Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.
(587) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. , pag. 152.
Impress. em Lisb. em 1750.
Barboz. Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.

Lisboa — Tratado provisional entre o Senhor D. Pedro, Regente do Reino, e Carlos II, Rei de Hespanha, sobre a colonia do Sacramento estabelecida pelos Portuguezes em 1680 na margem septentrional do Rio da Prata : com 17 artigos (588).

An. 1681 Maio 7

Ratificação do Rei de Hespanha ao tratado provisional de 7 d'este mez (589).

An. 1681 Maio 25

Ratificação do Senhor D. Pedro, Regente do Reino, ao tratado provisional de 7 de Maio d'este anno (590).

An. 1681 Junho 13

Madrid — Pleno poder de Carlos II, Rei d'Hespanha, nomeando commissarios para as conferencias de Badajoz ácerca da colonia do Sacramento, e mais demarcações, D. Luiz de Zerdenho y *Monzon*, e D. Juan Carlos Basan.

An. 1681 Setembro 1

Por ambas as partes contratantes foi man-

---

(588) Barboz. Trat. T. 1, peç. 17 ; — T. 2, p. 111.
Coll. dos meus Mss.
Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, n. , pag. 154.
Mss. da Casa do Infantado.
Dumont, Corps Diplom. Univers. Suppl. T. 3, P. 1, p. 406.
Bretodan. Trat. de Carlos II. P. 2, pag. 437.
Impress. em Lisb. em 1750.

(589) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, pag. 159.
Bretodan. Trat. de Carlos II. P. 2, pag. 456.
Barboz. Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.

(590) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 2, pag. 150.

dado juntar o tratado de Tordesillas, celebrado entre ElRei D. João II de Portugal, e Fernando e Izabel, e se mandou outrosim que se trasladassem as bullas pontificias de Nicolau V de 8 de Janeiro de 1454, e de Calixto III de 13 de Março de 1456, e de Xisto IV de 18 de Junho de 1481, e de Alexandre VI (591).

An. 1681 Outubro 9

Lisboa — Plenos poderes dados pelo Infante D. Pedro, Regente do Reino, aos commissarios portuguezes, os Doutores Manoel Lopes d'Oliveira, e Sebastião Cardoso de S. Paio, para concorrerem com os que ElRei Catholico nomeasse em congresso na fronteira para ajustarem o negocio da colonia do Sacramento na conformidade do artigo 13 do tratado provisional da mesma fórma que se tinha praticado entre o Imperador Carlos V, e ElRei de Portugal no anno de 1524 (592).

An. 1681 Dezembro 3

Elvas — Apresentação dos titulos de direito sobre as conquistas pelos commissarios das duas Coroas de Portugal e Castella, a saber as bullas

---

(591) Codice Mss. original da Bibliotheca de M. Ternaux, em Pariz.

(592) *Ibid.*

Com o titulo=Autos de las conferencias de los commissarios de las Coronas de Castilla y Portugal, 1 vol. in-fol. É um Ms. precioso, e acha-se acompanhado d'uma carta geographica que comprehende a parte da America meridional desde o Rio das Amazonas até ao Sul do Rio da Prata, feita á mão.

de Nicolau V, de 1454, de Sixto IV, de 6 de Junho de 1481, e d'Alexandre VI, de 4 de Março de 1493, e a outra obtida por ElRei D. Manoel em 1506, e o tratado de Tordesillas de 7 de Junho de 1494 (593).

Neste anno se achava Enviado de Portugal em Castella Mendo de Foyos Pereira (594). An. 1682 Junho

Primeira audiencia do Enviado de Castella D. Francisco Henriques d'Avallos, a qual havia pedido pela sua nota de 9 do dito mez, para entregar a sua carta credencial (595). An. 1683 Julho 13

REINADO D'ELREI D. PEDRO II.

Chega o Embaixador de Castella o Arcebispo Bispo d'Avila. An. 1684 Junho 12

Ceremonial de sua recepção, e mais particularidades (596).

Desde este anno até o de 1688 estava em Hespanha Antonio de Freitas Branco. — Sua correspondencia com o Secretario d'Estado Mendo de Foyos Pereira (597). An. 1686

---

(593) Codice da Bibliot. de M. Ternaux, já citado. As peças se achão todas por extenso.

(594) Mss. de S. Vicente de Fóra. T. 1 da Coll. de 4°, f. 76. No Archivo Real da Torre do Tombo.

(595) Mss. de S. Vicente de Fóra. Coll. orig. in-4°, fol. 75. T. 1. No Archivo Real da Torre do Tombo.

(596) Mss. de S. Vicente de Fóra, 5° dos de 4°, f. 81 e seguintes.

(597) 2 vol. Mss. origin. nos da Coroa.

An. 1688 Abril — Veio a Portugal com o caracter de Enviado extraordinario por Castella o Marquez d'Alameda, e pretendeo maior tratamento do que o usado com os outros Enviados, o que não conseguio, e se lhe deo audiencia a 23 de Abril (598).

An. 1688 Outubro 29 — Officio de Antonio de Freitas Branco, Enviado em Castella, para o Secretario Mendo de Foyos Pereira, fallando-lhe da negociação, e que o seu conferente era o Duque d'Alva (599).

An. 1689 Março 13 — Audiencia que teve o Embaixador de Castella o Arcebispo Bispo d'Avila (600).

An. 1690 Abril 19 — Audiencia de despedida do Embaixador de Castella o Arcebispo Bispo d'Avila (601).

An. 1691 Junho 17 — Teve a primeira audiencia como Enviado extraordinario de Castella D. Manoel de Semasiaç e Laguna, e teve outra audiencia em 7 de Outubro (602).

An. 1692 Julho 2 — Carta do Senhor Rei D. Pedro II sobre a lei do Senhor Rei D. Sebastião de 28 de Fevereiro de 1569, de concordia entre Portugal e Castella, á cerca da restituição dos delinquentes dos res-

---

(598) Mss. de S. Vicente de Fóra, 5º dos de 4º, f. 176.
(599) Correspondencia official nos Mss. da Coroa. — Orig.
(600) Mss. de S. Vicente de Fóra, 5º dos de 4º, f. 104.
(601) Mss. de S. Vicente de Fóra, T. 5 dos de 4º, f. 106.
(602) Mss. de S. Vicente de Fóra, T. 5 dos de 4º, f. 185.

pectivos Reinos, com a dec'aração dos casos, em que se devem entregar (603).

An. 1701 Junho 18

Nesta data se celebrou em Lisboa um Tratado de Transacção entre Portugal e Hespanha, sobre o assento dos Negros da Companhia de Guiné, ratificado por S. M. Catholica em Madrid no 1º de Julho do mesmo anno, cujos principaes artigos saõ os seguintes : — Que S. M. Catholica céde de todas as pretenções que tem, e possa ter contra a Companhia dos Negros. — Que S. M. Catholica declara como extincto e terminado o contracto d'esse assento, posto que ainda não tenha expirado o tempo da sua duração. E considerando que no espaço de tempo necessario para que as ordens de S. M. a este respeito possão chegar ás Indias, succeda que alguns navios ahi aportem com carga de Negros, em virtude do artigo VI do dito assento, usar-se-ha para com estes navios, e para com a venda dos Negros como se a presente transacção não existisse, conservando-se todas as exempções, liberdades e franquezas estipuladas pelo antigo contracto.— Que S. M. Catholica mandará soltar o Administrador do Assento, Gaspar de Andrade, bem como todos os outros Portuguezes que servirão no Assento, e que se achão presos por qualquer motivo que seja, sem que possão

(603) Ord. do Reino, liv. 5.
Bibliot. Publ. de Lisboa, Casa dos Mss. Est. J.—1—19.

ser obrigados a pagar custas, ocasionadas pela sua prisão, ou sentenças contra elles dadas. E todos os papeis, livros, e mais objectos, apprehendidos a Gaspar de Andrade, e a outros quaesquer individuos, serão entregues á pessoa que a Companhia authorisar para os receber. E ser-lhes-ha permittido voltar para este Reino em navios Portuguezes, Castelhanos ou Francezes, trazendo com sigo os seus bens, ou o seu producto. — Que se algum subditò da coròa de Portugal houver recebido qualquer dos despojos da Companhia, os Governadores, e outros Officiaes, os obrigarão a embarcar, se para isso forem solicitados pelos Procuradores da mesma Companhia. E todos os papeis pertencentes á Companhia, bem como os capitáes e mais objectos, serão entregues aos seus Commissarios por um inventario feito judicialmente, para que em todo o tempo conste o que se lhes entregou. — Que, posto que pelo artigo I. do Contracto a Companhia se obrigou a introduzir nas Indias, durante o tempo da sua duração, dez mil toneladas de Negros, com a obrigação de pagar a S. M. Catholica os direitos mesmo pelos Negros que faltassem para as ditas dez mil toneladas, como se elles effectivamente tivessem sido introduzidos e vendidos nas Indias, S. M. Catholica, pelos justos motivos que a isso o determinão, concéde á Companhia de não pagar mais do que os direitos que competirem aos Negros que ella tiver effectivamente intro-

duzido e vendido nas Indias.—Que S. M. Catholica fará expedir as ordens necessarias, para que no peremptorio espaço de dous mezes se pague tudo quanto se dever na India á Companhia, e no ajuste de contas dos direitos que a Companhia dever pelos Negros vendidos, os Officiaes de S. M. Catholica serão obrigados a acceitar os bilhetes correntes que lhes fornecerem os Administradores do Assento, procedentes de venda de escravos a crédito aos habitantes da India. E se estas obrigações não bastarem para o pagamento dos direitos, descontar-se-ha o que faltar no pagamento das 200,000 patacas d'antecipação, e do juro d'ellas. — Que no pagamento dos direitos pelos Negros vendidos nos portos da India, observar-se-ha, quanto á sua entrega, o que se acha estipulado no artigo vinte e quatro. — Que se houverem navios nos portos da India, carregados de escravos, segundo lhes era permittido pelo artigo VI, e que acaso tenhão sido tomados, ou detidos, serão postos em liberdade, restituindo-se-lhes tudo o que se lhes houver tomado. — Que S. M. Catholica se obriga a mandar pagar as 200,000 patacas de antecipação que lhe foi feita, bem como os juros d'ellas, a oito por cento ao anno, conforme o que se acha determinado no artigo IV, cujos juros decorrerão desde o dia em que as 200,000 patacas forão pagas até áquelle em que o Governo de Castella as entregar á pessoa para isso authorisada. — Que S. M. Catholica fará executar a

condição XXXIV do Assento, a respeito dos bens que ficárão de D. Bernardo Francisco Marinno, para pagamento da nossa divida, no mesmo artigo designada. — Que S. M. Catholica dará 300,000 crusados á Companhia, em indemnisação das perdas e damnos causados por qualquer motivo, que respeite ao Assento dos Negros. Os quaes 300,000 crusados serão pagos em Castella á chegada da primeira frota, ou galiões; bem como as 200,000 patacas de antecipação, e os seus juros, conforme o artigo III e IV, serão pagos em Castella, á chegada dos segundos transportes da India. E todo este dinheiro poderá ser transportado para Portugal, em moeda, ou em barras de prata ou de ouro. — Que S. M. de Portugal céde, em seu nome, e no de todos os interessados na Companhia, as acções que lhe pertencem, e poderão pertencer contra a fazenda de S. M. Catholica, do mesmo modo que S. M. Catholica céde todas as acções que lhe pertencerião, segundo o artigo primeiro, com todas as clausulas e condições que nelle se contém. — Que S. M. Catholica fará expedir immediatamente as ordens necessarias para a execução d'esta Transacção, enviando-se um exemplar á Companhia, para que ella as remetta sem perda de tempo á India. — Que suas duas Majestades serão obrigadas a cumprir e observar inteiramente o que se acha regulado nesta Transacção, como fazendo parte do tratado de nova alliança ultimamente concluido,

fazendo expedir as necessarias ordens para que surta o seu devido effeito. E no caso que alguma das partes falte á sua promessa, será isso considerado como uma contravenção ao dito tratado.

Forão negociadores, por parte de Portugal, o Marquez d'Alegrete, o Conde d'Alvôr, e o Secretario d'Estado Mendo de Foyos; — e por parte de Castella, M. de Rouillé, Embaixador de França em Lisboa (604).

An. 1701 Junho 18

Nesta data se celebrou em Lisboa o tratado de mutua alliança entre ElRei D. Pedro II de Portugal, e D. Filippe V de Castella, pelo qual S. M. Portugueza se obriga a garantir o testamento d'ElRei Catholico D. Carlos II, pelo que respeita á successão de S. M. Catholica na Corôa de Hespanha, cujo tratado, em XVIII artigos, consta do seguinte. — Que S. M. ElRei de Portugal, desejando manifestar a ElRei d'Hespanha quanto préza a sua successão á Corôa d'aquelle Reino, se obriga, por este novo tratado de alliança, a garantir o testamento de Carlos II, no que diz respeito á mesma successão; de modo que se algum Principe, ou Potencia fizer guerra a Castella ou a França para impedir, ou transtornar a dita successão, S. M. Portugueza

(604) Coll. de los Tratados de España publicada em Madrid em 1796, T. 1, p. 65.
Martens, Supplem., T. 1, p. 65.

fechará seus portos, tanto do Reino, como dos seus Dominios, aos subditos, e vasos de guerra, ou mercantes, de taes Principes e Potencias, sendo tidos como proprios inimigos da Corôa de Portugal. — E visto que o Assento da introducção dos Negros na India, em que os Portuguezes empregárão tão grande capital, soffreo extraordinarias perdas e prejuizos pelas vexações que na India lhe causárão os officiaes de S. M. Catholica, S. M. Catholica se obrigará a reparar todos estes prejuizos, ordenando que para o futuro se observem ponctualmente as condições do contracto. — Que se sobrevier guerra, e em Portugal houver falta de pão, S. M. Catholica permittirá, que elle possa vir de Castella, ou de qualquer das suas Ilhas e Dominios, com tanto que seja em navios de nações amigas. — E como para conservar a mutua amizade que existe entre as duas Corôas se devem evitar todos os males reciprocos, e que na convenção feita entre os Reis de Portugal e de Castella, no tempo d'ElRei D. Sebastião, para a mutua entrega dos delinquentes, e restituição dos furtos, se não comprehendeo o tabaco, que tanto em Portugal como em Castella é agora contracto da Corôa, S. M. Catholica prohibirá a introducção do tabaco Portuguez nos seus Estados, mandando destruir as fabricas d'elle ahi estabelecidas, impondo graves penas aos que infringirem essa prohibição; e o mesmo fará S. M. de Portugal a respeito do tabaco de

Castella. — E existindo agora algumas duvidas entre Portugal e Inglaterra a respeito do resto das dividas pelas represalias feitas em Portugal na época em que os Principes Palatinos, Roberto e Mauricio, vierão amparar-se do Reino, a respeito de cujas dividas os Inglezes formárão contas mui exageradas, pretendendo que Portugal as pague, S. M. Catholica se obriga, em caso de guerra, a não concluir paz, trégoas ou suspensão d'armas com a Corôa d'Inglaterra, sem que Portugal seja declarado livre e exempto de pagar taes dividas. E no caso de não haver guerra, S. M. Catholica interporá a sua authoridade, e os seus bons officios, para que a Inglaterra se contente com as 30,000 libras sterlinas, que S. M. Portugueza lhe offereceo. — Se pelo motivo d'esta mesma divida os Inglezes quizerem usar de represalias contra os navios portuguezes, S. M. Catholica se obriga a fazêl-os restituir, entrando em todos os planos e medidas que S. M. Portugueza seria obrigada a tomar para reppellir taes represalias. — E como, em caso de guerra, possa acontecer que ElRei de Inglaterra não pague á Rainha da Gram-Bretanha, D. Catherina, as arrhas que lhe são devidas, e não sendo justo que as vantagens que as tres Potencias alliadas tirão d'esta Confederação tendão ao prejuizo da dita Rainha da Gram-Bretanha, fica declarado, que, no sobredito caso, S. M. Catholica será obrigada a pagar annualmente á dita Rainha uma terça parte

das suas ditas arrhas, e as Corôas de França, e de Portugal as duas outras terças partes. — E como a Ilha de Bombaim foi dada a ElRei Carlos II d'Inglaterra, como dote da Rainha D. Catherina, sob condição que os Portuguezes, habitantes da mesma Ilha, conservarião os seus bens, e que os Inglezes lh'os tomárão, contra o theor da capitulação, e contra as instrucções que se derão quando se fez a dita cessão, e que, além d'isso, os mesmos Inglezes se amparárão da Ilha do Main, que lhes não foi dada, nem pertence á Ilha de Bombaim, S. M. Catholica, em caso de guerra, não fará paz, trégoas, ou suspensão d'armas com a Inglaterra, sem que ella restitua á Corôa de Portugal a Ilha do Main, e a seus subditos, ou a seus herdeiros, tudo o que lhes roubou, e o mais de que os mesmos Inglezes estão de posse contra a capitulação. — E como os mesmos Inglezes e Hollandezes se ressentírão muito na guerra precedente do bom acolhimento que os armadores Francezes recebêrão nos portos de Portugal, vindo com presas feitas sobre as ditas nações; e podendo acontecer que agora, escandalisados da presente alliança, queirão elevar algumas pretenções a esse respeito contra Portugal; S. M. Catholica se obrigará a que taes pretenções não tenhão lugar, tomando os interesses de Portugal como seus proprios. — Que pelas capitulações feitas com os Estados da Hollanda, Portugal se tinha obrigado a pagar-lhe quatro

milhões de crusados, debaixo das condições estipuladas no mesmo tratado, cujo pagamento deveria ser feito sobre os direitos do sal de Setubal, exportado pelos Hollandezes, a qual somma se acha ja quasi satisfeita. E como naquelle tratado ha uma condição, que se Portugal interrompero pagamento por qualquer causa que seja, retendo os direitos do sal, perderia tudo quanto antes tivesse pago, e recomeçaria de novo a pagar os quatro milhões, e que, fechando-se os portos aos Hollandezes, elles não podem continuar a receber os ditos direitos em pagamento; S. M. Catholica será obrigada à não fazer paz, trégoas, ou suspensão d'armas com a Hollanda, em quanto ella se não der por paga dos quatro milhões sobreditos, cedendo da parte que ainda haja por pagar, e interpondo S. M. Catholica os seus bons officios para com os Estados, a fim de se ultimar este ajuste de contas d'uma maneira justa e razoavel. — E podendo acontecer que os Hollandezes, contrariados pela presente alliança, queirão repetir e formar algumas pretenções a respeito das perdas que soffrêrão na guerra do Brasil, principalmente a respeito da artilheria que ficou no Recife, e em outras fortalezas do Brasil, quando elles forão d'ahi expulsados pelos Portuguezes, S. M. Catholica fará com que elles renunciem a tão injustas pretenções. — Em caso de guerra, e querendo S. M. de Portugal tratar da restituição das Praças de Cochim e Cananór, S. M. Catholica

obrigará a Hollanda a restituil-as, não fazendo paz, trégoas, ou suspensão d'armas com ella, sem a dita restituição, e sem que ella renuncie ao direito que tiver contra Portugal pelos gastos feitos com a Armada que occupou as ditas Praças. E não havendo guerra, e que S. M. Portugueza queira tratar da restituição das ditas Praças conforme a capitulação feita por D. Francisco de Mello, S. M. Catholica fará com que a Hollanda a isso se sujeite. — Que no caso de guerra, todas as Praças que os Portuguezes tomarem aos Hollandezes na India, e sobre a Costa d'Africa, Praças que por elles forão tomadas á Corôa de Portugal, ficarão á dita Corôa de Portugal, mesmo quando se tratar da paz, o que será garantido por S. M. Catholica. — E para conservar a firme amizade e alliança que se procura cimentar por este tratado, S. M. Catholica céde e renuncia a todo o direito que possa ter sobre as terras, a cujo respeito se fez o tratado provisorio, entre as duas Corôas, de 7 de Maio de 1681, e nas quaes está situada a Colonia do Sacramento; o qual tratado ficará sem effeito, e a propriedade da dita Colonia á Corôa de Portugal. — Que S. M. Catholica não sómente se obriga a guardar inviolavelmente os artigos d'este tratado; mas tambem todos aquelles contidos no tratado de paz entre as duas Corôas, assignado em 1668. — Que resultando reciprocas vantagens ás Corôas de Castella e de França da união e nova alliança formada por este tratado,

o Rei Catholico se obrigará não sómente á observação do tratado com elle concluido, mas tambem com o que pelo mesmo motivo se forma com o mui Alto e mui Poderoso Principe Luiz XIV. — Que se a guerra se declarar entre alguma Potencia da Europa, S. M. Catholica não poderá tratar de paz ou de tregoas com essa Potencia sem o accôrdo da Corôa de Portugal, e o mesmo fará S. M. Portugueza para com a Corôa d'Hespanha. — Que esta Liga, e suas reciprocas obrigações terão pleno vigôr durante o espaço de vinte annos.

Forão negociadores, por parte de Portugal, o Marquez d'Alegrete, o Conde d'Alvôr, e o Secretario d'Estado Mendo de Foyos; e por parte d'Hespanha, M. de Rouillé, Embaixador de França em Lisboa (605).

An. 1702 Setembro 16

Convenção de neutralidade e liberdade de navegação Portugueza concordada em Lisboa pelo Secretario d'Estado José de Faria, e o Marquez de Capiciolatro, Embaixador d'Hespanha, e communicada em circular ao Embaixador de

---

(605) Mss. da Casa do Infantado.
Dumont, Corps Diplom. Univ., T. 8, P. 1, pag. 31. — Extracto.
Martens, Suppl., T. 1, pag. 118.
Lamberty, Mem., T. 1, pag. 547. — Extracto.
Bibliot. Publ. de Lisboa, Casa dos Mss.
Memorias Mss. da Paz d'Utrecht, T. I, pag. 294.
Coll. de los Tratados de España, Madrid, 1796, T. I, pag. 41.

França, ao Enviado de Inglaterra, e a M. Jacob Daniel de Mamuis, Rezidente de Hollanda. Que os Ministros concordarão em Conferencia com o dito Secretario d'Estado em dous artigos:

1º Que nenhum navio de Potencia em guerra se faria de vella antes de passadas duas marés que o navio inimigo tivesse saído.

2º Que nenhum navio de guerra das Potencias belligerantes saïria do porto em quanto estivesse á vista um ou mais navios d'aquella Potencia com quem estivesse em guerra (606).

An. 1703 Abril 1

Officio que o Enviado Extraordinario de Portugal em Madrid passou ao seu conferente (607).

Declaração preliminar do Conde de Waldstein, e do Almirante de Castella.

An. 1703 Maio 2

Os Ministros Plenipotenciarios das duas Potencias maritimas, que actualmente se achão na Côrte de Lisboa, depois de haverem repetidas vezes expressado ao Governo portuguez a sua opinião contra as exorbitantes sommas por elle pedidas, para entrar na liga; e havendo finalmente obtido uma diminuição razoavel d'estas exigencias, isto é que Sua Magestade Cesarea, e ElRei D. Carlos III, como os mais interessados nesta causa, paguem a terça parte dos gastos

(606) Secretaria d'Estado. — Papeis varios.
(607) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

que Portugal houver de fazer durante a guerra; o Conde de Waldstein, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade Cesarea nesta Côrte, munido dos plenos poderes para o tratado da liga, e o Almirante de Castella, representante de S. M. Carlos III, achando que tal pretenção não deixa de ser fundada em justiça, e que muito importa concluir quanto antes um tratado tão importante para seus Augustos Amos, posto que para este caso se não achem devidamente autorizados, não duvidão com tudo obrigar-se, em seus reáes nomes, a acceitar essa condição de pagarem a terça parte dos gastos da guerra, devendo todavia S. M. Carlos III tomar sobre si integralmente este encargo, logo que esteja na inteira posse da Corôa de Hespanha. Em fé do que assignárão a presente declaração, que firmárão com o sello das suas armas. — Lisboa, 2 de Maio de 1703. — O Conde de Waldstein. — O Almirante de Castella (608).

Officio, que o Enviado Extraordinario de Portugal em Madrid passou ao seu conferente (609).

An. 1703 Maio 5

Ratificação de Carlos III, Rei d'Hespanha, á declaração do Conde de Waldstein, e do Almi-

An. 1703 Setembro 13

(608) Dumont, Corps Diplom. Univ., Suppl. T. 3. P. 2, p. 32.
(609) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

rante de Castella, de 2 de Maio d'este anno (610).

Razões do Almirante de Castella para a presença do Archiduque em Portugal.

São sete as razões que se allegão para a vinda do Archiduque a Portugal.

Na primeira diz-se : Que havendo ElRei de Portugal entrado na grande alliança, já o Archiduque não póde ter receio de não encontrar pòrto seguro para o seu desembarque, pois que todos os de Portugal lhe estão abertos, e alèm d'isso defendidos por um exercito de trinta mil Portuguezes.

Na segunda : Que ElRei de Portugal tem resolvido não entrar em acção antes da chegada do Archiduque.

Na terceira : Que não vindo o Archiduque este anno a Portugal, e não se começando sem elle as operações, verá assim alienar-se-lhe de dia em dia a affeição de seus partidarios, sobre tudo se a Duqueza d'Anjou, que se acha gravida, tiver durante este tempo um filho, em que os Hespanhoes vejão um penhor da estabilidade da Monarchia.

Na quarta : Que não vindo o Archiduque immediatamente a Portugal, póde muito bem

---

(610) Dumont, Corps Diplom. Univ., Suppl. T. 3, P. 2, p. 32. Lamberty. T. 2, p. 520.

acontecer que ElRei D. Pedro II rompa o tratado que acaba de assignar, como ha pouco o fez com a França, sob pretexto da falta de execução d'uma das principaes condições d'elle.

Na quinta : Que todas as razões allegadas para demorar a vinda do Archiduque, provão, pelo contrario, justamente a necessidade da sua prompta partida.

Na sexta : Que as Potencias maritimas, que, pelo receio e ciume da exorbitante potencia da Casa de Bourbon, e pela amizade, que depois da paz de Munster dedicão á Casa d'Austria, a tanto custo entrárão na liga, para collocar sobre o throno d'Hespanha o Archiduque, vendo agora a sua irresolução em adoptar os meios para conseguir este fim, talvez se desdigão, e não queirão continuar a comprometter-se, vendo a pouca probabilidade de realizarem-se seus desejos.

Na septima em fim : Que era esta a occasião do Archiduque poder, sem perigo de sua pessoa, adquirir uma gloria immortal, e até o reconhecimento das outras Potencias, interessadas todas em vêr rebaixado o desmedido orgulho e predominio da Casa de Bourbon (611).

Lisboa — Tratado sobre o ceremonial, que se deve observar com Carlos III, quando chegar An. 1703 Nov. 10

(611) Lamberty, Mem. T. 2, p. 510.

a Lisboa; sendo Plenipotenciarios o Duque de Cadaval, e o Almirante de Castella (612).

An. 1703 Nov. 25

Officio, que passou o Enviado Extraordinario de Portugal na Côrte de Madrid (613).

An. 1703 Nov. 27

Resposta, que o conferente deo aos officios do Enviado de Portugal na Côrte de Madrid (614).

An. 1704 Março 9

Nesta mesma data se publicou em Lisboa o manifesto de Carlos III, contendo os seus direitos á Corôa de Hespanha, e os justos motivos da sua expedição, que se reduzem ao seguinte: Que tendo elle, Archiduque d'Austria, succedido na Corôa d'Hespanha, pela morte do ultimo Rei catholico Carlos II, e pelo direito incontestavel, que o Imperador seu pai, e o Rei dos Romanos seu Irmão mais velho lhe cedêrão, á mesma Corôa, se resolvêra a pôr-se á testa d'uma expedição, afim de recobrar o seu Throno, usurpado pelo Duque d'Anjou; sendo não só do dever, mas do interesse dos Hespanhoes unir-se a elle neste intento. Que facil é demonstrar estes dous pontos, o dos seus direitos á Corôa d'Hespanha, e o interesse dos

---

(612) Mss. da Casa do Infantado, na Bibliotheca do Rio de Janeiro.

(613) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

(614) *Ibid.*

Hespanhoes a sustentál-os. Quanto ao primeiro, que é notorio que o Imperador Leopoldo, seu pai, é filho de Fernando III, Imperador dos Romanos, e de D. Maria Anna, Infanta d'Hespanha, de quem o mesmo Imperador Leopoldo herdou o direito á Corôa da Monarchia hespanhola, pela prematura morte de seu irmão mais velho, Fernando IV, Rei dos Romanos, e na qual, elle Carlos III, hoje succede, pelo fallecimento do Rei catholico Carlos II, e pela referida cessão de seu pai, e de seu irmão mais velho. Que os pretendidos direitos do Duque d'Anjou não tem fundamento algum; porque, posto que Anna d'Austria, filha de Filippe III, casasse com Luiz XIII, Rei de França, de quem teve Luiz XIV, e o fallecido Duque d'Orleans; e que das duas filhas de Filippe IV, a mais velha, Maria Theresa, casasse com o mesmo Luiz XIV, e a segunda com Maximiliano, Eleitor de Baviera, todavia os direitos d'estas Princezas, que poderião servir de obstaculo aos filhos do Imperador Leopoldo, forão annullados pelas renuncias formaes por ellas feitas, e approvadas por seus consortes nos respéctivos tratados de matrimonio. Que o testamento de Carlos III em favòr do Duque d'Anjou, segundo filho do Delfim de França, se não é apocrifo, é nullo, não só pela falta das formalidades do estilo, e pelas tramas e violencias usadas para com o mesmo Rei moribundo, mas porque, quando mesmo fosse verdadeiro e regular,

nunca poderia ter validade, por ser contra a lei fundamental do Estado, que expressamente afasta todo o caso de reunião da Corôa de Hespanha com a de outra alguma grande Potencia; o que poderá acontecer com o Duque d'Anjou, que não renunciou os seus direitos á eventualidade da successão na Corôa de França. Que, finalmente, a Hespanha é já governada como se fosse sujeita á França, o que deve indignar o caracter nobre e independente dos Castelhanos (615).

An. 1704 Março 9

Neste anno se publicou o manifesto do Senhor Rei D. Pedro II, para justificação das suas armas, na resolução que tomou de ajudar a pôr sobre o Throno d'Hespanha a Carlos III, e a livrar a Nação hespanhola do jugo francez a que está sujeita; sendo os principaes fundamentos d'esta sua resolução os seguintes: — Que sendo o seu primeiro dever vigiar pela conservação e segurança dos seus Reinos e vassallos, e prevendo o perigo que os ameaça pela incorporação da Monarchia hespanhola na Corôa de França, é-lhe forçoso adoptar os meios convenientes para combater tão desastroso acontecimento. — Que a esterilidade dos casamentos do Rei catholico Carlos II, a sua debil saude, e as pretenções do Delfim á successão d'este Principe, derão lugar a que a Inglaterra e a Hollanda

(615) Dumont, Corps Diplom. Univ. T. 8, P. 1, p. 147. Lamberty, Mem. T. 3, p. 273.

fizessem um tratado com a França, no qual se estabelecia a partilha da Monarchia hespanhola entre o Delfim, e o Serenissimo Principe Carlos, Archiduque d'Austria, dado o caso de fallecimento do Rei catholico Carlos II sem filhos; pertencendo ao Archiduque os Reinos de Hespanha com os Estados de Flandes, e ao Delfim os Reinos de Sardenha, Maiorca e Minorca, as Indias, e todos os outros Estados, com parte da Guipuscoa. — Que ElRei Christianissimo não só assignou e ratificou este tratado, mas convidou as principaes Potencias da Europa, sobre tudo Portugal, a acquiescerem a elle, o que Sua Magestade com effeito fez no tratado de 18 de Junho de 1701, concluido com a França, e garantido pela Inglaterra e Hollanda. Mas que tendo fallecido o Rei Catholico sem descendencia, e aparecendo depois da sua morte um testamento em que elle declarava por seu successor, e unico herdeiro de toda a Monarchia hespanhola, ao Duque d'Anjou, segundo filho do Delfim, logo o Rei Christianissimo mudou de linguagem, e menoscabando a fé dos tratados, fez proclamar seu Neto unico soberano das Hespanhas, escrevendo aos Governadores do Reino, durante o interregno, uma lisongeira carta, em que promettia aos Hespanhoes, além de muitas outras felicidades, a reunião á Corôa de Castella dos Estados que d'ella se havião separado. — Que esta resolução do Rei Christianissimo, e as suas ambiciosas vistas não

podião deixar de irritar as outras Potencias; mas que tendo todavia aquelle soberano feito representar a Sua Magestade, pelo Presidente Rouillé, seu Embaixador em Lisboa, quanto era conveniente para a paz da Europa a conservação da integridade da Monarchia hespanhola, debaixo do governo d'um só Principe, e que recaïndo a Corôa de Hespanha em seu Neto, por direito, e pelo testamento do ultimo Rei Carlos II, elle, em seu nome, protestava, que a mudança de soberano em nada alteraria os usos e costumes da nação, que continuaria a ser governada pelas suas proprias leis, sem ingerencia alguma da França; — que, finalmente, o mesmo Rei Christianissimo desejava renovar todos os seus antigos tratados com Portugal, e que o mesmo faria seu Neto Rei de Hespanha. — Que tendo Sua Magestade em vista só a paz geral, e o bem dos seus vassallos, convenceo-se das razões do Rei Christianissimo, e com elle, e com seu Neto, o Duque d'Anjou, celebrou um tratado, pelo qual se obrigava a fechar os portos dos seus Estados aos navios das nações que intentassem fazer guerra a qualquer das duas Corôas, por causa da dita successão; mas que sendo natural que a Inglaterra e a Hollanda se offendessem por este tratado, e buscarião vingar-se de Portugal, nesse caso S. M. Christianissima se obrigaria a mandar a Portugal o soccorro de tropas, e de vasos de guerra que se julgasse conveniente; — e que o Duque d'Anjou

cedera á Coróa de Portugal o direito que a Coróa de Castella pretendia ter sobre as terras situadas na margem septentrional do Rio da Prata, onde se acha estabelecida a colonia do Sacramento; obrigando-se igualmente a indemnizar a Companhia Real das Indias das perdas causadas pelas contravenções feitas pelo Governo Hespanhol ás condições do seu contracto, por elle todavia autorizado. — Que não tendo nunca nem o Rei Christianissimo, nem o Duque d'Anjou, cumprido nenhuma das estipulações d'estes tratados, é permittido a Sua Magestade o seu rompimento. — Que tendo alèm d'isso o Rei Christianissimo patenteado assaz o seu designio de unir á França a Monarchia Hespanhola; governando-a já em tudo e por tudo; opprimindo-se os seus habitantes; ultrajando-se os seus habitos e costumes; vexando-se a respeitavel e tão distincta classe dos seus Grandes; e isto apezar das pomposas e tão apregoadas promessas do contrario. — Que a Sua Magestade, a cujas mãos a Providencia confiou uma parte das Hespanhas, a Lusitania, cumpre tambem pugnar pelo decoro e liberdade do nome Hespanhol, tão eminentemente attácados (616).

---

(616) Barboza, Manif. T. 3, peç. 18.
Lamberty, Mem. T. 3, p. 275.
Dumont, Corps Diplom. Univ. T. 8, P. 1, p. 148. Impress. em Lisboa no mesmo anno.
Coll. dos meus Mss.

An. 1704 Março 9 Nesta data se publicou em Lisboa a declaração do Archiduque d'Austria Carlos III, Rei de Hespanha, em que diz:—Que tendo affrontado os perigos de uma longa viagem, a fim de livrar os seus subditos Hespanhoes da injusta escravidão e tyrannia, a que estão sujeitos pela dominação do Duque d'Anjou, ou antes do Rei de França, e dos seus adherentes, espera que os seus fieis subditos o coadjuvarão nos seus esforços; e áquelles, que por qualquer motivo, se tem deixado illudir, abraçando o partido da usurpação, promette, debaixo da sua palavra real, inteiro esquecimento, se no decurso de trinta dias, depois que o seu exercito se aproximar das fronteiras de Hespanha, vierem alistar-se sob as suas bandeiras, prestando obediencia ao seu legitimo soberano; porêm que aquelles que persistirem voluntariamente no erro, e se não quizerem aproveitar da sua real clemencia, serão tidos, passado o referido espaço de trinta dias, como rebeldes, e inimigos da patria, e como tal tratados (617).

An. 1704 Discurso de Filippe V resolvendo ir em pessoa contra Portugal (618).

An. 1704 Abril 30 Nesta data se publicou em Placencia a decla-

(617) Dumont, Corps Diplom. Univ. T. 8, P. 1, p. 138.
(618) Lamberty, Mem. T. 3, p. 295.

ração de guerra d'ElRei Filippe V d'Hespanha a ElRei D. Pedro II de Portugal, por ter abraçado o partido do Archiduque d'Austria Carlos III. Eis aqui quaes são os principaes fundamentos d'esta peça. — Diz : Que sendo a guerra a ultima justiça dos Soberanos, mas tão violenta medida, que ella é sempre a maior das calamidades, é necessario que todo o mundo conheça os motivos que o obrigão a adoptál-a. — Que ninguem de boa fé póde pôr em duvida o seu direito á Corôa d'Hespanha, adquirido tanto pelo seu nascimento, como pela vontade e disposições testamentarias do fallecido Rei Carlos II. — Que não só os Hespanhoes o recebêrão como seu soberano, mas que nesta qualidade o reconhecêrão tambem o Papa, S. M. Christianissima, a Inglaterra, a Hollanda, os principaes Principes e Estados da Italia, a maior parte do Norte, e finalmente ElRei de Portugal, que até com elle e com a França celebrou um tratado de liga offensiva e defensiva, para a garantia do testamento de Carlos II. — Mas que deixando-se este ultimo Monarcha seduzir por pessoas malintencionadas, quebrou a fé dos tratados, e ligando-se com o Imperador, a Inglaterra, e a Hollanda, para pôr sobre o Throno d'Hespanha o Archiduque Carlos de Austria, sob pretexto de perigo para a liberdade da Europa, e da independencia da Hespanha, é seu intento desmembrar esta Monarchia das suas principaes provincias, guardando elle mesmo

para si a cidade de Badajoz, as praças d'Alcantara, d'Albuquerque e de Valença, na Extremadura, de Bayonna, de Vigo, de Tuy e da Guarda, na Galliza; bem como todos os paizes situados alèm do Rio da Prata nas Indias Occidentaes. — Que fòra o mesmo Rei de Portugal quem começou as hostilidades, mandando, contra o direito das gentes, e sem alguma precedente declaração de guerra, aprezar um navio hespanhol, sob o vão pretexto de represalias. — Que todos estes motivos o obrigão a pôr-se á testa do seu exercito, em defeza da fé, da corôa, e da honra da patria, declarando por inimigos a ElRei de Portugal, ao Archiduque Carlos d'Austria, e a todos os seus alliados. — E que para que esta sua declaração seja conhecida a manda publicar em todos os Estados (619).

An. 1705
Maio 28

Carta escripta de Badajoz, em que se trata das operações da guerra em Portugal, etc. (620).

An. 1705
Julho 11

Despacho de Diogo de Mendonça Còrte Real, para o Marquez d'Alegrete, em que lhe communica a resolução que se tomára á vista dos

(619) Barboza, Not. milit. de D. Pedro II. T. 1, peç. 6 (includ.), e peç. 7.

Lamberty, Mem. T. 3, p. 295.

Dumont, Corps Diplom. Univ. T. 8, P. 1, p. 154.

(620) La Clef du Cabinet des Princes de l'Europe. T. 3, p. 2. — E a p. 58 outro relatorio.

officios de Roque Monteiro, trazidos pelo Conde de Vianna ácerca do embarque d'ElRei Catholico (621).

Nesta época residia em Castella com o caracter d'Embaixador de Portugal o Conde d'Assumar D. João d'Almeida (622). An. 1705 Setembro

Despacho de D. Thomaz d'Almeida para o Marquez d'Alegrete, communicando-lhe a noticia da entrada em Lisboa da armada dos alliados, e na qual viéra Paulo Methuen, Ministro d'Inglaterra, e o Conde dos Arcos, com cartas d'ElRei Catholico, e do Embaixador Conde d'Assumar. As ditas cartas tratão do estado dos negocios na Catalunha, e do Aragão (623). An. 1705 Nov. 28

Capitulações feitas pelo Conde de Tarouca em Alcantara para a entrega da dita Praça (624). An. 1706 Abril 4

Neste dia entrão as tropas portuguezas, e Lord Galloway, em Madrid (625). An. 1706 Junho 25

---

(621) Archiv. da Legação em França.

(622) Consta dos Officios para o Secretario de Estado, existentes na Collecção dos meus Mss. com o titulo = *Papeis varios*, p. 132.

(623) Archivo da Legação portugueza em Pariz.

(624) Mss. com o tit. Papeis de Estado Polit. e Milit., fol. 133.

(625) La Clef du Cabinet des Princes de l'Europe. T. 5, p. 79.

An. 1706 Julho 1 — Extracto d'uma carta do Embaixador de Portugal, junto d'ElRei Carlos III (626).

An. 1706 Julho 7 — Manifesto de Filippe V (627).

An. 1706 Julho 16 — Capitulação da praça de Alcantara ás armas portuguezas e alliadas, e mais particularidades (628).

An. 1706 Novembro — Indicações para a historia da campanha d'este anno (629).

---

(626) Lamberty, Mem. T. 4, p. 153.
(627) La Clef du Cabinet des Princes de l'Europe. T. 5, p. 51.
(628) *Ibid.*, p. 8.
(629) *Ibid.* T. 6, p. 4.

Toma o Marquez de Bay a praça de Alcantara, de escalada (630). An. 1706 Dezembro 15

Turim. — Carta do Conde de Peterborough ao Embaixador junto do Senhor Rei D. João V (631). An. 1707 Abril 21

Carta de Ordem de Carlos III ao Marquez das Minas (632). An. 1707

Turim. — Carta do Conde de Peterborough ao Embaixador de Portugal, junto de Carlos III (633). An. 1707 Abril 27

Plenos poderes dados pelo Senhor Rei D. João V ao Conde de Tarouca para o Congresso de Utrecht (634). An. 17[illegible] Junho 16

---

(630) La Clef du Cabinet des Princes de l'Europe. T. 6, p. 73.
(631) Lamberty, Mem. T. 14, p. 286.
(632) *Ibid.* T. 4, p. 575.
(633) *Ibid.* p. 577.
(634) Impress. em Lisboa em 1715 com o tratado.
Barboza, Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.

N. B. Servio para o tratado com Castella de 6 de Fevereiro de 1715. — Veja-se nas relações com França.

An. 1709
Junho 27

Carta de Alvaro de Cienfuegos, Ministro de Carlos III Rei de Castella, em Lisboa, dando as razões porque se não deve manter a Portugal o estipulado no tratado de Alliança (635).

An. 1709

Reflexões á Carta de Cienfuegos de 27 de Junho d'este anno, pelo Conde Sentzendortf (636).

An. 1709
Julho 4

Manifesto de Filippe V contra os artigos preliminares de 28 de Maio d'este anno (637).

An. 1709
Julho 14

Artigos preliminares (638).

An. 1711
Fever. 8

Memoria contendo o plano das disposições necessarias para a proxima campanha na Hespanha (639).

An. 1711
Junho 20

Officio, que passárão os Ministros de Castella, Inglaterra, e Hollanda (640).

An. 1712
Setembro 1

Plenos poderes dados pelo Senhor Rei D. João V

---

(635) Mem. del Viage de Olland. del Conde Sentzendortf. — Mss., fol. 20.
(636) *Ibid.* — *Ibid.*
(637) Cabinet des Princes. T. 11, p. 423.
(638) *Ibid.* p. 92.
(639) Mem. Mss. da paz d'Utrecht. T. 2, p. 384.
(640) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 1.

a D. Luiz da Cunha para o Congresso de Utrecht (641).

Informação de Sebastião da Veiga Cabral, sobre as terras orientaes do Rio da Prata (642). An. 1712 Outubro 18

Renuncia jurada do Duque d'Anjou (643). An. 1712 Nov. 5

Nesta data promulgou o Senhor Rei D. João V uma Carta Patente prorogando por mais quatro mezes o tratado de armisticio com a Corôa de Hespanha, em virtude do que havia ajustado com a França no tratado de 7 de Novembro em Utrecht, e isto em virtude tambem do que o Conde Lexingston, Embaixador da Rainha d'Inglaterra, tinha tratado (644). An. 1713 Março 9

N. B. Vejão-se as secções, Portugal com a França, e com a Inglaterra.

---

(641) Impresso em Lisboa em 1715 com o tratado.
Barboza, Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.
N. B. Servio para o tratado com Castella de 6 de Fevereiro de 1715. — Veja-se nas relações com França.

(642) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 2.

(643) Dumont, Corps Diplom. Univers. T. 8, P. 1, p. 310.

(644) Impresso em Lisboa.

An. 1713 Março 13 — Prorogação do armisticio por tempo de quatro mezes entre as Corôas d'Hespanha, França, e a de Portugal, assignado em Utrecht pelos Plenipotenciarios de Portugal, Conde de Tarouca, e D. Luiz da Cunha (645).

N. B. Veja-se a secção, Portugal, e França.

An. 1713 Março 9 — Carta pela qual o Senhor Rei D. João V proroga o armisticio com Castella (646).

An. 1713 Abril 15 — Madrid. — Plenipotencia dada por ElRei de Hespanha ao seu Embaixador, Duque d'Ossuna, para o tratado com Portugal, de 6 de Fevereiro de 1715 (647).

An. 1713 Maio 9 — Relação das partidas que deve o Conselho das Indias d'Hespanha ao assento da introducção dos Negros nas mesmas Indias (648).

---

(645) Impresso em Lisboa.
(646) Barboza, Trat. da paz de Portug. T. 2, peç. 5.
(647) Impressa em Lisboa com o tratado de 1715.
Barboza, Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.
(648) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 2.

Parecer do Conselho d'Estado de Portugal em nove artigos sobre os negocios da Colonia (649). An. 1713 Julho 28

Utrecht. — Termo que assignárão o Conde de Tarouca, e D. Luiz da Cunha, para a suspensão d'armas, promettendo em nome de Sua Magestade portugueza de não invadir as terras de Hespanha, tanto na Europa, como na America, em quanto se trata da paz, com tanto que os Hespanhoes não fação algum acto hostil (650). An. 1713 Agost. 10

Projecto do tratado de paz entre Portugal, e Hespanha (651). An. 1714 Março 12

Utrecht. — Tratado de paz perpetua, e amizade entre o Senhor Rei D. João V, e Filippe V d'Hespanha, sendo Plenipotenciarios de Portugal o Conde de Tarouca, e D. Luiz da Cunha, An. 1715 Fever. 6

---

(649) Archivo da Legação portugueza em França.

(650) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.

(651) Mem. Mss. da paz d'Utrecht. T. 4, p. 578.

D'esta negociação existem diversos assentos do Conselho d'Estado sobre as preguntas feitas pelos Plenipotenciarios, e entre outros papeis d'esta natureza encontrei um mui curioso em onze artigos, remettido pelo Secretario Diogo de Mendonça Corte Real ao Marquez d'Alegrete, datado de 23 de Dezembro d'este anno de 1713. (Archivo da Legação portugueza em França.)

Embaixadores extraordinarios no Congresso de Utrecht, e d'Hespanha o Duque de Ossuna; com vinte e cinco artigos.

Pelo artigo 1°, se estipulou que haveria paz perpetua entre as duas Corôas; pelo 2°, que ficarião em esquecimento todas as hostilidades passadas, e que nenhum dos vassallos das duas Corôas tivesse direito a requerer os damnos causados; pelo 3°, se concede uma reciproca amnistia aos officiaes, soldados, etc.; pelo 4°, a restituição dos prisioneiros; pelo 5°, a das praças, castellos, etc.; pelo 6°, a Corôa de Hespanha restitue o territorio da Colonia do Sacramento na margem septentrional do Rio da Prata, e se revoga o tratado provisorio de 7 de Maio de 1681; pelo 7° artigo, se estipulou que S. M. C. poderá offerecer um equivalente pela dita Colonia; pelo artigo 8°, se estipulárão disposições para a entrega das praças, e para entrega de Noudar, e Insoa do Verdoejo, que se trocárão com Portugal por Albuquerque e Puebla; pelo 9°, e 10°, disposições sobre a dita entrega; pelo 11°, se mandárão restituir os bens confiscados, e pelo 12°, as prezas; pelo 13°, se confirmou, e revalidou o tratado de 13 de Fevereiro de 1668, celebrado entre as duas Corôas, e especialmente o artigo VIII°; pelo 14°, se confirmárão e se comprehendêrão neste tratado os 14 artigos conteúdos no tratado feito entre as duas Corôas em 28 de Junho de 1701, os quaes

ficárão em sua força, e vigor; pelo artigo 15°, e 16°, se estabelecem disposições sobre o que se estipulára na transacção sobre o assento dos Negros; pelo 17°, se restabelece o commercio entre as duas nações; e pelo 18°, se estabelecem algumas regras sobre a concordata que se fez no tempo d'ElRei D. Sebastião, na qual se declarárão os casos em que os delinquentes se devião entregar (652); pelo 19°, se permitte a entrada reciproca dos navios de guerra, e mercantes das duas nações; pelo 20°, se determinou que este tratado tivesse execução immediata; pelo 21°, se estabeleceo que se no futuro houvesse rompimento entre as duas Corôas, se concederião seis mezes aos vassallos respectivos para se retirarem, e venderem seus bens; pelo 22°, se acceitou por ambas as partes a garantia da Gram-Bretanha; e pelo 23°, os dous Soberanos acceitão igualmente a garantia dos outros Principes que quizerem prestál-a dentro do tempo de seis mezes; finalmente pelos artigos 24°, e 25°, se estabelece que os artigos precedentes serão observados, e que a troca das ratificações se effectuaria no termo de 50 dias (653).

---

(652) *Vide* p. 108, 109, Concordia de 28 de Fevereiro de 1569.

(653) Mss. da Casa do Infantado,

Barboza, Trat. T. 2, peç. 8.

An. 1715 Março 2

Ratificação d'ElRei d'Hespanha ao tratado de 6 de Fevereiro d'este anno (654).

An. 1715 Março 2

Ratificação d'ElRei d'Hespanha ao artigo secreto do tratado de 6 de Fevereiro d'este anno (655).

An. 1715 Março 9

Ratificação do Senhor Rei D. João V ao tratado de 6 de Fevereiro d'este anno (656).

An. 1715 Março 9

Ratificação do Senhor Rei D. João V ao artigo

Lamberty, Mem. T. 9, p. 119.

Impresso em Lisboa em 1715 por ordem da Secretaria d'Estado.

Dumont, Corps Diplom. Univers. T. 8, P. 1, p. 444.

Mem. Mss. da paz d'Utrecht. T. 4, p. 824.

Coll. de los Trat. de España, impress. em Madrid 1796. T. 1, p. 399.

Actes et Mém. de la paix d'Utrecht. T. 6, p. 828.

Coll. dos meus Mss.

Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 11, nº 19. (Onde tem a data de 26 de Fevereiro, o que manifestamente é erro.)

(654) Impressa em Lisboa em 1715 com o tratado d'este anno.

Barboza, Trat. de paz. T. 2.

Coll. dos meus Mss.

(655) *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.*

(656) *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.*

separado do tratado de 6 de Fevereiro d'este anno (657).

Proclamação das pazes entre Portugal e Castella, feita com toda a solemnidade em Madrid (658). An. 1715 Abril 24

Proclamação das pazes entre Portugal e Castella, feita em Lisboa (659). An. 1715 Abril 26

Ordens d'ElRei d'Hespanha para a entrega da Colonia do Sacramento (660). An. 1715 Julho 26

O General Pedro de Vasconcellos de Souza é nomeado Embaixador extraordinario d'ElRei á Corte de Castella (661). An. 1715 Nov. 16

É nomeado o Marquez de Capicelatro, que já An. 1715 Dezembro 17

---

(657) *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.*

(658) Barboza, Trat. de paz. T. 2. Coll. dos meus Mss.

(659) Barboza, Trat. de paz. T. 2. Coll. dos meus Mss.

(660) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.

(661) Gaz. de Lisboa, do dito anno, art. Portugal, nº 1[illegible]

esteve em Lisboa como Enviado de S. M. C., para passar á mesma Côrte com o caracter de Embaixador (662).

An. 1716 Janeiro 12 Partio para Madrid Pedro de Vasconcellos e Souza, Embaixador extraordinario de Sua Magestade junto d'aquella Corte (663).

An. 1716 Abril 3 Chegou a Lisboa o Marquez de Capicelatro, Embaixador de Castella; e foi conduzido nos coches de Sua Magestade pelo Conde de Soure, até ás casas do Conde da Ribeira (664).

An. 1716 Julho (ântes de 10) Preparava o Embaixador de Portugal em Madrid hospedagem em Guadalaxara para o Infante D. Manoel, que se restituia ao Reino (665).

An. 1716 Setembro 3 Nota do Embaixador de Portugal, Pedro de Vasconcellos, reclamando a execução do artigo 15 do tratado d'Utrecht (666).

---

(662) Gaz. de Lisboa, de 1716, art. Hespanha, nº 1.

(663) Gaz. de Lisboa, do dito anno, art. Portugal, nº 3.

(664) Gaz. de Lisboa, do dito anno, art. Portugal, nºs 14, e 15.

(665) Gaz. de Lisboa, do dito anno, art. Hespanha, nº 30.

(666) Citada em a nota de D. Luiz da Cunha, de 28 de Fevereiro de 1720. — (Vide esta data.)

Carta do Marquez de Grimaldi para Pedro de Vasconcellos em resposta á precedente, em que declara que a Côrte d'Hespanha consente a fazer pagar o que está estipulado no dito artigo, comtanto que Portugal pague o valor dos navios (667).

An. 1716 Nov. 3

Minuta para a resposta, que Pedro de Vasconcellos deve fazer ao Marquez de Grimaldi (668).

An. 1716 Novembro

Papel do Conselho Real de Castella em que se mostra que certos navios de Buenos-Ayres não estavão comprehendidos no ultimo tratado de paz. Refutação por parte de Portugal das razões allegadas (669).

An. 1717 Janeiro 25

Resposta do Marquez de Grimaldi sobre o negocio das 600$ patacas do valor dos tres navios de que se trata nos precedentes documentos (670).

An. 1717 Fever. 4

---

(667) Negociaç. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

(668) *Ibid.*

(669) Archivo da Legação portugueza em França.

Achão-se varios papeis annexos sobre esta disputa, e que servem de illustração aos tratados citados, etc.

(670) *Ibid.*

Acha-se annexo um despacho do Secretario de Estado Diogo

An. 1717 Junho 20 — Carta do Embaixador de Castella para o Secretario d'Estado (671).

An. 1717 Junho 30 — Carta do Embaixador de Castella para o Secretario d'Estado (672).

An. 1717 Julho 7 — Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella, em resposta á sua de 20 de Junho d'este anno (673).

An. 1717 Julho 13 — Carta do Embaixador de Castella para o Secretario d'Estado (674).

An. 1717 Julho 26 — O Embaixador de Portugal, Pedro de Vasconcellos de Souza, teve audiencia particular de Sua Magestade Catholica, na qual lhe entregou uma Carta de Sua Magestade com a noticia do nascimento de um novo Infante (675).

---

de Mendonça para o Embaixador em Castella sobre o mesmo assumpto.

(671) Negociaç. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

(672) Negociaç. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

(673) *Ibid.*

(674) *Ibid.*

(675) Gaz. de Lisboa, do dito anno, art. Hespanha, nº 33.

Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella (676).

An. 1717 Julho 30

Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella, em resposta á sua de 13 de Julho d'este anno (677).

An. 1717 Agost. 10

Carta do Marquez de Grimaldi para Pedro de Vasconcellos (678).

An. 1717 Nov. 21

Carta d'officio do Conde de Tarouca, datada de Hollanda, na qual, entre outras cousas, participa que existia o projecto do Gabinete Hespanhol de vender Gibraltar, e Minorca á Inglaterra, e de ceder assim ás proposições feitas por esta ultima Potencia. O Embaixador accrescenta que lhe parece que Gibraltar em poder de uma nação, que é mui provavel que seja quasi sempre nossa amiga, é mais vantajoso do que conser-

An. 1718 Janeiro 6

---

(676) Negociaç. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

(677) Negociaç. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

(678) *Ibid.* P. 5.

var-se nas de outra que nos faz a guerra, etc. (679).

An. 1718 Fever. 10 Nesta data escreve o Embaixador em Hollanda Conde de Tarouca, em resposta ao despacho que tinha recebido datado de 4 de Janeiro, no qual se lhe ordenava que reclamasse do governo hollandez interviesse afim de que se evitasse o rompimento entre Portugal e Castella, e para ajudar Portugal no caso de guerra.

O Embaixador participa que o Ministro de França M. de Châteauneuf lhe communicára que o Marquez Berreti, Embaixador d'Hespanha, lhe déra conhecimento do despacho que tinha recebido de Madrid de 16 de Janeiro, pelo qual ElRei Catholico mandava declarar que não interromperia a paz com Portugal (680).

An. 1718 Fever. 17 Officio do Conde de Tarouca, Embaixador em Hollanda, no qual participa ter tido uma longa conferencia com o Ministro dos Negocios estrangeiros d'aquella Republica, na qual o dito Ministro lhe segurára que a Hollanda pelo seu interesse desejava a tranquillidade de Portugal,

---

(679) Archivo da Legação em França. Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2.
(680) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2.

e que fará sempre tudo quanto podér para impedir que a Hespanha declare a guerra á Portugal; que o dito Ministro intende que os Castelhanos farão um grande erro em atacar-nos, e concordou em assentar que os movimentos de Eilippe V hão de ser regulados pelo partido francez de Luiz XIV. O Embaixador portuguez pensa que o Conde da Ribeira, Embaixador em Pariz, terá examinado melhor este assumpto, posto que o pensionario está muito bem informado do que se passa na Côrte de França. Por outra parte o Conde de Tarouca diz achar-se informado que o Duque d'Orleans mandára segurar a ElRei Jorge d'Inglaterra que todas as mudanças occorridas em Pariz não provocarião cousa alguma contra a sua amizade; accrescenta porèm que o dito Rei não está satisfeito nem com o Regente, nem com os Estados Geraes, porque o dito Regente, abraçando o partido de Luiz XIV, se une com o Papa, e protege o negocio da constituição; que nisso se emprega o Ministro valido o Abbade Dubois, a quem promette Roma o capello de Cardeal (681).

An. 1718 Fever. 24

Nesta data escreve o Embaixador em Hollanda Conde de Tarouca ao Secretario d'Estado, avi-

---

(681) Negoc. do Conde de Tarouca.
Archivo da Legação de Portugal em França.

sando-o de que o Embaixador de Castella ainda se não tinha apresentado ao Senhor Infante Dom Manoel, porque tendo pedido instrucções á sua Côrte a este respeito, a Côrte de Madrid lhe respondêra que o tratamento dos Infantes aos Embaixadores não estava ainda regulado, e que assim elle não devia vêr a S. A., e que o Embaixador replicára com o exemplo de semilhantes Ministros, allegando o fundamento de que o Senhor Infante estava em Hollanda incognito sem ter Côrte para praticar o ceremonial, mas que ainda se não tinha recebido resolução (682).

An. 1718 Março 8 — Nesta data o Secretario d'Estado approva em nome de ElRei ao Embaixador Conde de Tarouca o que tinha obrado junto do governo hollandez ácerca dos designios da Côrte de Madrid (683).

An. 1718 Março 17 — Officio do Conde de Tarouca para o Secretario d'Estado, no qual lhe dá parte do andamento das negociações, particularmente da pretenção de Filippe V de obter do Regente de França a

(682) Negoc. do Conde de Tarouca.
No Archivo da Legação portugueza em França.

(683) Negoc. do Conde de Tarouca.
Cit. no officio de 14 d'Abril d'este anno.

licença para a passagem d'um corpo de tropas. O Embaixador pensa que não o poderá conseguir em consequencia dos tratados entre as Côrtes de França e Vienna. Diz que os Inglezes em geral desejão que se termine o ajuste, mas que os Ministros d'esta ultima Potencia poderião talvez não sentir o nosso rompimento com Castella, apezar de serem mui inclinados a Portugal. Participa que o Marquez de Beretti tinha pedido aos EE. GG. para lhe venderem quatro ou cinco navios de guerra de sessenta peças, para comboiarem os galiões das Indias, mas que esta pretenção fôra repellida. M. de Riperda comprára tambem por conta d'Hespanha muitas munições (684).

An. 1718 Março 28

Nesta data escreve o Secretario d'Estado ao Embaixador Conde de Tarouca, communicandolhe que o Conde da Ribeira, Embaixador em Pariz, lhe participára que a negociação sobre a paz entre o Imperador e Filippe V se mudára para Pariz, e que nós iamos incluidos no mesmo projecto para que se ajustassem as nossas dependencias (685).

An. 1718 Abril 14

Nesta data escreve o Conde de Tarouca, mos-

(684) Negoc. do Conde de Tarouca.
Archivo da Legação de Portugal em França.
(685) *Ibid.* -- *Ibid.*

trando a impossibilidade em que se achava a Côrte de Madrid de tentar hostilidades contra Portugal (686).

An. 1718 Abril 21

Nesta data participa o Embaixador Conde de Tarouca que o Imperador tinha aceitado o projecto de tratado de paz com Filippe V; discorre sobre as consequencias, e pondera que se o Cardeal Alberoni, Ministro d'Hespanha, quizer fazer-nos a guerra, que as mesmas Potencias que agora se unem para dar a tranquilidade á Europa, se hão de unir tambem para impedir que o rompimento com Portugal se faça universal (687).

An. 1718 Maio 5

Nesta data o Conde de Tarouca escreve ao Secretario d'Estado um extenso officio datado da Haya, communicando-lhe miudamente o estado das negociações para paz com a Hespanha (688).

An. 1718 Maio 12

Nesta data escreve o Conde de Tarouca ao

---

(686) Negoc. do Conde de Tarouca.
No Archivo da Legação de Portugal em França.
Este officio é muito importante para a historia diplomatica d'esta época.
(687) Negoc. do Conde de Tarouca.
Archivo da Legação em França.
(688) *Ibid.* — *Ibid.*

Secretario d'Estado, participando-lhe que o Embaixador de Castella na Haya, Marquez Beretti, tivera communicações do Principe de Cellamare de que Filippe V não havia de convir por agora no projecto do tratado (689).

An. 1718 Julho 7

Nesta data o Conde de Tarouca accusa a recepção do despacho do Secretario d'Estado de 31 de Maio, em que lhe ordenava o que devia dizer aos Ministros inglezes, e aos de Hollanda a respeito de entrar Portugal na quadrupla alliança (690).

Vide *Secção de Portugal com Inglaterra.*

An. 1718 Julho 14

Nesta data participa o Conde de Tarouca a entrevista que tinha tido com Lord Cadogan, Ministro inglez na Haya, na qual elle lhe expoz que ElRei d'Inglaterra ia convidar ElRei de Portugal para entrar na quadrupla alliança, e lhe participou o que se ia praticar com o Gabinete de Madrid (691).

Vide Secção *Relações de Portugal com Inglaterra, e com a França.*

---

(689) Negoc. do Conde de Tarouca.
(690) *Ibid.*
(691) *Ibid.*
Archivo da Legação portugueza em França.

An. 1718 Setembro 8 Nesta data participa o Embaixador Conde de Tarouca a noticia da derrota total da Esquadra Hespanhola pela Ingleza, commandada pelo Almirante Bing (692).

An. 1718 Setembro 12 Nesta data escreve o Secretario d'Estado ao Conde de Tarouca um despacho ácerca das intenções do Cardeal Alberoni, primeiro Ministro d'Hespanha (693).

An. 1718 Outubro 20 Nesta data remette o Conde de Tarouca, Embaixador em Hollanda, um manifesto que o Cardeal Alberoni publicou, e sobre ter mandado retirar de Inglaterra o Marquez de Monteleon (694).

N. B. Vide *Secção de Portugal com Hollanda.*

An. 1718 Dezembro 1 Nesta data entre outras cousas participa o Conde de Tarouca que a Hespanha fazia construir, e comprar muitos navios em Hollanda (695).

---

(692) Negoc. do Conde de Tarouca.
Archivo da Legação em França.
(693) *Ibid.*
(694) *Ibid.*
(695) *Ibid.*

Em toda esta correspondencia d'este Ministro se observa grande zelo, e vigilancia ácerca dos armamentos de Castella, o que melhor se mostrará na secção XX das nossas relações com Hollanda.

Chegou a Madrid Manoel de Serqueira, Agente de Portugal em Londres, com o caracter de encarregado de negocios, em quanto não chega o Embaixador D. Luiz da Cunha (696).

An. 1718. Dezembro [illegible]

O Embaixador de Portugal em Madrid, Pedro de Vasconcellos de Souza, foi ao Pardo despedir-se de S. M. Catholica (697).

An. 1718 Dezembro 23

Nesta data escreve o Conde de Tarouca ao Secretario d'Estado, enviando-lhe copia das cartas interceptadas em Pariz ao Principe de Cellamare, Embaixador d'Hespanha: trata d'esta famosa conjuração, e pondera que a prisão e sequestro dos papeis que se tomárão em Londres ao Conde de Guilemberg havia dous annos tinha servido de exemplo para se praticar o mesmo em muitas partes, como se acabava de praticar em Berlin com o Secretario da Embaixada de Polonia (698).

An. 1718 Dezembro 29

---

(696) Gaz. de Lisboa de 1719, art. Hesp., nº 1.
(697) *Ibid.*
(698) Negoc. do Conde de Tarouca.

An. 1719 Janeiro 18 — O Embaixador de Portugal em Madrid, Pedro de Vasconcellos de Souza, teve audiencia de despedida de S. M. Catholica, tendo-a pedido por muitas vezes (699).

An. 1719 Fever. 16 — D. Luiz da Cunha partio da Haya para Madrid, onde vai assistir com o caracter de Embaixador extraordinario (700).

An. 1719 Fever. 20 — Manoel de Serqueira da Cunha, Ministro de Portugal em Madrid, teve audiencia de S. M. Catholica, e lhe appresentou a sua carta credencial (701).

An. 1719 Fever. 22 — Chegou a Lisboa Pedro de Vasconcellos de Souza, vindo da sua Embaixada de Madrid (702).

An. 1719 Agost. 4 — Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella (703).

An. 1719 Agost. 9 — D. Luiz da Cunha teve audiencia de S. M. Catholica, sendo conduzido pelo Marquez de Santa Cruz (704).

---

(699) Gaz. de Lisboa do dito anno, art. Hesp., nº 5.
(700) *Ibid.* art. Paiz Baixo, nº 13.
(701) *Ibid.* art. Hesp., nº 10.
(702) *Ibid.* art. Portugal, nº 8.
(703) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.
(704) Gaz. de Lisboa do dito anno, art. Hesp., nº 35.

Carta do Marquez Capicciolatro a Diogo de Mendonça Côrte Real (705). — An. 1719 Dezembro 23

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real ao Marquez Capicciolatro (706). — An. 1719 Dezembro 24

Nota passada em Madrid por D. Luiz da Cunha, Embaixador de Portugal, sobre o assento do commercio dos Negros, e sobre a convenção feita entre Portugal e Hespanha em 28 de Junho de 1701 (707). — An. 1720 Fever. 20

Partio de Lisboa para Madrid Antonio Guedes Pereira (708). — An. 1720 Setembro 18

Estava Embaixador extraordinario d'Hespanha em Lisboa, o Marquez de Capicciolatro (709). — An. 1721 Outubro

O Coronel Antonio Pedro de Vasconcellos tomou posse do Governo da nova colonia do Sacramento (710). — An. 1722 Março 14

---

(705) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.

(706) *Ibid.*

(707) Archivo da Legação portugueza em França.

Esta nota é muito interessante em razão dos detalhes das negociações que houverão com a Inglaterra, e França sobre este objecto.

(708) Gaz. de Lisboa do dito anno, art. Portugal, nº 38.

(709) *Ibid.* nº 42.

(710) Gaz. de Lisboa de *1728*, art. Portugal, nº 23.

An. 1722 Abril 21 Nesta data o Secretario d'Estado escreve ao Embaixador Conde de Tarouca, communicando-lhe por copia o que escrevêra a D. Luiz da Cunha sobre o projecto da nossa accessão dado ao Cardeal Dubois (711).

Vide *Secção de Portugal com a França, e Inglaterra.*

An. 1722 Maio 12 Nesta data se expedirão ordens a D. Luiz da Cunha, então Embaixador em Pariz, e ao Conde de Tarouca na Haya, para partirem para o congresso de Cambray; onde se tratava dos negocios com Hespanha (712).

An. 1722 Junho 4 Nesta data escreve o Conde de Tarouca sobre a accessão de Portugal ao tratado da quadrupla alliança, fazendo diversas ponderações, e mui principalmente de que a dita accessão só nos poderia interessar para disputarmos mais efficazmente com os Castelhanos em Cambray sobre a execução do tratado de Utrecht. Pondera a difficuldade de se dar ao Imperador o titulo

---

(711) Negoc. do Conde de Tarouca.
(712) *Ibid:*

N. B. O officio do Conde sobre a ida ao principio do congresso como neutros, e do quanto convinha guardar as formulas diplomaticas, é muito importante para a historia diplomatica d'esta época. Este officio é datado de 18 de Junho d'este anno.

de Magestade Catholica, no que elle talvez não consentirá, do mesmo modo que Filippe V ha de querer o de Rei de Napoles, Duque de Milão, etc. Quanto ao art. V, pelo qual ElRei de Portugal resolveo que nas nossas pretenções com Castella possão decidir as duvidas os Reis de França, e de Inglaterra, o dito Embaixador faz serias ponderações (713).

Vide *Secções com a França, e Inglaterra.*

Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella (714). An. 1722 Nov. 24

Carta do Embaixador de Castella para o Secretario d'Estado (715). An. 1723 Março 13

Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella (716). An. 1723 Julho 28

O Marquez de Capicciolatro, Embaixador de Hespanha em Lisboa, teve a primeira audiencia publica de Sua Magestade (717). An. [illegible] Dezembro 6

---

(713) Negoc. do Conde de Tarouca.
(714) *Ibid.* T. 2, P. 5.
(715) *Ibid.*
(716) *Ibid.*
(717) Gaz. de Lisboa do dito anno, art. Portugal, nº 49.

An. 1724 Janeiro 3 . Plenipotencia para a accessão á quadrupla alliança (718).

An. 1724 Janeiro 3 Plenipotencia para tratar sobre as dependencias com Castella (719).

An. 1724 Março 30 Carta do Secretario d'Estado para Antonio Guedes Pereira, Ministro em a Côrte de Madrid (720).

An. 1724 Abril 4 O Marquez de Capicciolatro, Embaixador de Hespanha em Lisboa, teve audiencia de S. M., na qual lhe appresentou a nova carta credencial que teve d'ElRei D. Luiz, seu Amo (721).

An. 1724 Abril (antes de 12) ElRei de Castella D. Luiz fez grande mudança na forma de tratar os negocios com os Ministros estrangeiros, que costumavão atégora recorrer ao Secretario d'Estado, e destinou a cada um um dos conselheiros d'Estado, de que se compõe o Conselho do Gabinete, aos quaes poderão recorrer, e fazer as suas representações; sendo des-

(718) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 5.
Bibliot. Publ. de Lisboa, Casa dos Mss., Est. J—2—34.
(719) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 5.
(720) *Ibid.*
(721) Gaz. de Lisboa do dito anno, art. Portugal, nº 14.

tinado o Inquisidor Geral para o Ministro de Portugal (722).

Carta do Inquisidor Geral de Castella para Antonio Guedes Pereira, Ministro de Portugal na Côrte de Madrid (723). An. 1724 Abril 12

Carta do Secretario d'Estado para Antonio Guedes Pereira, Ministro de Portugal em Madrid (724). An. 1724 Abril 24

Carta do Embaixador de Castella para o Secretario d'Estado (725). An. 1724 Maio 6

Assento de uma junta feita neste dia, onde se vio a nota que o Embaixador d'Hespanha derigio ao Secretario d'Estado sobre se mandar fortificar Montevideo (726). An. 1724 Maio 12

Pareceo uniformemente que S. M. tinha mandado ordens aos Governadores do Brazil que não deixassem estabelecer nação alguma nas costas d'aquelle estado.

---

(722) Gaz. de Lisboa do dito anno, art. Hesp., nº 17.
(723) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, [illegible]. 5.
(724) *Ibid.*
(725) *Ibid.*
(726) Archivo da Legação de Portugal em França.

An. 1724 Maio 13 Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella (727).

An. 1724 Maio 14 Carta do Embaixador de Castella para o Secretario d'Estado (728).

An. 1724 Maio 16 Carta do Secretario d'Estado para o Embaixador de Castella (729).

An. 1724 Maio 31 Segundo papel que escreveo o Secretario d'Estado, sobre o territorio, e colonia do Sacramento (730).

An. 1724 Nov. 9 Lisboa — O Marquez de Capicciolatro, Embaixador d'Hespanha, teve audiencia de S. M., na qual lhe deo parte da morte d'ElRei D. Luiz I, e de haver seu pai D. Filippe V tomado outra vez posse do Governo; appresentando a sua nova carta credencial (731).

An. 1725 Junho 1 Carta de Antonio Guedes Pereira, Ministro de Portugal em Hespanha, a Diogo de Mendonça Côrte Real (732).

---

(727) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 5.
(728) *Ibid.*
(729) *Ibid.*
(730) *Ibid.*
(731) Gaz. de Lisboa do dito anno, art. Portugal, nº 46.
(732) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.

Carta de Antonio Guedes Pereira, Ministro em Hespanha, a Diogo de Mendonça Côrte Real (733). An. 1725 Junho 8

Projecto que o Marquez de Grimaldo deo a José da Cunha Brochado, e a Antonio Guedes Pereira, e estes remettêrão á Côrte em carta de 24 d'este mez (734). An. 1725 Junho

Nesta data participa o Conde de Tarouca ao Secretario d'Estado o que passára na conferencia que tivera com Lord Townshend, cujo Ministro entre outras cousas tratára de lhe ponderar os inconvenientes que haveria de se fazer uma liga offensiva e defensiva entre Portugal e Castella, que para nós tal liga nos não convinha; que approvaria muito, e que não haveria duvida em uma liga defensiva, mas que a offensiva poderia produzir igual liga da parte de outras Potencias (735). An. 1725 Junho 21

Segovia — Carta de José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira, Ministros em Castella, para Diogo de Mendonça Côrte Real (736). An. 1725 Junho 28

---

(733) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.
(734) *Ibid.*
(735) *Ibid.*
(736) *Ibid.*

An. 1725
Julho 7

Resumo do que se tem discorrido sobre os tres navios de Buenos Ayres, territorio e colonia do Sacramento, como consta dos Papeis, que se entregárão, e do que novamente se remette (737).

An. 1725
Julho 10

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real a José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira, Ministros em Hespanha (738).

An. 1725
Julho 10

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (739).

An. 1725
Julho 13

Carta de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (740).

An. 1725
Julho 16

Carta de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (741).

An. 1725
Julho 16

Carta de José da Cunha Brochado para Diogo de Mendonça Côrte Real (742).

---

(737) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.
(738) *Ibid.*
(739) *Ibid.*
(740) *Ibid.*
(741) *Ibid.*
(742) *Ibid.*

Carta de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (743). An. 1725 Julho 16

Carta do Marquez de Grimaldo para Antonio Guedes Pereira (744). An. 1725 Julho 16

Carta de José da Cunha Brochado a Diogo de Mendonça Côrte Real (745). An. 1725 Julho 16

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (746). An. 1725 Julho 17

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (747). An. 1725 Julho 25

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado (748). An. 1725 Julho 25

Plenos poderes para a alliança (749). An. 1725 Agosto 2

---

(743) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.
(744) *Ibid.*
(745) *Ibid.*
(746) *Ibid.*
(747) *Ibid.*
(748) *Ibid.*
(749) *Ibid.*

An. 1725 Agosto 3 Carta de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (750).

An. 1725 Agost. 10 Carta do Secretario d'Estado para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (751).

An. 1725 Agosto Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (752).

An. 1725 Agost. 19 Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (753).

An. 1725 Agost. 19 Memorial, e representação, que se mandou aos Plenipotenciarios de S. M. em Castella, José da Cunha Brochado, e Antonio Güedes Pereira, para darem a Filippe V (754).

An. 1725 Agost. 24 Carta de José da Cunha Brochado, e Antonio

---

(750) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.
(751) *Ibid.*
(752) *Ibid.*
(753) *Ibid.*
Toda a correspondencia que vai acima indicada versa pela maior parte sobre a negociação da alliança.
(754) *Ibid.*

Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (755).

Cartas de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (756). An. 1725 Agost. 24

Resolução da Rainha da Gram Bretanha a respeito dos interesses de Portugal com a Hespanha (757). An. 1725 Agost. 28

Plenos poderes para o ajuste das duvidas com a Côrte de Madrid (758). An. 1725 Agost. 28

Plenos poderes para o ajuste das duvidas com a Côrte de Madrid, intervindo a mediação do Imperador (759). An. 1725 Agost. 28

Carta de José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte An. 1725 Agost. 28

---

(755) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 6.
(756) *Ibid.*
(757) Archivo da Legação portugueza em França.
Este papel mandou José da Cunha Brochado. Este documento contém anexas algumas observações do Marquez d'A-[illegible]tes.
(758) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna. T. 1.
(759) *Ibid.*

Real, com a copia de um bilhete, que lhes mandou o Marquez de Grimaldi (760).

An. 1725 Agost. 28 Cartas de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (761).

An. 1725 Agost. 30 Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (762).

An. 1725 Setembro 1 Carta de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (763).

An. 1725 Setembro 6 Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para Antonio Guedes Pereira (764).

An. 1725 Projecto que se formou em Lisboa, e se remetteo aos Plenipotenciarios portuguezes em Madrid, para os artigos preliminares do tratado matrimonial (765).

---

(760) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 6.
(761) *Ibid.*
(762) *Ibid.* em Vienna. T. 1.
(763) *Ibid.* T. 2, P. 6.
(764) *Ibid.*
(765) *Ibid.*

Quatro formulas de se assignarem os tratados matrimoniaes do Principe de Portugal, com a Infanta de Castella, e da Infanta D. Maria com o Principe das Asturias (766). An. 1725

Cartas de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (767). An. 1725 Setembro 7

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (768). An. 1725 Setembro 12

Carta de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (769). An. 1725 Setembro 12

Carta de José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira, para Diogo de Mendonça Côrte Real (770). An. 1725 Setembro 12

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real, para An. 1725 Setembro 20

---

(766) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 6.
(767) *Ibid.*
(768) *Ibid.*
(769) *Ibid.*
(770) *Ibid.*

Antonio Guedes Pereira, **Ministro em Hespanha** (771).

An. 1725 Setembro 20

Carta de Diogo de Mendonça **Côrte Real para** José da Cunha Brochado, e **Antonio Guedes** Pereira, Ministros em **Hespanha** (772).

An. 1725 Setembro 20

Nesta data escreve o **Conde de Tarouca ao** Secretario d'Estado um longo e **importantissimo** officio sobre a liga com a **Hespanha** (773).

An. 1725 Setembro 24

Carta de José da Cunha **Brochado**, e Antonio Guedes Pereira, para Diogo de **Mendonça Côrte** Real (774).

An. 1725 Setembro 24

Cartas de Antonio Guedes **Pereira para** Diogo de Mendonça Côrte Real (775).

An. 1725 Setembro 24

Carta do Marquez de Grimaldi **para** Antonio Guedes Pereira, Ministro em Hespanha (776).

---

(771) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 6.
(772) *Ibid.*
(773) *Ibid.*
Archiv. da Legação portugueza em França.
(774) *Ibid.*
(775) *Ibid.*
(776) *Ibid.*

Carta de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (777).

An. 1725 Setembro 26

Cartas de Diogo de Mendonça Côrte Real para José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (778).

An. 1725 Setembro 29

Carta de José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira, para Diogo de Mendonça Côrte Real (779).

An. 1725 Outubro 1

Ratificação dos artigos preliminares para o Casamento do Principe do Brazil D. José, com a Princeza D. Marianna Victoria, Infanta d'Hespanha, sendo Plenipotenciarios por parte de Portugal José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira, e por parte de Castella o Marquez de Grimaldi (780).

An. 1725 Outubro 7

Nesta data o Conde de Tarouca, Embaixador de Portugal na Haya, remette ao Secretario d'Es-

An. 1725 Outubro 8

---

(777) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 6.
(778) *Ibid.*
(779) *Ibid.*
(780) Martens, Supplem. T. 1, p. 457, cit.

tado a copia da nota que lhe escrevêra Lord Townshend, sobre os projectos que se dizia ter a Côrte de Lisboa de se unir estreitamente com a de Madrid, remettendo igualmente o dito Embaixador a resposta que déra ao Ministro Britanico (781).

Vide *Secção de Portugal com Inglaterra.*

An. 1725 Outubro 13

Tratado de ratificação do de Casamento do Principe das Asturias com a Senhora Infanta D. Maria, que foi remettido a José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira (782).

An. 1725 Outubro 13

Ratificação dada pela Côrte de Lisboa aos artigos preliminares do Casamento do Principe do Brazil D. José, com a Senhora Infanta d'Hespanha D. Marianna Victoria, filha de Filippe V (783).

An. 1725 Outubro 14

Ratificação dos artigos preliminares do Casamento do Principe D. José com a Senhora Infanta d'Hespanha D. Marianna Victoria (784).

---

(781) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 18.
Archivo da Legação portugueza em França.
(782) Bibliot. Publ. de Lisboa, Casa dos Mss. Est. J—2—22.
(783) Cit. no preambulo do tratado.
Martens, Supplem. T. 1.
(784) *Ibid. Ibid.* p. 457.

Carta de José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira, para Diogo de Mendonça Côrte Real (785).

An. 1725 Outubro 19

Carta de Antonio Guedes Pereira para Diogo de Mendonça Côrte Real (786).

An. 1725 Outubro 19

O Embaixador Conde de Tarouca remette ao Secretario d'Estado uma carta que lhe escrevêra o Embaixador d'Inglaterra Lord Townshend contra a liga entre Portugal e Hespanha (787).

An. 1725 Outubro 26

Vide *Secção de Portugal com Inglaterra.*

Nesta data escreve o Conde de Tarouca ao Secretario d'Estado um longo officio, no qual refere o estado das negociações entre os diversos Gabinetes relativas a Hespanha, e fazendo varias ponderações sobre a sua partida para a Côrte de Vienna; sendo um dos pontos em que insiste

An. 1725 Nov. 6

---

(785) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 6.
(786) *Ibid.*
(787) *Ibid.* Anno de 1725.
Este Embaixador respondeo ao Embaixador inglez em 13 de Novembro do dito anno. (*Vide* Secção de Portugal com Inglaterra.)

mais o dito Embaixador, o das representações que elle estava encarregado de fazer na conformidade das ordens d'ElRei, sobre a garantia que póde pedir-lhe o Imperador para a successão dos Estados hereditarios. O Embaixador pensa que a dita garantia ha de ser pedida a Portugal, e que a resolução de Sua Magestade dependerá de duas causas impulsivas, ou da razão do seu interesse, ou da razão do seu parentesco. Quanto á do parentesco, o Embaixador lembra o que escrevêra em outro tempo em officio de 26 de Fevereiro de 1722, de que quando o Imperador José ajustou com seu irmão ceder-lhe o direito á Coròa de Castella, se fez outro tratado estipulando-se que no caso de nenhum d'aquelles dous Principes ter filhos varões, e de haver de succeder uma Archiduqueza nos Estados hereditarios, os filhos do Imperador José preferirião ás filhas de seu Irmão hoje Imperador; que este tratado se tivera sempre recatado, mas que a noticia d'elle produzíra muitas pretenções, e muitas difficuldades aos Casamentos das Archiduquezas, de sorte que no cáso do Imperador não ter filho varão podia haver grande disputa na successão; e nestes termos a inclinação de S. M. a Rainha de Portugal pelo sangue e amor pela casa d'Austria ha de decidir a qual das sobrinhas quer garantir. Quanto á razão de interesse pensa o Embaixador que nenhum achará S. M. em dar aquella garantia, pois Filippe V é o unico Principe que a concedeo agora, para

garantir para seu filho uma tão grande expectativa. Por essa mesma razão lhe parece que não convèm a S. M. garantíl-a, pois se fallecesse o Principe das Asturias, e succedesse em Castella o Infante D. Carlos, o qual não ha de ser genro de S. M., pensa que S. M. não só lhe negaria a garantia, mas que empregaria as suas forças a impedir-lhe tanto augmento de poder, assim como ElRei D. Pedro II, e os outros Monarcas se empenhárão em que Filippe V não fosse Rei de Castella por ser filho, e irmão de Delfins, e menos damno se seguiria para Portugal, e para a Europa do parentesco dos Reis de França e Castella do que da multidão de Reinos, que se ajuntarião em D. Carlos naquelle caso. Ainda reinando o Principe das Asturias, póde ser de grande prejuizo para Portugal que o Infante D. Carlos tenha os Estados hereditarios, e por consequencia o Imperio, de sorte que, em quanto não constar que não casa D. Carlos com a Archiduqueza, entende que não convèm a S. M. dar aquella garantia. Julga que a repulsa d'El-Rei authorisaria as resoluções das outras Potencias que se alliárão para a impedir.

O Conde pede com instancia explicações á cerca do ponto que se lhe recommenda nas suas instrucções a respeito da igualdade no ceremonial com os Embaixadores; pondera que esta é impraticavel, em consequencia de não ter senão o caracter de Plenipotenciario, caracter que em algumas occasiões, e em con-

cursos inevitaveis será precedido por um Embaixador de testa coroada. Quando se achava em Pariz D. Luiz da Cunha, que havia sido Embaixador, e estava para o ser em Cambray, não recebeo umas certas honras e convites d'ElRei Christianissimo, que só faz aos Embaixadores que residem alli. Pede emfim que neste particular das precedencias, e tratamentos da Côrte de Vienna para com elle S. M. haja de lhe dar novas ordens. Que o ultimo despacho em que se lhe prescreve que, acontecendo entrar em difficuldade na Côrte de Vienna, sobre haver de entregar a carta credencial de Embaixador em audiencia particular, mostre que não julgue conveniente apresentar-se em publico com este caracter, por haver naquella Côrte a disputa que havia presentemente entre o Embaixador de França e de Castella, isso lhe daria occasião para representar que o mesmo elle podia dizer logo á sua chegada. Cita o exemplo do Duque de Richelieu que alli se acha, que tem dilatado a sua entrada publica para evitar a contenda com o Duque de Riperda, Embaixador de Castella (788).

Vide *Secções de Portugal com França, Imperio, Hollanda, e Inglaterra.*

---

(788) Negoc. do Conde de Tarouca do anno de 1725. Archivo da Legação em França.

N. B. Em consequencia das ponderações do Embaixador

Carta de Antonio Guedes Pereira para o Secretario d'Estado (789). — An. 1726 Abril 5

Carta do Secretario d'Estado para Antonio Guedes Pereira (790). — An. 1726 Abril 15

Carta de Antonio Guedes Pereira para o Secretario d'Estado (791). — An. 1726 Abril 24

Carta do Secretario d'Estado para Antonio Guedes Pereira (792). — An. 1726 Abril 30

Plenos poderes d'ElRei d'Hespanha Filippe V passados para os preliminares do Casamento da Senhora D. Marianna Victoria com o Principe do Brazil D. José (793). — An. 1727 Julho 18

Madrid. — Tratado de Casamento do Principe D. José, com a Senhora D. Marianna Victoria, — An. 1727 Setembro 3

---

forão modificados muitos artigos das instrucções, e isto pelo despacho do Secretario d'Estado.

(789) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 6.

(790) *Ibid.*

(791) *Ibid.*

(792) *Ibid.*

(793) *Vide* Martens, Supplem. T. 1, p. 467.

filha de Filippe V Rei d'Hespanha, com onze artigos, sendo Plenipotenciario de Portugal o Marquez d'Abrantes, e d'Hespanha o Marquez de la Paz. Pelo artigo 1º, se estipulou que depois de obtida a dispensa de Sua Santidade, em razão do parentesco entre o Principe do Brazil e a Senhora Infanta D. Marianna Victoria, serão celebrados os Esponsaes, e o Casamento por palavras de presente, e logo que a dita Princeza chegar á idade de doze annos, se farão os desposorios na Côrte de S. M. C. Pelo artigo 2º, ElRei Catholico promette, e se obriga a dar á Infanta sua filha em dote a somma de 500,000 escudos de ouro do sol, e a fazêl-os entregar em Lisboa na época em que se effectuar o Casamento. Pelo artigo 3º, ElRei de Portugal se obrigou por sua parte a segurar em dote á Senhora D. Marianna Victoria, e a seus herdeiros, e successores 500,000 escudos de ouro do sol a razão de 5 por 100, os quaes serão pagos em virtude das ditas obrigações. Pelo artigo 4º, a Senhora Infanta se dará por satisfeita com o pagamento da dita somma feito a ElRei de Portugal, sem que tenha no futuro direito a reclamar direitos, ou acções por causa da herança ulterior de SS. MM. Catholicas; e tanto S. A. como o Principe do Brazil ratificarão o acto de renuncia que será confirmado na conformidade dos presentes artigos. Pelo artigo 5º, se obrigou ElRei de Portugal a dar á Princeza, á sua chegada, para seus aneis e joias, o valor de

80,000 pezos que lhe devem ficar pertencendo do mesmo modo que os que S. A. trouxer, cuja propriedade pertencerá á dita Senhora, e seus herdeiros. Pelo artigo 6°, ElRei de Portugal se obrigou a dar de arrhas á Princeza 20,000 escudos de ouro do sol, para os quaes serão designadas as terras, das quaes terá a jurisdicção com o titulo de Ducado, e poderá fazer administrar por seus Officiaes, e Commissarios, cujos officios não poderão ser dados senão a Portuguezes de nascimento, como tambem a administração, e arrendamento, conforme as leis, e costumes de Portugal. Pelo artigo 7°, ElRei de Portugal se obrigou a dar á Princeza para o gasto da sua camara, e para manter o seu Estado, e Casa uma somma conveniente, conforme o costume de Portugal. Pelo artigo 8°, ElRei Catholico fará conduzir a Princeza na época que se convencionar, e á sua custa até á fronteira de Portugal, e a Princeza será recebida do mesmo modo por S. M. ElRei de Portugal, e tratada com toda a magnificencia. Pelo artigo 9°, se estipulou que no caso de dissolução de Casamento, ou que a Princeza sobreviva ao Principe seu esposo, nesse caso S. A. poderá ficar em Portugal, ou voltar para Hespanha, ou ir para qualquer outra parte, todas as vezes que lhe parecer a proposito, levando as suas arrhas, joias, baixella, moveis, officiaes, e criados da sua Casa, sem que a isso se lhe ponha impedimento directa ou indirectamente. Pelo artigo 10°, se estipulou que S. M. C.

e Portugueza supplicarão o Santo Padre para approvar a alliança que se fizer em virtude d'estes artigos, e as ratificações que serão feitas. Pelo artigo 11°, se ratificão os artigos precedentes (794).

An. 1727 Outubro 1

Nesta data se celebra em Lisboa o tratado de Casamento do Principe das Asturias com a Senhora Infanta D. Maria Barbara, filha do Senhor D. João V, com onze artigos, sendo Plenipotenciarios de Portugal Diogo de Mendonça Côrte Real, e d'Hespanha o Marquez de los Balbazes, e o Marquez de Capicciolatro. Pelo artigo 1°, se estipulou que as necessarias dispensas serião impetradas da Côrte de Roma, e que tendo o Principe das Asturias, e a Senhora Infanta entrado na idade competente para poder celebrar os desposorios, e Casamento, o dito Casamento se deverá celebrar na Côrte de Portugal. Pelo artigo 2°, ElRei de Portugal promette de dar á Senhora Infanta em dote a somma de 500,000 escudos de ouro do sol. Pelo artigo 3°, se estipulou por parte d'ElRei Catholico que segurava á Senhora Infanta o dote em boas terras á satis-

---

(794) Souza, Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 5, liv. 7, p. 133. Martens, Supplem. T. 1, p. 454.

N. B. Esta Princeza esteve desposada com Luiz XV, Rei de França.

facção d'ElRei de Portugal. Pelo artigo 4°, se estabeleceo que ElRei Catholico daria 500,000 escudos de ouro do sol, ou o seu justo valor, á Senhora Infanta, e renunciará á toda a pretenção, ou herança de SS. MM. ElRei e Rainha de Portugal. Pelo artigo 5°, se obrigou ElRei Catholico a dar á Senhora Infanta, á sua chegada a Hespanha, em joias, o valor de 80,000 pezos. Pelo artigo 6°, ElRei d'Hespanha dará á Princeza para suas arrhas 20,000 escudos de ouro do sol em terras e rendas, das quaes ella terá o senhorio, e jurisdicção, tendo a principal terra o titulo de Ducado, podendo nomear os officiaes, e administradores que lhe parecer, os quaes só poderão ser Hespanhoes de nascimento. Pelo artigo 7°, ElRei Catholico dará á Princeza uma somma para os gastos da sua Casa, segundo convèm á esposa d'um grande Principe e á filha d'um poderoso Rei. Pelo artigo 8°, se estabeleceo que ElRei de Portugal faria conduzir á sua custa a Princeza sua filha ás fronteiras d'Hespanha, onde será recebida da parte de S. M. C. Pelo artigo 9°, se estipulou que no caso de dissolução do casamento, ou de sobreviver a dita Princeza a seu marido, ella poderia viver em Hespanha, ou voltar para Portugal, ou para qualquer logar que lhe parecesse, levando as suas joias, e tudo quanto pertencia á sua Casa. Pelo artigo 10°, S. M. C. e Portugueza se obrigão a supplicar o Santo Padre de approvar o presente tratado, e mesmo de approvar as

capitulações, e ratificações que as sobreditas Magestades terão feito. Pelo artigo 11°, os Plenipotenciarios respectivos se obrigárão em nome dos dous Soberanos á observancia dos artigos d'este tratado (795).

An. 1727 Dezembro 25 Neste dia fez a sua entrada publica na Côrte de Madrid como Embaixador de Portugal o Marquez de Abrantes (796).

An. 1728 Janeiro 5 Projecto do tratado entre Portugal e Castella (797).

An. 1728 Janeiro 5 Artigos accordados entre os Plenipotenciarios de Portugal e Hespanha, para a restituição dos prisioneiros (798).

---

(795) Souza, Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 5, liv. 7, n. 134.
Martens, Supplem. T. 1, p. 468.
Histor. Panegir. dos Desposor. do Principe do Brazil, liv. 1, p. 18. (Alli se encontrão todas as peças.)

(796) A relação d'esta Embaixada foi impressa em Lisboa em 1728, in-4°.

(797) Mss. da Casa do Infantado na Bibliotheca do Rio de Janeiro.

(798) *Ibid.*

An. 1728

No principio d'este anno se fez a passagem e troca das Infantas D. Marianna Victoria, e D. Maria Barbara em presença de SS. Magestades Portugueza e Catholica; mas ambos os Reis ciosos da sua autoridade, se levou algum tempo antes de se ajustar o modo em que se havião de avistar, até que se concordou, que se edificasse uma casa de madeira com duas portas em uma ilha sita no meio do Caya, que divide os dous Reinos; uma das portas estava da parte de Portugal, e a outra d'Hespanha, de sorte que os dous Reis entrárão no mesmo tempo cada um por sua porta. Lêrão-se os contratos dos casamentos, e se entregárão as Infantas, depois tiverão os dous Soberanos varias conferencias sobre negocios das duas Monarchias, e havendo ElRei D. João V appresentado o Senhor de Belmonte por seu Embaixador á Côrte d'Hespanha, se despedírão os dous Reis ao terceiro dia com grandes protestações de amizade (799).

An. 1728

Declaração assignada em Madrid por M. de Vaugrenant, Ministro de França, pelo Ministro de Hollanda, pelo de Inglaterra, todos juntos, para servir de satisfação sobre o motivo da questão do Embaixador portuguez em Madrid Pedro Alvares Cabral (800).

---

(799) *Vide* Historia dos Desposorios, etc.

(800) Cit. por Puffendorff, Introduct. à l'Histoire Universelle.

An. 1734 Negociações sobre a colonia do Sacramento (801).

An. 1734 Março 26 Carta do Governador de Buenos-Ayres para o Governador portuguez da colonia do Sacramento (802).

An. 1734 Maio 2 Resposta do Governador da colonia do Sacramento á carta do Governador de Buenos-Ayres, de 26 de Março d'este anno (803).

An. 1734 Maio 15 Carta de protesto do Governador da colonia para o de Buenos-Ayres (804).

An. 1734 Maio 27 Papel do Governador da colonia do Sacramento para o Governador de Buenos-Ayres (805).

---

(801) Barboza, Papeis em a Collecç. in-fol. na Bibliotheca Real do Rio de Janeiro.

(802) Relação do Sitio da Praça da colonia do Sacramento em 1735, p. 28.

(803) *Ibid.* p. 31.

(804) Barboza, Notic. dos Cercos. T. 5, p. 33.

Relação do Sitio da Praça da colonia do Sacramento em 1735, p. 33.

(805) Relação do Sitio da Praça da colonia do Sacramento em 1735, p. 40.

Manifesto de Pedro Alvares Cabral sobre a discordia com a Córte de Madrid (806). An. 1735

An. 1735 Fever. 22

Nesta data Pedro Alvares Cabral, Senhor de Belmonte, Embaixador de Portugal em Madrid, dirige ao Corpo Diplomatico uma relação do successo que occorrêra de lhe ser violada a immunidade. Nesta relação refere o Embaixador, que neste dia fôra commettida contra a sua casa uma violencia até então inaudita, e da qual elle logo déra parte ao Ministro dos negocios estrangeiros. No dia 20 um preso que a justiça conduzia, gritando que o tinhão aprehendido em uma igreja, e tirado da algibeira os papeis que servião para sua defeza; o povo a estes gritos e dous lacaios d'elle Embaixador se juntárão á multidão, e os officiaes intimidados largárão o preso, e o conduzírão ao Palacio d'elle Embaixador; e que elle se achava então no jardim com o cavalheiro *Borée*, Ministro d'ElRei de Sardanha, onde o forão avizar d'este acontecimento; que elle Embaixador ordenára logo que tirassem as librés aos lacaios que se achárão nesta acção, mas que todos negárão ter-se achado no tumulto; sem embargo do que elle mandára que fossem logo despedidos. E quanto ao criminoso elle

---

(806) Coll. dos meus Mss.

não consentíra que ficasse um instante em sua casa; que escreveo alèm d'isso ao Governador do Conselho de Castilha sobre o desprazer que lhe causava aquelle acontecimento, e que tinha despedido os lacaios para receberem o castigo de que se fizessem dignos. Que o resultado d'esta polidez fôra que no dia 22 um grande numero de soldados, conduzidos por tres officiaes, accommettêrão á bayoneta o Palacio d'elle Embaixador, e prendêrão varios dos seus criados, tendo entrado até a algumas das suas antecamaras; que então elle lhes saíra ao encontro, e lhes preguntou quem lhes tinha dado ordem para obrar assim, e com tal violencia; a que respondêrão que tinhão ordem d'ElRei para prender sem distincção toda a gente que estivesse ao serviço d'elle. Replicou-lhes preguntando-lhes se tinhão ordem por escripto, respondêrão que não. Que nestas circumstancias elle tomára o partido de lhes dizer, que não tendo outras armas senão a sua immunidade, tomava a deliberação de se retirar para não ser testemunha de um procedimento tão inaudito. Os soldados prendêrão 19 criados, e os levárão pelas ruas de Madrid com a mesma libré até á prisão. Eis-aqui o facto (accrescenta o Embaixador) que destroe inteiramente o direito das gentes, e que rompe e viola tudo quanto ha de mais sagrado entre as Nações mesmo as mais barbaras, que inspiradas pela razão e pela natureza guardão a

immunidade aos Ministros publicos (807).

Nesta data o Ministro dos Negocios Estrangeiros d'ElRei d'Hespanha D. Joseph Patinho dirige uma circular ao Corpo diplomatico, queixando-se do procedimento do Embaixador de Portugal, declarando que S. M. C. lhe ordenára que fizesse esta communicação para mostrar como ElRei, e os seus Ministros observão com a mayor exactidão o respeito que se deve aos Ministros das Potencias soberanas que residem na Côrte de Madrid. Diz que o ataque dos lacaios do Embaixador contra os soldados que conduzião o preso fôra publico, e que o Embaixador não só se quiz attribuir uma protecção publica dos criminosos em prejuizo da autoridade, e da residencia Real, o que até então tinha sido considerado como sagrado, mas que tambem a precaução tomada collocando uma pessoa á porta da cidade para vigiar a aproximação do prisioneiro, faz suspeitar um designio premeditado, e foi por isso que em casa do Embaixador se soube primeiramente da chegada do prisioneiro, e que a maneira por que elle fôra conduzido no meio de um tumulto com despreso da autoridade Real, e a liberdade dada ao prisioneiro a quem

An. 1735 Maio 28

(807) Dumont, Cerem. T. 5, p. 373.

tirárão os ferros em casa do dito Embaixador, e que depois expozêrão ás janellas para o fazer vêr aos expectadores, são circumstancias que não deixão a menor duvida sobre o modo pelo qual foi desprezada a autoridade. Que taes circumstancias não permittião deixar impunido um tal attentado, que apezar d'isso se deferíra tres dias sem que os culpados dessem o menor sinal de arrependimento, e posto que se escrevesse ao Governador de Castilha, era notorio que este estava perigosamente doente, e impossibilitado para receber, e responder a cartas. O Embaixador mostra que tivera conhecimento do negocio, confessa que déra a liberdade ao preso: sabe-se alem d'isso que o criminoso ficára mais de 30 horas em casa do Embaixador, e que fôra depois conduzido com toda a cautela, e precaução a logar seguro. Que finalmente tudo quanto o Embaixador allega, mostra que faltára ao respeito devido ao Monarca, e que todo o Soberano deve manter. V. Ex. (accrescenta o Ministro) comprehenderá que o caso presente não póde ser comparado a nenhum d'aquelles em que os fugitivos podem durante algum tempo gozár do azylo nas casas dos Ministros autorizados (808).

---

(808) Dumont, Cerem. T. 5, p. 373.
Coll. dos meus Mss.

A Côrte de Portugal recebeo por expresso uma relação mandada pelo seu Ministro sobre os acontecimentos que tinhão occurrido desde 20 a 22. S. M. ElRei D. João V convocou Conselho d'Estado, e em resultado d'elle mandou um destacamento de soldados ao palacio do Embaixador d'Hespanha, onde estes prendêrão todos os criados do dito Embaixador, e os levárão para a prisão; mandou-se immediatamente ordem ao dito Embaixador para saïr do Reino. Expedírão-se tambem ordens aos Commandantes das praças fronteiras, e para estas se mandárão marchar varios regimentos. A Côrte de Madrid deo iguaes ordens ao Embaixador de Portugal. Esta questão produzio uma ruptura entre as duas Côrtes; não se commettêrão porèm hostilidades.

As Côrtes de França e d'Inglaterra tendo interposto a sua mediação, seguio-se uma longa negociação, como se verá adiante, e que terminou por um ajuste feito em Pariz (809).

Vide *as Secções com a França, e Inglaterra.*

---

(809) Dumont traz os Preliminares offerecidos por parte da Côrte de Madrid, e que forão rejeitados pelo Gabinete portuguez, como se verá adiante.

An. 1735 Julho 17 — Nesta data dirige o Secretario d'Estado um despacho a D. Luiz da Cunha, respondendo aos officios d'este Embaixador em França, datados de 11, 15, 17, 18, 22, 24, e 29 de Maio, e do 1, 5, 8, 12, 15, 17, 19, e 22 de Junho, em cujo despacho trata da declaração que tinhão feito os Mediadores de que fôra Sua Majestade que na differença, procedida pelo caso acontecido em Madrid, tivera o primeiro e maior inconveniente. Queixa-se a Côrte de Portugal d'esta decisão proferida contra as provas em contrario, e da parcialidade da França neste negocio, etc. (810).

An. 1735 Outubro 23 — Boletos lançados no campo, na colonia do Sacramento, pelos Castelhanos (811).

An. 1735 Nov. 5 — Boletos lançados no campo pelo Governador da colonia do Sacramento (812).

An. 1735 Dezembro 10 — Carta do Governador de Buenos-Ayres para o Governador da colonia do Sacramento, sobre a entrega da Praça, na certeza de estar com brecha aberta (813).

---

(810) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.
(811) Relaç. do Sitio da Praça da colonia do Sacramento em 1735, p. 72.
(812) *Ibid.* p. 74.
(813) *Ibid.* p. 85.

Resposta do Governador da colonia do Sacramento á carta do Governador de Buenos-Ayres, d'este dia (814).

An. 1735 Dezembro 10

Segunda carta do Governador de Buenos-Ayres para o Governador da colonia do Sacramento (815).

An. 1735 Dezembro 10

Resposta do Governador da colonia do Sacramento á segunda carta do Governador de Buenos-Ayres, d'este dia (816).

An. 1735 Dezembro 10

Nesta data expedio o Secretario d'Estado um longo despacho ao Embaixador Conde de Tarouca, sobre a negociação, e abertura do congresso, e se lhe ordena que mostre que Sua Magestade se acha resentido de que sendo notorias na Côrte de Vienna as diferenças que sobrevierão entre a Côrte de Portugal, e a de Madrid, e as dependencias que tinhamos com esta ultima, S. M. I. se esquecesse de declarar que S. M. ElRei de Portugal entraria no cont

An. 1736 Janeiro 14

---

(814) Relação do sitio da Praça da colonia do Sacramento em 1735, p. 86.
(815) *Ibid.* p. 87.
(816) *Ibid.* — *Ibid.*

gresso como parte principal, e contratante (817).

Vide *Secção Portugal e o Imperio.*

An. 1736 Julho 1

Declaração feita em Madrid pelas Potencias Mediadoras, sobre o negocio de Portugal relativo ao Senhor de Belmonte por Vaulgressant, e Vandermeer pela Hollanda = B. Keene pela Inglaterra (818).

Vide *Secções de Portugal com Inglaterra, Hollanda, e França.*

An. 1736 Julho 1

Contra-declaração de Sua Magestade Catholica á nota que havião passado os Ministros das Potencias Mediadoras, sobre a controversia pendente com Portugal, condescendendo em consequencia das instancias das Potencias, como dos que as representão (819).

---

(817) Negoc. do Conde de Tarouca. Mss. de 1736 e 1737.

Nos manuscriptos da Bibliotheca da Casa dos Condes da Cunha existe um Codice no qual se encontrão desde 24 de Abril d'este anno de 1735 até ao fim do anno de 1737 os despachos, e officios, e outras transacções diplomaticas, sobre as nossas desintelligencias com a Côrte de Madrid; examinámos este importante Codice, e d'elle copiámos alguns documentos com a intenção de os publicar no Corpo diplomatico.

(818) Negoc. do Conde de Tarouca.

(819) *Ibid.* Mss. Archiv. da Legaç. portug. em França.

An. 1736 Julho 11

Acto assignado em Lisboa pelos representantes das Potencias Mediadoras munidos de plenos poderes, a saber o Almirante Norris, e Lord Tyrauly por Inglaterra, Wantil pela Hollanda, e De Montagnac pela França, em virtude do qual se proposerão ajustar-se amigavelmente as desavenças que subsistião entre Portugal e Castella, tendo as Côrtes Mediadoras obtido de S. M. C., e dos seus Ministros declaração de que pelo desejo de conservar a paz, se desistia da reparação que pensava ser-lhe devida da parte d'ElRei de Portugal; S. M. C., em virtude do restabelecimento da boa intelligencia, consentio na soltura dos criados do Senhor de Belmonte, e do Marquez de Capicciolatro presos em Lisboa, e em Madrid; que os preparativos de guerra serião suspensos, e que as duas Côrtes se enviarião reciprocamente Ministros em testemunho do restabelecimento das boas relações entre as duas Corôas. Que esperão as Côrtes Mediadoras que S. M. ElRei de Portugal adoptará estes expedientes, visto que não tem a dar passo algum para com a Côrte de Madrid que não seja reciproco, e igual. No que respeitava a nomeação dos Ministros que as duas Côrtes reciprocamente devião mandar, as ditas duas Côrtes os enviarião ao mesmo tempo. Que os Ministros Mediadores não podendo imaginar que haja a intenção da parte de Portugal de tornar a nomear para Madrid o Senhor de Belmonte, não

fizerão, por consideração a ElRei de Portugal, nenhuma estipulação a este respeito. Que os Ministros mandados de parte e de outra na primeira audiencia, significarião nos termos mais opportunos o contentamento de se ter restabelecido a boa intelligencia; tendo a Hespanha convido de assim o praticar. Pelo que respeitava ás occorrencias na America, que era caso que S. M. C. considerava estranho ao negocio do Senhor de Belmonte, que as ditas occorrencias serião ajustadas pelos ministros respectivos (820).

An. 1736 Julho 27 — Nesta data participa o Secretario d'Estado ao Embaixador portuguez em Vienna que as tropas castelhanas, que tem chegado a Hespanha, muitas se achão não mui longe das fronteiras de Portugal, e se não duvidava de que o seu numero se poderia augmentar (821).

An. 1736 Julho 28 — Nota dos Ministros das Potencias Mediadoras pedindo com instancia ao Secretario d'Estado uma conferencia, afim de expedirem o expresso a Madrid (822).

---

(820) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.
(821) *Ibid.* Archiv. da Leg. em França.
(822) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.

Nesta data participa o Secretario d'Estado ao Embaixador Conde de Tarouca as noticias que se havião recebido do Rio de Janeiro sobre a resolução do Governador de Buenos-Ayres de converter o sitio em bloqueio, esperando reforços d'Hespanha. Sua Magestade está disposta a não deixar insultar os seus dominios e vassallos. Queixa-se da má fé da Côrte de Madrid enviando áquellas partes uma esquadra. Ordena que o dito Embaixador exija a cooperação do Imperador mandando reforçar os seus officios com os Mediadores para que assistão á justiça de Sua Magestade, pois as negociações se poderão tornar inuteis em consequencia da continuação das hostilidades na America, em contravenção contra o tratado de Utrecht (823).

An. 1736 Julho 29

Vide *Secção Portugal, e o Imperio.*

Neste dia convidou o Secretario d'Estado Antonio Guedes Pereira os Plenipotenciarios Britanicos, o Residente de Hollanda, e o Consul de França, residentes em Lisboa, a uma Conferencia sobre as proposições que os Mediadores mandavão fazer a esta Côrte. Nesta

An. 1736 Julho [illegible]

---

(823) Negoc. do Conde de Tarouca. — [illegible]

Conferencia o dito Secretario d'Estado se oppõe a que no documento mandado pelo Almirante Norriz em nome de todos nomée em primeiro logar a corôa d'Hespanha, a S.M.C. e sua Côrte em todas as partes do papel onde se fallava de ambas as Magestades; em 2° que se insistia sobre a superioridade das forças de Hespanha, como um dos principaes motivos que devião obrigar S. M. a acceder ás proposições; 3° que expressamente se requeria a S.M. que não houvesse de mandar o Senhor de Belmonte por ministro a Madrid, nem outros indeviduos que inquietavão o Governo Hespanhol; 4° que as novidades da America erão reputadas por S. M. C. como estranhas ao negocio, e que não devião embaraçar ás proposições que offerecião os Mediadores, por que ElRei Catholico segurava que se tinhão commettido hostilidades sem sua ordem, e se contentava que ajustada esta contenda, se trate das ditas novidades pelos Ministros que se mandassem das duas Côrtes. O Secretario d'Estado lhes declarou que pelo que respeitava ao 1° ponto, que não devia acceitar o officio por que não estava em forma, e se recusou a appresentál-o a ElRei seu Amo. Quanto ao 2° que S. M., ainda supponda a superioridade de forças que elles attribuião á Hespanha, não sacrificaria por tal respeito o seu decoro; pondéra que estas expressões devião ser tiradas, ou modificadas. Quanto ao 3° lhes repetio as mesmas razões,

que fôra mui de proposito que no dito officio se fallára em Pedro Alvares Cabral, quando a Côrte de Portugal tinha por maxima não mandar a qualquer outro ministro que não fosse do seu agrado, e nunca lhe viera ao pensamento tornar a enviál-o a Madrid. Mas que semilhantes restricções poderião obrigar S. M. a pretender outras da sua parte. Em consequencia o dito Secretario de Estado exigio que se tirassem do officio estas declarações. Finalmente a respeito do 4°, que supposto não entendia por então responder, que se admirava que se intentasse de acommodar duas Côrtes deixando-as em guerra aberta, remettidas á negociação que depois farião entre si, ao mesmo tempo que se suppunha grande superioridade de forças em uma d'ellas, e que estivessem promptos os Mediadores a aquietar-se só pelas seguranças da Côrte de Madrid, quando esta estava mandando navios ao Rio da Prata, e tropas, etc. (824).

Vide *Secções de Portugal com Inglaterra, França, e Hollanda.*

---

(824) Negoc. do Conde de Tarouca.

As respostas e observações de que se trata forão communicadas por circular aos nossos Ministros nas grandes Côrtes da Europa com ordem de darem conhecimento aos Ministros d'aquellas Potencias.

An. 1736 Julho 28 Nesta data responde o Secretario d'Estado aos Ministros das Potencias Mediadoras, indicando-lhes hora e dia para a conferencia (825).

An. 1736 Agosto 1 Memoria dada pelo Secretario d'Estado aos ditos Ministros na conferencia d'este dia, na qual exige a producção das transacções que houverão com as Côrtes de Versailles, e de Madrid, antes de dar a resposta de S. M. El-Rei de Portugal (826).

An. 1736 Agosto 7 Nesta data os Ministros Mediadores remettem ao Secretario d'Estado a declaração, como a contra-declaração da Côrte de Madrid em resposta á dita declaração (827).

An. 1736 Agosto 7 Memoria da conferencia que o Secretario d'Estado Antonio Guedes Pereira teve com os Ministros das Potencias Mediadoras (828).

An. 1736 Agost. 19 Nesta data escreve o Secretario d'Estado ao Almirante Norris sobre o caso de terem sido

---

(825) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.
(826) *Ibid.*
(827) *Ibid.*
(828) *Ibid.*

roubadas as cartas que levára um correio do Consul de França (829).

Relação do acontecido em Buenos-Ayres desde o commando de D. Miguel Salsado ácerea de regular os limites da colonia do Sacramento (830).

An. 1736 Agost. 21

Neste dia communica o Secretario d'Estado aos Ministros Mediadores em conferencia para que os havia convocado, para lhes participar que se mandava dar nas Côrtes respectivas a resposta do papel que lhe havião dado em 30 de Julho (831).

An. 1736 Setembro 12

---

(829) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.

Seguio-se sobre este objecto uma larga transacção.

(830) Negoc. do Conde de Tarouca. Archivo da Legação de Portugal em França.

Esta peça é muito curiosa para a historia das discussões sobre os limites nesta parte da America. A este documento se achão annexas varias cartas do Governador de Buenos-Ayres, datadas de 23 de Setembro, 11, 16, 21 e 27 de Outubro, 18 de Dezembro de 1734, e outras transacções datadas do 1, 23 e 28 de Janeiro de 1735, e 14 e 28 de Fevereiro do dito anno para o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, do Mestre de Campo da guarnição do Rio de Janeiro de 20 de Março de 1724, de Ayres de Saldanha d'Albuquerque ao Secretario d'Estado de 30 de Maio de 1724. Estas transacções são seguidas de outras dezoito peças relativas ás negociações, e occorrencias ácerca da colonia do Sacramento.

(831) Negoc. do Conde de Tarouca = no Archivo da Legação de Portugal em França.

An. 1736 Setembro 12 Promemoria que se deo aos Ministros das Potencias Mediadoras, na qual o Secretario d'Estado lhes diz que recebêra ordem de S. M. para em resposta á representação, que entregárão em 30 de Julho ultimo, para lhes declarar que no que respeitava ao que os ditos Ministros exposerão tocante aos meios do accommodamento, S. M. julga necessario communicar os seus sentimentos ás Côrtes respectivas pelos seus proprios Ministros (832).

An. 1736 Setembro 13 Nesta data expede o Secretario d'Estado um despacho ao Embaixador em Vienna, participando-lhe as noticias que se tinhão recebido da guerra do Rio da Prata, onde as nossas armas tinhão tido vantagens sobre as Hespanholas, manifestando porêm alguns receios de que o Gabinete de Madrid declarasse tambem a guerra na Europa. Recommenda-lhe em consequencia que exija respostas positivas sobre o cumprimento das obrigações da alliança da Inglaterra, e de empenhar quanto fôr possivel a nosso favor a Côrte de França (833).

An. 1736 Outubro 2 Nesta data dirige um longo importante des-

---

(832) Negoc. do Conde de Tarouca.
(833) *Ibid.* — Mss.
Archivo da Legação portugueza em França.

pacho o Secretario d'Estado Antonio Guedes Pereira, a D. Luiz da Cunha, no qual lhe insinua o que deve participar ao Marquez de Fenellon, Embaixador de França, e sobre a demora que tem havido em dar-lhe a resposta, mostrando que o que os Mediadores assentárão relativamente ao caso de Madrid occorrido com o Embaixador Portuguez, Pedro Alvares Cabral, se mostrava que estavão preocupados com informações menos verdadeiras, bem como das cousas da America. Que convem fazer um resumo das razões que demostrão a verdade dos factos e do direito, e justiça que assiste a S. M. Previne o Embaixador que estes papeis serão mandados a elle Embaixador e a Marco Antonio d'Azevedo, Ministro em Londres, para os publicarem mesmo, se assim o julgarem conveniente. Entre estes papeis um d'elles era produzido pela Côrte de Madrid, dirigido a alguns Ministros estrangeiros para se desculpar do que tem obrado no Rio da Prata, ao mesmo tempo que a dita Côrte mandava para aquelle ponto navios para continuar a guerra. O Ministro d'Estado dá ao Embaixador ordens terminantes para sustentar os motivos e razões que fizerão rejeitar as quatro proposições para o accommodamento das desavenças sobrevindas pelo caso de Madrid. Remette-lhe um tratado ácerca do direito que tem a Corôa de Portugal sobre o territorio da colonia do Sacramento, no qual

se achão citados varios §§ das Cartas dos Governadores de Buenos-Ayres, que mostrão que elles impedirão muitas vezes o nosso uso da campanha no tempo que mediou desde o tratado provisional de 1701. Entre estes papeis se remettia copia do tratado de Tordessilhas de 7 de Junho de 1494 (834), e de Saragoça. Participa tambem por esta occasião que se mandárão para o Rio da Prata 3 fragatas de guerra de 74 peças cada uma; e outra de 60, levando tropas para recuperar á posse de Monte Vidêo, e depóis de tomada a cidade fortificarem-na, e que em seguida devem ir estabelecer outra fortaleza, e colonia na boca do Rio-Grande de S. Pedro, que os Hespanhoes com igual injustiça pretendião occupar. O Secretario d'Estado acaba finalmente o seu despacho refutando as razões dadas no papel entregue aos Mediadôres pelo Ministro hespanhol D. José Patinho (835).

Vide *Secção de Portugal com Inglaterra.*

An. 1736 Outubro 5

Nesta data participa o Secretario d'Estado ao Embaixador Conde de Tarouca, que o Senhor

---

(834) *Vide* Tomo 1, p. 392, e 393.

(835) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss, no Archivo da Legação portugueza em França.

Infante D. Manoel que residia em Bellas saïra de novo do Reino, que se tinhão feito diligencias para saber o caminho que tinha seguido, e que se tinha sabido noticias d'elle de Truxilo, mas que ElRei Catholico lhe mandára dizer que saïsse logo dos seus Estados (836).

An. 1736 Novembro 8

Nesta data expede o Secretario d'Estado um despacho ao Embaixador Conde de Tarouca, communicando-lhe que lhe tinha já remettido as cartas do Governador da colonia com varios protestos, e respostas que se passárão entre elle, e o de Buenos-Ayres, mostra-lhe a insubsistencia dos pretextos que se sustentão na relação do Secretario d'Estado hespanhol D. José Patinho, e que lhe tinha sido remettida

(836) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.

Em despacho de 3 de Novembro o dito Secretario d'Estado diz que se recebêrão por Madrid noticias d'este Principe. Finalmente em outro datado de 13 d'este mez se ordena a este Embaixador que no caso que aquelle Principe torne a logar onde elle Embaixador se achar, S. M. manda que se contenha com elle da mesma sorte que lhe fôra ordenado da outra vez que S. A. se ausentára, e andou pelos paizes estrangeiros contra a vontade d'ElRei. Em outro de 26 de Novembro o Ministro diz que espera que o Imperador o não receberá nos seus Estados, que evite elle o casamento que o dito Principe intente fazer, pois se sabia que elle tinha partido para Moscou onde ia casar, que espera que o Imperador exigirá da Czarina que se opponha a este passo.

por Gonçalo Manoel Galvão. Remette-lhe a copia do tratado de Saragoça com o castigo que a instancia d'ElRei D. Manoel mandou dar Carlos V a João Dias de Sólis, primeiro descobridor que da parte dos Hespanhoes entrou no Rio da Prata, e fez nelle actos de tomar posse, como refere Manoel de Faria e Souza na Europa Portugueza, Pº IV, nº 84 (837).

An. 1736 Nov. 26 Nesta data o Secretario d'Estado escreve ao Embaixador Conde de Tarouca, prevenindo-o de que Marco Antonio de Azevedo, Ministro em Londres, em logar de continuar as instancias formaes exigindo uma resposta categorica daquella Côrte ácerca da alliança, e garantias, adherira á proposição daquella Côrte de se reformar o officio indecoroso que os Ministros Mediadores tinhão apresentado á nossa Côrte, e promettêra que convidaria a França afim de que se dirigissem outros a ElRei d'Hespanha para que suspenda as hostilidades, reintegre os damnos, e condescenda em se ajustarem os limites conforme a justiça, e os tratados (838).

An. 1737 Fever. 23 Nesta data participa o Secretario d'Estado

---

(837) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss. no Archivo da Legação portugueza em França.
(838) Negoc. do Conde de Tarouca. — Mss.

ao Conde de Tarouca que a negociação do ajustamento com a Côrte de Madrid se achava disposta de forma que em pouco tempo elle seria mandado Embaixador para aquella Côrte, e se lhe ordena que se despeça logo do Imperador, e passe á Côrte de Pariz onde deverá esperar as convenientes ordens. Em 31 de Março foi o dito Embaixador nomeado para Madrid (839).

An. 1737 Março 16

Convenção entre Portugal e Hespanha para ajustar a differença acontecida a respeito do Senhor de Belmonte, Embaixador de Portugal em Madrid (840).

An. 1737 Abril 16

Officio do Embaixador D. Luiz da Cunha sobre o que se passou na conferencia para a expedição das ordens para a suspensão das hostilidades na America (841).

An. 1737 Abril 27

Nesta data o Secretario d'Estado expedio um despacho ao Conde de Tarouca, approvando

---

(839) Negoc. do Conde de Tarouca.

(840) Rousset, Suppl. P. 13, p. 374, dans le Suppl. au Corps Diplom. univers. T. 5.

Coll. dos meus Mss., Mem. de D. Luiz da Cunha.

(841) Officio sobre as differenças, etc. — 1 vol. Mss. No cartorió da casa dos Condes da Cunha.

da parte de S. M. o ter elle visitado o Embaixador d'Hespanha (842).

An. 1737 Maio 14

Nesta data expede o Secretario d'Estado Antonio Guedes Pereira um despacho a Antonio Pedro de Vasconcellos, no qual lhe communica que tendo-se regulado em Pariz em 16 de Março d'este anno, com intervenção da França, Inglaterra, e Hollanda, os pontos em que se conveio entre Portugal e Hespanha, e sendo um dos pontos a cessação das hostilidades na America, se lhe ordena que cessem as ditas hostilidades assim por mar, como por terra (843).

An. 1749 Dezembro 20

Lisboa. — Pleno poder do Senhor Rei D. João V, para o Visconde de Villa Nova da Cerveira, seu Embaixador na Côrte de Madrid, poder tratar, e ajustar o tratado de limites de 13 de Janeiro de 1750 (844).

---

(842) Negoc. do Conde de Tarouca.

(843) *Ibid.*

A Côrte d'Hespanha passou iguaes ordens; acha-se appenso um Protocolo dos Mediadores sobre este objecto em resultado da convenção de 16 de Março.

(844) Barboza, Trat. T. 2.

Coll. dos meus Mss.

Martens, Supplem. T. 1, p. 370.

Pleno poder d'ElRei d'Hespanha dado a D. José de Carvajal e Lancastre, seu Ministro d'Estado, para negociar com D. Thomaz da Silva, Visconde de Villa Nova da Cerveira, o tratado de limites na America (845).

An. 1750 Janeiro 13

Madrid. — Nesta data se celebra o tratado dos limites das conquistas entre ElRei D. João V, e D. Fernando VI Rei d'Hespanha, pelo qual se abolio a linha de demarcação meridiana, ajustada no tratado de Tordessillas de 7 de Junho de 1494 (846), e se determina a raia dos dominios de uma e outra Corôa na America meridional; sendo plenipotenciarios por parte de Portugal o Visconde de Villa Nova da Cerveira, e pela d'Hespanha D. José de Carvajal e Lancastre, em 26 artigos.

An. 1750 Janeiro 13

No preambulo se declara que não se havendo até áquella época fixado os limites das conquistas, nem bem determinado a linha divisoria que havia de ser o principio inalteravel da demarcação de cada Corôa; que por parte da Corôa d'Hespanha se allegava que tendo-se imaginado uma linha de norte ao sul a 370 legoas ao poente das ilhas de Cabo Verde segundo

(845) Impr. em Portug. e Castelhano em Lisboa em 1750, e em Martens, Supplem. T. 1, p. 368.

(846) *Vide* T. 1, p. 392, e 393.

o tratado de Tordessillas de 7 de Janeiro de 1494, toda a terra que existisse em as 370 legoas desde as referidas ilhas até ao ponto onde se havia de fixar a linha pertencente a Portugal, e nada mais por esta parte, porque desde esta para o occidente se hão de contar os 180 gráos da demarcação d'Hespanha, e por não estar declarado de qual das ilhas de Cabo Verde se hão de começar a contar as 370 legoas se offerecia a duvida de estarem todas ellas situadas L. O., com a differença de 4 gráos 1/2, e que ainda mesmo cedendo a Hespanha e consentindo em que se comece a contar desde a mais occidental (a de Santo Antonio), apenas poderião chegar as 370 legoas á cidade do Pará e mais colonias, ou capitanias portuguezas fundadas antigamente nas costas do Brazil, e como a Corôa de Portugal tinha occupadas as duas margens do Rio Maranhão, ou do Amazonas até á boca do Rio Jabari, que entra nelle pela margem austral, resultava claramente ter-se introduzido na demarcação d'Hespanha tudo o que dista da referida cidade até á boca d'aquelle rio, succedendo o mesmo pelo que respeitava ao interior do Brazil com que fizera esta Corôa até Cugabá e Matto-Grosso.

Pelo que respeitava á colonia do Sacramento, allegava que conforme os Mappas mais exactos não chegava á boca do Rio da Prata o ponto onde se devia imaginar a linha, e por conseguinte que a referida colonia com todo o seu

territorio caia ao poente d'ella, e na demarcação d'Hespanha, sem que a isto obstasse o novo direito com que a retinha a Corôa de Portugal em virtude do tratado de Utrecht.

Por parte da Corôa de Portugal se allegava, que havendo-se de contar os 180 gráos da sua demarcação desde a linha ao Oriente, ficando para Hespanha os outros 180 gráos ao Occidente, e devendo cada uma das duas nações ter seus descobrimentos e colonias em os 180 gráos da sua demarcação, que se achára todavia pelas observações mais exactas e modernas dos astronomos, e geografos, que começando a contar os gráos ao occidente da dita linha, se extendia o dominio hespanhol na extremidade Asiatica do mar do Sul muitos mais gráos que os 180 de sua demarcação, e que por conseguinte tinha occupado muito maior espaço do que o excesso que se attribuia aos Portuguezes por terem occupado na America meridional ao occidente da mesma linha, e principio da demarcação hespanhola. Allegava-se alèm d'isso que pela escriptura de Saragoça de venda outorgada pelos Procuradores das duas Corôas a 22 de Abril de 1529, vendeo a Corôa d'Hespanha á de Portugal tudo quanto por direito lhe pertencesse ao occidente da outra linha meridiana imaginada das ilhas das Velas, situadas no mar do Sul a 17 gráos de distancia de Moluco, com a declaração que se a Hespanha consentisse que seus vassallos navegassem da

dita linha para o occidente, ficaria de nenhum effeito o contracto, e que quando os vassallos d'Hespanha por ignorancia ou por necessidade entrassem dentro d'ella, e descobrissem algumas ilhas e terras pertencerião estas a Portugal. Que sem embargo d'esta convenção forão os Hespanhoes depois descobrir as Philipinas, e que alli se estabelecêrão pouco antes da união das duas Corôas em 1580, por cuja causa cessárão as disputas que esta infracção suscitou entre as duas nações.

Em quanto ao territorio da margem septentrional do Rio da Prata, allegava-se que logo que se fundou a colonia do Sacramento, se moveo disputa entre as duas Corôas sobre limites, a saber se as terras em que se fundára aquella praça estavão ao oriente ou ao occidente da linha divisoria estabelecida pelo tratado de Tordessillas, e que em quanto se decidia a questão se concluíra provisoriamente o tratado de Lisboa de 7 de Maio de 1681, no qual se estipulou que a dita praça ficasse pertencendo a Portugal, e que as terras disputadas servissem em commum aos Hespanhoes; que pelo artigo VI do tratado d'Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715 S. M. C. cedêra toda a acção e direito que podia ter ao dito territorio da colonia, dando por abolido o dito tratado provisorio.

Os dous Soberanos concordárão por este tratado pôr termo a estas disputas, ficando

sem effeito os referidos tratados de Tordesillas, Lisboa, Utrecht, e a escriptura de Saragoça, ou outros fundamentos relativos á linha divisoria, reduzindo os limites das duas Monarchias aos que se estabelecerem pelo presente tratado.

Pelo artigo I°, se estipulou que o presente tratado seria o unico fundamento, e regra que se deveria seguir no futuro para a divisão dos limites dos dominios em toda a America, e na Asia, e ficão por tanto abolidos os tratados de que acima se fèz menção. Pelo II°, se estipulou que as Philipinas, e ilhas adjacentes ficarão pertencendo á Hespanha, sem embargo do que se estipulára nos tratados já citados. Pelo III°, que da mesma maneira ficará pertencendo á Coróa de Portugal tudo quanto possue no rio Maranhão, Amazonas, no destricto de Matto-Grosso, etc. Pelo IV°, se estipulou que os confins das duas Monarchias principiarão na Barra que forma a costa do mar, e arroyo que sai do pé do monte de *los Castillos grandes*, desde cuja falda continuaria a fronteira pelo cume dos montes, e por outra parte da costa que corre desde o dito arroyo para Sul para o rio da Prata, de forma que os cumes dos ditos montes sirvão de raia do dominio das duas Corôas, e d'esta sorte se seguirá a fronteira até encontrar a origem principal, e cabeceiras do Rio Negro, e por cima d'ellas continuará até á origem principal

do rio Ibicui, até á parte em que este desemboca no Uraguay pela sua margem oriental, ficando a Portugal todas as pertentes que correm na dita *laguna*, ou no Rio Grande de S. Pedro, e á Hespanha os dos rios que vão unir-se com o da Prata. Pelo V°, se regulárão os limites do Ibicui pelo Uraguay até ao Rio Pepiri, ou Pequiri, que desagua no Uraguay. Pelo VI°, se regulárão igualmente os limites desde a boca do Ygurey até desaguar no Paraguay pela margem oriental, até aos pantanos, que formão o rio chamado da laguna de los Xaraies, e attravessando esta até á boca do rio Jaurú. Pelo VII°, se estabelecêrão os limites desde a boca d'este para a parte occidental até á banda austral do Guaporé, de fronte da boca do rio Sararé, que entra no primeiro pelo lado septentrional. Estabeleceo-se que a navegação do Jaurú devia ser privativa dos Portuguezes, etc. Pelo VIII°, se estabeleceo a demarcação, e se determinou de uma forma mais positiva a dita demarcação dos territorios situados junto dos rios Guaporé, e Mamoré, e Madeira que entra no Maranhão, e desde o Amazonas até á boca mais occidental do Japurá que desagua nesse pela margem septentrional. Pelo IX°, se estipulou que a fronteira continuaria pelo meio do rio Japurá e de mais rios, que se juntão no rumo do Norte, até ás Cordilheiras que medeião entre o Orinoco e o Maranhão, e em seguida pelo cume das ditas Cordi-

[illegible], para o oriente até onde se extende o dominio de uma e outra Monarchia, etc. Pelo X°, se estipulou que todas as ilhas que se achassem em qualquer dos rios por donde passava a raia, pertencerão ao dominio a que estiverem mais proximas. Pelo XI°, se determinou que ao mesmo tempo que os commissarios nomeados fixarem os limites em toda a fronteira, procederão ás informações necessarias para formar o Mappa de toda ella, do qual serão tiradas copias que se julgarem necessarias, assignadas por todos, que serão guardadas pelas duas Côrtes para qualquer caso de disputa que no futuro se possa agitar, e serão tidas por authenticas. Pelo XII°, se determinou que para evitar no futuro todo o genero de disputas entre as duas nações, se regularão e estabelecerão as mutuas cessões estabelecidas nos artigos seguintes. Pelo XIII°, ElRei de Portugal cede para sempre á Hespanha a colonia do Sacramento com todo o territorio adjacente na margem septentrional do rio da Prata até aos confins declarados no artigo IV, e Sua Magestade renuncia a todo o direito que tinha reservado á sua Corôa pelo tratado provisorio de 7 de Maio de 1681 (847), e a posse, e direito e acção que lhe pertence, e possa tocar-lhe em

(847) *Vide* p. 131 d'este tomo.

virtude dos artigos V e VII do tratado de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715 (848), ou por qualquer outro titulo. Pelo XIV°, se obrigou a Hespanha a ceder para sempre á Corôa de Portugal tudo quanto se achava occupado por parte d'Hespanha, e todas e quaesquer povoações, e estabelecimentos que se tivessem feito entre a parte septentrional do rio Ybicui, e a oriental do rio Uraguay, e os que se tivessem fundado na margem oriental do rio *Peperi* e povoação de Santa Rosa, ou outros estabelecidos por parte d'Hespanha na margem oriental do rio Guaporé. E S. M. F. cedeo por este artigo todo o territorio que corre desde a boca occidental do rio Japurá, e o Amazonas, e toda a navegação do rio e ilha, e tudo quanto se segue desde o ultimo rio para o occidente com a povoação de São Christovão. Pelo XV°, se estipulou que a colonia do Sacramento seria entregue á Hespanha sem se tirar d'ella mais do que a artelharia, munições de guerra, e embarcações do serviço da praça, podendo os moradores ficar livremente nella, ou retirar-se a outras terras dos dominios portuguezes com seus effeitos, e moveis, vendendo os seus bens de raiz. Pelo XVI°, se determinou que os povos, e aldeas que S. M. C.

---

(848) *Vide* p. 165 d'este tomo.

cede na margem oriental do rio Uruguay poderão saïr d'ellas os Indios para povoarem outras terras d'Hespanha, e os povos serão entregues á Corôa de Portugal com todas as suas casas, igrejas, e edificios. Os cedidos por SS. MM. Fidelissima, e Catholica nas margens dos rios Pequeis, Guaporé, e Maranhão, se entregarão com as mesmas circumstancias que a colonia do Sacramento. Pelo XVII°, se determinou que em consequencia da fronteira, e limites determinados nos artigos precedentes, ficará para Portugal o monte dos *Castillos Grandes* com a sua banda meridional, e o poderá fortificar mantendo alli uma guarda, mas não poderá povoar-se, ficando pertencendo ás duas nações o uso commum da barra, ou enseada que forma o mar naquella paragem. Pelo XVIII°, se estabeleceo que a navegação da parte dos rios por onde ha de passar a fronteira seja commum ás duas nações, e geralmente onde as duas margens dos rios pertencerem a uma das duas Corôas, será a navegação privativamente sua, e o mesmo se entenderá da pesca, sendo esta commum ás duas nações, onde o fôr a navegação. Pelo XIX°, se estipulou que em toda a fronteira será prohibido e considerado como contrabando o commercio entre as duas nações, e nenhuma pessoa poderá passar do territorio de uma nação para o da outra por terra, ou por agua,

nem navegar em todo ou em parte dos rios que não sejão communs ás duas nações sem preceder licença do Governador, ou de ordem d'elle; e se estipulão outras disposições para que se não levantem fortificações nas margens dos rios, nem estacionem embarcações de registo, etc. Pelo XX°, se concordou que, para evitar alguns prejuizos que possão occorrer, os montes em que fica determinada a raia nos artigos precedentes, não será licito a nenhuma das Potencias levantar fortificações sobre os cumes d'elles, nem permittir que os vassallos das duas Corôas estabeleção nelles povoação alguma. Pelo XXI°, se determinou que no caso de guerra entre as duas Corôas, se mantenha a paz dos vassallos d'ellas estabelecidos na America meridional, sem commetterem hostilidades uns contra os outros, e que os que forem motores e cabeças de qualquer invasão serão punidos de morte, e as presas serão restituidas. Nenhuma das duas nações permittirá o transito pelo seu territorio dos inimigos da outra; e bem assim nenhuma das duas Potencias consentirá em seus portos, e terras da dita America meridional, navios ou commerciantes amigos ou neutraes sabendo que intentão introduzir o seu commercio quebrantando as leis das duas Monarchias. Pelo XXII°, se estipulou que para melhor determinar por onde deve passar a

raia indicada nos precedentes artigos, SS. MM. nomearão Commissarios para esse effeito. Pelo XXIII°, se estipulou que seria determinado entre as duas Corôas o dia em que teria logar a entrega da colonia do Sacramento e territorio adjacente, e a cessão que fazia S. M. C. na margem oriental do Uruguay. Pelo XXIV°, se declarou que as cessões conteudas nos presentes artigos não serão reputadas como determinado equivalente umas das outras, e que em nenhum tempo se disputará o que fica assentado nestes artigos. Pelo XXV°, se estabeleceo que para maior firmeza d'este tratado convierão as duas Altas Partes contractantes em garantir-se reciprocamente toda a fronteira e dependencias de seus dominios na America meridional, conforme o que fica estabelecido. Em quanto ás costas de mar e paizes circumvizinhos a ellas, por parte de S. M. F. se extenderá até ás margens do Orinoco de uma e outra banda, e desde os *Castillos* até ao estreito de Magalhães; por parte de S. M. C. se extenderá até ás margens do rio das Amazonas e Maranhão, e desde os ditos *Castillos* até ao porto de Santos. Pelo XXVI°, se estipulou que este tratado com todas as suas clausulas e determinações ficará em perpetuo vigor entre as duas Corôas, de maneira que mesmo no caso de se declarar a guerra entre as duas Corôas ficará firme, e invariavel durante a mesma guerra, e depois

d'ella, sem que nunca se possa reputar interrompido (849).

An. 1750 Janeiro 26

Ratificação do Senhor Rei D. João V ao tratado de 13 d'este mez, entre Portugal e Hespanha (850).

An. 1750 Fever. 8

Ratificação d'ElRei d'Hespanha dada ao tratado de limites de 12 de Janeiro celebrado entre as duas Corôas de Portugal e de Castella (851).

---

(849) Impresso em Lisboa em 1750.
Barboza, Coll. na Biblioth. do Rio de Janeiro.
Koch, Coll. T. 1, p. 452, em francez.
Mss. da Casa do Infantado.
Biblioth. Publ. de Lisboa, casa dos Mss. Maç. Est. I, 2, 35.
Martens, Supplem. T. 1, p. 328.
Coll. dos meus Mss.
Vide sobre este tratado a analyse que se encontra no tomo 1° das Memorias do Instituto historico e geographico brasileiro (1839), na excellente Memoria do Senhor Visconde de S. Leopoldo que tem por titulo : *Quaes são os limites naturaes, pactuados, e necessarios do Imperio do Brasil?*
(850) Mss. da Casa do Infantado.
Biblioth. Publ. de Lisboa, Casa dos Mss. Maç. Est. I, 2, 35.
Coll. dos meus Mss.
(851) Martens, Suppl. T. 1, p. 366, em hespanhol.

Convenção de limites entre Portugal e Hespanha, sobre a colonia do Sacramento (852). — An. 1753

Plenos poderes dados a D. José da Silva Pessanha para passar a Côrte de Madrid, afim de negociar o tratado dos limites (853). — An. 1760 Fever. 18

Segunda instrucção, e ostensiva para o Embaixador em Madrid D. José da Silva Pessanha, para ser por elle communicada ao Secretario d'Estado D. Ricardo Wall na forma da minuta, nº 2, afim de serem presentes a ElRei os invenciveis obstaculos que demorárão a resposta do outro officio que na Côrte de Madrid se havia dirigido ao principal D. Antonio de Saldanha em 8 de Julho de 1758, e do contra-projecto que a acompanhou (854). — An. 1760 Março 17

Projecto 24 da convenção apresentada por D. Ricardo Wall, Ministro plenipotenciario de S. M. C., do resultado das conferencias que teve com o Ministro plenipotenciario de Portugal — An. 1760

---

(852) Cit. e annullada pelo Trat. de 1761.
(853) Mss. da Casa de D. João da Silva Pessanha.
(854) *Ibid.*

tocantes á inteira execução do tratado de limites, em 5 artigos.

Seguem-se as alterações a estes, e os motivos (855).

An. 1760 Setembro 16

Memoria de Carlos III, Rei d'Hespanha, em resposta á exposição da negociação sobre os negocios das colonias americanas das Corôas d'Hespanha, e Portugal, e tratado de 1750 (856).

An. 1760 Outubro

Plenos poderes para D. José da Silva Pessanha para negociar o tratado derrogatorio dos limites (857).

An. 1761 Fever. 12

Nesta época se celebra no Prado o tratado entre S. M. Fidelissima o Senhor Rei D. José I, e S. M. Catholica Carlos III, Rei d'Hespanha, com 3 artigos, e pelo qual se derrogou o de 13 de Janeiro de 1750. Forão Plenipotenciarios neste tratado D. José da Silva Pessanha, Embaixador de Portugal em Madrid, e D. Ricardo Wall, primeiro Secretario d'Estado d'ElRei Catholico.

Pelo artigo I°, se estipulou que o tratado

---

(855) Mss. de D. João da Silva Pessanha.
(856) Mem. do Visconde de Balsemão, — Cit.
(857) Mss. da Casa de D. João da Silva Pessanha.

dos limites da Asia e da America, celebrado entre as duas Corôas e assignado em 13 de Janeiro de 1750, bem como todos os outros tratados e convenções que em consequencia d'elle se forão celebrando para regular as instrucções dos respectivos Commissarios que até áquella época se tinhão empregado nas demarcações dos referidos limites, e tudo quanto tinha sido autoado em virtude d'ellas, ficarão em virtude d'este cancelladas, cassadas, e annulladas, como se nunca tivessem existido, e bem assim que todas as cousas pertencentes aos limites da America, e Asia se restituão aos termos dos tratados, pactos, e convenções que havião sido celebrados entre as duas Corôas antes de 1750, os quaes ficarão em vigor d'aqui em diante. Pelo artigo II°, se estipulou que logo que este tratado fosse ratificado farião SS. MM. expedir copias authenticas d'elle a todos os seus respectivos Commissarios, e Governadores nos dominios da America, declarando nullo o referido tratado de limites de 13 de Janeiro de 1750, e todas as convenções que a elle se seguirão, e se determina que se derrubem os monumentos levantados em consequencia d'elle, e se evacuem immediatamente os territorios occupados em virtude do dito tratado, demolindo-se as habitações, fortalezas, e casas, que em virtude d'elle se tinhão levantado. Pelo III°, se estipulou que este tratado ficará em perpetua força e vigor entre os

Serenissimos Reis, e entre as duas Corôas, e seus successores, e as ratificações serão trocadas no termo de um mez (858).

An. 1761 Agost. 15 Pacto de familia entre França e Hespanha, e todos os mais Principes da familia de Bourbon, contra a Inglaterra (859).

An. 1762 Março 16 Primeira Memoria appresentada ao Secretario d'Estado D. Luiz da Cunha, por D. José Torrero, Embaixador d'ElRei Catholico, e por D. Jacob O' Dune, Ministro Plenipotenciario d'ElRei de França. Nesta expendião os representantes d'aquellas duas nações que, achandose os Monarchas de França, e Hespanha obrigados a sustentar a guerra contra a Inglaterra, tiverão por conveniente estabelecer entre si varias, e mutuas obrigações, e medidas indispensaveis para obstar ao ambicioso projecto d'esta Potencia de ser dispotica nos mares, e consequentemente de todo o commercio ultramarino. Que o primeiro d'estes meios que regulárão, e em que convierão, fôra o de procurar

---

(858) Secretar. d'Estado dos Negoc. Estrang.
Coll. dos meus Mss.
Negoc. de Martinho de Mello e Castro. — Mss.
Koch, Coll. T. 2, p. 162 (em francez).
(859) Negoc. de Mello e Castro. T. 2. — Mss.
Jenkinson, Coll. T. 3, p. 70.
Na Historia Politica de Portugal tratarei da importancia, e consequencias d'este tratado.

attrahir á sua alliança offensiva, e defensiva a ElRei Fidelissimo, para se unir logo a SS. MM. para o mesmo fim, como era de esperar em razão dos seus interesses e navegação ultramarina, e que seria injusto que a Hespanha e França se sacrificassem por um objecto em que Portugal tem tanto ou maior interesse, e que esta Potencia em lugar de ajudál-as, as impossibilitasse de obterem o fructo das suas medidas, como succederia se enriquecesse e sustentasse o inimigo conservando-lhe franco o seu commercio, e abertos seus portos, não só para seu azilo, mas tambem para estarem nelles ao alcance de offenderem os vassallos hespanhoes e francezes, defensores da causa de Portugal.

Que segundo o espirito d'este accordo pedem a ElRei Fidelissimo se declare unir-se a S. M. C. e Christianissima para a presente guerra contra os Inglezes, fechando os portos a esta nação, e juntando as forças portuguezas ás da França, e Hespanha.

S. M. C. encarregou o seu Embaixador que para mover com mais promptidão o coração magnanimo d'ElRei de Portugal, lhe lembre que um Irmão da Rainha sua Esposa, amigo verdadeiro, e um vizinho quieto, e moderado, que considera como proprios os seus interesses, de maneira que para a paz e para a guerra seja a Peninsula considerada como de um só Senhor, e que se alguma Potencia tentar uma guerra

contra a Hespanha, conte com a certeza que encontrará quem obste por todos os meios á que esta seja offendida, como já Portugal tinha praticado quando Filippe V, Pai de S. M. C. e Sogro de S. M. F., teve de sustentar a guerra contra a mesma Inglaterra. Ponderão os mesmos Ministros que é mais util para ElRei Fidelissimo, que um Rei Catholico e de parentesco tão proximo, com estados vizinhos na Europa e na America, soccorrendo-se mutuamente, seja seu alliado do que á nação ingleza. Finalmente que S. M. C., previnindo o risco de que apenas os Inglezes soubessem do partido tomado por S. M. F. enviassem forças para se apossarem das suas praças maritimas e portos, determinára mandar as suas para as fronteiras de Portugal, de maneira que em poucos dias poderão guarnecer os principaes portos, e o farião logo que se obtivesse resposta de S. M. Fidelissima. Ajuntárão os dous Ministros que tinhão ordem de suas Córtes para pedirem a resposta, que fosse clara, decisiva, e categorica; a qual lhes havia de ser dada no termo preciso de quatro dias, pois a não ser dada neste termo, seria a demora tomada por uma negativa (860).

(860) Negoc. de Mart. de Mello e Castro. — Mss. T. 2.
Barboza, Notic. milit. do Senhor D. José I.
Papeis da guerra e da paz, p. 1.
Manifesto reduzido a Memorias presentadas de parte a parte; anno de 1762, imp. em Lisboa.

Resposta de D. Luiz da Cunha, Secretario d'Estado de Portugal, á primeira nota do Embaixador d'Hespanha, e do Ministro de França residentes em Lisboa, de 16 d'este mez.

An. 1762
Março 20

O Ministro, depois de substanciar os differentes pontos da nota dos representantes das duas Potencias, declara que recebêra ordem de S. M. para responder, que nada podia haver que lhe fosse mais sensivel, do que ver ateado tão fortemente o fogo de uma sanguinolenta guerra entre Potencias, que tanto o interessão por parentesco estreito, amizade intima, e allianças de sangue, e de pactos solemnes, como o são os tres Monarchas hoje belligerantes. Que S. M. F. deseja que o mesmo parentesco, amizade, e allianças, e a neutralidade que tem observado o possão habilitar, para que como Mediador lhe seja permittido applicar todo o seu disvelo, para que renovando-se as conferencias, que se rompêrão em Londres, em qualquer outro lugar que se considere mais proprio, se conciliem nellas os interesses, e os espiritos de modo que sem maior effusão de sangue se possa ajustar uma paz reciprocamente agradavel, e util. Que sendo iguaes os seus mesmos desejos, para comprazer com tudo que se lhe propõe da parte de SS. MM. Catholica, e Christianissima, se acha na indispensavel necessidade de lhes pedir, que queirão fazer a necessaria reflexão nos invenciveis impedimentos que lhe obstão, para entrar na liga offensiva

que se lhe tem proposto. Que tendo Portugal com a Corôa de Inglaterra as antigas, e por tantos annos não interrompidas allianças puramente defensivas, e por taes innocentes, que se achão publicas por tantos, e tão solemnes tratados; e não havendo recebido a Corôa de Portugal da parte da de Inglaterra alguma immediata offensa, que legitime S. M. para transgridir os mesmos tratados, viria na infracção d'elles a offender a religião, a fidelidade, e o decoro que são inseparaveis do espirito de S. M. Fidelissima, e viria a nova liga, que fizesse, a ser justamente suspeita, e menos estimavel, levando comsigo o dezar d'aquella desusada infracção.

Que a isto accrescia que S. M. F. amando a seus vassallos como pai, e devendo-os conservar como Rei, ficava facil de vêr, que nem os póde fazer entrar em uma guerra offensiva; nem os mesmos vassallos se podem achar nesse estado, depois do muito que tem padecido nas calamidades que lhes trouxerão os oito annos da enfermidade do Senhor Rei D. João V, depois o Terremoto do 1° de Novembro de 1755, e ainda depois as desordens da conjuração que abortou o attentado de 3 de Setembro de 1758. Que havendo S. M. F. estabelecido nestes notorios principios de religião, de decencia, e de humanidade o systema de neutralidade dos seus povos, e praças maritimas; mandou reparar, guarnecer, e municiar as mesmas praças; mandou munir os mesmos

portos com os navios de guerra, que entendeo serem bastantes para guardál-os; e mandou fazer promptas as suas tropas, para se postarem de sorte, que podessem occorrer a qualquer urgencia dos lugares maritimos em commum, e igual beneficio de todas as nações, que se achão em guerra, sem distincção alguma; ordenando que todas, e cada uma d'ellas, achassem nos referidos postos o mesmo acolhimento, e o mesmo soccorro, como se tinha ordenado neste Reino em todas quantas guerras houve de 100 annos e mais a esta parte; e como é de direito das gentes, e prática commum de todas as Côrtes, que não tem interesse immediato na guerra, que se publica entre outras Potencias, para entrarem nella. Ao mesmo tempo ordenou S. M. F. ao seu dito Secretario d'Estado que significasse, como significou, aos representantes das duas Potencias, que S. M. F. tem por certo que desde que S. M. Catholica combinar a evidencia das razões acima substanciadas com a exacta, e successiva contemplação, que o fez preferir sempre a todos, e quaesquer interesses, o cuidado de cultivar com S. M. C. os affectos de um irmão, cunhado, e amigo cordeal, e sincero, e de um vizinho o mais propenso a tudo o que poderia ser da satisfação de S. M. Catholica, desde o principio do seu reinado em Hespanha, chegando a estipular Sua dita Magestade Fidelissima pelo ultimo tratado de 12 de Fevereiro do

anno passado : « *Que preferia a todos, e quaes-*
» *quer outros interesses (sendo proprios os de*
» *que então se tratava) o de fazer cessar, e*
» *remover até a mais remota occasião, que pu-*
» *desse alterar, não só a mutua harmonia, e*
» *boa correspondencia, que requerem os vin-*
» *culos da sua intima amizade, e estreito pa-*
» *rentesco, mas até a conservação da mais antiga*
» *união entre os respectivos vassallos.* » Tem por certo S. M. F. que logo que S. M. C. fizer esta justa combinação, verá por uma parte que só as impossibilidades moraes, que ficão referidas, e que não estão dentro da esféra do arbitrio do mesmo Monarcha Fidelissimo, o podião impedir, para entrar na liga, que se lhe acaba de propôr; e verá pela outra parte, que será outro insuperavel impossivel, que pelos portos d'este Reino se possa praticar cousa alguma, que nem ainda de muito longe faça a S. M. C. o mais pequeno prejuizo com infracção da firme neutralidade, que tem feito o necessario systema d'esta Côrte (861).

An. 1762 Abril 1 — Nesta data dirigem o mesmo Embaixador d'Hespanha, e Ministro de França junto da

---

(861) Negoc. de Mello e Castro. T. 2. — Mss.
Barboza, Notic. milit. de D. José I.
Papeis da guerra e da paz, p. 7.
Manifesto reduzido a Memorias presentadas de parte a parte em 1762, impresso em Lisboa.

Côrte de Lisboa uma segunda Pro-Memoria ao Secretario d'Estado D. Luiz da Cunha em resposta á precedente.

Nesta replicão os ditos Ministros: que SS. MM. Catholica, e Christianissima fazem justiça a S. M. F. em acreditarem que não vê com indiferença os males da guerra que padecem, e que desejaria que se trocassem pelas doçuras da paz, porêm que por disgraça não está nas mãos de S. M. F. obtêl-a. Que se se proporcionasse nova occasião de negociar a paz, não deixarião SS. MM. Christianissima e Catholica de aceitar a ElRei Fidelissimo por Mediador, em quanto respeita á sua alta gerarquia; porêm a parcialidade que o seu ministerio tem tomado pelos Inglezes, defendendo a sua neutralidade na presente guerra, fazia prudentemente recear a ElRei Christianissimo, que lhe fosse pouco favoravel a mediação, e ElRei Catholico obraria contra seu proprio decoro, se a admittisse, lembrando-se da indiferença com que a Côrte de Lisboa correspondeo á que lhe offereceo ElRei Catholico para compôr as suas desavenças com a de Roma (862). Que não são invenciveis, nem fundados os impedimentos de allianças defensivas com a Côrte de Londres, oppostos por S. M. F. á offensiva, e

(862) *Vide* a secção XVII das Relações Diplomaticas entre Portugal e a Curia de Roma.

defensiva que lhe propoem SS. MM. Christianissima, e Catholica, nem aquellas tão innocentes como parecem. Não são invenciveis os impedimentos; porque tudo deve ceder á razão de sacudir o jugo de uma Potencia que queira impôl-o a outra, como é o que intenta a Inglaterra com Portugal. Não são fundados; porque assentando-se que a Corôa de Portugal não tem recebido offensa alguma da Inglaterra que autorize a infracção dos tratados, se mostra o contrario. Que maior offensa do que haver bombardeado uma esquadra ingleza a outra franceza em um porto de Portugal? Basta só para que S. M. Fidelissima tenha justo direito de declarar a guerra a S. M. B. se lhe não tiver dado competente satisfação, e se se tem dado esta, não tem sido dada a S. M. Christianissima restituindo-se-lhe os seus navios, a terá S. M. Christianissima para declarál-a a S. M. F. Que não são innocentes as allianças, ainda que se chamem puramente defensivas, por que na realidade se tornão offensivas na situação do poder da Inglaterra. Não poderião as escuadras inglezas manter-se no mar expostas, nem cruzar em seus cabos principaes para impedir, e cortar a navegação dos Francezes e Hespanhoes, se não esperassem abrigos e soccorros nos portos de Portugal. Que os Inglezes deixarião gozar tranquillamente a cada um das suas possessões, e do seu commercio, se em Portugal se lhes fechasse o manancial de

suas riquezas, e que por consequencia Portugal lhes fornecia os meios para a guerra, e que a alliança era por este modo offensiva; e por que razão (dizem os dous Ministros), a não ser esta, será obrigada a Inglaterra a mandar tropas em soccorro de Portugal, e não Portugal em soccorro de Inglaterra? Clara se mostra a razão; porque acha recompensa nos soccorros indirectos, que encontra em Portugal, para fazer principalmente a guerra á Hespanha, e bem assim á França. As ditas allianças (accrescentão elles) forão feitas quando, e ao tempo em que duravão os rancores que produzio a successão d'Hespanha nos principios d'este seculo. Estes estão acabados; são já dous irmãos os possuidores d'Hespanha, e de Portugal, e hão de conservar-se ainda entre elles os instrumentos, com que se armárão dous inimigos um contra o outro? A necessidade poude autorisar então ElRei de Portugal para estabelecer uma alliança tão contraria ao seu verdadeiro decoroso systema, e deve agora reconhecer a necessidade para voltar ao caminho da sua gloria, e vantagem commum.

Que se ElRei Fidelissimo ama a seus vassallos como pai, e deve conservál-os como Rei; SS. MM. Catholica, e Christianissima, comprazendo-se muito d'isso, sabem tambem imitál-o; e deplorão as calamidades que soffrem os seus, mas que não é por sua culpa se padecem com as guerras, como não o será de S. M. F. sempre

que juntar a tão bons alliados, que gozarão então das vantagens de um systema solido, e forte para a paz, e para a guerra, em lugar que a união com a Inglaterra mostra inconstancia, e manifesta os riscos nas mesmas precauções de soccorros tomados por Portugal para deffender-se da Hespanha, suppondo com razão que isto lhe não póde ser indifferente, e que deve mostrar-se offendida.

Que não se queixão SS. MM. Christianissima, e Catholica, de que S. M. F. começasse a reparar, guarnecer, e municionar as suas praças, guardar seus portos com navios de guerra, e apromptar suas tropas para acudir onde fosse necessario. Assim o tem feito, e fazem todos os Principes prudentes e sabios; poderão porém queixar-se de ter dado a preferencia á Inglaterra para que esta leve a Portugal os auxilios para esta precaução; de ter em sua Côrte um general inglez, varios ajudantes, e outros officiaes, não se podendo duvidar que tratão de concertar projectos militares conformes com as instancias que faz em Londres o Ministro de Portugal, e que são notorias, e que os Inglezes não occultão; mas S. M. F. está a tempo de abraçar o partido mais justo, e se lisongeão os dous Monarchas d'Hespanha e França de que seus preparativos sejão para adquirir um alliado bem prevenido que lhe occasione pouco peso, e muito beneficio. Se os Inglezes estivessem persuadidos de que os pre-

parativos erão feitos só contra todo aquelle que offendesse a neutralidade, não contribuirião para elles de tão boa vontade, pois darião armas contra si mesmos.

Que S. M. C. dá todo o valor á boa vontade, e ternura, que S. M. F. lhe ha mostrado desde que subio ao throno d'Hespanha, e especialmente da promptidão com que S. M. F. intendeo que devia annular-se o tratado de limites, como se annulou pelo de 12 de Fevereiro de 1761, para evitar as más consequencias de o não terem cumprido seus Governadores, e Officiaes; que não sobressae menos a amizade, e affecto de S. M. C. em haver proposto este meio de cortál-os.

Emfim os dous mencionados Embaixador d'Hespanha, e Ministro Plenipotenciario de França, repetem a S. M. F. tudo o que exposêrão na sua Memoria de 16 do mez passado, insistem na reclamação que ella contèm, e declarão que já, e sem mais officio, nem consentimento, entrarão em Portugal as tropas hespanholas que se achão nas fronteiras com o objecto de marcharem até conseguir, que seus portos não estejão á disposição do inimigo; e com ordens as mais rigorosas de não fazerem sem motivo a menor extorsão aos vassallos d'ElRei Fidelissimo, e pagar-lhes tudo quanto lhes subministrarem, e tratál-os como se fossem de uma mesma Monarchia. Por este modo ficará na escolha de S. M. F. admittir como

alliadas as tropas hespanholas, ou resistir-lhes, difficultando-lhes a marcha e subsistencia como praticaria com as inimigas; e os dous alliados se acautelarão do modo possivel das fundadas suspeitas que não podem deixar de ter de que a Côrte de Lisboa, concertando-se ha tempo a esta parte com a de Londres, sairá ao encontro com forças inglezas para difficultar seus justos designios, e tornál-os sanguinolentos (863).

Vide *Secção XIX, Relações Diplomaticas entre Portugal, e Inglaterra.*

An. 1762 Abril 5

Resposta de D. Luiz da Cunha, Secretario d'Estado de Portugal, á segunda Memoria do Embaixador d'Hespanha, e do Ministro Plenipotenciario de França em Lisboa do 1° d'este mez.

Substanciando o Ministro o que os dous representantes d'Hespanha, e França tinhão exposto na sua primeira Memoria, lhes replicou:

---

(863) Negoc. Mss. de Martinho de Mello e Castro. T. 2.
Barboza, Notic. milit. do Senhor D. José I.
Papeis da guerra e da paz, p. 15.
Papel com o titulo: Sem razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas como amigas, e razão de serem recebidas como inimigas. Manifesto reduzido a Memorias presentadas de parte a parte, anno de 1762. — Impr. em Lisboa.

1. Que persistindo Sua Magestade Fidelissima (ainda depois de uma tão inesperada declaração) nos mesmos ardentes desejos, que sempre teve e terá de comprazer a Suas Magestades Catholica, e Christianissima, não póde com tudo persuadir-se a que esteja dentro da esféra de seu arbitrio regulado romper tratados defensivos, sem que Inglaterra lhe houvesse dado um motivo tão grande, e tanto do immediato interesse de Portugal, que o legitimasse, e pudesse preponderar a calamidade de uma guerra, para metter nella os seus póvos, que deve conservar.

2. Que tão pouco se póde persuadir a que sejão offensivos os tratados, que ha tantos annos subsistem entre esta Corôa, e a de Inglaterra, pelo principio de facilitar o commercio de Portugal á mesma Inglaterra os meios, que na dita ultima Memoria se expendem: Sendo contrariamente notorio a todo o mundo, que esta razão é commum a todos os tratados defensivos; e é a que sempre fez, faz, e fará a base fundamental d'elles; pois que em nenhuma outra cousa consiste o interesse dos referidos tratados, se não em ficar cada uma das Potencias contractantes em melhor estado para se sustentar pelos soccorros que recebe da outra Potencia, com quem tem contractado; ou seja em tropas, ou seja em dinheiro, ou em qualquer outra cousa que o valha: E este é o mesmo caso dos tratados de liga, e

commercio, que subsistem entre Portugal, e Inglaterra : E é o caso que o direito divino, natural, e das gentes, e a observancia de todas as nações, qualificárão sempre por innocente, sem que houvesse quem se queixasse d'elles até agora com o motivo de ter interesse em que os mesmos tratados não subsistão : pois que alèm de que o interesse proprio d'esta, ou d'aquella Potencia, como particular, deve ceder, e cedeo sempre ao outro interesse commum, e universal tranquillidade publica das Potencias neutraes; nunca o mero interesse proprio servio até agora de titulo, para se atacarem, e invadirem os direitos, e dominios alheios, entre Monarchas tão religiosos, como o são Suas Magestades Catholica, e Christianissima.

3. Que a illimitada confiança, que Sua dita Magestade Fidelissima poz sempre nas allianças de sangue, e amizade, e na boa vizinhança, que tão cuidadosamente tem cultivado com Sua Magestade Catholica; se não podia manifestar por mais decisiva, e concludente prova, do que a do silencio, com que vio por tantos tempos successivos bloqueadas, e infestadas as suas fronteiras; prohibindo-se por ellas se continuasse o commercio de pão; e accumulando-se ao mesmo tempo cada dia sobre as mesmas fronteiras mais, e mais armazens de munições de boca e de guerra, e maior numero de tropas hespanholas, sem que Sua dita Magestade Fidelissima ordenasse ao seu

Embaixador na Côrte de Madrid, que nella proferisse nem uma só palavra, que soasse a desconfiança, ainda á vista d'aquelles estrondosos apparatos, e de duas hostilidades tão notorias, como todo o mundo conhece que o são o bloqueio, e a infestação.

4. Que apezar de tudo o referido, só quando lhe foi precisamente necessario preservar Sua Magestade Fidelissima o seu Real decóro contra os clamores dos seus vassallos, e contra as criticas, que em toda a Europa redundavão, até encherem as mesmas novas publicas; sabendo todo o mundo, que em Portugal não havia generaes nem officiaes, que tivessem experiencia das campanhas, mandou convidar para o seu serviço o Lord Tyrawly; assim como se praticou sempre nesse Reino, e se praticou agora a respeito de outros differentes officiaes, não só Inglezes, mas de todas as outras nações da Europa, para disciplinarem as tropas portuguezas; e como o estão praticando Suas mesmas Magestades Christianissima, e Catholica, e todas as outras Potencias soberanas; sem que d'ahi resultasse até agora motivo para desconfiança.

5. Que Sua dita Magestade Fidelissima, passando das increpações, que se dirigem ás pessoas particulares que só executão o que os seus Soberanos lhes ordenão, ao successo dos navios da esquadra de Monsieur de Lacloue na costa do Algarve, não póde deixar de recordar, que havendo recebido da parte d'ElRei da Gram-

Bretanha uma tão obrigante reparação pelo que pertencia ao decóro da fortaleza, em cujas vizinhanças se aprezárão alguns dos referidos navios; e havendo feito pela restituição d'elles tantas e tão successivas diligencias, como forão as que mandou fazer presentes a Sua Magestade Christianissima; considerou, que era mais natural esperar da amizade de Sua Magestade Britanica o effeito d'aquelles instantes officios, para serem restituidos os sobreditos navios em tempo opportuno, do que emprender alcançar a restituição d'elles pelo meio de uma guerra intempestiva, precipitada, e que só serviria de reduzir a mesma restituição a termos de impossivel.

6. Que a mesma Magestade Fidelissima espera que estas evidentes razões fação na religião, humanidade, e illuminado discernimento de Suas Magestades Christianissima, e Catholica, toda a impressão, que é natural do peso d'ellas, para se persuadirem de que nem a guerra, que publicárão contra Inglaterra, é coherente, e justo que se prosiga contra Portugal; nem se poderia pôr, sem ruina universal, o exemplo de serem atacadas as Potencias neutraes, porque tem tratados defensivos com alguma das belligerantes, sem que a guerra, que se ateasse entre duas Potencias, passasse logo a abrazar todas as outras da Europa; nem Sua Magestade Fidelissima poderia nas referidas circumstancias separar-se da neutra-

lidade, que faz o seu systema, sem que Suas Magestades Christianissima, e Catholica, fossem os primeiros, com quem perdesse aquella boa opinião, que sempre preferio a todos os interesses.

7. E que porèm no caso não esperado de entrarem as tropas hespanholas em Portugal (debaixo de qualquer pretexto que seja) não só sem o consentimento de Sua Magestade Fidelissima, mas até contra as suas expressas declarações feitas na sobredita Memoria de 20 de Março proximo passado, e nesta repetidas, fazendo-se-lhe assim uma guerra offensiva e declarada pelo facto de uma tão inesperada invasão violenta: Neste caso, não podendo o mesmo Monarcha eximir-se sem offensa dos referidos direitos, divino, natural, e das gentes, e sem causar universal escandalo, de fazer uso de todos os meios possiveis para a sua indispensavel defesa; tem dado as suas ordens, para se empregarem nella as suas proprias forças, e para se unirem ás dos seus alliados: Procurando necessariamente sustentar assim a mesma neutralidade, que fez sempre, e faz ainda agora, o seu firme, e unico objecto: E sendo certo que será menos custoso á mesma Magestade Fidelissima (ainda naquella maior extremidade, que só depende do arbitro supremo) deixar caïr a ultima telha do palacio da sua habitação, e aos seus leaes vassallos derramarem a ultima gotta do seu sangue, do

que sacrificar Portugal com o decóro da sua Corôa tudo o que ha de mais precioso; e prestar-se por um tão extraordinario modo a servir de exemplo universalmente nocivo a todas as Potencias pacificas, para mais não gozarem do socego por beneficio da neutralidade, logo que se accender qualquer guerra com outras Potencias, com as quaes tinhão tratados defensivos (864).

An. 1762 Abril 23

Terceira Memoria do Embaixador d'Hespanha e do Ministro de França em Lisboa ao Secretario d'Estado D. Luiz da Cunha.

O Embaixador d'ElRei Catholico e o Ministro Plenipotenciario d'ElRei Christianissimo ao pé de Sua Magestade Fidelissima, pondo termo á negociação que entabolárão e proseguírão afim de trazerem a dita Sua Magestade Fidelissima ao partido de seu verdadeiro interesse, qual é o de unir as suas forças com as da Hespanha e da França para sacudir a dependencia que da Inglaterra soffre a nação portugueza, certos de que seria, bem que facil, absolutamente inutil rebater os argumentos expendidos na ultima Memoria do Excellentissimo Senhor D. Luiz da Cunha, em resposta a ella se limitão por meio

(864) Negoc. de Mello e Castro. T. 11. Mss. Barboza, Notic. milit. de D. José I. Papeis da guerra e da paz.

do dito Senhor a pôr na presença de Sua Magestade Fidelissima o seguinte:

Que é mui sensivel para os Reis seus amos, que confessando ElRei Fidelissimo ter-lhe dado o de Inglaterra motivo para romper os tratados defensivos pelo facto mesmo de declarar que não é elle tão grande, nem de tão immediato interesse para Portugal que sobreleve ás calamidades de uma guerra, e tendo Sua Magestade Fidelissima pesado na mesma balança as de ter guerra com Inglaterra e as de sustentál-a contra a França e a Hespanha, haja feito escolha d'estas com tão pouco apreço de seu poder como desprezo de sua amizade, pois se liga com quem lhe ha offendido pouco, ou muito, para offender a quem nenhum outro motivo para tal lhe deo, senão o de aconselhar-lhe o que lhe convem;

Que é não querer o não poder persuadir-se ElRei Fidelissimo e seus Ministros, que esses tratados defensivos com os Inglezes sejão offensivos para a Hespanha, e para a França, não tendo replica as provas do contrario expendidas nas precedentes Memorias, e mal fundada a comparação com as demais Potencias, sendo mui differente sua situação e mui distinctas as suas circumstancias;

Que Suas Magestades Christianissima, e Catholica, longe de acharem uma prova da amigavel confiança d'ElRei Fidelissimo no silencio observado por seu Embaixador em Madrid á

vista dos preparativos militares que se fazião e dirigião para as fronteiras de Portugal, motivou-lhes desde o principio a desconfiança, que ora com magoa sua lhes confirma a certeza de que prefere á sua união á d'ElRei d'Inglaterra, pois que a não ser assim teria perguntado com amizade qual fosse o objecto dos ditos preparativos, e trataria de entrar em negociação, cousa que Suas Magestades Catholica, e Christianissima não podião sollicitar antes de tempo com perigo conhecido de serem os seus projectos conhecidos da Côrte de Londres por via da de Lisboa, cujo coração estava e está nas mãos d'aquella. O que é certo é que a Côrte de Lisboa tinha interiormente tomado a resolução que se vê agora obrigada a manifestar, e a indifferença apparente com que via o que chama bloqueio e infestação de suas fronteiras, sobre que guardava silencio em Madrid, era um fogo occulto para a sollicitude de auxilios de Londres, oppondo d'este geito a preparativos publicos preparativos rebuçados.

Que por mais que a Côrte de Lisboa clame que sua neutralidade não tem differença da que observão outras Potencias, da qual nenhum direito ha para tirál-as, deve tér por certo que toda a que for imparcial lho denegará á vista dos prejuizos experimentados pela Hespanha em outras guerras com os Inglezes, e que se do rompimento com Suas Magestades Catholica, e Christianissima, Sua Magestade Fidelissima

experimentar alguns d'aquelles que elle não tem por estar ligado com ElRei d'Inglaterra, terá por cima d'elles a desconsolação de têl os podido evitar, segundo o conceito da parte mais sã e mais judiciosa da Europa.

Que pois Sua Magestade Fidelissima funda o seu ponto d'honra e o de sua Coróa, não em saír da oppressão ingleza, mas sim em oppor-se á entrada, em seu auxilio e defensão, das tropas de Suas Magestades Catholica, e Christianissima em Portugal, Suas Magestades Catholica, e Christianissima o fazem tambem consistir em instál-o, e o hão de fazer com a mesma constancia que heroicamente mostra Sua Magestade Fidelissima de deixar caír a derradeira telha de seu palacio, e derramar a ultima gotta do sangue de seus vassallos primeiro que desistir do intentado.

E finalmente que tendo ElRei Fidelissimo, na alternativa que se lhe propoz, preferido a resistencia á entrada das tropas hespanholas como inimigas á sua admissão como amigas; e por conseguinte a inimizade á amizade de Suas Magestades Catholica, e Christianissima, não ha cousa já mais inutil e até indecente do que a subsistencia e conservação dos mencionados Embaixador d'Hespanha, e Ministro Plenipotenciario de França junto a ElRei Fidelissimo, motivo por que lhe rogão e esperão se digne fazer-lhes expedir os necessarios passaportes

para se retirarem immediatamente cada qual para sua Côrte (865).

An. 1762 Abril 25

Resposta de D. Luiz da Cunha, Secretario d'Estado de Portugal, á terceira Memoria do Embaixador d'Hespanha, e do Ministro de França em Lisboa.

Dom Luiz da Cunha, em execução das ordens, que recebeo d'ElRei Fidelissimo seu Amo, respondendo ao conteudo na Memoria que no dia 23 do corrente mez d'Abril lhe foi appresentada pelo Embaixador d'ElRei Catholico, e pelo Ministro Plenipotenciario d'ElRei Christianissimo, lhes faz saber:

Que tendo positiva ordem para separar da substancia do negocio, de que se trata, as expressões accidentaes, fogosas, e nunca até agora praticadas entre os Soberanos, de que a referida Memoria está cheia; não achou nella Sua Magestade Fidelissima cousa alguma de novo, que dando abertura para negociação, alterasse as suas antecedentes resoluções participadas nas respostas d'elle Secretario d'Estado, com as datas de 20 de Março proximo passado, e de 5 do mez d'Abril, que está correndo.

---

(865) Negoc. de Mello e Castro. T. 11, Mss. Barboza, Notic. milit. de D. José I. Papeis da guerra e da paz, p. 35.

Que tambem lhe não causou a menor novidade o effectivo rompimento, que os mesmos Ministros alliados acabão de confessar agora por palavras tão claras e expressas : tendo visto, que a primeira abertura d'esta negociação (sem exemplo) consistio em se notificar a Sua dita Magestade, pela primeira Memoria de 16 de Março proximo precedente, que sem algum prévio conhecimento do dito Senhor se tinha decidido entre as Côrtes de Pariz, e Madrid fazerem o Reino de Portugal neutro, theatro de uma guerra; sujeitarem a mesma Magestade Fidelissima a que visse tranquillamente occupar as suas provincias, e portos pelos exercitos hespanhoes; intimar-se-lhe, que com o referido fim é que já se achavão postados os referidos exercitos sobre as fronteiras d'este Reino; accrescentar-se a tudo que ao mesmo tempo não só devia infringir todos os tratados de paz e de commercio, que tem com a Coróa d'Inglaterra, mas tambem declarar uma guerra offensiva contra a mesma Coróa; concebendo-se tudo em estilo de nenhuma sorte suave, e de nenhuma sorte obrigante para persuadir; mas antes nos termos mais fortes, e expressivos de que se não intentava negociar, mas sim romper : E tendo visto Sua dita Magestade Fidelissima, que isto mesmo havia confirmado a segunda Memoria appresentada pelos ditos Dom Joseph Torrero, e Dom Jacob O'Dunne no dia primeiro do cor-

rente; declarando por ella que Sua Magestade Catholica havia já dado as ultimas ordens, para que as suas tropas entrassem nos dominios d'este Reino, sem para isso se esperar mais resposta ou consentimento de Sua Magestade Fidelissima.

Que Sua dita Magestade só se faz honra, e gloria de ser fiel á sua Real Palavra; á observancia das obrigações da sua Corôa; e á Religião, e humanidade, que lhe defendem entrar em uma guerra offensiva contra qualquer Potencia ainda quando lhe fosse indifferente, e não alliada por Tratados reciprocos, e observados por tempo de um seculo, como são os que tem com a Corôa d'Inglaterra.

Que informárão com pouca sinceridade a Suas Magestades Catholica, e Christianissima, se houve quem lhes suggerisse, que alguma clausula das respostas que desta côrte saírão nos sobreditos dias de vinte de Março proximo precedente, e do primeiro d'este corrente mez de Abril, podia ser interpretada no sentido de confessar ElRei Fidelissimo, que Inglaterra lhe tinha dado motivo para romper aquellas antigas Allianças defensivas: porque muito pelo contrario tem devido á corôa da Gram-Bretanha toda a boa correspondencia, que é natural das mesmas antigas Allianças.

Que Sua Magestade Fidelissima, fazendo um alto conceito do poder, e da amizade de Suas Magestades Christianissima, e Catholica, tem

por indubitavel, que as mesmas Magestades serião as primeiras por quem lhe não fosse approvado o passo de romper a sua neutralidade para fazer uma guerra offensiva aos seus Alliados, nos termos que ficão referidos.

Que Sua dita Magestade não vê entre a sua neutralidade, e as das outras Potencias, differença alguma que não seja a do modo, com que as suas fronteiras se achão atacadas, sem mais titulo, que o de se persuadir, que é conveniente ás duas côrtes de Pariz, e Madrid, que Portugal rompa contra Inglaterra todos os vinculos acima ponderados: Sendo certo, que o mero interesse, sem titulo legitimo, não autorizou até agora as Potencias Belligerantes para atacarem as que se achão Neutras, gozando dos beneficios que traz comsigo a paz.

Que a queixa, que se forma, de Sua Magestade Fidelissima se não haver queixado de ver bloqueadas, e infestadas as fronteiras deste Reino, desejaria a mesma Magestade Fidelissima, que se não achasse tão convencida pelas referidas memorias de dezasseis de Março, e do primeiro do corrente, em que se declarou por palavras expressas, e nada equivocas, que o referido bloqueio, e infestação, forão ordenados desde a estipulação do *Pacto de Familia*, para invadir, e occupar este Reino. Que são termos nos quaes se manifesta, que Portugal nem devia pedir, nem esperar soccorros das mesmas côrtes, que se tinhão colligado para o attaca-

rem. E que o fogo occulto esteve sempre da parte de quem tinha resoluto atacar offensivamente, e não da parte de quem procurou, e procura somente defender-se, e conservar-se na paz, que é sua por todos os Direitos Divino, Natural, e das Gentes.

Que desta Paz inseparável da Neutralidade de Portugal, acharia Sua Magestade Catholica, se o houvessem sinceramente informado do que passou em todas as guerras precedentes, que a sua Coróa, e os vassallos d'ella colhêrão mũitos, e mũito abundantes fructos, em mũitas, e mũito diversas occasiões, das quaes estão em Madrid mũi vivas as memorias. E que não foi só a Coróa d'Inglaterra a que se utilizou da Neutralidade e da Paz de Portugal.

Que finalmente Sua Magestade Fidelissima entende, que para defender de invasões o seu Reino tem um Direito tal, que a qualquer particular é licito, e é indispensavel defender a sua propria casa contra quem nella quer entrar sem seu consentimento.

E que reduzindo-se Sua Magestade a este unico ponto da defesa natural da Neutralidade, e Paz dos seus Reinos, Portos, e Vassallos d'elles, obrará o que couber nas suas forças, e dos seus Alliados, no caso em que a pezar de tudo o referido se veja atacado; e tem dado as necessarias Ordens na secretaria d'Estado, para que ao Senhor Dom Joseph Torrero, e ao Senhor Dom Jacob O'Dunne se dem os passa-

portes do costume, logo que lhes parecer mandarem-nos buscar, e para que nesse caso se despachem expressos ao Embaixador Dom Joseph da Silva Peçanha, e ao Ministro Pedro da Costa de Almeida, com a ordem de partirem das côrtes de Madrid, e Pariz, na mesma conformidade do que praticarem aqui o dito Senhor Embaixador d'ElRei Catholico e o dito Senhor Ministro Plenipotenciario d'ElRei Christianissimo (866).

An. 1762 Abril 25.

Nesta data escreve o Secretario d'Estado Dom Luiz da Cunha a Dom José da Silva Peçanha, Embaixador de Portugal em Madrid, dizendo-lhe que para sua pessoal instrucção lhe manda Sua Magestade remetter as copias, contendo a primeira d'ellas, a terceira Memoria, com que Dom Joseph Torrero, e Dom Jacob O'Dunne, acabárão de declarar o rompimento de guerra offensiva que já tinhão bastantemente exprimido desde a primeira Memoria, com que abrírão esta nunca vista negociação de alliança no dia 16 de Março precedente: e contendo a segunda copia á Resposta que elle secretario d'Estado acabára de fazer aos sobreditos Embaixador e Plenipotenciario.

(866) Negoc. de Mello e Castro. T. 11, Mss. Papeis da guerra e da paz, fol. 41. Barbosa, Notic. milit. de D. José I.

Que d'ella verá que a serenidade inalteravelmente constante do Real Animo de ElRei nem ainda provocada por tantas, tão exquisitas, e tão inventadas expressões de nunca praticada liberdade, permittio, que se excedesse aquella decencia, que sempre fez a regra das negociações entre os Soberanos, ainda quando uns dos outros tem as mais justas queixas, e verá tambem que não obstante as mũitas, que se tem dado a Sua Magestade, nenhuma bastou para que o mesmo Senhor deixasse de persistir no mesmo principio em que persiste ainda : Qual é o de não entrar em alguma guerra, nem concorrer para ella directa, ou indirectamente, se não no caso de se ver constituido na ultima necessidade de se defender contra quem o atacar, sem razão, e sem titulo.

D'aqui vem que o mesmo Senhor ordenou, e ordena, que a conducta d'elle Embaixador seja em tudo, e por tudo regulada por aquelle espirito; e sempre atada á im[illegible]o do que nesta Côrte tem praticado, e fôr praticando o Embaixador d'ElRei Catholico. Porque elle já tem pedido os seus passaportes para partir, os deve elle Embaixador tambem pedir com este declarado, e unico motivo ao Secretario d'Estado Dom Ricardo Wall, nestas formáes palavras : « Que a Côrte de Lisboa, avisandolhe que o Embaixador Dom Joseph Torrero havia pedido os passaportes para saír da mesma Côrte, lhe ordena que na mesma con-

formidade peça a elle Dom Ricardo os que saõ de costume para poder saïr de Madrid com a sua familia, e equipagens. » Porque porèm o mesmo Dom Joseph Torrero, nem recebeo até agora os ditos passaportes, nem partio de Lisboa, naõ deve elle Embaixador nem instár pela expedição d'elles, nem saïr de Madrid até segunda ordem; na certeza de que logo que o referido Embaixador receber os mesmos passaportes, e saïr da casa da sua residencia, se lhe despachará outro segundo Expresso, que fica prompto para levar as ultimas ordens, que devem determinar a effectiva, e prompta partida d'elle Embaixador. Entretanto, se deve elle conservar em sua casa, evitando praticas, e concursos que sempre são desagradaveis em taes occasiões: E deve remetter a carta inclusa a Pedro da Costa de Almeida Saléma para lhe servir de instrucção (867).

---

(867) Papeis da guerra e da paz, fol. 49.

Na mesma conformidade se escreveo logo a Pedro da Costa de Almeida Saléma, Ministro de Portugal na Côrte de Pariz:

Porque havendo Dom Joseph Torrero, e Dom Jacob O'Dunne, mandado buscar os seus passaportes na mesma noite do dia de terça feira 27 do mesmo mez d'Abril: logo que os escaleres que os transportavão se fizerão á vèla, se despachárão expressos aos sobreditos Dom Joseph da Silva Peçanha, e Pedro da Costa de Almeida Saléma, para saïrem na mesma conformidade das Côrtes de Madrid, e de Pariz.

An. 1762
Abril 30

Manifesto do Marquez de Sarria.

Neste dizia aquelle General que ao mesmo tempo, que em virtude das ordens d'ElRei seu Amo, entrava nos dominios de Portugal com as suas tropas, fazia saber aos vassallos d'ElRei Fidelissimo, sem exceptuar os Commandantes de Provincia, Governadores de Praças, e outras Justiças : que a entrada e marcha das Armas Hespanholas, nos Dominios Portuguezes, não tinha por objecto o fazer-lhes guerra, e pelo contrario se encaminhava aos mais uteis fins, e aos mais gloriosos para a Coróa, e subditos de Portugal, como Sua Magestade o tem representado a ElRei Fidelissimo, seu Cunhado; e que por conseguinte nenhuma Praça, nenhum Lugar, e nenhum Individuo Portuguez será maltratado; e só se lhes pedirá que assistaõ de boa vontade com viveres e auxilios de que necessite o Exercito; no presuposto de que se lhe pagaraõ proporcionadamente os generos e o trabalho; obrando em tudo como convem entre tropas e vassallos de Potencias Amigas : em cujo proceder justo, moderado, e amigavel, naõ ha de haver novidade da parte das Tropas Hespanholas, se da dos Commandantes de Provincia, Governadores de Praças, Justiças, e mais vassallos de Portugal naõ houver a má correspondencia que se naõ espera (868).

(868) Papeis da guerra e da paz, p. 29.
Impr. em Lisboa no folheto com o titulo: *Sem Razão*, p. 30.

Declaração sobre o mesmo assumpto do Marechal Governador da Provincia de Traz os Montes, na qual declara que faz saber a todos que havendo-lhe chegado á mão diversos exemplares de um Cartel impresso, e affixado em alguns lugares d'esta Provincia, debaixo do nome do Marquez de Sarria, General do Exercito de Sua Magestade Catholica : Persuadindose por elle abusivamente com um protesto contrario á mesma natureza, e notoriedade do facto, da nunca vista violencia com que se determinou introduzir aquelle Exercito no Territorio d'esta Provincia, não só sem preceder algum consentimento tacito, ou expresso de Sua Magestade Fidelissima, mas antes contra as suas expressas e reiteradas Declarações, intimadas á Córte de Madrid em Officios formaes de 5 e 25 do mez de Abril proximo precedente; nas quaes fez saber á mesma Córte de Madrid o dito Monarcha Fidelissimo, que tendo para defender de invasões o seu Reino um Direito tal, e tão manifesto, que a qualquer particular é licito, e é indispensavel defender a sua propria casa contra quem nella quer entrar sem seu consentimento : No caso de entrarem as Tropas Castelhanas em Portugal (debaixo de qualquer pretexto que fosse), não só sem o consentimento, que não havia dado o mesmo Monarcha, mas contra as suas expressas declarações; E no caso de se lhe mover assim uma guerra offensiva, e declarada pelo facto de uma

An. 1762 Maio 6

tão inaudita invasão violenta; não podia eximir-se sem offensa dos Direitos Divino, Natural, e das Gentes, e sem causar universal escandalo, de empregar na sua necessaria e inculpavel defesa todas as suas forças, e de procurar unir a ellas as dos seus Alliados : E por quanto pela affixação do mesmo Cartel, e pelos mais factos, que depois d'elle se seguirão, se tem verificado o caso de se fazer ao mesmo Senhor uma guerra offensiva, invadindo-se o seu Reino contra sua vontade, e com um tão manifesto attentado contra a sua independente Soberania : Protestando, em execução das ordens, que tinha recebido do dito Senhor, pela Paz, e Neutralidade dos seus dominios : Declara, que assim como por uma parte não é da Real Intenção de Sua Magestade Fidelissima alterar a mesma paz, e neutralidade; da mesma sorte não póde pela outra parte deixar de tratar como aggressores, e como inimigos, todas, e quaesquer pessoas de qualquer estado, qualidade, e condição que sejão, que violarem a liberdade natural e a soberania dos dominios da sua Corôa, entrando nelles com mão armada contra a sua expressa prohibição, e abusando para isso da credulidade dos seus Póvos com persuasões sediciosas, e contrarias á natureza, e notoriedade das sobreditas violencias, e que ordenava o mesmo Senhor a todos e cada um dos seus leáes vassallos de qualquer estado, qualidade, e con-

dição, que sejão, que tenhão os invasores do mesmo Reino, e violadores da sua liberdade, e independencia, por aggressores, e inimigos declarados, e publicos : E que como taes os tratem, separando-se inteiramente da sua communicação : E que contra elles, como taes aggressores, usem de todos os meios de facto, que necessarios forem, para repellirem as suas suggestões, e attentados, e para sustentarem a independencia da soberania do mesmo Monarcha Fidelissimo, seu Rei, e Senhor natural, com tudo o que nestes casos é permittido pelos Direitos Divino, Natural, e das Gentes, a quem como o mesmo Religiosissimo e Fidelissimo Monarcha trata da inculpavel e indispensavel defesa dos seus reinos, e vassallos d'elles : Dos quaes, sendo Portuguezes, não espera o mesmo Senhor, que entre elles haja algum, que obre o contrario, sujeitando-se ás penas, que contra os rebeldes se achão estabelecidas; e que em caso de contravenção faria o publico escandalo, com que não podessem deixar de ser executadas irremissivelmente (869).

Decreto que baixou ao desembargo do Paço sobre o *Pacto de Familia*, e circumstancias d'elle, etc. (870).

An. 1762 Maio 18

(869) Papeis da guerra e da paz, p. 24.
Impr. em Lisboa no folheto que tem o titulo: *Sem Razão*, etc.
(870) *Ibid.*
Impr. em Lisboa, p. 33.

An. 1762 Junho 3

Manifesto de Carlos III, Rei d'Hespanha, declarando a guerra a Portugal (871).

An. 1762 Setembro 18

Ajuda.—Pleno poder do Senhor Rei D. José para Martinho de Mello e Castro, seu Embaixador em Londres, poder tratar, e concluir ajustes com os Principes Belligerantes; o qual servio para o tratado de Pariz de 10 de Fevereiro de 1763 (872).

An. 1762 Outubro 30

Capitulação da entrega da praça da colonia do Sacramento ás armas hespanholas (873).

An. 1762 Nov. 3

Fontainebleau. — Tratado preliminar entre a França, Hespanha, e Inglaterra, no qual Portugal foi comprehendido nos artigos seguintes.

Art. XX°. ElRei de Portugal, alliado de S. M. B., fica especialmente comprehendido nos presentes artigos preliminares, e Suas Magestades Christianissima e Catholica se obrigão a restabelecer a antiga paz e amizade entre ellas e Sua Magestade Fidelissima. Ellas promettem :

---

(871) Vida de Carlos III de Borbon, Rei Catholico.
(872) Jenkinson, Coll. T. 3, p. 200.
Barboza, Trat. T. 2.
Coll. dos meus Mss.
(873) Barboza, Notic. dos Cercos. T. 5, p. 107.

1º Que haverá cessação total d'hostilidades entre as Coróas d'Hespanha e de Portugal, entre as tropas hespanholas e francezas d'uma parte, e as tropas portuguezas com as de seus alliados d'outra, immediatamente depois da ratificação d'estes preliminares; e que haverá igual cessação d'hostilidades entre as forças respectivas dos Reis Christianissimo e Catholico d'uma parte, e as de Sua Magestade Fidelissima d'outra em todas as partes do mundo, tanto por mar como por terra, a qual cessação será determinada nas mesmas epocas e debaixo das mesmas condições, que a que se estipular entre a Gran-Bretanha, França e Hespanha, e continuará até á conclusão do Tratado definitivo entre a Gran-Bretanha, França, Hespanha, e Portugal.

2º Que todas as praças e lugares da Europa do dominio de S. M. Fidelissima, que tiverem sido conquistados pelos exercitos Hespanhol e Francez, serão restituidos no mesmo estado em que erão antes de haverem sido conquistados, e que pelo que diz respeito ás Colonias portuguezas na America, se nellas algumas mudanças tiverem sido feitas, pór-se-ha outra vez tudo no estado em que era antes da presente guerra. ElRei Fidelissimo será convidado a adherir aos presentes artigos preliminares o mais breve que for possivel.

Art. XXIº. Todos os territorios e lugares que tiverem sido conquistados em qualquer parte

do mundo que seja, tanto pelas armas de Suas Magestades Britannica e Fidelissima, como pelas de Suas Magestades Christianissima e Catholica, que não vèm comprehendidas nos presentes artigos, nem a titulo de cessão, nem a titulo de restituição, serão restituidos sem difficuldade e sem se exigir compensação.

Art. XXII°. Todas as praças e lugares do dominio de Sua Magestade Fidelissima na Europa, serão restituidos immediatamente depois da ratificação do tratado definitivo. E as Colonias portuguezas que tiverem sido conquistadas serão restituidas no prazo de tres mezes nas Indias Occidentáes, e no de seis nas Indias Orientáes, depois da ratificação do tratado definitivo, e mesmo antes se possivel for.

Art. XXIII°. Todos os tratados de qualquer natureza que sejão, que subsistião, antes da presente guerra, tanto entre Suas Magestades Britannica e Christianissima, como entre Suas Magestades Britannica e Catholica, e bem assim os que existião entre cada uma das Potencias acima mencionadas e Sua Magestade Fidelissima, serão, como effectivamente o são, renovados e confirmados em todos aquelles pontos, em que se não achão derogados nos presentes artigos preliminares; sem embargo do que em contrario póde ter sido estipulado por qualquer das altas partes contratantes: as quaes todas declarão que não soffrerão que

subsista privilegio algum, graça ou indulgencia contraria aos tratados acima confirmados.

Art. XXIV°. Os prisioneiros feitos respectivamente pelas tropas de Suas Magestades Britanica, Christianissima, Catholica, e Fidelissima, por terra e por mar, serão restituidos, depois da ratificação do tratado definitivo, reciprocamente, de boa fé e sem resgate, pagando as dividas que houverem contrahido durante o cativeiro. E cada Coròa saldará as dispezas que com a subsistencia e tratamento de seus presos tiverem sido feitas pelo soberano do paiz, onde tiverem sido retidos, conforme os recibos, contas verificadas, e mais titulos authenticos que de parte a parte forem apresentados.

Art. XXV°. Para atalhar as queixas e contestações que podem sobrevir por occasião de navios, fazendas, e outros objectos que tiverem sido tomados no mar, estipulou-se reciprocamente que os navios, fazendas, e mais objectos que forem tomados no canal de *la Manche*, e nos mares do Norte, depois do prazo de doze dias a contar da ratificação dos presentes artigos preliminares, serião de parte á parte restituidos.

Que esse prazo seria de seis semanas pelo que respeita ás prezas feitas desde o canal *la Manche*, mares Britanicos e do Norte, até ás ilhas Canarias inclusivamente, quer fosse no Oceano, quer no Mediterraneo.

De tres mezes desde as ilhas Canarias até a linha equinocial, ou equador.

Emfim, de seis mezes alèm da linha equinocial ou equador e nas demais partes do mundo, sem excepção nem distincção alguma particular de tempo ou lugar (874).

An. 1762 Dezembro 10

Buen Retiro. — Pleno poder d'ElRei d'Hespanha para o Marquez de Grimaldi tratar, e assignar o tratado de paz entre os Principes belligerantes (875).

An. 1763 Fever. 10

Nesta data se celebra em Pariz o tratado definitivo de paz, e amizade entre o Senhor Rei Dom José I°, Luiz XV Rei de França, Jorge III Rei d'Inglaterra, e Carlos III Rei d'Hespanha, com 27 Artigos, assignado pelo plenipotenciario d'Hespanha o Marquez de Grimaldi, de França o Duque de Praslin, d'Inglaterra o Duque de Bedford.

No art. XXI se declara, que as tropas francezas e hespanholas deverão evacuar os territorios, lugares, praças e cidades do dominio

---

(874) Jenkinson, T. 3, p. 80 a 166.
Impresso em Madrid em 1763.
Coll. das minhas peças diplomaticas.

(875) Jenkinson, Coll. T. 3, p. 190.
Coll. dos meus Mss.

d'ElRei de Portugal na Europa, que tivessem sido tomados pelos exercitos das sobreditas Potencias, e que serão restituidos no mesmo estado em que erão antes da guerra, e com a artelharia, e munições de guerra, que tinhão; e que a respeito das Colonias Portuguezas da America, e da Africa, se nellas alguma mudança ou alteração tivesse sido feita, pôr-se-hia tudo outra vez no pé em que se achava d'antes.

No art. XXIII se estipula, que todas as terras, e lugares de qualquer parte de mundo, que tivessem sido conquistados pelas armas d'Inglaterra e de Portugal, bem como os que o tivessem sido pelas armas de França, e d'Hespanha, que se não achassem comprehendidos, e mencionados no tratado, nem como cessão, nem como restituição, serão igualmente entregues, sem se poder exigir compensação.

No art. XXIV. Que a evacuação dos lugares conquistados nas Indias Orientáes, pertencentes a Portugal, se effeituará dentro do prazo de seis mezes depois da ratificação do tratado de paz; no de tres mezes, os que fossem situados nas occidentáes, e os da Europa immediatamente depois da ratificação do tratado, sendo todas as praças entregues com a mesma artelharia, e munições de guerra, que nellas se achavão antes da tomada (876).

---

(876) Martens, T. 1, p. 117 a 121, 2ª edição; Gottingue, 1817.

Nos artigos separados:

Art. III, se declara que, supposto ElRei de Portugal não houvesse assignado o tratado definitivo de paz, Suas Magestades Britanica, Christianissima, e Catholica o reconhecião por parte contractante, como se o houvera assignado, obrigando-se as ditas Suas Magestades, bem como Sua Magestade Fidelissima, do modo mais explicito, e obrigativo, á execução de todas as clausulas do dito tratado em geral, e de cada uma d'ellas em particular, mediante o acto respectivo d'Acceitação (877).

An. 1763 Fever. 10 — Pariz. — Accessão de S. M. F. ao tratado de Pariz, d'este dia (878).

An. 1763 Fever. 25 — Ajuda. — Ratificação do Senhor Rei D. José I ao tratado de Pariz, e accessão de 10 d'este mez (879).

An. 1763 Fever. 25 — Pardo. — Ratificação d'ElRei d'Hespanha

---

(877) Impresso em Lisboa.
Papeis da guerra e da paz.
Martens, T. 1, p. 33, em francez.
Impresso em Madrid em 1763.
Jenkinson, Coll. T. 3, p. 177, em inglez.
Copiado integralmente no mesmo Corpo Diplomatico.

(878) Jenkinson, Coll. T. 3, p. 198, em inglez.
Coll. dos meus Mss.

(879) Coll. dos meus Mss.

no tratado de Pariz, e accessão de 10 d'este mez (880).

An. 1763 Março 10

Pariz. — Acto reversal, com que se authenticou a troca das ratificações do tratado de 10 de Fevereiro d'este anno, entre os Plenipotenciarios de Portugal e d'Hespanha (881).

An. 1763 Março 25

Decreto d'ElRei, participando ao desembargo do Paço o ter-se concluido a paz, pelo tratado definitivo assignado em Pariz em 10 do corrente (882).

An. 1765 Janeiro 6

Memoria dada pelo Embaixador de Portugal ao Marquez de Grimaldi (883).

An. 1765 Fever. 6

Resposta do Marquez de Grimaldi á Memória do Embaixador de Portugal, de 6 de Janeiro d'este anno (884).

An. 1765 Fever. 16

Memoria sobre negocios d'America feita nesta data pelo Secretario d'Estado Conde d'Oeiras (885).

---

(880) Coll. dos meus Mss.
(881) *Ibid.*
(882) Impresso em Lisboa.
(883) Negoc. de Mello e Castro, T. 2, Mss.
(884) *Ibid.*
(885) Negoc. de M. de Mello e Castro.
Docum. nº 63, na Coll. Mss. da minha obra do Corpo Diplomatico portuguez.

An. 1766 Abril 7 Communicação que fez á Côrte de Lisboa o Marquez de Almodovar, Embaixador d'Hespanha, por occasião dos tumultos de Madrid, que obrigárão ElRei Catholico a fugir para Aranjuez, offerecendo Sua Magestade Fidelissima toda a assistencia de tropas, etc. (886).

An. 1767 Maio Estava Embaixador de Portugal em Madrid, Ayres de Sá e Mello (887).

An. 1767 Setembro 30 Instrucções passadas ao Embaixador em Hespanha, Ayres de Sá e Mello, para negociar com o Marquez de Grimaldi, sobre os tres pontos dos limites do Brazil, e sobre a Gram-Bretanha.

Pelo §° 10 do officio de 15 de Março de 1768 : Não acceita as propostas do Marquez de Grimaldi do seu discurso.

Pelo §° 12. Refere litteralmente a resposta d'Inglaterra no anno de 1740, sustentando a sua garantia a nosso respeito dos territorios do sul do Brazil (888).

An. 1768 Março 15 Instrucções para Ayres de Sá e Mello, Embaixador de Portugal em Hespanha (889).

---

(886) Archivo da antiga Embaixada portugueza em Pariz, onde o copiei em 1821.

Coll. da minha obra do Corpo Diplomatico.

(887) Archivo da antiga Embaixada portugueza em Pariz.

(888) *Ibid.*

(889) *Ibid.*

An. 1768 Março 20

Despacho do Secretario d'Estado para Dom Vicente de Souza Coutinho, Embaixador de Portugal em França, no qual se refere no supplemento ao papel nº 1, sobre o novo plano e projecto da Alliança que o Marquez de Grimaldi entregou a Ayres de Sá e Mello, no mez de Outubro antecedente, e das duas Relações de D. Vicente, escriptas em 12 de Novembro passado, queixando-se fortemente do Marquez de Grimaldi, do seu caracter, etc. Seguindo-se o discurso do mesmo Ministro Grimaldi ácerca do Pacto de Familia e que se acha annexo aos despachos de Ayres de Sá, de 21 de Outubro do anno precedente de 1767, e o projecto que acompanhava o mesmo discurso contendo 6 artigos, convidando-se, pelo Vº, ElRei Fidelissimo a entrar no dito Pacto, e no VIº artigo propondo-se que as duas Potencias trabalharião para ajustar um tratado de limites na America, etc. (890).

An. 1768 Abril 22

Nesta data se envião largas instrucções a Ayres de Sá e Mello, Embaixador de Portugal em Madrid, ácerca da extincção dos Jesuitas em Hespanha (891). Estas instrucções são com-

(890) Archivo da antiga Embaixada de Portugal em Pariz. Na minha Coll. Diplomatica.

(891) Archivo da antiga Embaixada de Portugal em Pariz. N. B. Quasi todo este despacho se refere ás ordens passadas

municadas ao Embaixador Portuguez em Pariz.

REINADO DA SENHORA RAINHA D. MARIA Iª.

An. 1777 Outubro 1

S. Ildefonso. — Tratado preliminar de paz e de limites da America Meridional, e sobre as possessões naquelles estados pertencentes a Portugal e Hespanha, com 25 artigos e 7 secretos. O art. Iº é d'estilo.

No art. IIº se estipula que todos os prisioneiros feitos de parte a parte serão postos immediatamente em liberdade com a unica condição de pagarem antes as dividas que tiverem contrahido nas terras onde tiverem sido retidos; que quatro mezes depois da ratificação se restituirá reciprocamente toda a artelharia e munição de guerra que tiver sido tomada desde o tratado de 1763, bem como os navios mercantes e de guerra com quanto a bordo tinhão.

No art. IIIº, que a navegação dos Rios da Prata e Uruguay e os terrenos das margens septentrional e meridional até o lugar onde no Uruguay desemboca o Pequiri, ou Pepiri-Guaçú, ficará pertencendo á Hespanha, prin-

---

á America, e aos despachos expedidos ao Embaixador em Pariz, D. Vicente de Souza Coutinho, sobre a dita negociação dos Jesuitas, principalmente no que dizia respeito á America, e Rio da Prata.

cipiando a linha divisoria da parte do mar no arroyo de Chuí e forte de S. Miguel, e continuando ao longo das margens da Lagôa Merim, vertentes do rio Negro até á entrada do dito Uruguay no Pepiri-guaçú, ficando comprehendidas dentro da dita linha a colonia do Sacramento e a ilha de S. Gabriel, possuidas anteriormente pela corôa de Portugal, ficando sem vigor os art. V° e VI° do tratado d'Utrécht.

No art. IV°, se estipula que a entrada e navegação da Lagôa dos Patos, Rio Grande de S. Pedro, e suas vertentes até o rio Jacuí, ficarão pertencendo a Portugal, correndo a linha divisoria pela margem meridional até o arroyo Tahim, margens da Lagôa da Mangueira até o mar, e pela parte da terra das margens da Lagôa de Merim na direcção do arroyo que entra no sangradouro d'ella junto ao forte portuguez S. Gonçalo, continuando d'ahi pelas cabeceiras dos rios que vão ter ao Rio Grande e ao Jacuí, e atravessando as do Ararica, e Coyacuí, que serão de Portugal, e as do Piratini e Ibimini, que ficão pertencendo á Hespanha, estendendo-se de modo a cobrir os estabelecimentos portuguezes até á embocadura do Pepiri-guaçu no Uruguay, e as Missões Hespanholas que ficarão subsistindo como d'antes.

No art. V°, se declara que as Lagôas de Merim e da Mangueira, bem como as linguas de terra que entre ellas medeião e a costa do mar servirão de termo de separação entre os domi-

nios das duas Corôas, sem que nenhuma d'ellas as possa occupar nem chamál-as suas; sendo o limite das terras de Portugal o arroyo Tahim, e o das da corôa d'Hespanha o arroyo de Chuí.

No art. VI°, se estabelece que no restante da linha divisoria se deixará tambem reservado um espaço sufficiente entre os limites de ambas as nações, no qual se não podem edificar casas nem construir fortalezas, sendo os taes espaços neutros.

No art. VII°, faculta-se aos Portuguezes estabelecidos na colonia do Sacramento, Ilha de S. Gabriel e outros lugares cedidos á Hespanha, a liberdade de se retirarem ou ficarem, podendo vender os bens de raiz que ali tiverem; o que pela mesma maneira se faculta ao governador, officiáes e soldados de guarnição da dita colonia do Sacramento, e aos habitantes, officiáes e soldados hespanhoes que residirem nos estabelecimentos cedidos pelos Portuguezes, devendo estes restituir aquella artelharia e munições que no Rio Grande de S. Pedro e sua villa, guardas e postos achárão, quando ali entrárão, á excepção da que lhes pertencia e que fora tomada pelos Hespanhoes em 1762.

No art. VIII°, estipula-se que tendo-se já assignalado os dominios de ambas as Corôas até á entrada do rio Pequiri ou Pepiri-guaçú, deveria a linha divisoria correr d'ali aguas acima até ao principal nascente do dito rio, e d'ahi pelas terras mais altas em conformidade

do art. VI° até ir topar no rio de Santo Antonio, que desemboca no Curituba ou Iguaçú, seguindo o curso d'este até á sua entrada no Paraná, e d'ahi aguas acima até á juncção do Paraná com o Igurei.

No art. IX°, que a dita linha, ou raia continuará desde a boca do Igurei aguas acima até á sua principal nascente, da qual se tirará uma linha recta pelas terras mais altas, segundo o ajustado no já referido art. VI°, até encontrar a cabeceira do rio mais vizinho da dita linha, e depois descerá aguas abaixo até sua desembocadura no Paraguay, desde o qual subirá pelo principal canal que em tempo secco conserva esse rio, e acompanhará seu curso até deparar com os pantanos, ou Lagôa das Xarayes, d'onde elle nasce, atravessando-a até á boca do rio Jaurú.

No art. X°, estipula-se que da boca do Jaurú correrá a fronteira em linha recta pela parte occidental até á margem austral do Guaporé ou Itenes de fronte da boca do Sararé que desemboca no Guaporé da parte do septentrião; ou por onde quer que mais commodamente, e com maior certeza, quando se proceder ao reconhecimento do terreno entre os rios Jaurú, e Guaporé, se poder assignalar a raia em taes paragens, com tanto que a navegação do Jaurú e o caminho que vai do Cuyabá ao Mato-Grosso fique sendo privativo aos Portuguezes. Desde o termo que assignalado for á raia na margem

austral do Guaporé seguirá a dita raia o curso do rio Guaporé até o lugar onde se ajunta com o Mamoré, o qual nascendo na provincia de Santa Cruz da Serra, corta pela missão dos Moxos, e junto com o Guaporé forma o chamado rio da Madeira.

No art. XI°, que a linha seguirá o curso d'estes dous rios já unidos debaixo do nome do da Madeira até o ponto que se achar igualmente distante do rio Maranhão, ou Amazonas, e da boca do Mamoré, e d'ahi por diante seguirá na direcção de leste-oeste até á margem oriental do rio Jabari, e baixará pelo alveo d'este até sua desembocadura no Maranhão, proseguindo aguas abaixo d'este rio, chamado pelos Hespanhoes Orellana, e pelos Indios Guiena, até á boca mais occidental do Japurá.

No art. XII°, se estabelece que a fronteira continuará a subir da dita boca aguas acima até o ponto em que se acharem a cuberto os estabelecimentos portuguezes das margens dos rios Japurá e Negro, e a communicação e canal de que elles se servião entre estes rios no tempo da celebração do tratado de limites de 1750.

No artigo XIII°, se estipula que a navegação dos rios contiguos á fronteira será commum a ambas as nações até aquelle ponto em que as duas margens lhes pertencerem, sendo privativa d'uma ou d'outra em particular no ponto que for especialmente proprio e peculiar do dominio de cada uma d'ellas, pondo-se de parte

a parte balizas para que os subditos d'uma e d'outra nação não o possão ignorar.

No art. XIV$_0$, que as ilhas que se encontrarem em qualquer dos mencionados rios contiguos á fronteira ficarão pertencendo á nação de quem for a terra mais vizinha, e a acharemse no meio do rio e em igual distancia de ambas as margens serão tidas por neutras, salvo se forem de grande extensão e de proveito, porque em tal caso convirá dividíl-as ficando cada Corôa com metade d'ellas.

No art. XV°, se estipula que os limites marcados nos artigos do tratado preliminar se determinarão d'um modo claro e especifico no definitivo de modo que não possa haver duvida alguma nos pontos por onde passar a linha divisoria, para o que se nomearão commissarios de parte a parte praticos e versados em taes assumptos.

No art. XVI°, se determina que os commissarios nomeados no comprimento das regras estabelecidas neste tratado para a demarcação e linha divisoria deverão lembrar-se que o objecto principal dessa demarcação deve de ser a segurança reciproca e a paz e tranquillidade d'uma e d'outra nação, e o exterminio de todo o contrabando.

No art. XVII°, comminão-se as penas em que ficarão incursos os contrabandistas, e os que violarem o territorio d'uma e d'outra nação, o que não será permittido senão no

caso de perigo imminente, e por indispensavel e urgente necessidade, o que será mister fazer constar com todas as formalidades.

No art. XVIII°, que se não poderá construir forte, guarda, ou registo á borda dos rios, cuja navegação for commum no total ou em parte a ambas as nações, cujos subditos não serão obrigados a soffrer visitas, nem a levar licenças ou sujeitarem-se a outras quaesquer formalidades, salvo se entrarem em porto ou terreno alheio ou passarem alèm do ponto onde a dita navegação for commum.

No art. XIX°, que no caso de occorrerem duvidas entre os vassallos ou Governadores portuguezes e hespanhoes das fronteiras, por caso nenhum se procederá por vias de facto a occupar terreno ou tomar qualquer satisfação, devendo discutir amigàvelmente o ponto litigioso, ou sustar tudo até á decisão de suas respectivas Côrtes, ficando os infractores da disposição determinada neste artigo sujeitos ao castigo que lhe quizer dar a Potencia offendida. A igual castigo ficarão sujeitos os que intentarem povoar ou aproveitar terra comprehendida na porção declarada neutra entre os limites de ambas as nações, onde se não consentirão nem ladrões, nem malfeitores, nem escravos fugidos, os quaes serão reciprocamente entregues.

No art. XX°, cedem as duas altas partes contractantes, e renuncião toda posse e direito

que possão ter ou allegar a quaesquer terrenos, ou navegações de rios, alèm d'aquelles e d'aquellas que ficão assignaladas nos artigos do presente tratado.

No artigo XXI°, cede Portugal a Hespanha a pretenção e direito que podia ter ao dominio das ilhas Filipinas e Marianas, e o mais que na Asia possue a Corôa d'Hespanha, renunciando a de Portugal a qualquer acção ou direito que poderia ter ou promover em virtude do tratado de Tordesillas de 1494, e das condições da escritura celebrada em Saragoça em 1529.

No art. XXII°, obriga-se ElRei d'Hespanha a restituir e evacuar dentro de quatro mezes depois da ratificação a ilha de Santa Catherina e a parte do continente d'ella vizinho occupado pelas armas hespanholas, com a artelharia, munições, e mais effeitos que ali se achavão no tempo da occupação : E Sua Magestade Fidelissima a não consentir em tempo algum, nem durante a paz, nem em sazão de guerra, que alguma esquadra, ou embarcação de guerra ou de commercio estrangeiras entrem no porto de Santa Catherina nem nos da costa contigua, sobretudo estando a nação a que pertencerem a dita esquadra, embarcação ou navio, em guerra com a hespanhola.

No art. XXIII°, que as esquadras e tropas portuguezas e hespanholas que cruzão nos mares ou estão nos portos da America meridional se retirarão, não devendo ali ficar senão

a força que for regular e conveniente em tempo de paz.

No art. XXIV°, se declara que se para explicação do presente tratado se julgar necessario estender ou estenderem-se mais algum ou alguns artigos d'elle, se comprometem as altas partes contractantes á sua ratificação, e inviolavel observancia.

No art. XXV°, que o presente tratado preliminar se ratificará no termo preciso de quinze dias ou antes, se for possivel, depois de firmado (892).

An. 1777 Outubro 10 — Ratificação do tratado de S. Ildefonso, do 1 d'este mez (893).

n. 1778 — Embaixador em Hespanha D. Francisco de Souza Coutinho (894).

An. 1778 Março 11 — Nesta data se celebra o tratado de alliança defensiva entre a Senhora Rainha D. Maria I e Carlos III, Rei de Hespanha, assignado no Pardo, com 19 artigos.

---

(892) Impresso em Lisboa em 1777.
Martens, T. 1, p. 634, em francez.
Col. de los tratados de España. Madrid, 1796, T. 3, p. 233, com todas as peças.

(893) Impresso em Lisboa em 1777.

(894) Respost. public., etc. Londres, 1820, p. 83.

Pelo artigo I°, referindo-se ao pactuado entre Portugal e Hespanha no tratado renovado de 13 de Fevereiro de 1668, especialmente nos art. III, VII, X e XI, e para cabal explicação d'elles, em conformidade e seguimento d'outros tratados antigos a que se referem os ditos artigos, declara-se que a paz e amizade entre as duas Corôas deverá observar-se em toda a extensão dos dominios d'uma e d'outra em ambos os mundos, e ser conforme a alliança, e boa correspondencia que havia entre ellas no tempo d'ElRei D. Manoel, d'ElRei D. Sebastião, D. Carlos I e D. Filippe II, prestando-se S. M. F. e S. M. C. e seus vassallos os auxilios e officios que correspondem a verdadeiros e fieis alliados.

Pelo art. II° promettem SS. MM. Fidelissima e Catholica, em consequencia do que fica ajustado e declarado no art. I e do mais que se contèm nos antigos tratados que forão renovados, salvo nos pontos que forão derogados por outros posteriores, não entrar um contra o outro, nem contra os seus estados em qualquer parte do mundo que seja, em guerra, alliança, tratado, nem conselho, nem dar passagem por suas terras e portos, auxilios directos ou indirectos ou quasquer subsidios que sejão, por elles ou por seus vassallos; antes pelo contrario avisar-se-hão mutuamente de tudo quanto souberem, entenderem ou presumirem ser nocivo a elles, bem como a seus dominios e direi-

tos, e possessões em seus Reinos e fóra d'elles, mediando, negociando e auxiliando-se reciprocamente afim de atalhar todo o damno que possa resultar a qualquer das duas Coróas.

Pelo art. III°, para cumprir com o estipulado nos antigos tratados e nos mais que a elles se referírão, e aos que subsistem, convèm ambas as altas partes contractantes em acclarar-lhes o sentido e dar-lhes mais vigor, obrigando-se, como de facto o fazem, a uma garantia reciproca de todos os seus dominios de Europa e ilhas adjacentes, regalias, privilegios, e direito, de que estão de posse; e bem assim a renovar, e revalidar a garantia e ajustes estabelecidos no art. XXV do tratado de limites de 13 de Janeiro de 1750, entendendo-se os ditos limites nos termos estipulados e explicados no tratado preliminar do 1 de Outubro de 1777, e para mais clareza se copiará junto a este art. em todo o seu theor o sóbredito art. XXV do já mencionado tratado de limites.

Pelo art. IV° estipula-se que se qualquer dos altos contractantes, sem ser invadido nas terras, possessões, e direitos comprehendidos na garantia estipulada no artigo precedente, entrar em guerra com outra Potencia, aquelle que não tomar parte nessa guerra não estará obrigado a mais que a observar e fazer observar em suas terras, portos, costas, e mares, a mais exacta e rigorosa neutralidade, ficando unicamente reservada, para os casos de inva-

são ou ameaços d'ella nos dominios garantidos, a defensão reciproca, que se obrigão a cumprir, sem todavia faltar aos tratados e vinculos que podem ter com outras Potencias.

Pelo art. V° se declara que posto que no art. XXII do tratado de Santo Ildefonso, se estipulou que na ilha e porto de Santa Catherina e costa immediata se não consentirião esquadras, ou embarcações estrangeiras de guerra ou de commercio, como isto não foi com o fito de faltar á hospitalidade nos casos de absoluta necessidade, e de arribadas forçadas, nem de impedir que as náos hespanholas tocassem nos portos, e costas do Brazil, quando assim necessitassem fazer, para tomar refrescos, houve por bem S. M. Fidelissima de fazer a presente declaração, para que por ella se regule o capitulado neste particular.

No art. VI° se declara que se deverá observar exactamente o estipulado no art. XVIII do tratado de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715, e para mais cabal explicação d'elle e dos tratados e concordias antigas do tempo d'ElRei D. Sebastião, concordão os altos contractantes que alèm dos crimes especificados nos ditos tratados e concordatas se devem igualmente comprehender, como se nomeados fossem, os delictos de moeda falsa, contrabandos de extracção ou de introducção, a deserção dos corpos militares de mar ou terra, sendo os delinquentes e desertores reciprocamente entregues,

sem que possão todavia esses ultimos ser condemnados a pena de morte, commutando-se em outra; e a entrega respectiva d'uns e d'outros, como tambem a aprehenção se fará sem mais formalidades, sendo reclamada por officio para isso pelo Ministro, ou Secretario d'Estado dos negocios do Reino de qualquer das duas Potencias, ou por seus respectivos Embaixadores; porèm que sendo a dita aprehensão e entrega reclamadas por tribunáes observar-se-hão as formalidades do estilo seguido no tempo do ajuste das mencionadas concordatas; ficando ao arbitrio de SS. MM. Catholica e Fidelissima o fazerem as explicações e alterações que julgarem convenientes no futuro depois de nellas se ajustarem.

No art. VII°, em explicação do art. XVII do tratado de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715, que estabeleceo que as nações portugueza e hespanhola gozarião reciprocamente em seus respectivos dominios de Europa de todas as vantagens commerciáes, privilegios, liberdades e isenções concedidas á nação mais favorecida, estipulou-se que em consequencia do dito art. e de outro separado, que ficão renovados, revalidados, e ratificados pelo art. I do tratado preliminar de limites, serião os ditos artigos observados exactamente em todo o seu conteudo.

Pelo art. VIII° estipula-se, que para fazer a declaração no art. separado sobre o modo em que deveria correr o commercio entre as duas

nações, se tomará por norma os art. III e IV do tratado celebrado entre as duas Corôas em 13 de Fevereiro de 1668, garantido pela Gran-Bretanha, e renovado e ratificado no art. I do tratado preliminar de limites na parte em que forem applicaveis, os quaes art. ahi vem transcriptos.

Pelo art. IX°, se estipula que será commum ás duas nações portugueza e hespanhola o tratado do 23 de Maio de 1667, celebrado com a Gran-Bretanha, sem mais modificações ou explicações que as occorridas entre as duas Corôas d'Hespanha e Inglaterra, reservando-se as nações portugueza e hespanhola o poderem ampliar as liberdades e privilegios concedidos aos subditos inglezes.

Pelo art. X° declara-se que para cumprimento dos art. precedentes, e dos ditos tratados, e para maior clareza em sua execução, serão reconhecidas por válidas as listas d'aranzeis de 23 de Outubro de 1668, e quaesquer outras pautas feitas para a cobrança dos direitos dos frutos e mercadorias que entrassem ou saïssem de Portugal para Hespanha ou de Hespanha para Portugal pelos portos de mar e terra, regulando-se, ampliando-se ou modificando-se á proporção das variações que houver causado o tempo nos nomes e preços dos ditos frutos, e mercadorias.

Pelo art. XI°. Que nas ditas listas, ou aranzeis se declarará especificadamente tambem as

prohibições que devem ficar subsistindo na admissão de alguns generos e frutos de qualquer das Monarquias nos dominios d'outra.

Pelo art. XII°. Que se fará uma collecção dos privilegios de que gozárão uma e outra Nação no tempo d'ElRei D. Sebastião, e que essa collecção autorizada com todas as solemnidades será tida como fazendo parte d'este tratado, assim como tambem o será a lista ou aranzel de direitos atrás mencionado.

Pelo art. XIII°. Cede a Corôa de Portugal á d'Hespanha a ilha de Anno Bom, na costa de Africa, com todos os direitos, possessões e acções que tem á dita ilha, bem como o direito e acção que tem ou páde ter á ilha de Fernando do Pó no golfo de Guiné, podendo os Hespanhoes negociar nos portos e costas oppostas á dita ilha, sem que isso estorve ou embarace o commercio portuguez.

Pelo art. XIV°. Que as Embarcações Hespanholas, quer sejão de guerra, quer mercantes, que fizerem escala pelas ilhas do Principe, e de S. Thomé, sejão recebidas nas ditas ilhas como a Nação mais favorecida, praticando-se o mesmo com as Portuguezas que forem á ilha de Anno Bom, ou á de Fernando do Pó.

Pelo art. XV°. Que além dos auxilios que os subditos Portuguezes e Hespanhoes deverião prestar-se nas ilhas acima mencionadas, haveria entre elles um commercio franco e livre de escravatura.

Pelo art. XVI°. Que o consumo do tabaco de folha, que para o dito commercio se ha de fazer nas referidas ilhas e costas, durará quatro annos, sendo o tabaco proveniente do Brazil, o que se regulará por um contrato formal com a pessoa ou pessoas designadas pela Côrte de Lisboa, no qual se especificaráa quantidade, preço e mais circumstancias relativas a esse assumpto.

No art. XVII°, se declara, que podendo o tratado em todo ou em parte ser applicavel a outras Potencias segundo o querer dos contractantes, se reservão os ditos de se ajustarem a este respeito para o proveito de ambas as Corôas.

Pelo art. XVIII°, se obrigão os Principes contractantes a publicar em seus dominios e fazer saber a todos os seus vassallos os pactos e obrigações do tratado, encommendando-lhes a mais exacta observancia do que nelle se contèm sob pena de castigo.

Pelo art. XIX° e ultimo, se determina que a ratificação se deverá fazer no termo preciso de quinze dias depois da assignatura (895).

Real cedula d'ElRei d'Hespanha, man- An. 1770 Agost. 18

(895) Impresso em Lisboa em 1778.
Martens, T. 1, p. [illegible], em francez.
Coll. de los tratados de España, Madrid, 1796, T. 3, p. 251.

dando observar os artigos 2º e 6º do tratado de 11 de Março de 1778 (896).

An. 1784 Março 15

Plenipotencia da Rainha a Senhora D. Maria Iª, para o Marquez de Louriçal ajustar os casamentos (897).

An. 1784 Março 25

Plenipotencia d'ElRei Catholico para o Conde de Florida Blanca tratar os casamentos de Portugal (898).

An. 1784 Maio 2

Aranjuez. —Artigos preliminares para o tratado matrimonial do Senhor D. João, Infante de Portugal, assignado pelos Plenipotenciarios o Marquez de Louriçal, e o Conde de Florida Blanca, com 11 artigos (899).

An. 1784 Maio 2

Aranjuez. — Artigos preliminares para o tratado matrimonial da Senhora D. Marianna Victoria, Infanta de Portugal, com o Infante d'Hespanha D. Gabriel (900).

---

(896) Mss. da Casa do Infantado, Biblioth. do Rio de Janeiro. Impresso em Madrid.

(897) Mem. Hist. de los Desposor., peça nº 4, p. 122.

(898) *Ibid.* peça nº 3, p. 118.

(899) Impresso em Madrid em 1787.
Mem. Hist. de los Desposor., peça nº 1, p. 89.

(900) *Ibid.* — *Ibid.* peça nº 2, p. [illegible]

Pardo. — Tratado de casamento entre o Senhor D. João, Infante de Portugal, e a Senhora D. Carlota Joaquina, Infanta d'Hespanha (901). An. 1785 Março 10

Lisboa. — Tratado de casamento entre a Senhora Infanta de Portugal D. Marianna Victoria, e o Infante d'Hespanha D. Gabriel (902). An. 1785 Março 11

Pleno poder para o Marquez de Llano (903). An. 1785 Abril 22

Plenipotencia para o Duque de Almodovar fazer as entregas (904). An. 1785 Abril 22

Instrucções para o Duque de Almodovar (905). An. 1785 Abril 22

Cedula real para o Duque de Almodovar poder nomiar Secretario das entregas na falta do Marquez de Llano (906). An. 1785 Abril 24

---

(901) Secretaria d'Estado dos Negoc. Estrang.
Cit. — Mem. Hist. de los Desposor., p. 8.
(902) Cit. — Mem. Hist. de los Desposor., etc., p. 8.
(903) Mem. Hist. de los Desposor., etc., peça nº 15, p. 187.
(904) *Ibid.* peça nº 11, p. 162.
(905) *Ibid.* peça nº 12, p. 166.
(906) *Ibid.* peça nº 13, p. 175.

An. 1785 Maio 8 Poder dado a Luiz Pinto de Souza Coutinho (907).

An. 1785 Maio 2 Poder dado ao Conde de Valladares (908).

An. 1785 Maio 8 Autos das entregas das Senhoras Infantas de Portugal e Hespanha, entre o Marquez de Llano, e Luiz Pinto de Souza Coutinho (909).

An. 1787 Julho 8 Instrucções reservadas dadas á junta d'Estado em Hespanha, no Ministerio do Conde de Florida Blanca, nas quaes se trata de Portugal nos artigos seguintes.

XXI (pag. 121).

Exemplo digno de imitação, dado pela Côrte de Portugal.

A Côrte de Portugal fez uma lei ou regulamento prudentissimo sobre taes assumptos, e seria mui proveitoso o imitál-a reduzindo, ou limitando os esponsaes obrigatorios aos que se celebrassem com certas formalidades, e prohibindo que sobre os outros se admittissem demandas ou recursos; com o que os homens serião mais acautelados, e mais morigerados.

---

(907) Mem. Hist. de los Desposor., peça nº 15, p. 193.
(908) *Ibid.* p. 189.
(909) *Ibid.* p. 180.

CXV (pag. 208).

Sobre os confins hespanhoes com os dominios portuguezes da America.

Quanto á parte de nossos confins com os dominios portuguezes da America meridional ha menos que receiar e que temer, relativamente ao poder; mas muito que acautelar pelo que diz respeito á nossa negligencia, e á ancia de nossos vizinhos a se aproveitarem tanto do terreno, como do commercio, e producções de nossas provincias interiores.

CXVI.

Que importa determinar os limites, como se estipulou nos tratados, e especialmente no do 1° de Outubro de 1777.

Nada nos importa tanto neste ponto, como o fixar d'um modo indelevel o que se estipulou nos ultimos tratados com a Córte de Lisboa, e especialmente em o do 1° de Outubro de 1777, ainda que seja á custa de qualquer cessão, ou sacrificio de territorio naquelles lugares em que nos sobrão tantos, pois a confusão e escuridade dos limites hão de sempre dar lugar a novas intrusões da parte dos Portuguezes.

CXVII.

Os Commissarios hespanhoes, e outros por interesse proprio contribuirão para os desejos dos Commissarios portuguezes nestes assump-

tos, desviando-se do principal objecto politico; e olhando ao de seus interesses, que póde chamar-se curto e temporal, contribuírão aos desejos dos Commissarios portuguezes de não concluir a demarcação dos ditos limites, fundando-se uns em pretenções, e razões encontradas, as quaes em parte delatão em todos elles pouca vontade de se entenderem, se bem que nos Portuguezes suspeito bastante má fé.

CXVIII.

Dous são os pontos principaes das desavenças : o primeiro da parte de Monte-Video até o mar, e Rio Grande de S. Pedro, ou lagôa dos Patos.

Dous são os pontos principaes das desavenças que hão suspendido a continuação da demarcação dos limites : o primeiro da parte de Monte-Video até o mar e Rio Grande de S. Pedro, ou lagôa dos Patos, onde acostumados os Hespanhoes a aproveitar grande parte das vaccarías até o dito Rio Grande, para o commercio de coiros, achão prejudicial seguir o limite assignalado no tratado desde a lagôa Meyrim pelo interior da terra com intervallo entre as pertenças de ambas as nações, estipulado no dito tratado. Sobre isto tem havido representações dos Vice-Reis de Buenos-Ayres com o objecto de dar alguma extensão ou interpretação mais favoravel áo dito tratado.

CXIX.

Estipulações, e devida interpretação do tratado de 1750 com Portugal, e do de 1764 com Inglaterra. Observações do General D. Pedro Cevallos.

No anno de 1750 se fixárão os limites do territorio hespanhol no sitio de Castellos Grandes, immediato a Maldonado, e distante da lagôa Meyrim; até a qual temos conseguido estendermo-nos pelo ultimo tratado, ganhando muito terreno, pastos, e vaccarías. Que o aproveitamento que fizemos até o Rio Grande, depois do tratado de Pariz de 1764 com Inglaterra, foi contrario ao estipulado naquelle tratado, no qual promettemos restituir aos Portuguezes o estado que tinhão antes de rompermos com elles, o que não cumprio D. Pedro Cevallos, pois só lhes restituio a colonia do Sacramento, ficando-se com o demais até o dito Rio Grande. Que, não obstante, o mesmo Cevallos expoz então que o que nos importava era a acquisição da colonia, para sermos donos exclusivos do Rio da Prata, e impedirmos a internação por elle, não só aos Portuguezes, mas tambem aos Inglezes, seus rivaes, cujo commercio e armas nos serião perniciosos naquellas provincias e nas do Peru, affirmando que os estabelecimentos do Rio Grande de nada servião, nem podia este facilitar a communicação interior, por se acabarem

logo suas aguas como em uma especie de lagôa, e assim é, que, conforme esta idea do dito Cevallos, conseguimos pelo ultimo tratado adquirir a colonia, estender nossos limites desde Castellos Grandes até á lagôa Meyrim, reter o Ibiasi, seus povos e territorios que fazem mais de quinhentas legoas de Paraguay, as quaes se cedião aos Portuguezes pelo tratado de 1750, só pela acquisição da colonia, e para regular os demais limites até o Maranhão perto de tres mil legoas pelo modo mais favoravel, e finalmente que com estes antecedentes, devemos contentar-nos com qualquer partido por pequeno que seja neste ponto, por mais que clamem o Vice-Rei e vizinhos de Buenos-Ayres, pois carecemos de razão solida e justa, não sendo bastante a de ficarmos com a extensão de terrenos, pastos, e vaccarías que usurpámos depois do tratado de Pariz.

CXX.

O segundo ponto das disputas com Portugal é o Maranhão, e a navegação dos rios Negro e Yapura. Os Commissarios portuguezes se equivocárão na intelligencia dos artigos XII° do tratado do 1° de Outubro 1777 e IX° do antigo tratado de 13 de Janeiro 1750.

O segundo ponto das disputas com Portugal é no Maranhão, e navegação dos rios Negro e Yapura desde a boca mais occidental d'este pela qual devem subir os limites até um ponto

que se ha de determinar nelle e no rio Negro para cubrir os estabelecimentos d'uma e d'outra nação, que hão de ficar como estavão por aquella parte, tudo em execução do art. XII do tratado de 1 de Outubro de 1777, com referencia ao art. IX do antigo tratado de 13 de Janeiro 1750. O motivo da discordia foi um equivoco da parte dos commissarios portuguezes que os hespanhoes não souberão desfazer sobre a intelligencia dos ditos artigos, e isto, e a má fé e desconfiança, em que entrárão uns e outros, interrompêo e suspendêo a demarcação dos limites naquella paragem.

CXXI.

Teor do artigo IX° do tratado de 1750.

Para se comprehender o equivoco de todos cumpre ter presente que pelo art. IX do tratado de 1750 se estipulou, que *a fronteira continuará por meio do rio Yapura e pelo dos demais rios que se lhe ajuntão e se lhe approximão mais rumo do norte até ir ter ao alto da corda de montanhas que medeia entre o rio Orenoco e o Maranhão, ou Amazonas, e seguirá pelo cume d'estas montanhas ao oriente até onde se estender o dominio d'uma e d'outra monarquia.* Seguio-se depois outro artigo providenciando a que se cubrissem os estabelecimentos d'uma e d'outra nação e igualmente

os que os Portuguezes possuião nas margens do Yapura e rio Negro, como tambem a communicação ou canal, de que se servião entre estes rios, e a que se endireitasse ao depois a linha quanto possivel fosse para o norte.

CXXII.

Interpretação do dito artigo.

Da simples leitura d'aquelle artigo resulta que a fronteira ou limite, segundo o conceito que se fazia em 1750, devia subir pelo Yapura até encontrar o alto da corda de montanhas que se assentava haver entre o Orenoco e o Maranhão; porèm quando se fez o ultimo tratado do 1 de Outubro de 1777, se representou por parte do plenipotenciario hespanhol ao portuguez, que era incertó se havia ou não a dita corda de montanhas, pois não constava tivesse alguem feito o reconhecimento d'ella, nem isso resultava dos mappas; que tambem era incerta a distancia que até ella haveria, no caso de existir, e que seguir um ponto tão desconhecido poderia acarretar prejuizos a uma ou a outra nação, e por ventura a ambas. A estas reflexões se accrescentou a de que o objecto d'aquelle IX° art. do tratado de 1750, havia sido o de cubrir os estabelecimentos portuguezes nas margens d'ambos os rios Yapura e Negro, e a communicação, que dizião haver

existido entre elles; pelo que, assignalando um ponto que os cubrisse, e impedisse que os vassallos de ambas as nações os transgredissem, e se introduzissem em suas respectivas pertenças, poderia e deveria omittir-se o demais do dito artigo para ir demandar a corda de montanhas, e limitar-se a que desde o ponto que se assignalasse se seguisse a fronteira, pois não constava que a houvesse.

CXXIV.

Em virtude d'este artigo (*o XII° do tratado de 1777 em que se copiou o que fica referido do artigo IX° do de* 1750) devia a fronteira seguir, apartando-se dos rios pelos montes que medeião entre o Orenoco e o rio das Amazonas.

Assignalado aquelle ponto, continuou o artigo prohibindo aos Hespanhoes o descer por elles ou passar além, e aos Portuguezes o subíl-os ou por outros quaesquer rios que nelles se introduzem. Desde aquelle ponto devia a fronteira seguir, apartando-se dos rios pelos montes que medeião entre o Orenoco e o Amazonas, porque com effeito alguns montes ha cujos cumes convèm tomar-se por limites, bem que não exista a corda d'elles, annunciada no art. IX do tratado de 1750.

CXXV.

Portanto é facil entender-se o equivoco dos commissarios portuguezes que os hespanhoes

não souberão desfazer. Pretendêrão os portuguezes que se devia ir em demanda da corda de montanhas citada no art. IX do tratado de 1750, subindo pelo Yapura, no conceito de que aquelle artigo será litteralmente repetido no XII do tratado de 1777, e nisto só consiste o equivoco.

Pelo art. XII, já se não deve demandar tal corda, e só sim o sitio onde se estabelece o ponto que cobre os estabelecimentos portuguezes, e o canal de communicação, de que se servião em 1750, porém não no demais de buscar uma corda de montanhas, que não existe nem se conhece, e que por isso se deixou de mencionar no ultimo tratado.

CXXVI.

Por este equivoco se obstinárão os Commissarios portuguezes em buscar a corda de montanhas não já pelo Yapura, mas até pelo rio dos Enganos.

D'este equivoco nasceo o obstinarem-se os commissarios portuguezes em subir não só pelo Yapura em demanda da corda de montanhas, mas tambem pelo rio dos Enganos, vendo que pelo primeiro não n'a encontravão; com o que deixárão de fazer o que providenciava o art. XII de 1777, que era marcar os pontos nos rios Yapura, Negro, e outros, que nelles se lanção, para cubrir os estabelecimentos portuguezes, e impedir que estes subão e

os hespanhoes descão alèm dos pontos que occupão os Indios do Peru; deixando tambem a proporção e facilidade que isto dava aos Inglezes para fazer-nos uma diversão perigosa naquellas provincias, a que estavão inclinados, e que até já havião começado a preparar, que porèm suspendêrão pelos fortes e efficazes officios que lhes dirigio o cavalleiro Pinto, Ministro portuguez, em nome de sua Côrte, manifestando-lhes a necessidade em que a porião de se declarar por Hespanha em virtude da garantia estipulada nos ultimos tratados. A Inglaterra, que tira grandes utilidades de Portugal, não quiz, nem quererá perdêl-as desgostando essa pequena potencia.

CXXVII.

Convèm-nos a garantia de Portugal não só contra as invasões estranhas, mas ainda contra as revoluções internas da America meridional. Pelo que devemos contar com os Portuguezes.

Como essa garantia é não somente contra invasões estrangeiras, mas tambem contra as insurreições e revoluções internas da mesma America meridional, ser-nos ha sempre util, attentas as experiencias passadas, contar com os Portuguezes, como vizinhos immediatos, não só para muitos auxilios, senão tambem para que não os encontrem nelles, nem em outros por canal d'elles os Indios rebeldes,

como poderá acontecer, se não conservarmos e cultivarmos sua amizade já estipulada, e solidamente estabelecida entre as duas Côrtes.

CLXIII (pag. 243).

As unicas conquistas, e acquisições que convèm á Hespanha são, na Europa, Portugal no caso eventual d'uma successão, e Gibraltar, e na America a ilha de Jamaica. Outros objectos se devem tambem ter presentes no caso de guerra.

Desejo de todo o meu coração, que Deus livre a meus amados povos dos horrores da guerra. E encarrego a junta de empregar todo o seu zêlo e esforço em empedíl-a, e precavêl-a com decóro; porèm entretanto que a cada passo se vem os objectos necessarios, e convenientes para a aggressão e para a defesa, deve a junta ter presente que á Hespanha não são uteis outras conquistas e acquisições na Europa alèm da de Portugal no caso eventual d'uma successão, e a da praça de Gibraltar, e pelo que diz respeito a America a ilha da Jamaica, e as mais que hei citado antes, tratando das Indias. A este objecto se póde aggregar o de limpar de Inglezes e de todo gravame o nosso continente nas costas de Honduras. A cessão feita á Inglaterra no ultimo tratado de 1783 para o córte de madeiras de tinturaría em certo terreno, e a ampliação que se lhes concedeo pela ultima convenção para evacuar a costa de Mosquitos, devem observar-se reli-

giosamente da nossa parte em quanto subsistir a paz e amizade; mas no caso de rompimento forçado e preciso, devemos trabalhar por sacudir esse jugo, e arrojar d'ali uns hospedes ambiciosos e ingratos, de que não podemos esperar senão usurpações e turbulencias em nosso territorio.

CCCLXXV (pag. 402).

De Portugal. Politica que a Hespanha deve ter com essa Potencia.

Não ficão na Europa outras Côrtes sobre que recaião minhas advertencias á junta, senão as de Lisboa e Constantinopla. Com a primeira d'estas hei cultivado muito a união e amizade, e convèm absolutamente que se siga o mesmo systema. Em quanto Portugal se não incorporar aos dominios d'Hespanha por direito de successão, cumpre que a politica trate de unil-o a esta pelos vinculos d'amizade, e parentesco. Em outra parte hei dito que as condescendencias com as potencias pequenas não trazem consequencias, sugeições, e perigos, como com as grandes. Por tanto certo bom trato, e dissimulo de algumas pequenhezes, filhas do orgulho e vaidade portugueza, e varias condescendencias de pouca monta, nos são, e serão mais uteis, e importantes com a Côrte de Lisboa, do que quantas tivermos com as demais da Europa

CCCLXXVI.

A amizade com Portugal não se deve converter em alliança.

Porèm assim como a união e amizade com Portugal é mui conveniente á Hespanha, assim tambem aconselho que não se trate de levál-as ao extremo de solicitar uma alliança formal, que torne communs os empenhos de ambas as nações. Como alliado, seria Portugal mui oneroso para a Hespanha; porque sendo curtas e debeis as suas forças terrestres, e maritimas, e tendo tantas possessões ultramarinas distantes, e dispersas na America, Africa, e Asia, seria mui difficil cubríl-as, e defendêl-as, se fossem atacadas por um inimigo commum.

CCCLXXVII.

A Hespanha deve ter com Portugal neutralidade, e amigavel correspondencia.

A garantia estipulada em nossos ultimos tratados com a Côrte de Lisboa, uma neutralidade exacta da parte d'esta, e uma correspondencia amigavel, para nos valermos de sua mesma neutralidade, e conter por meio d'ella os projectos de nossos inimigos, especialmente sobre a America meridional, serão sempre de grandissima vantagem para a Hespanha em tempo de guerra. Já disse em outra parte o como se evitarão expedições inglezas sobre o Peru por

meio da Côrte de Lisboa. A conducção de nossos cabedaes da America nos navios portuguezes, e a segurança de nosso commercio são tambem as utilidades, que tiramos da neutralidade amigavel d'aquella Côrte, e com a mesma se conseguio, que os Inglezes não formassem um corso formal d'estada contra nós outros nos portos de Portugal. Este methodo convèm que se continue, e a junta deve pôr nelle todo o cuidado.

CCCLXXVIII.

Convèm fazerem-se casamentos reciprocos entre os Infantes das Casas d'Hespanha, e de Portugal.

Os casamentos reciprocos, que se hão feito agora entre os Infantes de ambas as Casas d'Hespanha, e de Portugal, devem repetir-se, todas as vezes que para isso se offerecer occasião. ElRei meu pai assim o fez, eu o imito, e desejo que meus successores sigão o mesmo exemplo. D'estes casamentos se seguirão tres grandes utilidades : 1ª renovar e estreitar a amizade ; 2ª proporcionar, e preparar por direito de successão a reunião d'aquelles dominios á Corôa d'Hespanha ; 3ª impedir que, casando em outra parte os Principes portuguezes, se suscitem, e saião de seus enlaces, novos competidores áquella Corôa contra a d'Hespanha (910).

---

(910) Muriel. — Gobierno del Serenissimo Señor Rey D. Cárlos III. Paris, 1838, 1 vol. in-8°.

An. 1791 Outubro 20 — Convenção entre a Senhora Rainha D. Maria I, e Carlos III, Rei d'Hespanha, sobre o pagamento dos dotes das Senhoras Infantas D. Carlota Joaquina, e D. Marianna Victoria, com 5 artigos (911).

An. 1793 Julho 15 — Madrid. — Convenção provisional entre a Senhora Rainha D. Maria I, e Carlos IV, Rei d'Hespanha, sobre os soccorros, que mutuamente se devem prestar as duas Potencias nas actuaes circumstancias de guerra com a França (912).

An. 1796 Dezembro 11 (21 Frimaire an V da Republica franceza) — Escurial.—Officio do Embaixador de França em Hespanha, para o Principe da Paz, enviando-lhe a nota, que Antonio de Araujo, Ministro de Portugal em Pariz, entregou ao Directorio executivo (913).

An. 1796 Dezembro 12 — S. Lourenço. — Nota do Principe da Paz para o Ministro de Portugal, sobre a nota do Ministro de França de 21 Frimaire anno V da Republica franceza (11 de Dezembro 1796), a respeito da nota que Antonio de Araujo, Ministro de Portugal em Pariz, entregou ao Directorio executivo (914).

---

(911) Na minha Coll. Mss. do Corpo Diplomatico.
(912) *Ibid.*
(913) Coll. dos meus Mss.
(914) *Ibid.*

Officio do Ministro de Portugal em Hespanha, para o Secretario d'Estado em Lisboa, sobre o que conferíra com o Principe da Paz, e estado da negociação por causa da nota que Antonio de Araujo déra em Pariz ao Directorio executivo (915).

An. 1796 Dezembro 16

Officio do Ministro de Portugal em Hespanha para o Secretario d'Estado em Lisboa, em hum § do qual diz, que é necessario mandar declarar ali, que nem Malmesbury, nem Araujo tratarão aquelle assumpto, etc. (916).

An. 1796 Dezembro 19

S. Ildefonso. — Officio reservado de José Manoel Pinto, antes de partir de Madrid para Pariz, para Luiz Pinto de Souza, sobre algumas particularidades da Côrte de Madrid a respeito da paz de Portugal (917).

An. 1798 Agost. 28

Madrid. — Officio de Diogo de Carvalho e Sampaio, Ministro de Portugal em Madrid, para o Secretario d'Estado Luiz Pinto de Souza Coutinho, sobre os salvos conductos, que lhe pedíra o governo hespanhol, e sobre uma expedição da armada franceza, em que entrão

An. 1800 Janeiro 21

---

(915) Coll. dos meus Mss.
(916) *Ibid.*
(N. B. Imperfeito.)
(917) *Ibid.*

dois brigues hespanhoes, e raciocinio sobre o destino (918).

An. 1801 Junho 6

Tratado de paz e amizade entre Portugal e Hespanha, assignado em Badajoz, com 9 artigos.

Pelo art. I°, se estipula que todas as prezas feitas no mar depois da ratificação do tratado serão de parte a parte restituidas de boa fé com as mercadorias e effeitos que tinhão, e na falta d'estes, com o valor respectivo.

No art. II°. Que Portugal deverá fechar seus portos aos navios inglezes em geral.

No art. III°. Que ElRei d'Hespanha restituirá a Portugal todas as praças e povoações conquistadas e por conquistar, com a artelharia e munições de que se achavão bastecidas ao tempo que forão rendidas, á excepção da praça d'Olivença, terras e póvos, os quaes ficarão para sempre pertencendo á Corôa hespanhola.

No art. IV°. Que nas fronteiras de Portugal não poderá haver deposito algum de objectos de contrabando, e outros prejudiciáes ao commercio hespanhol, sob pena de nullidade do tratado no caso de infracção.

No art. V°. Que se indemnizarão de parte á parte os prejuizos e damnos causados no decurso da guerra.

---

(918) Coll. dos meus Mss.

No art. VI°. Que antes do fim do prazo de tres mezes depois da ratificação pagará Portugal á Hespanha as dispezas que as suas tropas deixárão de pagar, quando se retirárão da guerra da França.

No VII°. Que vinte quatro horas depois de se firmar o tratado cessarão de parte a parte as hostilidades, não sendo licito passado esse prazo cobrar-se contribuição alguma lançada sobre os povos conquistados, nem sujeitál-os a qualquer encargo, e que no termo de seis dias depois da ratificação deverão as tropas hespanholas evacuar Portugal, pondo-se em marcha vinte quatro horas depois da notificação.

No art. VIII°. Que os prisioneiros de parte a parte feitos serão reciprocamente postos em liberdade no termo de 15 dias contádos do dia da ratificação.

No art. IX°. Obrigão-se as altas partes contractantes a renovar immediátamente os antigos tratados entre ellas subsistentes, com as modificações porèm que exigirem os vinculos que ligão a Hespanha á Republica franceza (919).

Madrid. — Carta do Principe da Paz para Cypriano Ribeiro Freire, Ministro de Portugal

An. 1801 Setembro 27

---

(919) Impresso em Lisboa.
Martens, Supplem. T. 2, p. 340.

em Madrid, sobre a conferencia que teve com o Embaixador da Republica franceza a respeito da demora da conclusão da paz, etc. (920).

An. 1801 Setembro 27 (5 Vendémiaire an X da Republica franceza) Madrid. — Nota de Luciano Bonaparte, Embaixador da Republica franceza em Madrid, para o Principe da Paz, sobre a nota que havia escrito ao Ministro de Portugal, e exigencias sobre a demora da resposta ao ultimatum do governo francez (921).

An. 1801 Setembro 28 (6 Vendémiaire an X da Republica franceza) Madrid. — Nota de Luciano Bonaparte, Embaixador da Republica franceza, para o Principe da Paz, sobre a nota que neste dia dirigio ao Ministro de Portugal, sobre a conferencia que com elle tivera, e declarando que se no termo de 12 horas lhe não der uma resposta satisfactoria, o exercito francez entrará em Portugal, etc. (922).

An. 1801 Setembro 28 Madrid. — Nota do Principe da Paz para Luciano Bonaparte, sobre a conclusão da paz entre Portugal e França; dizendo-lhe que assim ja não são precisos armazens, etc., e providencias que havia dado, etc. (923).

---

(920) Coll. dos meus Mss.
(921) Ibid.
(922) Ibid.
(923) Ibid.

Madrid.—Officio de Cypriano Ribeiro Freire, Ministro de Portugal em Madrid, para o Secretario d'Estado em Lisboa, sobre a paz entre Portugal e França (924). An. 1801

Proclamação do Marquez del Soccorro, general do exercito da Extremadura hespanhola, entrando em Portugal (925). An. 1807 Nov. 30

Porto. — Proclamação de Francisco de Taranco aos habitantes d'entre Douro e Minho, entrando no Porto (926). An. 1807 Dezembro 13

Convenção entre Portugal e Hespanha, sobre o recrutamento (927). An. 1810 Setembro 29

Carta do Conde de Linhares á junta de Buenos Ayres (928). An. 1811 Abril 22

Madrid. — Carta de Miguel de Lardizabal e Uribe, Secretario d'Estado de Sua Magestade Catholica, para D. Antonio Vargas e Laguna, Ministro de Hespanha em Roma, para que An. 1815 Abril 20

---

(924) Coll. dos meus Mss.

N. B. Este officio não tem data, mas pelo seu conteudo foi escrito em Setembro de 1801, em 28, 29, ou 30.

(925) Corr. Brazil., nº 1, Junho 1808, p. 9.

(926) *Ibid.* nº 2, Julho 1808, p. 81.

(927) Impresso em Lisboa.

(928) Coll. dos meus Mss.

alcance a dispença para os casamentos de Sua Magestade Catholica e do Infante D. Carlos, seu irmão, com as Senhoras D. Maria Izabel Francisca, e D. Maria Francisca de Assis, filhas do Principe Regente de Portugal (929).

An. 1815 Carta do Secretario de Sua Magestade Catholica Miguel de Lardizabal e Uribe, para Joaquim Severino Gomes, Secretario da Legação portugueza em Madrid, dizendo-lhe como se preparão em Cadiz duas embarcações para irem ao Rio de Janeiro conduzir para Hespanha a Senhora Princeza D. Carlota Joaquina, e suas duas filhas, a qual Senhora ha de vir debaixo do titulo de Duqueza de Olivença; e que nas mesmas irá o Tenente General D. Gaspar Vigodet, acompanhado do Padre Cirilo da Alameda para as conduzir, etc. (930).

An. 1815 Maio 15 Madrid.—Carta do Secretario de Sua Magestade Catholica, Miguel de Lardizabal e Uribe, para Joaquim Severino Gomes, Secretario da Legação portugueza em Madrid, sobre a condução das Senhoras Princeza, e Infantas (931).

(929) Coll. dos meus Mss., copiad. dos do Marquez de Aguiar.
(930) *Ibid.*
(931) *Ibid.*

ADDIÇÕES E CORRECÇÕES

AOS TOMOS Iº E IIº.

SECÇÃO Iª, TOMO Iº.

Demarcações territoriaes.

PAG. 1, TOMO 1.

Doação que fez ElRei D. Affonso de Castella, por que deo termo a Villar Maior de Riba de Coa (1). An. 1177 Agosto 6

PAG. 3, TOMO 1.

Carta do Senhor Rei D. Diniz, nomeando o Bispo de Lamego, e Rodrigo Affonso Ribeiro, para, com os Castelhanos, demarcarem os limites do Reino (2). An. 1296 Janeiro

PAG. 6, TOMO 1.

Discussão que antes d'esta época se havia passado entre Portugal e Castella ácerca das Demarcações e Senhorio de Ermezende, e outros logares (3). 1384 Era?

---

(1) Archivo Real da Torre do Tombo, Gav. 18, maç. 9, n. 16.

(2) *Ibid.* liv. de Demarc., fol. 43.
Monarch. Lusit., T. 5, liv. 17, cap. 30, fol. 236. — Cit.

(3) *Ibid.* liv. das Demarc. e Pazes, fol. 63 vº.
N. B. Deve ser da era de 1384, e depois de Outubro, pois em Dezembro da dita era se fez a inquirição como mencionei na dita pag. 6 do tomo 1.

PAG. 7, TOMO 1.

Era 1391 Fever. 13 An. 1353

Evora.—Demarcação dos termos de Campo-Maior, e a cidade de Badajoz (4).

PAG. 10, TOMO 1.

An. 1445 Abril 6

Inquirição sobre a Demarcação d'Olivença, e Badajoz, e Villa-Nova de Barca Rota, etc., em verificação da de 13 de Fevereiro da era de 1391 (5).

An. 1449 Abril 15

Poder dado em Santarem a Martim Affonso de Mello, nomeado Fronteiro d'Olivença. Seguindo-se a Carta d'este á cidade de Badajoz de 19 de Agosto de 1466, e outra d'ElRei sobre as questões da Demarcação d'Olivença com Badajoz a 6 de Agosto de 1466. Finalmente outra do dito Rei para o mesmo Martim Affonso de Mello de 19 de Agosto do dito anno (6).

---

(4) Archivo Real da Torre do Tombo, liv. de Demarc. e Pazes, fol. 54.

(5) Liv. das Demarc. e Pazes, fol. 12 vº, até fol. 35, onde existe o poder por Martim Affonso de Mello, *vide*.

(6) Archivo Real da Torre do Tombo, liv. das Demarc. e Pazes, desde fol. 13 até 40 vº.

SECÇAO IIª, TOMO Iº.

Do Commercio, Concessões e mais Documentos relativos a Estrangeiros, e *vice versâ*.

PAG. 20, TOMO 1.

1331 Era 1369 A.D.

Provisão d'ElRei D. Deniz pela qual mandou que todos os carregadores de navios, que passassem de 100 toneladas, pagassem por cada uma em qualquer porto de Portugal sendo destinados para os portos de Flandres, Inglaterra, Normandia, Bretanha, La Rochelle, 20 soldos *de Striliis* de frete, e os de menos de 100 toneladas 10 soldos de *Striliis*, e se o afretador fosse mercador portuguez, e afretasse algum navio para *alèm mar* ou para Sevilha, ou para os logares acima mencionados, pagaria cada barca o direito acima determinado. ElRei concedeo isto a pedido dos ditos mercadores, e em caso de contravenção pagarião 10 libras *de Striliis* em moeda corrente para a companhia dos ditos mercadores, etc. (7).

An. 1513 Fever. 26

Carta de Thomé Lopes para ElRei sobre a carregação de cobre, e venda de especierias (8).

An. 1515 Outubro 14

Carta de Damião de Goes para ElRei, dando-

(7) Archivo Real da Torre do Tombo, Gav. 3, maç. 5, n. 5.
(8) *Ibid.* Corp. Chron. P. 1, m. 12, doc. 77.

lhe parte da guerra, e prejuizo que se seguia ás mercadorias (9).

An. 1517 Julho 7 Carta de Lourenço Lopes a ElRei, dizendo-lhe, que o cobre que os mercadores allemães vendião, era mais commodo, comprando-se-lhes juntamente prata (10).

An. 1517 Agosto 4 Carta de Lourenço Lopes ao Secretario sobre a decisão do negocio do contrato do cobre (11).

An. 1519 Setembro 9 Carta de Ruy Fernandes a ElRei, sobre o contrato do cobre (12).

An. 1520 Janeiro 10 Carta de Ruy Fernandes a ElRei, sobre os contratos do cobre, e pimenta (13).

An. 1520 Fever. 2 Carta de Ruy Fernandes a ElRei, sobre os contratos do cobre, e pimenta (14).

An. 1524 Maio 6 Alvará, para que os officiaes, e guardas dos portos por onde passe o Embaixador de Malta, lhe não fazerem exame em cousa alguma da sua cometiva (15).

---

(9) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. 1, m. 19, doc. 12.
(10) *Ibid.* m. 22, doc. 25.
(11) *Ibid.* doc. 53.
(12) *Ibid.* m. 25, doc. 76.
(13) *Ibid.* doc. 97.
(14) *Ibid.* doc. 129.
(15) *Ibid.* P. 1, m. 115, doc. 19.

PAG. 30, TOMO 1.

Officio de Damião de Goes para ElRei, sobre o dinheiro que os estrangeiros levão por trigo, da cidade de Lisboa, contra a lei do Reino (16). An. 1516 Julho 13

Minuta, que dá a forma á repartição dos marcos, commercio de uns e outros nacionaes, e procedimento contra os transgressores (17).

PAG. 31, TOMO 1.

Alvará de Filippe II, Rei de Castella, como Rei de Portugal, estabelecendo o direito de Consulado nas Alfandegas, de 3 por 100 (18). An. 1593 Fever. 6

PAG. 35, TOMO 1.

Lisboa. — Alvará do Senhor Rei D. João IV, para que não pague direitos em parte alguma d'este Reino o trigo que vier do ultramar (19). An. 1617 Maio 25

PAG. 38, TOMO 1.

Relação do que se passou em Lisboa por causa das isenções dos Districtos dos Ministros Estrangeiros. An. 1710

---

(16) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. 1; m. 78, doc. 37.

(17) *Ibid.* Gav. 18, mac. 3, n. 2; m. 7, n. 10.

(18) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(19) *Ibid.*

Como em 1681 determinasse ElRei D. Pedro II abolir as franquias e isenções de que gozavão os bairros onde moravão os Embaixadores, e Enviados das Potencias Estrangeiras, ordenou por um Decreto que os Ministros e Officiaes de Justiça poderião passar pelas ruas onde residião os ditos Embaixadores e Enviados com as varas de seu cargo e jurisdição alçadas. Informado d'esta resolução d'ElRei, M. Opede, Embaixador de França, determinou de estorvar-lha, mas vio-se obrigado a retractar-se, e a dar satisfação do insulto que a dois Officiaes de Justiça havia feito. Restabeleceo-se com isto o socêgo na Côrte, pondo-se em execução o Real Decreto, sem encontrar opposição da parte dos Ministros Estrangeiros, e assim ficárão as cousas até que, volvidos annos, em Junho d'este o Bispo de Labach, Embaixador do Imperador, renovando as antigas pretenções das franquias e immunidades havia vinte e oito annos abolidas, fez maltratar por seu guarda-portão a dois Alcaides que acertárão de passar pela rua onde o dito Bispo residia. Salteado ElRei com semelhante novidade, estranhou ao Embaixador este procedimento por orgão do Secretario d'Estado em carta de 26 de Junho, e tudo pareceo apaziguar-se, e ter-se concluido aquelle negocio, quando as mesmas pretenções forão renovadas pelo Conde de Stampa, Embaixador d'ElRei Catholico, por suggestões do Arcebispo, pretendendo

seus criados, supposto que com mais alguma polidez, impedir o Corregedor do Bairro Alto, e o Juiz do crime da Mouraria, de passarem por diante das casas de sua residencia. Deo o Corregedor parte a ElRei do acontecido, o qual ordenou ao Secretario d'Estado escrevesse a todos os Embaixadores e Enviados das Potencias Estrangeiras, notificando-lhes a abolição das ditas franquias e privilegios. Foi esta notificação recebida dos ditos Embaixadores e Enviados em 17 do mez de Dezembro, a que respondêrão em 23; e em 8 de Janeiro seguinte, tornou-lhes a escrever o Secretario d'Estado, annunciando-lhes que S. M. persistia em sua resolução; porèm como naquelle ensejo os criados do dito Embaixador insultassem grandemente o Corregedor do Civel da Côrte, estorvando-o de passar em seu coche pela rua em que residia o amo, e ao Juiz do crime da Ribeira, queixou-se altamente d'aquelle proceder o Secretario d'Estado. O Embaixador respondendo-lhe insistio no direito que imaginava ter. Replicou-lhe o Secretario d'Estado em 10 do mesmo mez, dizendo-lhe da parte d'ElRei não viesse á Côrte. Pedio nesse entretanto o Conde de Stampa houvesse de aprazar-lhe uma hora em que podesse conferenciar com elle de companhia com o Conde de Gallowai, o Principe de Cienfuegos e M. Schonenberg, e indo juntos á Secretaria d'Estado, tratárão de persuadir ao Secretario d'Estado

era fora do costume o passarem por diante das casas da Residencia dos Embaixadores e Enviados os Ministros, e Officiaes de Justiça, de vára alçada ou com prezos, e que não havia embaixador que o tolerasse. Tornou-lhe o Secretario d'Estado que o caso estava passado em julgado, que nenhum Ministro Estrangeiro havia sobre aquillo feito opposição alguma depois que as franquias e privilegios havião sido extinctos, e que bastava para não se formarem pretenções taes o saber-se erão ellas encontradas com as ordens de S. M. executadas sem contradicção havia tantos annos, e que elle Secretario d'Estado se não encarregava de levar á presença do soberano semelhante mensagem.

Asseverárão os Embaixadores não era o intento seu de opporem-se á vontade d'ElRei, mas que cumpria se descobrisse um meio de os contentar, e de remediar ao que se tinha passado entre os criados do Embaixador Imperial e os Officiaes de Justiça de S. M. F.; que pelo que dizia respeito a estes podia ElRei ordenar-lhes de abaixarem as varas ante as Armas dos Reis, seus Amos, e que o Embaixador Imperial escrevia á Rainha houvesse de interceder ante seu Real Esposo para que taes desavenças se saneassem : porém ElRei entendendo devia ser obedecido não quiz ouvir mais fallar em privilegios, e forão baldadas quantas replicas e treplicas a este respeito se fizerão; e como nesses entrementes o Conde de Stampa fizesse

retroceder o coche d'um dos Corregedores do Civel da Côrte, mandando a seus criados conduzissem pela brida o cavallo que o puxava quando o Corregedor ia a passar pela frontaria das casas de sua residencia, ElRei não podendo tolerar semelhante falta de respeito mandou em 20 do dito mez ao Secretario d'Estado houvesse de escrever aos Ministros colligados que despejassem Lisboa no prazo de quatro dias, retirando-se para onde quer que lhes parecesse por não se exporem ás violencias do povo da cidade que com aquillo andava alevantado, e fez ao mesmo tempo reforçar a guarnição d'ella com quatro regimentos de linha.

Antevendo o Conde de Gallowai o quão nocivo havia de ser para a Alliança aquelle conflicto de opiniões, se a tempo se não posesse a elle termo, propoz ao Secretario d'Estado certos meios termos, estabelecendo em principio que o objecto da questão era de mui pouca entidade, e que mui graves podião ser as consequencias, e que não podendo naquelle caso separar-se de seus companheiros, desejava todavia concertar aquella desavença, e que o meio seria de ordenar ElRei a seus Ministros e Officiaes de Justiça que não passassem por diante das casas da residencia dos Ministros Estrangeiros, e quando o houvessem de fazer que lhes mandassem pedir licença. No que ElRei não quiz consentir por ser contra sua autoridade. Assim que tomárão elles por

barato o escreverem ao Secretario d'Estado, que sem ceder de seus direitos, deixarião em pé a questão até receberem de seus Amos novas ordens (20).

An. 1710 Carta escrita de Lisboa sobre o que nessa Côrte se passára ácerca das isenções dos Districtos dos Ministros Estrangeiros.

Referem-se nesta carta os debates, a que déra motivo o Embaixador d'Hespanha, Conde de Stampa, o qual estranhando ver os Ministros, e Officiaes de Justiça Portuguezes passarem por diante da casa de sua residencia de váras alçadas, em uma pratica, que teve com o Secretario d'Estado, lho deo a entender. Fêl-o o Secretario saber a ElRei, o qual lhe ordenou, houvesse de escrever aos Ministros das Potencias amigas, residentes em Lisboa, e lhes fizesse saber não era aquella disposição nova, mas a mesma que seu Pai ElRei D. Pedro havia tomado ácerca d'aquelle assumpto.

Respondêrão a isso os Ministros, que julgavão de seu dever sustentar sem mingoa a immunidade do caracter, de que se achavão revestidos, até que os Soberanos que elles ali representavão, a quem passavão a dar do negocio conta, lhes não ordenassem o contrario;

---

(20) Lamberty, Memorias para servir á Historia do XVIII° seculo. T. 6, p. 174. Haya, 1728.

porque nenhum Principe tinha poder para estabelecer em sua Côrte esta, ou aquella lei, em prejuizo dos Ministros das Potencias amigas, sem a participação e consentimento d'ellas.

Nisto aconteceo passar um Corregedor da Côrte por diante das casas de residencia do Embaixador do Imperador o Arcebispo, Principe de Labach; saio-lhe ao encontro o guarda-portão do Embaixador e disse-lhe que ou abaixasse a vara ou houvesse de voltar para traz, e como um Portuguez, que ia em companhia do Corregedor, tomasse a defesa d'este, maltratou-o o guarda-portão, e deitando a mão ás redeas do cavallo, obrigou o Corregedor a apear-se. Do que informado ElRei pedio por satisfação ao Embaixador o despedimento do guarda-portão, o que o Secretario d'Estado participou ao Embaixador em um bilhete concebido como uma ordem, o qual rezava que houvesse de assim cumprir com a maior brevidade.

Juntárão-se os Ministros e respondêrão, como da primeira vez, que quanto ao que dizia respeito a todos que era o ponto da immunidade, vião-se obrigados a sustentál-a em quanto não tinhão de suas Côrtes novas ordens.

E quanto ao incidente particular respondeo o Bispo, Principe de Labach, que Sua Magestade estava mal informado; que elle Bispo sabia ao certo que o seu criado não commettêra

excesso algum, e que se o tivera feito, ha muito o teria castigado.

Foi a replica sobre o geral que Sua Magestade persistia em suas resoluções, e sobre o particular que o Embaixador do Imperio houvesse de despedir o criado, ou não apparecer mais no Paço nem ter relação com o Ministerio.

Houve nova conferencia dos Ministros Estrangeiros, os quaes se dirigírão ao Secretario d'Estado, e propuserão-lhe um meio termo, a que ElRei não quiz annuir, declarando o Secretario d'Estado que Sua Magestade não queria ouvir fallar em accommodamento ou modificações no que respeitava ao ponto concernente aos ministros em geral, sem que o Embaixador do Imperio houvesse dado a satisfação pedida; condição sem a qual ElRei estava resoluto a não ceder.

Tornárão os Ministros a conferenciar sobre o modo de conciliar o incidente particular do Embaixador do Imperio, e assentárão que o Bispo escrevesse á Rainha, afim que fosse ella quem lhe ordenasse de despedir o criado; assim o fez o dito Embaixador pondo-se a seu arbitrio.

Porèm logo no outro dia o Secretario d'Estado fez saber aos Ministros Estrangeiros que Sua Magestade não consentia que seus Ministros e Officiaes de Justiça houvessem de abaixar as varas, quando acertassem de passar diante da porta dos Embaixadores e Enviados das Potencias amigas; e que estava resoluto a

fazer passar o Corregedor pela porta do Embaixador do Imperio escoltado de gente armada.

Nestes entrementes recebêrão os Ministros ordem d'ElRei de se retirarem da Côrte no prazo de quatro dias. Respondêrão elles que o não podião fazer sem ordem de seus respectivos soberanos, salvo se a isso fossem por força obrigados; porèm como vissem que se reforçava a guarnição de Lisboa com mais alguns regimentos, e que o Governo se dispunha a fazer passar por diante das casas de suas residencias os Ministros e Officiaes de Justiça escoltados pela tropa, resolvêrão de se retirarem interinamente afim de não prejudicar a causa commum no entanto que lhes chegavão novas ordens de suas Côrtes (21).

PAG. 40, TOMO 1.

Carta de João de Seixas para o Secretario d'Estado sobre a pretenção de uns mercadores de Flessinga (22). An. 1714 Dezembro 14

O Alvará pelo qual ElRei de Portugal tomou debaixo da sua protecção o Contracto dos diamantes do Brasil, fazendo exclusivo o An. 1753 Agost. 11

---

(21) Lamberty; Memorias para servir á Historia do XVIII° seculo. T. 6, p. 177. Haya, 1728.

(22) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 2.

mesmo commercio, de que fiz menção a p. 42, secção II. Acha-se igualmente no *Repertorio das Leis,* Append., p. 471; e Martens o citou no seu *Guide diplomatique*, tome I, p. 465.

SECÇÃO IIIª, TOMO Iº.

Sobre Commercio, Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Hespanha.

PAG. 49, TOMO 1.

Pelo documento citado na secção XV das novas relações politicas com a Catalunha e Aragão se mostra que estas remontão ao principio da Monarchia Portugueza, isto é ao anno de 1160. Devião por conseguinte existir desde esta mesma época relações commerciaes entre os dous paizes e Portugal. Or documentos d'estas são porèm rarissimos até aos fins do seculo XV. Desde esta época o sabio Capmany nos dá na sua importante obra alguns de que fiz os seguintes extractos que são alias preciosos para a historia do nosso commercio com alguns portos do Mediterraneo desde esta ultima época até ao meado do seculo XVI. Por estes respeitos os mencionei nesta addição.

An. 1497 a 1498 — Navios portuguezes que pagavão direitos de alfandega em Barcelona mencionados no *Apendix* ao tom. IV das *Memorias historicas* de Capmany, p. 25.

No mez de Março d'este anno entrárão em Barcelona 8 navios portuguezes procedentes dos seguintes portos, de Pontevedra, do Porto.

Vê-se que o Porto tinha nos fins do seculo XV maior commercio com Barcelona do que os outros portos de Portugal.

No anno seguinte de 1499 derão entrada nas alfandegas de Barcelona 6 navios mercantes portuguezes pertencentes á cidade do Porto, e outro navio portuguez vindo dos Estados Romanos.

No de 1500 entrárão 9 navios mercantes portuguezes em Barcelona; estes navios procedião dos seguintes portos, a saber, de Pontevedra, de S. Lucar, do Porto, pertencendo 6 a esta ultima praça. No de 1501, entrárão alli 4 navios portuguezes procedentes de Genova, Noya, e do Porto. No anno de 1502, deo alli entrada um só navio portuguez procedente de Mecina.

No anno de 1503 deo alli entrada um só navio do Porto.

No de 1504, não se menciona navio algum portuguez. No de 1505 forão alli 5 navios procedentes de Napoles, do Porto, e do porto de Santa Maria. No de 1506, forão alli dous navios portuguezes, um de Lagos, e outro do Porto. No anno de 1510 forão áquelle porto 5 navios portuguezes, a saber um *Baleeiro* vindo do Poente, outro de Ayamonte, e os outros tres erão caravellas provavelmente de guerra.

Capmany não traz as listas dos annos de

1512 á 1520, e só neste continua a collecção, e neste forão alli 3 navios portuguezes procedentes de Lagos.

Falta do mesmo modo a lista do anno de 1521, e 1522; na do anno seguinte se mencionão 3 navios portuguezes, procedendo um de Setubal, outro de Lagos, e uma caravella.

No anno de 1524 mencionão só 4 navios portuguezes procedentes de Lagos, e Faro. No de 1525, mencionão-se 12 procedentes quasi todos do Algarve, e 1 de Napoles. No de 1526 entrárão em Barcelona 7 navios portuguezes todos procedentes do Algarve, excepto 1 que procedeo de Lisboa. No de 1527 entrárão alli 10 procedentes de Lagos, Secilia, e Cadiz, sendo um d'estes um Baleieiro. No de 1528, forão alli 3 navios portuguezes do Algarve. No anno de 1529 entrárão alli 9, procedentes do Algarve, e vindo 1 de *Civita-Vecchia* (era um Baleieiro) e outro de Lisboa. No anno de 1530 *Capmany* não dá lista alguma, mas no de 1531 se mencionão 7 procedentes todos do Algarve, e 1 de Setubal.

Falta a lista do anno de 1532, e 1533. No de 1534 se mencionão 15 procedentes do Porto, Setubal, Faro, Malaga, e Cadiz. No de 1535 se mencionão 9 procedentes de Lagos, Setubal, Ayamonte. No anno de 1536 Capmany não dá lista alguma. Do anno porém de 1537 mencionão-se 5 procedentes d'Ayamonte, e de Galiza.

Neste anno acabão as listas circunstanciadas produzidas por este autor.

Carta de Miguel Massa a ElRei sobre a extração, que tinhão no porto de Cadiz as mercadorias Portuguezas (23).

An. 1512 Dezembro 13

PAG. 57, TOMO 1.

Alvará para se suspenderem as hostilidades com Hespanha (24).

An. 1701 Abril 7

PAG. 93, TOMO 1.

Nota circular da Côrte de Suecia a todos os Ministros Estrangeiros, para impedir que as pessoas do seu sequito exerção officios (25).

An. 1748 Outubro 16

SECÇÃO XV.

Das Relações Diplomaticas entre Portugal, e os diversos Reinos d'Hespanha.

Tratado proposto por ElRei D. Jaime II d'Aragão ao Sultão do Egypto em que Portugal é comprehendido pelo artigo IV.

An. 129 Agosto

Neste se estabelece e declara que achandose ElRei d'Aragão alliado por casamento com o poderoso Rei de Castella, por ter desposado

(23) Archivo da Tôrre do Tombo, Corp. Chron. T. 1, m. 12, doc. 43.

(24) Mss.

(25) De Real, Scienc. du Gouvern. T. 5, p. 139.

sua filha, reinando por estes respeitos entre as duas Corôas a maior amizade, não havendo differenças entre estas, sendo os Reinos de um e de outro unidos como se formassem um só, e que se hão de soccorrer mutuamente com todas as pessoas, gentes e haveres de suas terras, e com todo o seu poder, e hão de ser amigos dos amigos, e inimigos dos inimigos; e que esta amizade, e fraternidade é de tal modo estreita que por nenhum modo se póde romper. E do mesmo modo existe o amor e concordia com o muito honrado e muito poderoso Rei de Portugal seu cunhado; faz por estes respeitos saber ao Sultão que tanto por si, como pelos ditos honrados Reis de Castella, e de Portugal lhe promette que o amor, e amizade que elle dito Rei d'Aragão tiver por elle Sultão, a mesma terão os ditos Reis por elle (26).

PAG. 197, TOMO 1.

An. 1354 Fever. 8

Contrato de casamento entre o Infante D. Fernando, Marquez de Tortoza, e a Infanta D. Maria, filha do Infante D. Pedro (27).

---

(26) Capmany. — *Memorias Historicas sobre la Marina, Comercio y Artes de Barcelona.* T. 4, p. 18. — Supplemento.

(27) Bibl. R. de Pariz, Mss. de Balusio. Arm. V, caixa 6, n. 2. — *Traités entre les Rois de Castille et Portugal, copie de plusieurs testaments des Rois de Portugal*, etc.

Addição ao Reinado de D. Fernando.

Carta do Senhor Rei D. Fernando, obrigando-se a não fazer tratado algum com ElRei de Aragão, e ligando-se com o Duque de Anjou (28). An. 1377 Março 25

N. B. Vide *Secção XVI, Relaç. de Portugal com a França.*

PAG. 285, TOMO 1.

Procuração ou poder do Conde D. Affonso, filho d'ElRei, dando poderes a Gonçalo Vaquez de Mello, e Affonso Annes Nogueira, para em seu nome jurarem as tregoas dos 10 annos, que então tinhão sido accordadas (29). An. 1400

Carta dada em Santarem pela qual ElRei ajustou, e confirmou o tratado de Tregoas de Segovia em seu nome, e no de seus successores, comprehendendo na mesma a ElRei de Inglaterra seu Cunhado, e Alliado, se a ella quizer acceder (30). An. 1402 Agost. 15

Vide *Secção XIX, Relações de Portugal com Inglaterra.*

---

(28) Bibliot. R. de Pariz, Casa dos Mss. Codice n. 9:675 D. *Vide* Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 98.

(29) Mss. da Biblioth. R. de Pariz, Codice n. 10:245.

(30) Biblioth. R. de Pariz, Casa dos Mss. Codice n. 10:245, em gothico, com o titulo : *Pièces sur l'histoire du Portugal.*

An. 1435 Allegações feitas no concilio de Basilea por Affonso de Carthagena, Bispo de Burgos, a favor do Rei de Castella e Leão contra os Portuguezes sobre a conquista das Canarias no anno de 1435 (31).

PAG. 352, TOMO 1.

An. 1452 Maio 25 Toledo. — Carta d'ElRei D. João II de Castella a ElRei D. Affonso V de Portugal sobre as ilhas Canarias, de que o Infante D. Henrique de Portugal pretendia tomar posse.

« Rei mui caro e mui amado sobrinho, irmão e amigo : nós ElRei de Castella e de Leão vos enviamos muito saudar, como aquelle que muito amamos e estimamos, e para quem queriamos que Deos désse tanta vida, saúde e honra quanta vós mesmo desejais.

» Bem deveis de saber o que antes d'agora vos temos escrito e mandado rogar e requerer a respeito das cousas tocantes ás nossas ilhas de Canaria, das quaes o Infante D. Henrique, vosso tio, nosso mui caro e mui amado primo, se queria entremetter; e porque sobre isso se não providenciou, vos enviamos ultimamente com o Licenciado Diego Gonzales de Ciudad Real, ouvidor de nossa Audiencia, e Juan Rodriguez, nosso escrivão da Camara, uma nossa carta de crença, rogando-vos, e requerendo-

(31) Biblioth. do Escurial, Mss., est. A, n. 14, in-4o.

vos por elles que, guardando os grandes respeitos, boa amizade, paz e concordia entre nós firmada e jurada, mandasseis e defendesseis ao dito Infante, e aos seus, e a todos os vossos vassallos, subditos, e naturaes, que se não entremetessem em cousa alguma tocante ás ditas ilhas, pois erão e são nossas e de nossa conquista, e igualmente fizesseis que fossem reparados, e satisfeitos a João Yniguez e a outros nossos subditos e naturaes os roubos, tomadias, males e damnos que lhes forão feitos pelos sobreditos, e nos remettesseis os que havião delinquido em as ditas nossas ilhas, e em nossos mares, e portos d'ella, porque mandassemos cumprir e executar nelles justiça, segundo o teor e forma dos tratados da dita paz e concordia. E porque sobre isto não foi por vós providenciado, vos foi mostrada e apresentada de nossa parte pelos sobreditos uma nossa Carta requisitoria patente assignada com nosso nome, e sellada com nosso sello, cujo teor é o seguinte :

« Rei mui caro, e mui amado sobrinho, irmão e amigo, nós ElRei de Castella e de Leão vos enviamos muito saudar como áquelle a quem muito amamos e estimamos, e para quem quereriamos que Deos désse tanta vida, saúde e honra, quanta vós mesmo desejais. Já sabeis que por outras nossas lettras vos fizemos saber que o Infante D. Henrique de Portugal, vosso tio, e nosso mui caro e mui amado primo, com

grande prejuizo nosso e da Corôa Real de nossos Reinos, não tendo para isso licença, nem permissão nossa, mas antes como quem nos houvesse mandado supplicar que lhe houvessemos de dar as ditas ilhas de Canaria, e bem que elle nos faria algum reconhecimento de senhorio de certa maneira por ellas, e bem que a instancias suas, vós nos houvestes escrito, e mandado rogar ácerca d'isto, e o Infante D. Pedro, seu irmão, que nessa occasião era por nós, hei respondido que sobre uma cousa como aquella que estava encorporada na Corôa de nossos Reinos, e que nos viera com a successão d'elles, não lhe podiamos responder sem haver nosso conselho e accordo sobre isso com os tres Estados de nossos Reinos : e todavia o dito Infante se queria entremetter em nos occupar as ditas nossas ilhas de Canaria, e até as mesmas que se achavão já povoadas por nossos vassallos, como o são as de Lançarote e Gomeira, e consta-nos que o dito Infante quer fazer armada para ir contra as ditas nossas ilhas com tenção de as conquistar, e tomar captivos a nossos vassallos que nellas vivem e morão, e vos mandamos rogar que guardando os Capitulos da paz firmada, e jurada entre nós, e nossos reinos e terras, senhorios e subditos e naturaes d'elles, e pelo mesmo modo os grandes deveres e relações que entre nós por graça de Deos existem, lhe fosse por vós mandado, e defendido de se entremetter em taes

cousas, nem de vós, nem de vossos reinos lhe fosse dado para isso favor e ajuda, e que igualmente fosseis servido mandar e defender a vossos vassallos, subditos e naturaes, que não armassem navios nenhuns contra as ditas ilhas, segundo o que mais largamente vos havemos mandado rogar, e requerer, e como quer que por vós foi dito, e respondido ao nosso messageiro que lá mandámos, que o dito Infante vosso tio, nem outro algum vassallo de vossos Reinos não serião ousados de armar navio algum contra as ditas ilhas sem licença ou mandado vosso, a qual não havieis dado, nem entendieis dar, sem embargo do que o dito Infante com mui grave injuria nossa e da Coróa Real de nossos Reinos no anno que passou de 1450 enviou oito caravellas e uma fusta com gentes d'armas de vossos Reinos contra as ditas nossas ilhas de Lançarote e de Gomeira, e combatêrão a pé e a cavallo com trombetas a dita nossa ilha de Lançarote com pendões tendidos, e bandeiras despregadas, bradando : Portugal! e matárão cem homens vassallos nossos na dita ilha, e queimárão uma fusta, e deitárão fogo á terra, e roubárão os bens, gados, e bestas dos vizinhos da nossa dita ilha, como tambem os de alguns mercadores vassallos e naturaes de nossos Reinos, que lá tinhão ido por causa e negociação de suas fazendas, e pela mesma maneira forão combater a nossa ilha da Gomeira, bem que a seu mal grado houverão de se des-

partir d'ella por lhe resistirem os da dita ilha!
E depois d'isto no anno seguinte de 1451, havendo-nós enviado João Iniguez de Atave, escrivão de nossa camara, ás ditas ilhas com cartas nossas, e poder para fazer ali algumas cousas que cumprião a nosso serviço, Luiz Affonso Cayado e Argote Estevães, vossos vassallos, subditos e naturaes, que com elle ião, combatêrão com armas e bombardas os navios que o dito João Iniguez por nosso mandado levava ás ditas nossas ilhas, e o roubárão, e tomárão certa quantia d'ouro, joias, roupas e armas, pão, vinho, e outras victualhas, e todas as demais cousas e effeitos que comsigo tinha, até o deixarem com um só capuz, dizendo que o tomavão como de boa guerra pelo dito João Iniguez ir por nosso mandado ás ditas nossas ilhas, e isso por mandado do dito Infante: E nesse mesmo anno Fernão Valermon, e Pero Alvarez, criado de Ruy Galvão, e Vicente Dias, e outros vizinhos de Lagos, e Ruy de Sousa, filho de João Gonçalvez, e outros habitantes da ilha da Madeira e de Lisboa, vossos vassallos e subditos naturaes, armárão cinco caravellas, e forão á dita nossa ilha de Lançarote para se apoderar d'ella, e não ficou por elles que a não entrassem, e tomassem, e forão por todas as outras nossas ilhas de Canaria, e as roubárão e depredárão, devastando os nossos portos da ilha de Forte-Ventura, e roubárão e levárão dos navios que ali tinhão nossos

subditos e naturaes, trigo, vinho, cevada, armas, coiros, sebo, pez, escravos, roupas, pescado, aparelhos de navios e outras muitas cousas, que ali em uma torre que ha em terra perto do dito porto tinhão, e levárão cativos nossos subditos, e naturaes, especialmente o dito João Iniguez, dizendo os ditos roubadores que ao dito que o tomavão por de boa presa, por elle ir de nosso mandado ás ditas nossas ilhas, e que o fazião por mandado do dito Infante, o qual lhes tinha ordenado, e ordenava que aos navios dos ditos nossos Reinos que fossem ás ditas nossas ilhas os roubassem, e prendessem as pessoas, e as levassem a vender a terra de Mouros, para que não ousassem ir, nem mandar mantimento ás ditas nossas ilhas, porque o dito Infante mais facilmente se podesse apoderar d'ellas, o que tudo fizerão, dizendo que o tomavão, como de boa guerra, conforme mais largamente haveis sido, e sois informado de todas estas cousas por certas escripturas que com a presente vos enviamos, e por outras que vos hão sido apresentadas com alguns dos ditos damnificados nossos vassallos, subditos, e naturaes; os quaes, segundo a relação que se nos ha feito, ainda que sobre isso hão parecido ante vós, e vos hão requerido cumprimento de justiça dos ditos roubos, não hão conseguido, nem alcançado, ou havido emenda, ou satisfação dos damnos em suas cousas assim feitos, e commettidos pelo dito

Infante e por seu mandado com tanta injuria, aggravo, e prejuizo nosso e da Corôa Real de nossos Reinos, e com tão grave damno e dispendio de nossos subditos e naturaes; os que assim mandárão e fizerão as cousas sobreditas, e forão em sua ajuda, favor, e conselho, quebrantárão e hão quebrantado os Capitulos da Paz, e segundo o teor e forma d'elles, deveis e sois obrigado debaixo de penas tanto de juramento, como pecuniarias, contidas nos ditos capitulos, a mandar proceder contra suas pessoas e bens ás penas crimináes e civis, que segundo o direito, foros, ordenações, e leis de vossos Reinos, terras e senhorios, merecem os que taes cousas fazem, e dos bens dos taes malfeitores e delinquentes deveis mandar satisfazernos e a nossos ditos subditos e naturaes, que forão damnificados pelos vossos, de tudo quanto assim lhes foi roubado, e tomado, punindo e castigando todavia os taes delinquentes, e fazendo justiça d'elles; e não podeis, nem deveis dar, nem consentir que se dê favor algum ou ajuda a taes malfeitores para se defenderem; antes se a vossos Reinos se acolherem, sois obrigado em boa fé e sem máo engano de tratar e pôr vosso poder em os prender e no-los entregar, e remetter para que ali onde commettêrão os crimes os mandemos fazer justiçar, como dito é, sobre o que, guardada a forma dos ditos capitulos, assentámos de vos escrever, e enviar requerer. Portanto, mui caro e mui

amado sobrinho, irmão, e amigo, muito vos rogamos e outro sim requeremos, que, guardando o teor e forma dos ditos capitulos assim firmados e jurados entre nós outros, e nossos reinos, senhorios, e terras, mandeis proceder e procedais contra os transgressores e quebrantadores dos capitulos da dita Paz perpetua, que fizerão e commettêrão as cousas sobreditas e cada uma d'ellas, e derão a ellas favor, ajuda, ou conselho, e contra os seus bens quanto e como os capitulos da dita Paz querem, e mandão : por maneira que a elles seja castigo, e a outros exemplo, para que se não atrevão a fazer o mesmo nem qualquer outra cousa semelhante, mandando-os prender em corpo e no-los remetter, e entregar segundo o querem os capitulos, para que ali aonde delinquirão sejão levados e feito d'elles justiça. E outro sim mandareis satisfazer de seus bens ao dito João Iniguez e aos outros damnificados, nossos subditos e naturaes, dos ditos roubos, males, damnos e injurias, com todas as custas, perdas e menoscabos, e interesses que por causa do sobredito se lhes ha seguido e seguir; e igualmente mandareis e defendereis estreitamente ao dito Infante, debaixo das penas contidas nos ditos capitulos e nas demais em que incorrem os que quebrantão a paz perpetua firmada e jurada entre os Reis e seus Reinos, e a todos os vossos vassallos e subditos e naturaes de qualquer estado e condição que sejão,

preeminencia e dignidade, que d'aqui em diante se não entremettão de ir nem mandar ás ditas ilhas, nem a alguma d'ellas, nem fazer as cousas sobreditas nem outras algumas, nem o seja por vós consentido, nem dado lugar em prejuizo nosso e da Corôa Real de nossos Reinos, e de nossos vassallos, subditos, e naturaes das ditas nossas ilhas, nem tam pouco contra os outros nossos vassallos, subditos, e naturaes, e outras quaesquer pessoas que vão ás ditas ilhas, e d'ellas vem com suas mercadorias, e effeitos, dando a este respeito cartas vossas, e mandando lançar pregões nas cidades, villas e lugares de vossos Reinos, e mandando outro sim e defendendo expressamente ao dito Infante e a todos os sobreditos, e a cada um d'elles, debaixo das ditas penas para tal caso estabelecidas, que d'aqui em diante nem elles, nem outros subditos e naturaes vossos se entremettão em nos perturbar, nem nos perturbem a posse das nossas ditas ilhas, nem de alguma d'ellas, de modo que pacifica e quietamente as tenhamos, pois são nossas, e de nosso Senhorio e Corôa Real de nossos Reinos, terras e senhorios, debaixo das penas declaradas nos ditos capitulos, e que nós possamos prover e providenciar sobre tudo isso, e possamos usar de todas as vias, e remedios que nos competem e possão competir, e segundo nosso entender cumprir a nosso serviço, e á honra da Corôa

Real de nossos Reinos, guarda e conservação de nosso direito, e justiça, emenda, satisfação, e justa reparação da propriedade de nossos vassallos, subditos, e naturaes, e que não sejamos sem encargo algum sobre tudo isto ante Deos e o mundo, do que tomamos por testemunha e juiz a Nosso Senhor, e sobre o que enviamos a vós o licenciado Diogo Gonçalvez da Cidade Real, ouvidor de nossa audiencia, e o dito João Iniguez de Atave, nosso escrivão da camara, aos quaes pela presente damos pleno poder para vos apresentar esta nossa carta, e fazer com ella quaesquer requerimentos e outras quaesquer cousas que forem convenientes, pedindo e tomando sobre isso testemunha ou testemunhas perante qualquer escrivão ou taballião publico (32).

Valhadolid. — Segunda Carta d'ElRei D. João II de Castella para ElRei D. Affonso V, sobre o direito que dizia ter a Corôa de Castella ás ilhas Canarias. An. 1454 Abril 10

Como me houvesseis respondido por uma carta que não devieis, nem podieis determinar cousa alguma contra o dito Infante sem elle ser ouvido, e que quando elle a vós viesse, o que

---

(32) Las Casas, *Historia de las Indias*, Mss. e inedita. T. 1, pag. 123. Mss. da bibliotheca de M. Ternaux-Compans de Pariz.

seria em breve, e que o ouvisseis e visseis as escrituras que da nossa parte erão apresentadas, se nellas se achasse que as ditas ilhas pertencião a nós, e á Corôa Real de nossos Reinos, e que d'ellas estavamos de posse, farieis guardar os tratos das pazes firmadas e juradas entre nós e vós segundo o que nelles se contèm, como mais largamente se vê declarado em vossa dita resposta; Rei mui caro, e mui amado sobrinho, irmão e amigo, mui admirados somos da dita resposta, especialmente porque parece que por ella vos quereis fazer juiz nesta parte entre nós e o dito Infante, e que nos haviamos mandado debater ante vós sobre as ditas ilhas; sabendo vós mui bem, e sendo notorio a todos assim d'estes nossos Reinos como nos vossos, e o mesmo nas ditas ilhas, e em outros muitos Reinos, terras e partidas do mundo, serem as ditas ilhas nossas de nossa Corôa Real, Reinos e propria conquista. E por taes as teve e possuio por suas, e como suas ElRei D. Henrique de esclarecida memoria, nosso Senhor e Pai, que Deos tenha em seu santo paraizo, e por elle e para elle e seus senhorios, sujeição, e vassallagem de Mosseu João de Bethencourt, seu vassallo, e por morte do dito Rei nosso Pai nós succedemos nellas. O dito Mosseu João de Bethencourt, como vassallo, nos fez pleito e homenagem pelas ditas ilhas segundo a forma e modos que as leis de nossos reinos dispõem, querem, e mandão que os

vassallos o fação a seu Rei e Soberano Senhor natural pelas villas, lugares e fortalezas, que por elles tem debaixo de seu senhorio, sujeição, e vassallagem. E pela mesma maneira todas as vezes que as ditas ilhas passárão successivamente aos demais que as tiverão, sempre estes forão vassallos nossos, e naturaes de nossos Reinos e vizinhos de nossa cidade de Sevilha; e com nossa licença passárão de uns a outros as ditas ilhas, cada vez e todas quantas passárão de uma pessoa n'outra, e não d'outra maneira. E assim nós, como Rei e Senhor d'ellas, sempre as havemos tido, e possuido, temos e possuimos, e havemos continuado na dita posse, e conquista por nós, e por nossos Reinos e vassallos, subditos e naturaes d'elles, e por outros por nós. E ainda o dito Infante tendo-nos por Senhor d'ellas, como o somos, nos mandou supplicar por cartas firmadas por elle mesmo, que lhe fizessemos mercê de duas d'ellas, e as dessemos á ordem de Christo de que elle tem o cargo, e ainda depois agora ultimamente nos mandou supplicar por Estevão Affonso Bello, seu confessor, que mandassemos a Diogo de Ferreira que lhe vendesse as ditas ilhas, e isto mesmo por algumas vezes antes d'agora nos foi escrito sobre esse particular a rogo do dito Infante tanto por ElRei D. Duarte vosso Pai, e meu mui caro e mui amado primo, cuja alma Deos já tomou para si, e por vós, rogando-nos quizessemos annuir á dita supplica, e

mesmo ultimamente o dito Infante nos mandou pedir por seu dito confessor que mandassemos dar cartas nossas pelas quaes lhe fosse conferida a ilha de Lançarote, a qual diz que aforára a Mossem Maciote, o qual a tinha por nós, e de nossa mão, como vassallo, e subdito nosso, e sob nosso senhorio e sujeição. Segundo o que claramente parece que não podiamos por certo contender ante vós, nem perante qualquer outro sobre isto com o sobredito Infante; mórmente sendo cousa certa que o Infante, tendo por constante o que acima é dito, mandou cartas suas a Fernão Peraza, nosso vassallo, que por nós tinha as ditas ilhas, e depois da morte d'este a Diogo de Sterrera, tambem nosso vassallo, e genro do dito Fernão Peraza, que tinha e tem as ditas ilhas por nós e sob nosso senhorio e vassallagem, que lhas vendesse e que lhe daria por ellas certa somma de dobras, e porque o dito Diogo de Sterrera nosso vassallo lhe respondeo que não entendia nem podia vendêl-as, mórmente sem nossa licença e especial mandado, o dito Infante e os seus e igualmente outros vossos vassallos, subditos e naturaes indo e passando expressamente contra o teor e forma dos capitulos da dita paz e concordia firmadas, e juradas entre nós outros, e com quebrantamento d'elles hão feito e fazem cada dia guerra, males, damnos e roubos nas ditas nossas ilhas e a nossos subditos e naturaes d'ellas e de outros

Reinos e senhorios, como é a todos notorio, publico e manifesto; o que quanto seja grave, enorme, detestavel, e mui injurioso para nós, para a Coróa Real de nossos Reinos, e contra o teor e forma dos capitulos da dita paz, de todos é bem entendido e conhecido, e que sobre isto não convèm que litiguemos nem mandemos litigar perante vós, nem perante qualquer outro, mas que sómente vos mandemos notificar e requerer, como já d'antes o temos feito, que seja logo isso por vós emendado, e providenciado segundo a forma e maneira declarada em o dito nosso requerimento acima transcripto, e assim agora para maior promptidão vos rogamos e requeremos que o queirais fazer e façais.

Outro sim, Rei mui caro, e mui amado sobrinho e irmão, e amigo, vos fazemos saber que vindo certas caravellas de certos subditos nossos naturaes e vizinhos das nossas cidades de Sevilha e Cadiz com suas mercadorias da terra a que chamão Guinea que é de nossa conquista, e chegando perto da nossa cidade de Cadiz distancia d'uma legoa, estando em nosso senhorio e jurisdicção, investio-as Palencio, vosso capitão, com um varinel armado, e tomou á força d'armas uma das ditas caravellas com os nossos vassallos, subditos e naturaes que nellas vinhão, com as mercadorias e effeitos que nella trazião, e os levou a vossos Reinos. E com tudo vós ali

mandastes prender e reter em prisão os ditos nossos vassallos, e lhes foi tomada a dita caravella e tudo o que nella trazião, e tambem por vosso mandado forão cortadas as mãos a um mercador Genovez residente em Sevilha, que na dita caravella vinha com os ditos meus vassallos e subditos, e Palencio, Martim Correa e outros vassallos, e subditos naturaes vossos, no anno proximo passado de 1453, forão ás ditas nossas ilhas Canarias, e com mão armada fizerão guerra, quebrando a uns as portas, e desembarcando queimárão as fustas de nossos vassallos, roubárão-lhes seus haveres e fazendas, e fizerão outros muitos males e damnos, e tudo para injuria, e contumelia nossa e da Corôa Real de nossos Reinos, com quebrantamento dos capitulos da dita paz perpetua jurada e firmada entre nós outros; pelo que vos rogamos e requeremos que façais logo mandar e restituir aos ditos nossos subditos e naturaes a dita caravella com tudo o mais que foi assim tomado, e roubado; E outro sim que todas as cousas que assim forão tomadas e roubadas nas ditas ilhas, e a injuria que lhes foi feita, com as custas, damnos, e prejuizos que d'isso se seguírão, mandando-nos entregar os delinquentes para que d'elles mandemos fazer justiça, segundo mandão os capitulos da dita paz, pois delinquírão sob nosso senhorio, territorio e jurisdicção. No que fareis o que deveis, e a que sois obrigado pelos capitulos da dita paz.

D'outra maneira protestamos, como já havemos protestado, e com isto vos enviamos com esta nossa a João de Guzmão nosso vassallo e o Licenciado João Affonso de Burgos, ouvidor de nossa audiencia, a quem damos pleno poder para por nós e em nosso nome vol'a apresentarem (33).

PAG. 364, TOMO 1.

An. 1464 Abril 23

Carta original d'ElRei D. Affonso V, datada d'Elvas, para Luiz XI, Rei de França, relativa ao Infante D. Pedro de Portugal, que se dizia ter ido a Barcelona e tomado o titulo de Rei (34).

Vide *Secção XVI, relações de Portugal com a França.*

An. 1464 Julho 13

Nesta data dá quitação o Infante D. Pedro de Portugal, na qualidade de Rei d'Aragão e de Sicilia, ao seu thesoureiro de certos gastos que havia feito (35).

An. 1479 Fever. 15

Truxillo.—Carta da Rainha D. Isabel a Catholica á cidade de Sevilha.

---

(33) Las Casas, *Historia de las Indias*, Mss. inedito. T. 1, p. 129. Mss. da bibliotheca de M. Ternaux-Compans.

(34) Biblioth. R. de Pariz, casa dos Mss. Codice n, 9 : 675 D.

(35) Capmany : Memorias Históricas de Barcelona. T. 4, Apend., p. 92 a 94.

Fazendo saber que manda Fernando de Santilhana com poderes para que de acordo com a pessoa autorisada pelo commissario trabalhe por cobrar todos os marcos que se devem da indulgencia da Canaria por estar informada que os Portuguezes, e mais pessoas de differentes nações se tinhão entendido com os naturaes da Canaria, e pretendião lançar fóra d'ella os capitães hespanhoes, tomando-lhes as fortalezas que ali tinhão (36).

PAG. 381, TOMO 1.

An. 1478 Setembro 4

Tratado de paz entre ElRei e Rainha de Castella e ElRei de Portugal.

Vê-se no principio a procuração do doutor Rodrigo Maldonado, concebida nestes termos:

Que por quanto os ditos seus constituintes d'uma parte, e da outra D. Fernando e Dona Isabel, Rei e Rainha de Castella, por occasião da morte d'ElRei Dom Henrique, tivessem tido grandissimos debates, questões, desavenças, e pretenções, intitulando-se D. Affonso Rei de Portugal e de Castella, e os ditos Senhores Dom Fernando e Dona Isabel, Rei e Rainha de Castella, de Portugal e dos Algarves, o que foi origem de muitas, e mui graves guerras, mortandades, incendios, roubos, e innumeraveis

(36) Liv. das Cartas pertencentes ao Cabido de Sevilha (Extractos de Muñoz).

males em grande desserviço de Deos e dos sobreditos principes; movidos antes do quanto este estado de cousas era contrario aos seus interesses, e querendo seguir o exemplo e pégadas de seus antepassados, os quaes tiverão de mui longos tempos entre si pazes inviolavelmente guardadas, considerando a grande divida em que uns para com outros estão, e o grande amor e conformidade que entre elles e seus reinos havia antes das presentes guerras, para que d'aqui em diante se não fação novos damnos e males, assentárão por si e por seus successores, e seus reinos e senhorios, renovar as antigas pazes com a modificação e ratificação agora feitas e do teor seguinte.

Segue-se o tratado de paz em nove capitulos ou artigos.

No artigo I° se estipula que no prazo de vinte dias, contados do da publicação das pazes, ElRei e o Principe de Portugal deverão entregar a ElRei e Rainha de Castella, ou á pessoa por elles nomeada, todas as cidades, villas, lugares e fortalezas que os ditos Rei e Principe por si, seus alcaides e quaesquer outras pessoas de seus reinos e senhorios, tiverem conquistado nos de Castella desde o fallecimento d'ElRei D. Henrique até o dia da publicação das pazes, e o mesmo deverá fazer ElRei e Rainha de Castella com as praças, fortalezas e lugares pertencentes a Portugal que tiverem sido con-

quistados por seus vassallos, restituindo igualmente ao dito Principe de Portugal, no prazo de noventa dias, a villa d'Alcoça no reino d'Aragão, exceptuando as fortalezas, villas, e lugares que vão expressamente nomeados na presente convenção.

No art. II°, que ElRei e Rainha de Castella, ElRei e Principe de Portugal se obrigão, trinta dias depois da publicação das pazes, a soltar e mandar soltar e pór em effectiva liberdade a D. Luiz, filho do Conde de Benavente, a D. João de Menezes, e em geral a todos os fidalgos, cavalleiros, escudeiros, e outras quaesquer pessoas de qualquer condição que sejão, que se acharem de parte a parte presas, ou retidas de qualquer maneira que seja, bem como todos os prisioneiros, sem exceptuar os que o forão debaixo de sua palavra, e fé, os quaes todos, desde o dia da publicação das pazes, ficão desobrigados de a cumprirem como tambem de pagar resgates, prendas, ou quaesquer outras avenças e obrigações que hajão contrahido, sob pena de perdimento dos bens para os que o contrario fizerem.

No art. III°, que ElRei e Rainha de Castella se obrigão a perdoar a todos os fidalgos, cavalleiros, escudeiros, e outras quaesquer pessoas de qualquer estado, e condição que sejão que estão publica e notoriamente por ElRei de Portugal, e pelo Principe seu filho, tanto em Portugal como em Castella, ou em qualquer

outra parte, todos os factos notorios, e cousas passadas em seu desserviço que possão ter feito depois do fallecimento d'ElRei D. Henrique até o dia da publicação da paz, dando-lhes para esse effeito cartas de perdão geral e especial do modo mais seguro, restituindo-lhes todas as suas terras, lugares, vassallos, villas, castellos, fortalezas, heranças, e outros quaesquer bens, dignidades e beneficios tanto ecclesiasticos como seculares, e tenças, etc., que elles e seus filhos possuião no tempo em que se ajuntárão com ElRei de Portugal, e revogando para esse fim toda e qualquer sentença contra elles proferida, concedendo-lhes licença e faculdade para virem residir em Portugal, se alguns d'elles assim quizerem, e pelo que diz respeito á Condessa de Medelin, a D. Affonso de Monroy e ao Portoçarreiro, que se guardarão as escrituras que d'elles e de seus feitos especialmente fallão.

No art. IV°, que ElRei de Portugal e o Principe seu filho, e seus successores, depois de publicadas as pazes, não poderão mais acolher nenhum fidalgo, cavalleiro, escudeiro, ou quaesquer outras pessoas dos reinos e senhorios de Castella, que contra os ditos reinos se alevantarem, nem lhes darão ajuda e favor em damno e prejuizo d'elles, nem receberão nem consentirão que se receba em seus dominios cavalgadas vindas de Castella; e se sem o saber acharem algumas em seus dominios, as

farão entregar e restituir logo que forem para isso requeridos, punindo os infractores do presente artigo, que os ditos Rei e Principe se obrigão a guardar por si e por seus successores.

No art. V, que ElRei e Rainha de Castella, ElRei e Principe de Portugal se perdoarão mutuamente todos os damnos, queimas, tomadias e outros males de parte a parte feitos contra elles e contra seus vassallos, bem que o tenhão sido em seus bens patrimoniáes e fiscaes, bem como quaesquer penas em que cada um possa ter incorrido segundo o estipulado nas antigas pazes, as quaes todas hão por remettidas, como de facto o são, estendendo-se igualmente essa remissão a todos os damnos, roubos, e tomadias feitos e commettidos pelos vassallos respectivos d'uma e d'outra Nação.

No art. VIº, que ElRei e Rainha de Castella farão derribar até o dia dés do mez de Setembro d'esta éra todas as fortalezas que se hão feito de novo e reedificado em seus reinos nas raias de Portugal, depois que ElRei de Portugal entrou em Castella, e o mesmo deverão fazer ElRei e Principe de Portugal ás fortalezas que forão feitas de novo, ou reedificadas em Portugal nas raias de Castella desde o dito tempo para cá, salvo se pela dita Rainha de Castella, e pelo Principe de Portugal, o contrario for ao depois estipulado.

No art. VIIº, que acontecendo a meudo que

por falta de providencias especiaes se soltão os homens em occasiões taes a commetter roubos e tomadias nas costas, praias e mares de ambos os ditos reinos, tanto os naturaes d'elles, como outras gentes estrangeiras amigas ou inimigas, com grande damno e prejuizo dos Portuguezes e Castelhanos, foi estipulado que qualquer dos sobreditos naturaes ou outras pessoas e gentes estrangeiras do mar e de terra, que tanto no mar largo, como nas costas e praias, portos e enseadas dos respectivos reinos commetterem roubos ou fizerem tomadias em detrimento dos subditos e vassallos portuguezes ou hespanhoes, serão prezos e levados ao Reino em prejuizo de cujos subditos tiverem delinquido, para ali serem julgados e punidos segundo as leis e ordenações do dito reino, e sendo que os sobreditos malfeitores não possão ser tomados por se acolherem e ancorarem nos portos d'outro reino, o rei e justiça do reino a que pertencer o dito porto serão obrigados a prenderem-nos, constando-lhes a verdade pelo facto, ou por inquirição d'elle tomada, ou por outra qualquer maneira, e os fará entregar ás justiças d'aquelle a cujos vassallos prejudicou com as fazendas e cousas roubadas, e ainda quando se não encontrem com estas, serão suas pessoas entregues, e suas proprias fazendas sequestradas, não dando as ditas sufficiente fiança para a satisfação dos damnos que causárão. Ficão exceptuados da presente disposi-

ção por parte de Castella e de Portugal aquelles que antes d'esta convenção erão tidos por alliados de cada um dos Reis acima ditos, os quaes deverão declarál-os por taes no prazo de dous mezes da feitura d'esta, a fim de não ser applicado este artigo por se achar em opposição com os tratos, ligas, e convenções com elles feitas, seguindo em taes casos as maximas do direito commum. Promettêrão tambem ElRei e Rainha de Castella, a fim de que seja firme e duradoura a presente paz, de nunca mais nem em publico nem em particular de não molestarem nem por factos nem por direito, em juizo ou fóra d'elle, a ElRei e Principe de Portugal e seus successores na posse em que estão de todos os tratos das terras e resgates de Guiné, com suas minas d'ouro, e de quaesquer ilhas, costas, e terras descobertas e por descobrir, ilhas da Madeira, Porto Santo, dos Açores, das Flores, do Cabo Verde, e quaesquer outras que se achão descobertas e o forem das ilhas Canarias para baixo contra a Guiné, tirando somentes as ilhas de Canarea, Lançarote, Palma, Forte-Ventura e Gomeira, a do Ferro, Graciosa, Gran Canarea, Tanarife e todas as mais da Canaria ganhadas, as quaes ficarão sendo de Castella, nem tornarão mais a inquietar quaesquer pessoas que aos ditos tratos de Guiné, minas, ilhas e terras descobertas e por descobrir forem por mando e ordem dos ditos Rei

e Principe de Portugal, o que por esta promettem e segurão aos ditos e a seus successores, não mandando nem por si nem por outrem, nem consentindo que de seus Reinos va alguem lá negociar quer seja natural d'elles, quer estrangeiro, nem consentirão tam pouco que se fação carregações para lá, nem que em seus portos se armem navios com semelhante destino.

No art. VIII°, se obrigárão ElRei e Principe de Portugal, para que a presente paz fosse firme e valiosa, a nunca mais por si nem seus successores, em publico ou em particular, em juizo ou fóra d'elle, inquietarem ElRei e Rainha de Castella na posse em que estão dos ditos Reinos, nem os que lhes succederem nelles, salvo se os taes tiverem guerra, não quebrantando estas pazes, nem disputando a seus subditos a posse ou quasi posse em que estão das ilhas da Canaria, Lançarote, Palma, Ferro, Graciosa, Tanarife e Gran Canaria, e todas as mais ganhadas e por ganhar, o que promettêrão e segurárão a ElRei e Rainha de Castella e a seus successores, não mandando, nem consentindo directa, ou indirectamente, antes pelo contrario prohibindo as suas gentes, e naturaes de seus Reinos ou estrangeiros que nelles estejão de lá irem, nem permittindo que em seus portos se armem ou se avitalhem navios fazendo rumo ás ditas ilhas, e se alguns Portuguezes ou estrangeiros que sejão, con-

licença e consentimento do dito Rei e Principe de Portugal ou de seus successores, fizerem o contrario do que acima fica dito, serão punidos pela maneira que dito é no artigo d'esta nova convenção e ratificação de paz, a respeito dos que forem tomados fazendo roubos e tomadias nos portos, costas, e praias. Todas as ditas ilhas da Canaria acima nomeadas ganhadas e por ganhar ficão para ElRei e Rainha de Castella, não podendo ElRei de Portugal, seu filho ou successores, demandar por ellas ElRei e Rainha de Castella por facto ou por direito, em juizo ou fóra d'elle, antes pelo contrario guardarão e farão guárdar o que a este respeito se estipula no presente artigo, que fielmente executarão.

No art. IX°, se estipula que ElRei e Rainha de Castella deverão outorgar, jurar e firmar por sua pessoa a presente escriptura e capitulos de pazes, todas as vezes que forem para isso requeridos por parte d'ElRei e Principe de Portugal, e o dito Rei e Principe promettem fazer ponctualmente o mesmo todas as vezes que por parte d'ElRei e Rainha de Castella forem requeridos.

E Dom João da Silveira, Barão d'Alvito, em nome e como procurado d'ElRei D. Affonso o V e de seu filho o Principe D. João por uma parte, e por outra como Procurador e Embaixador d'ElRei e Rainha de Castella, em virtude dos poderes de que estavão munidos, assentárão e

outorgárão em nome de seus constituintes Pazes Perpetuas entre os ditos Senhores e seus reinos e senhorios, segundo o contendo no tratado das antigas, com as addições que se vem nesta escritura, que aprovárão e ratificárão em nome de seus constituintes por elles e por seus successores, e para que a dita paz fosse firme e valiosa para sempre, disserão:

Que renunciavão e de facto renunciárão em nome dos ditos seus constituintes a todas as allegações, e excepções juridicas, beneficios e auxilios ordinarios e extraordinarios que aos ditos seus constituintes competião e poderião competir agora e em qualquer tempo para annullar ou revogar, e restringir em todo ou em parte a presente escritura de contracto, assento, reformação e ratificação das ditas Pazes, com as addições por elles feitas, e para seu inteiro cumprimento obrigárão os ditos procuradores os bens patrimoniaes e fiscaes havidos e por haver dos ditos seus constituintes, e de seus subditos e naturaes, e para mais firmeza os d'elles mesmos, e jurárão sobre o signal da cruz que tocárão com suas mãos direitas e sobre os Santos Evangelhos, que guardarão e farão guardar o estipulado. Dada em Evora.

Forão estas Pazes apregoadas e publicadas em Badajoz e em Elvas aos quinze de Setembro,

e em Evora, onde estava a Côrte, no ultimo de Setembro do referido anno (37).

An. 1480 Junho 26

Traslado e Accordo feito entre ElRei e Rainha de Castella, D. Fernando e Dona Isabel, e ElRei D. Affonso V e o Principe D. João, seu filho.

Consiste esse documento em uma Carta de D. Fernando e Dona Isabel dirigida a seu Almirante Mór do Mar e seus Lugartenentes, e em geral a todos os capitães, patrões, mestres e donos de navios e fustas de seus reinos e senhorios e fóra d'elles, Alcaides e mais Justiças, em a qual lhes faz saber em substancia o seguinte:

Que tendo-lhes ElRei de Portugal e o Principe seu filho mandado dizer que quando com elles Rei e Rainha de Castella havião assentado pazes, fôra com o firme proposito de as não quebrantar, evitando todo o motivo de contendas, escandalos e represalias, e porque lhes parecia que podendo serem tomados os que tratassem com os Mouros de Grenada e da Berberia, como se fazia nas antigas pázes, poderião d'ali nascer varias contendas e debates, como já havia acontecido, dizendo os que ião

(37) Extrahido do Codice dos Mss. da Bibliotheca Real de Pariz, n. 10:245.

tratar com os Mouros, quando erão tomados, que não hião ao dito trato, mas sim a outras partes, e existindo uma Bulla do Santo Padre em virtude da qual podião os Mouros commerciar em certas fazendas, excepto naquellas que lhes erão vedadas, parecia-lhes ser de razão que os vassallos de ambos os reinos podessem seguramente commerciar com os ditos Mouros nas fazendas não vedadas;

O que vendo ElRei e Rainha de Castella, houverão por bem assentar com Rodrigo Affonso d'Atouguia, do Conselho d'ElRei de Portugal e seu Embaixador, que a tratar d'aquelle particular lhes fôra enviado, que para se isso effeituar e observar com mais segurança devião de expedir os ditos Rei e Rainha de Castella, bem como ElRei e Principe de Portugal, cartas suas sobre aquella materia; mandárão e mandão, como dito é, ao dito Almirante, Lugartenentes seus e mais Justiças, em suas respectivas jurisdicções, que hajão de segurar e ter por seguras a todas as pessoas do Reino de Portugal, navios e mercadorias que andarem no dito trato de Mouros tanto de Grenada, como de Berberia, não os tomando ou embargando, nem consentindo que se lhe faça mal ou damno algum, visto terem-nos os ditos Rei e Rainha de Castella segurados e tomados debaixo de sua guarda e seguro.

ElRei e Principe de Portugal segurão pelo mesmo modo a todos os subditos e vassallos

d'ElRei e da Rainha de Castella que andarem nos ditos tratos e commercio com os Mouros de Grenada e de Berberia, seus bens e mercadorias, e para que isso venha á noticia de todos, e ninguem possa pretender ignorancia, mandão a todas as suas Justiças facão apregoar na Côrte, e em todas as cidades, villas e lugares vizinhos dos portos de mar, a presente Carta, a fim de que as pessoas que forem contra a disposição d'ella saibão que transgredindo o dito seguro incorrem em seu Real desagrado e na pena do perdimento de seus bens para a Camara e Fisco Real. Dada na Cidade de Toledo (38).

An. 1480 Conselho e voto da Infanta Dona Felippa, filha do Infante D. Pedro, sobre as terçarias, e guerras de Castella, achado nos manuscriptos do Chronista Mór Fernão de Pina, Embaixador d'ElRei D. João II a ElRei d'Inglaterra, e Guarda Mór da Torre do Tombo; em o qual diz a princeza que, com quanto nenhum desejo tenha, como Deos o sabe, de governar, tocão-lhe tanto as cousas d'ElRei D. João II, que não póde deixar de dizer o que sente ácerca da continuação das terçarias, e estáda do Principe D. Affonso em Moura em poder da Infanta

---

(38) Biblioth. Real de Pariz, casa dos Mss. Codice n. 10:245, p. 43.

Dona Brites, fazendo ver o quanto cumpria o tirál-o d'ali, onde era criado em sujeição e trato de mulheres, como preso honrado; ouvindo missa, e comendo em estrado, sem ter quem lhe fallasse de nobreza; o que era summamente prejudicial, porque primeiro convinha que fosse homem, para subir d'ali a ser christão : o que se remediaria com o desfazimento das terçarias e casamento do Principe com a Princeza Dona Isabel, se ElRei o podesse fazer, sem faltar a sua palavra, e ao que capitulára com Castella, e que se d'esse desfazimento se originasse a guerra, não a devia ElRei temer, porque posto fosse a gente de Castella aquella, com quem Portugal, em razão da vizinhança, devia desejar mais ter paz, era tambem ella a de que menos devia temer a guerra, quando para isso lhe não houvesse dado occasião, porque as fronteiras de Portugal erão mui defensaveis, a terra má de andar, para muitos de pouca mantença e facil de defender com poucos, mórmente tendo, como tinha, um Rei sisudo, bom christão, mancebo, disposto para capitão, e companheiro, amado de muitos e temido de todos, e sendo os Portuguezes naturalmente mais firmes que os Castelhanos, mais esforçados em pelejas e rebates, menos temedores da morte, e mais amadores da honra, que do proveito, d'onde conclue que a paz com Castella deve ser com razão desejada,

mas que nem por isso se deve temer a guerra (39).

An. 1493 Julho 27

Carta da Rainha D. Isabel a Catholica a Christovão Colombo.

Em que lhe participa que segundo o que ElRei de Portugal lhe escrevêra, a armada de Portugal não esperaria por sua partida para saír, mas que comtudo havia escrito a Fonseca que estivesse álerta para a seguir, se todavia a dita armada se fizesse á vela (40).

An. 1493 Agost. 18

Barcelona. — Carta da Rainha D. Isabel a Catholica a Christovão Colombo.

Recommenda-lhe mui expressamente que não toque em Guiné, nem em qualquer outra terra dos dominios portuguezes, posto que approve a resolução em que estava Colombo de ir com parte da armada em demanda da caravella portugueza que partíra da ilha da Madeira (41).

---

(39) Este documento foi publicado pelo Chronista Mór Fr. Francisco Brandão em um curioso opusculo, intitulado: *Conselho e voto da Senhora D. Filippa, filha do Infante D. Pedro, sobre as terçarias, e guerras de Castella, com uma breve noticia d'esta Princeza, dirigido a ElRei D. João IV.* Lisboa, 1643. Tem 56 paginas.

(40) Archivo de Sevilha. — Extractos de Munõz.

(41) *Ibid.*

PAG. 392, TOMO 1.

An. 1494
Junho 7

Tratado entre ElRei D. João II de Portugal, e D. Fernando e Isabel, Reis de Castella, assignado em Tordessilhas, sobre o que pertencia a cada uma das Corôas, do que estava por descobrir no mar Oceano.

Havendo differenças entre ElRei de Portugal e ElRei e Rainha de Castella e d'Aragão, relativamente á pescaria do mar que corre do Cabo de Bojador ao Rio do Ouro, pretendendo os ditos Senhores Reis á porfia, que a cada um d'elles, e a seus vassallos pertencia, e tendo ElRei de Portugal prohibido a seus vassallos a pescaria dos ditos mares em quanto se não determinava por justiça a quem pertencia esse direito, e havendo tambem duvidas e differenças entre os ditos Soberanos sobre os limites do Reino de Fez, tanto do lugar donde começa do Estreito da parte do Levante, como donde acaba noutra parte da Costa até Meca, e sendo mister muito tempo para se determinar semelhantes questões por via de justiça; o que seria de grande detrimento para ElRei de Portugal, a quem convinha que nos mares do Cabo Bojador por diante até o Rio do Ouro ninguem houvesse de pescar, não sendo subdito e vassallo seu, pelos damnos que poderião receber os seus navios que ião á Mina e á Guiné, e tambem para ElRei e Rainha de Castella e d'Aragão, os quaes para dilatarem suas con-

quistas hão mister de haver em seu poder as cidades de Melilla e Caçaca, que se não sabe se pertencem ou não ao Reino de Fez, concordárão os ditos Soberanos, por via de seus procuradores, que d'hoje em diante por espaço de tres annos successivos nenhum navio Castelhano va pescar, nem fazer qualquer outra cousa do Cabo Bojador para baixo até o Rio do Ouro, nem d'ahi para diante; mas que poderão ir saltear os Mouros da costa do dito mar sómente até onde até aqui tem ido, bem como em todo o mais mar d'esta parte do Cabo Bojador para cá lhes será licito ir e vir seguramente, pescar, saltar em terra de Mouros, e fazer o mais que lhes for de proveito, como até aqui hão feito os subditos Portuguezes, e por isso poderão os Senhores Rei e Rainha de Castella e d'Aragão haver dos Mouros as cidades de Melilla e Caçaca, e guardál-as para si, e seus herdeiros.

Item. Concordárão igualmente os Soberanos contractantes que os limites e demarcação do reino de Fez na costa do mar se devia entender da ponta do Estreito da parte do Levante onde o dito reino começa até onde se acaba o termo de Caçaga, por quanto, como quer que as villas de Caçaca e Melilla, e seus termos, se diga por parte d'ElRei de Portugal pertencer ao reino de Fez, ficarão todavia pertencendo a ElRei e Rainha de Castella; e pelo que diz respeito á outra ponta do Estreito da parte do

Poente, como se não sabe ao certo donde parte a linha ou limite do mencionado reino, assentou-se que a começar da data d'esta convenção até completar tres annos e no decurso d'elles os ditos Senhores Rei e Rainha de Castella, e ElRei de Portugal, ou pessoas por elle nomeadas, tratarão de tomar informações, tanto na cidade de Fez, como fóra d'ella, sobre quaes sejão as verdadeiras raias, e limites d'esse reino; e o que for achado se assentará d'ahi em diante ser o certo.

Item. Concordárão igualmente os Soberanos contractantes por seus procuradores, que no decurso dos primeiros tres annos da data d'esta convenção, os ditos Senhores Rei e Rainha de Castella não poderão por si, nem por seus subditos, tomar cidade, villa, lugar, nem castello algum na parte que fica por determinar inclusivamente até Meca, nem acceitál-as ainda quando os Mouros lhas offereção; e que no decurso do mesmo prazo, antes de terminar-se a averiguação e demarcação, se ElRei de Portugal ganhar algumas cidades, villas, lugares e fortalezas, e ao depois se acharem serem da conquista pertencente a ElRei de Castella, entregar-lhas-ha, pagando aquelles a dispeza que ElRei de Portugal houver feito, aliás as guardará até completo pagamento.

Item. Que se dentro dos ditos tres primeiros annos ElRei e Rainha de Castella e d'Aragão não quizerem estar por este [illegible] e convenção,

tanto no concernente á pescaria do Cabo Bojador, como no que diz respeito á demarcação e limites do Reino de Fez, ficará tudo de nenhum vigor, tornando ao estado em que se achava antes do dia d'esta convenção, sendo neste caso ElRei e Rainha de Castella e Aragão obrigados a entregar a ElRei de Portugal, ou ás pessoas por elle nomeadas, as cidades de Caçaca, Melilla, e outras que tiverem tomado aos Mouros, pagando ElRei de Portugal as despezas que houverem sido feitas, e em quanto as não pagar, as guardarão os ditos Senhores Rei e Rainha de Castella em seu poder, como penhor. Se porèm, durante os ditos tres annos e no decurso d'elles, os Senhores Rei e Rainha de Castella e Aragão não declararem a ElRei de Portugal, que não querem estar por este assento e convenção; em passando o dito prazo dever-se-ha entender que o tem por válido, e por tal será reputado para todo o sempre, não podendo os subditos castelhanos pescar, nem fazer outras cousas do Cabo Bojador em diante até o Rio do Ouro.

Item. Que pelo mesmo teor, se dentro do mencionado prazo dos tres primeiros annos que se seguirem á data d'esta, ElRei de Portugal declarar e notificar a ElRei e Rainha de Castella que não querem estar pela presente convenção, em caso tal ficarão ElRei e Rainha de Castella e Aragão com as sobreditas cidades de Caçaca e de Melilla, se as tiverem conquistado,

para si, e seus successores, e o mais que se contém neste ajuste será de nenhum effeito, tornando tudo ao estado em que era antes da data d'esta, não ganhando nenhuma das Partes direito, propriedade, e posse alguma em virtude do dito ajuste e convenção (42).

PAG. 393, TOMO 1.

An. 1494 Junho 7

Tratado de Tordessillas, celebrado entre El-Rei D. João II de Portugal, e os Reis Catholicos Fernando e Isabel.

As Altas Partes Contractantes pelos Procuradores acima nomeados concordão e consentem, para evitar duvidas e contendas a respeito das ilhas, e terras achadas ou por achar no mar Oceano, em que se tire uma linha recta de polo a polo, a saber do Arctico ao Antarctico ou do Norte ao Sul, a trezentas e setenta legoas das ilhas do Cabo Verde para a parte do Poente por gráos ou por outra qualquer maneira que mais prompta e certa seja, de modo a não exceder o computo das sobreditas trezentas e setenta legoas, e tudo quanto se achar descoberto e se descobrir por ElRei de Portugal e seus Navios, quer sejão ilhas, quer terras firmes, desde a dita linha e dentro d'ella da parte do Levante, do Norte e do Sul, seja e fique sendo perten-

---

(42) *Vide* Tomo 1 d'este Quadro Elementar, p. 392, nota n. 757.

cendo ao dito Senhor Reï de Portugal, e seus successores para sempre, e que o mais tanto ilhas, como terras firmes, achado ou por achar, que o forem por ElRei e Rainha de Castella e d'Aragão ou per seus Navios da dita linha para o Poente, Norte ou Sul d'ella, pertença e fique pertencendo aos ditos Senhores Rei e Rainha e a seus Successores para sempre.

Item.—Que para que a sobredita linha divisoria seja tirada direita, e com a maior certeza possivel de trezentas e setenta legoas das Ilhas do Cabo Verde para o Poente, no prazo de dés mezes que se seguirem á assignatura da presente escriptura e convenção, os Altos Principes Contractantes mandarão duas ou quatro caravellas, convèm a saber, uma ou duas de cada parte, as quaes deverão achar-se em o dito tempo na grande Ilha Canaria, e nellas irão pilotos, astrologos e mais pessoas idoneas, tantas d'uma parte, como da outra, as que forem por parte d'ElRei de Portugal em navios de Portugal, e em navios castelhanos as que forem por parte de Castella, para que melhor possão ver, e reconhecer o mar, rumos, ventos e gráos de Sol e de Norte, e marcar as sobreditas trezentas e setenta legoas, continuando os ditos navios sua derrota de conserva ás ilhas do Cabo Verde, e d'ahi em direitura ao Poente até perfazerem a dita conta de legoas, medidas conforme ajustarem as ditas pessoas, sem

prejuizo de nenhuma das Altas Partes contractantes, e onde ellas se completarem farão termo marcando o dito ponto por gráos do Sol ou do Norte, ou por singradura de legoas, como melhor convier, e de tudo farão auto que assignarão. E se por ventura a dita linha divisoria topar n'alguma ilha ou terra firme, se porá um padrão ou signal, e d'este signal se continuarão a pôr outros pela terra adiante que separem a parte que pertencer a Portugal d'aquella que ficar para Castella.

Item.—Promettem outrossim por seus Procuradores os ditos Principes Contractantes de não enviar d'hoje em diante navios alguns, a saber, os ditos Rei e Rainha de Castella e d'Aragão áquem da dita linha da parte do Levante pertencente a ElRei de Portugal, nem ElRei de Portugal á outra parte da linha para o Poente que fica pertencendo a ElRei e Rainha de Castella, e que nem um nem outro mandarão descobrir terras, ilhas, nem negociar ou conquistar alèm da linha divisoria tirada, como dito é; e por acaso os navios d'ElRei de Castella na parte que pertence a Portugal as fará entregar immediatamente a ElRei de Portugal, e o mesmo praticará ElRei de Portugal para com ElRei de Castella.

Item. E porque, para os navios d'ElRei de Castella irem á parte que lhes toca alèm da dita linha, de necessidade hão de navegar pelos mares d'esta parte d'ella que fica pertencendo a

Portugal, concordão os dous Soberanos Contractantes em que os ditos navios possão vogar livre e seguramente, e sem contradicção por taes mares, em todo o tempo, indo caminho direito a descobrir terras, contractar e conquistar na parte que lhes pertence, e se alguma terra descobrirem na parte que pertence a Portugal ficará sendo para ElRei de Portugal. E porque, póde ser, que os navios d'ElRei e Rainha de Castella e d'Aragão tenhão descoberto até vinte do corrente mez de Junho algumas ilhas ou terras firmes dentro da sobredita linha que se ha de lançar de polo a polo de trezentas e setenta legoas das ilhas do Cabo Verde para o Poente, assentárão as Altas Partes Contractantes por seus Procuradores, que para se evitarem duvidas, todas quantas tiverem sido achadas e descobertas até os vinte de Junho, bem que o fossem por navios e gente de Castella, sendo dentro das primeiras duzentas e cincoenta legoas das sobreditas trezentas e setenta a partir das ilhas do Cabo Verde para o Poente, ficarião para ElRei de Portugal, e as que tivessem sido achadas dentro do dito prazo nas outras cento e vinte legoas restantes em que deve findar a dita linha pertencerião a ElRei e Rainha de Castella, bem que as ditas cento e vinte legoas fação parte das trezentas e setenta legoas que ficão para ElRei de Portugal. E se dentro dos ditos vinte de Junho não for descoberto nada pelos navios d'ElRei e

Rainha de Castella dentro das ditas cento e vinte legoas, o que dentro d'ellas d'ahi em diante se descobrir ficará pertencendo a ElRei de Portugal, como acima fica dito (43).

An. 1494 Fever. 5

Real ordem passada em Cadiz para serem presos Alonso de Morales, e Lorenzo Artero, e processados por quebrantamento em Guiné dos tratados celebrados com a Coróa de Portugal (44).

PAG. 394, TOMO 1.

An. 1495 Maio 7

Convenção feita entre D. João II, Rei de Portugal, e D. Fernando e Dona Isabel, Rei e Rainha de Castella, e Carta dos mesmos Soberanos prorogando o termo da partida das caravellas e dos astrologos e pilotos, que, conforme o estipulado, devião de ir traçar a linha de demarcação.

Art. I. Nella assentárão os Procuradores d'ambos os Altos Constituintes, em virtude dos poderes de que estavão investidos, que se lançasse uma raia, ou linha recta em o Oceano de polo a polo ou de Norte a Sul, a trezentas e setenta legoas, e não mais, das ilhas do Cabo Verde para o Poente, por gráos, ou por aquelle

(43) *Vide* Tomo 1 d'este Quadro Elementar, p. 393, nota 758.
(44) Archivo de Simancas. — Documentos apud Navarrete. T. 3, p. 502.

modo que mais expedito fosse, e tudo o que se achasse até ali descoberto, e se houvesse de descobrir por ElRei de Portugal, e seus navios, tanto ilhas como terra firme, da linha assim lançada para o Levante, Norte, e Sul d'ella, pertencesse, e houvesse de ficar para sempre pertencendo a ElRei de Portugal, e a seus successores, e que tudo o mais, tanto ilhas como terra firme, descoberto ou por descobrir, que o fossem pelos navios d'ElRei e Rainha de Castella para o Poente, Norte e Sul da dita linha, ficasse pelo mesmo modo pertencendo a ElRei e Rainha de Castella e a seus successores para sempre.

No art. II, promettêrão os ditos Procuradores em virtude de seus poderes que seus Altos e Augustos Constituintes não mandarião mais navios a buscar terras ou ilhas, conquistar, resgatar, ou contractar nos mares e terras do dominio do outro, não podendo os d'ElRei de Portugal entrar nos mares e terras do dominio d'ElRei e Rainha de Castella, nem os d'estes penetrar nos mares, e terras do dominio portuguez, e se por ventura os navios d'um ou d'outro Soberano descobrissem alguma nova terra, achando-se esta nos mares pertencentes a qualquer d'elles, deverião immediatamente entregál-a áquelles cujas erão.

No art. III, estipulárão mais os ditos Procuradores que para a dita linha poder-se marcar, pelo methodo mais abbreviado que dar-se

póde, pelas trezentas e setenta legoas das ilhas do Cabo Verde para o Poente, deverião os ditos seus Constituintes mandar nos dés primeiros mezes da data d'esta convenção duas ou quatro caravellas, conforme se ajustasse, tantas d'uma parte como da outra, com astrologos, pilotos, maritimos e outras pessoas entendidas, cada uma das ditas em navios de sua nação, para verem, e observarem, do melhor modo que possivel fosse, o mar, rumos, ventos, e gráos do Sul e Norte, e assignalar as ditas trezentas e setenta legoas, do que farião acto que assignarião, indo para esse effeito revestidos dos competentes poderes de seus respectivos Soberanos, para que nenhum de seus successores em tempo algum podesse ir contra.

No art. IV, estipulárão que se por ventura acontecesse ir topar a dita linha ou raia em alguma ilha ou terra, levantar-se-hia ali um padrão ou signal, e assim successivamente em direitura para se extremar á parte da ilha ou terra pertencente a um dos Soberanos que caia no dominio do outro.

E porque os navios de Castella, para irem ás terras e mares do dominio d'essa Corôa, devião de necessidade de passar pelos mares pertencentes a Portugal áquem da dita linha, estipulárão os ditos Procuradores no art. V que o poderião fazer sem contradicção alguma, segura, e pacificamente seguindo em direitura sua derrota sem d'ella se arredarem, senão obri-

gados por vendavaes, e sendo caso que descobrissem antes de passar a dita e nos mares do dominio portuguez alguma ilha ou terra, terião de fazer d'ella entrega a ElRei de Portugal.

Resumo da Carta patente d'ElRei D. Fernando e da Rainha D. Isabel, prorogando o prazo determinado para a partida das caravellas segundo a convenção retro.

Por quanto na convenção feita entre o dito Rei D. Fernando e Rainha D. Isabel, e D. João II, Rei de Portugal, se estipulasse entre outras cousas que nos dés mezes seguintes da data da dita convenção deverião mandar-se á grande Ilha Canaria caravellas com astrologos e pilotos, conforme se ajustasse, tantos d'uma parte como d'outra, para lançarem a linha de demarcação de polo a polo a trezentas e setenta legoas das ilhas do Cabo Verde, e agora se considerasse que para melhor se assignalar a dita linha, parecia acertado que os ditos astrologos, pilotos e mais pessoas para isso nomeadas se entendessem a este respeito, e discutissem sobre o melhor modo de lançar a dita linha antes de partirem com as caravellas, houverão os ditos Soberanos por bem, de accordo com ElRei de Portugal, que os ditos astrologos e pilotos de parte a parte nomeados se juntassem em um lugar determinado nos limites e confins de ambas as monarquias em todo o mez de Setembro proximo e seguinte da data

d'esta para consultarem sobre a demarcação e lançamento da mencionada linha divisoria, e que aquillo em que concordassem seria approvado e confirmado por suas cartas patentes, e feito o dito assento e accordo, partirião os pilotos e mais pessoas que tivessem sido nomeadas a lançar a dita linha divisoria, obrigandose desde já ElRei e Rainha de Castella, como o fazia ElRei de Portugal, a estarem pelo assento, que os ditos astrologos e pilotos houvessem de fazer, dentro dos primeiros dés mezes contados do dia da data d'esta, e para esse fim ficava prorogado pela presente o prazo da partida das caravellas, não obstante o estipulado na convenção. Dada em Madrid (45).

Ordem Real para que se proceda em Cadiz contra Ferrando Manzano e contra Alonso de Morales, e João Diaz, piloto Portuguez (46). An. 1495 Outubro 25

Confirmação do Assento que se tomou com o Conselho d'ElRei de Portugal por parte d'ElRei D. Fernando e da Rainha Dona Isabel sobre a entrega dos malfeitores que fogem d'um reino para outro, trasladada do livro das Pragmaticas de Castella. An. 1499 Junho 7

(45) Mss. da Bibliotheca Real de Pariz, n. 10:245, de pag. 46 a 53.

(46) Archivo de Simancas. — Documentos apud Navarrete. T. 3, p. 505.

Como por occasião da prisão que o Licenciado Maldonado, Alcaide mór do Reino de Galliza, foi fazer em Portugal do matador do Corregedor de Ponteferrada, tivesse feito o dito Licenciado certo concerto com o Doutor Fernão de Mesquita, o Licenciado Manoel Affonso, e o Bacharel João Rodriguez Cordeiro, todos tres do Conselho d'ElRei de Portugal e de seu filho, o Principe Dom João, sobre os malfeitores que d'um reino se passassem a outro, lavrou-se o estipulado no assento cujo teor é em substancia o seguinte:

Que qualquer homem natural do reino de Galliza ou qualquer outro que vier d'este reino a Portugal e ahi matar alguma pessoa, saltear no caminho, ou commetter quaesquer outros crimes, e depois se tornar para Galliza ou para outro qualquer reino do dominio de Castella, sendo as Justiças do lugar requeridas, o dito Licenciado, e os demais Alcaides móres e Governadores que lhe succederem os farão immediatamente prender e entregar ás Justiças de Portugal, para d'elles se fazer justiça, e pelo mesmo teor os malfeitores Portuguezes que forem ao reino de Galliza, ou a qualquer outro dos dominios da Corôa de Castella, e lá commetterem os mencionados crimes, e outros semelhantes, e se acoutarem nos reinos de Portugal, sendo os Dezembargadores e Justiças d'elles requeridos pelo dito Licenciado, e Alcaides Móres, Governadores e Justiças do dito

reino de Galliza, os prenderão e entregarão para d'elles se fazer justiça, pelo mesmo modo que os que no reino de Portugal houverem delinquido e se acoutarem em Galliza serão entregues. E por quanto o dito accordo e assento fosse para o serviço de Deus e boa execução da justiça, houverão ElRei e a Rainha de Castella e ElRei e Principe de Portugal por bem confirmál-o, e approvál-o, mandando que fosse guardado e cumprido como nelle se contêm.

Foi este assento confirmado pelo Serenissimo Rei e Principe por sua carta patente, feita na cidade de Lisboa (47).

PAG. 9, TOMO 2.

An. 1501
Junho 29

Granada. — Carta de D. Fernando e Dona Isabel, Rei e Rainha de Castella, Aragão, etc., pela qual, em observancia do que fôra capitulado entre elles e ElRei D. João II de Portugal, defendem a todos os subditos de seus Reinos de ir fazer pescarias ou qualquer outra cousa nos mares que banhão a costa occidental d'Africa do Cabo Bojador para baixo até o Rio de Ouro, sendo-lhes tão sómente permittido o irem saltear os Mouros da costa áquem do dito cabo, como já havião feito alguns d'elles, sob pena de perdimento dos navios e cargas que lá mandarem, mandando outro sim que a dita

(47) Biblioth. R. de Pariz, casa dos Mss. Codice n. 10:245.

carta de lei fosse publicamente apregoada nas praças, mercados e outros lugares do costume, portos e ilhas, para que sendo notoria a todos ninguem podesse pretextar ignorancia, encommendando a todas as Justiças a execução e observancia do conteudo d'ella, sob pena da perda do real agrado, e do pagamento de dés mil maravedis para a Camara, e Fisco Real, e comparecer na Côrte dentro do prázo de quinze dias para tratar de seu livramento (48).

An. 1501 Julho 29

Santarem.—Carta d'ElRei D. Manoel a ElRei e Rainha de Castella, dando-lhes parte da viagem de Pedro Alvares Cabral, e descobrimento do Brasil.

Desculpa-se ElRei D. Manoel de não ter escrito a seu sogro e sogra logo que teve as primeiras noticias da India por não ser ainda chegado Pedro Alvares Cabral, capitão mór da armada que para lá mandára, e depois que este fôra vindo, porque ainda não estavão de volta as náos de sua companha, uma das quaes tinha sido mandada a Sofala. Refere depois como Pedro Alvares Cabral tendo partido de Lisboa em 9 de Março do anno antecedente, nas oitavas de Pascoa, fôra ter a uma terra novamente

(48) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 2, n. 6.

descoberta, á qual pozera o nome de Santa Cruz, e cuja gente era mansa e pacifica como na primeira innocencia, e que por sua posição era summamente conveniente para a navegação da India, porque ali se reparavão os navios e tomavão refresco; que o dito capitão se não detivera ali, e seguira sua derrota depois de despachar uma náo para lhe noticiar o descobrimento; que chegado ao cabo da Boa Esperança padecêra grandes tormentas, e perdèra quatro náos de sua conserva com toda a gente que nellas era, tendo já perdido outra que no caminho se esgarrára, e fòra ter com as que lhe restavão a Quiloa, em cujo reino se acha a mina de Sofala, onde antes de chegar encontrára duas náos com grande somma d'ouro, as quaes tomára, e como ao depois soubesse pertencião a ElRei de Quiloa, para quem levava cartas, as pozera em liberdade, com o que o dito ficára mui penhorado e o viera visitar ao mar em seu batel, e depois de lidas as cartas assentára pazes; porèm como se tivessem perdido as duas náos destinadas para a mina de Sofala se não dèra então principio ao resgate, porque as fazendas que as outras levavão não convinhão áquella terra, e trato: foi-se d'ali a Melinde para cujo Rei tambem levava cartas, que o veio ver ao mar, com quem firmou amizade, e paz. De lá se foi a Calecut distante mais de setecentas legoas de Melinde, cidade de grande trato, como a de Bruges em Flandres, onde

chegou cinco mezes depois de sua partida de Lisboa, e foi do Rei honradamente recebido, vindo-lhe o dito fallar com todos os grandes de seu Reino em uma casa junto ao mar, e assentando com elle pazes, o qual assento mandou o dito Rei fazer em uma pasta ou chapa de prata com sua firma de tauxia dourada, por ser este o costume da terra em taes occasiões. Feito o dito assento de paz, estabeleceo o capitão mór ali uma feitoria, e começou a vender a fazenda que levava, e a carregar as náos de especiaria, porèm nesse entretanto mandou-lhe dizer El-Rei de Calecut que uma náo mui grande e mui armada d'outro Rei seu inimigo lhe mandára dizer que passava sem nenhum medo por diante de seu porto, porèm que como entre outras vezes aquella visita lhe havia dado enfado, lhe rogava muito a mandasse tomar, como cousa que cumpria muito a seu estado e honra. O que Pedro Alvares Cabral assentou de fazer para o confirmar mais na amizade que assentára, e dar-lhe uma mostra da força de nossa gente, mandou sómente contra a dita náo o mais pequeno navio de sua esquadra com uma bombarda grossa, e investindo com ella dentro do porto d'um Rei vizinho a tomou á vista de toda a gente, e a trouxe a Calecut com toda a gente e artelharia, e com sete elephantes que poderião ali valer trinta mil cruzados, pois que por um só lhe offerecião cinco mil, com que ElRei folgou muito. Estando nesta

concordia e amizade, e tendo já carregado de especiaria duas náos, os Mouros, principalmente os mercadores de Meca, que ali residião, vendo o grande damno, que se lhes podia seguir, semeárão a discordia entre ElRei de Calecut e o nosso feitor, e pozerão toda a terra em alvoroto para estorvar o proseguimento do trato; o que entendendo Pedro Alvares Cabral mandou-o dizer a ElRei, queixando-se e pedindo-lhe houvesse de cumprir com o que havia assentado, que era que no espaço de vinte dias lhe daria especiarias com que carregar as náos, e que antes d'isso ninguem ali carregaria. Respondeo-lhe ElRei que toda a especiaria que houvesse na terra lhe mandaria dar, e que se alguma se carregasse em aquelle porto sem seus officiaes o saberem, elle lhe dava autoridade para embargál-a até que elle mandasse seus officiaes fazer com que lha entregassem. Como os Mouros tivessem lume d'isso, derão-se pressa em carregar de especiaria uma náo publicamente, e isso para dar motivos de escandalo, porque erão poderosos na cidade, que sendo composta de gente de nações diversas mal poderia ElRei apaziguar os alvorotos. Vendo o feitor portuguez carregar-se a náo, requereo ao Capitão que a embargasse conforme havia assentado com ElRei, o que o Capitão se determinou não sem algum receio a fazer, mandando dizer á gente da dita náo, em virtude do poder que d'ElRei tinha,

que sobreestivessem na partida; a que elles não annuírão, de sorte que foi forçoso o fazêl-a metter dentro do porto onde estivesse segura; isso é o que os Mouros aguardavão para o rompimento, assim que acodírão logo em multidão, investírão a casa do feitor, o qual depois de se defender por algum tempo se acolheo por fim aos navios. Estava Pedro Alvares Cabral doente, mas informado do caso mandou em soccorro dos Portuguezes todos os bateis, e bem que o mar andasse mui alevantado conseguio-se recolher uma parte da gente; foi morto o feitor e com elle cincoenta pessoas entre mortos e cativos. Como ElRei de Calecut a nada acodisse, e pelo contrario tratasse de se aperceber para a guerra, retendo a fazenda portugueza, que ficára em terra, depois de pesar maduramente o caso durante um dia determinou de tirar d'elle vingança, o que poz em effeito capturando-lhes oito náos grossas que se achavão no porto, e mandando passar á espada a gente que nellas havia, salvo a que se escondeo, que se achou no outro dia, no qual depois de bombardear a cidade se fez á vela para Cochim a trinta legoas de Calecut, e depois de contar ao Rei d'aquella terra o que tinha passado em Calecut, foi d'elle bem recebido e assentou com elle trato, e estabeleceo uma feitoria; e tendo carregado as náos de especiaria dentro de desaseis dias, e ter tomado da India todas as informações que pôde, se

dispunha a partir, quando ElRei de Cochim lhe mandou dizer que ElRei de Calecut vinha sobre elle com uma poderosa armada; não julgou Pedro Alvares Cabral acertado o combatêl-a, por trazer pouca gente e estarem já as náos com carga; fez-se por conseguinte á vela para o Reino de Cananor, cujo Rei lhe havia mandado recado, rogando-lhe por ali passasse, porque queria mandar um messageiro a ElRei de Portugal, o que poz em effeito; com isto se partio Pedro Alvares, e tendo feito algum caminho, perdeo uma das náos que vinhão carregadas, a qual encalhou de noite em terra, salvou-se porèm a gente; d'ali mandou um navio a Sofala saber novas da Mina, o qual trouxe informações exactas da terra e trato d'ella; por fim chegou o dito Capitão Mór a Lisboa no dia já referido, sem que lhe morressem de doença na viagem senão tres homens; os mais todos chegárão em optima saúde (49).

An. 1506 Março 2

Da Carta d'ElRei D. Manoel, dirigida ao Cardeal Ximenes nesta data, de que se faz menção a pag. 13 d'este Tomo, extractou o celebre Leibnitz algumas particularidades que se notão na interessante Memoria que escreveo

---

(49) Navarrete, Colecc. de las Viag. T. 3, p. 94. — Extractos dos Archivos, etc.

a Luiz XIV sobre a conquista do Egypto, que este sabio lhe persuadia devia emprehender para dominar o Oriente, etc. (50).

---

(50) *Vide* o curioso opusculo publicado em Pariz por M. de Hoffmanns em 1840, com o titulo : *Mémoire de Leibnitz à Louis XIV sur la conquête de l'Égypte, publié avec une préface et des notes.*

A opinião que este illustre sabio fazia d'ElRei D. Manoel é tão importante para a nossa historia exterior que me parece opportuno transcrever aqui algumas passagens d'esta interessante Memoria. A pag. 18 diz elle a Luiz XIV : « A Castella » acabava de se unir ao Aragão, e os Sarrazenos erão por fim » expulsos d'Hespanha. O talento de Ximenes concebeo o pro- » jecto de uma estreita alliança entre os mais sabios Reis do » seu tempo, e conseguio executál-o. Digo os mais sabios, por- » que se póde com justiça segurar que cada um d'elles tinha » lançado os fundamentos d'uma nação poderosa ; erão estes, » Fernando Rei de Castella e de Aragão, *Manoel Rei de Portugal*, e Henrique VII Rei d'Inglaterra. A opinião de se » apossar do Egypto, tomando primeiramente Alexandria, » celebre pelo seu porto, foi adoptada pelo conselho. E esta » opinião do Cardeal foi adoptada pelos Reis alliados. Tenho » d'isto uma prova nas Cartas d'ElRei D. Manoel dirigidas ao » celebre Cardeal que me surprehendêrão quando li a vida do » Cardeal. Citarei (continua Leibnitz) só duas passagens :

» *Quanto ao que me dizeis do que se deve obrar nesta guerra*, » vós fallais de um modo tão habil, e arranjais as cousas com » tanta força, e energia, que parece que vós nunca tratastes » de outra materia...

» No que diz respeito á expedição d'Alexandria, sobre a qual » vós discorreis sabiamente, pareceo-nos uma excellente entre- » presa cujo successo será mui vantajoso. Não nos esquecere- » mos que é a vós que deveremos as vantagens, e proveitos. » Segundo a opinião dos homens instruidos, cousa alguma será » tão facil se todavia vos encarregardes de a dirigir. Parece- » me opportuno dizer-vos que segundo a relação trazida por

PAG. 13, TOMO 2.

Estava em Missão D. João da Guarda (51). An. 1500 Março 6

PAG. 22, TOMO 2.

Instrucções dadas por ElRei de França ao Bispo de Pariz, e a Jacques Olivier, Presidente do Parlamento da mesma cidade, seus Embaixadores, nomeados para a conclusão da Paz com ElRei Catholico. An. 1516 Junho

O §° 44 d'estas instrucções pertence-nos na classe dos documentos indirectos, provando-se por elle, que a França tratára com Portugal sobre os negocios da Italia (52).

N. B. Vide *Secção de Portugal com França.*

» um navio que tocou em Rhodes, esta nos vem confirmar na
» opinião em que estamos da facilidade do successo, e de tal
» sorte que dariamos desde já ordem de tentál-o, se a expe-
» dição de que nos occupamos nos não tivesse impedido; *mas*
» *virá tempo em que nos possamos occupar exclusivamente d'este*
» *assumpto.* »

Leibnitz acrescenta : « Taes são as expressões d'este illustre
» Rei, o qual em outra parte dizia : « Que durante o attaque
» do Egypto pelo Mediterraneo, *uma segunda esquadra effec-*
» *tuaria um desembarque no Mar Roxo.* »

» Mas todos estes projectos se desvanecêrão pela morte d'El-
» Rei Fernando Catholico, e a Hespanha convertendo-se em
» uma provincia d'Austria, a rivalidade das duas poderosas
» casas produzio uma multiplicidade de projectos differentes,
» e Ximenes deixando-se influir pelos conselhos de Vianelli,
» attacou a Africa, apossou-se d'Oran (*). »

(51) Corp. Chron. P. 1, m. 5, doc. 79.

(52) Biblioth. Real de Pariz, casa dos Mss. Codice n. 8:410 D.
— *Histoire de France* de Bourdel.

(*) Mémoire de Leibnitz, p. 19 et 20.

An. 1526 Janeiro 14

Nesta época se celebra o Tratado de Paz de Madrid entre o Imperador Carlos V, Rei d'Hespanha, e Francisco I, Rei de França, onde se trata nos artigos 14, 15, 16, 17 e 18, o Casamento do dito Rei com a Rainha D. Leonor, viuva de Portugal, e no artigo 19, do Casamento da Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Manoel, com o Principe Francisco, filho primogenito do dito Rei de França (53).

Vide Tom. III, *Secção XVI, Relações de Portugal com a França.*

PAG. 66, TOMO 2.

An. 1529 Abril 28

Tratado de Çaragoça, sobre a posse de Maluco, e navegações, e demarcações dos mares em que navegavão os vassallos das duas Corôas.

Art. 1. Por este artigo, declara o Imperador que vende a ElRei de Portugal, a elle, e a seus successores, todo o direito, acção, dominio, propriedade e posse, que por qualquer modo podesse ter para navegar e commerciar em Maluco, ilhas, lugares, terras e mares adjacentes e abaixo declarados, com as declarações, confrontações, condições e clausulas em seu lugar mencionadas, pelo preço de trezentos e cincoenta mil ducados d'ouro, pagos em moeda corrente da terra ouro e prata, no

(53) Dumont, Corps Diplom. Univers. T. 4, P. 1, pag. 399.

valor em moeda castelhana de trezentos e setenta e cinco maravedis cada ducado, que ElRei de Portugal pagará ao Imperador ou ás pessoas por Elle nomeadas do modo seguinte: — Cento e cincoenta mil ducados em Lisboa, dentro dos primeiros quinze ou vinte dias depois de firmado o presente tratado; vinte mil em Valhadolid, e dés mil em Sevilha, até o dia vinte do seguinte mez de Maio; setenta mil em Castella tambem no dito mez de Maio, na feira de Medina del Campo; e os cem mil ducados que restão, na feira de Outubro da dita villa de Medina del Campo do corrente anno, tudo sem cambio e nos prazos assignalados; e se por ventura o Imperador quizer tomar a cambio em a dita feira de Maio, para soccorrer-se em suas precizões, os ultimos cem mil ducados, ElRei de Portugal lhos adiantará a razão de cinco ou seis por cento de cambio, e isto debaixo da condição expressa, que em todo o tempo que o Imperador, ou seus successores, quizerem restituir e tornar os ditos trezentos e cincoenta mil ducados d'ouro sem nada faltar a ElRei de Portugal, ou a seus successores, ficará desfeita a venda, e cada um dos Soberanos ficará com o direito e acção que agora tem e pretendem ter á posse de Maluco, mares, ilhas e terras adjacentes.

No art. II se declara que o Imperador, por esta venda, dá por fechada a linha de polo a polo; convém a saber, do Norte ao Sul, por

um semicirculo que seja distante de Maluco ao nordeste quarta de leste, désanove gráos, a que correspondem na equinocial desasete gráos escassos, que valem dozentas e noventa e sete legoas e meia mais ao oriente das ilhas de Maluco, contando dezasete legoas e meia por cada gráo equinocial, em cujo meridiano e rumo de nordeste estão situadas as ilhas das Velas e de S. Thomé, por onde passa a sobredita linha e semicirculo.

Pelo art. III se estipula que a todo o tempo que ElRei de Portugal quizer que se averigue o direito da propriedade de Maluco, e das terras e mares comprehendidas neste contrato, posto que o Imperador não tenha ainda restituido o preço da venda, nem o dito contrato se ache desfeito, se haja de ver o modo por que convèm fazêl-o, nomeando-se de parte a parte tres Astrologos e outros tantos Pilotos, e procedendo-se na averiguação conforme o pactuado entre Dom Fernando e Dona Isabel de Castella e D. João II de Portugal.

Art. III. Se estipula que no caso d'este tratado de venda durar, e não ser desfeito, e depois de ter sido firmado, vierem algumas especiarias ou drogas de qualquer qualidade que sejão a qualquer porto ou portos dos reinos e senhorios de cada um dos Soberanos contractantes, trazidas por vassallos e subditos do Imperador, ou por outras quaesquer pessoas que não sejão vassallos seus, o dito Impe-

rador e ElRei de Portugal serão obrigados a mandar e fazer com que as ditas especiarias sejão depositadas, com toda a segurança, sem que aquelle a quem ellas tocarem seja para isso pelo outro requerido, a fim de assim ficarem depositadas em nome de ambos em poder das pessoas, que forem nomeadas por cada um dos Soberanos, do lugar onde ellas forem achadas; o que farão desde já notificar em seus reinos, para que ninguem o possa ignorar, até se averiguar se o lugar d'onde ellas forão tiradas cae ou não dentro da demarcação e limites que por este contracto ficão pertencendo a Castella.

No art. IV se estipula que em todas as ilhas, terras e mares que ficarem dentro da dita linha, não possão navegar, tratar, negociar, nem carregar de cousa alguma que seja, as náos, navios e gentes do Imperador, nem os de seus subditos naturaes, nem outras quaesquer pessoas, posto que o não sejão, por seu mandado nem com seu favor e consentimento, e os que o contrario fizerem, serão presos pelos capitães e gentes d'ElRei de Portugal, e punidos como corsarios e quebrantadores da paz.

No art. VI, obriga-se o Imperador a não enviar, nem por si, nem por outrem, ás ditas ilhas, terras, e mares dentro da dita linha, e a não consentir que lá vão d'aqui em diante seus naturaes e subditos, ou vassallos, ou

estrangeiros, posto que seus vassallos não sejão, nem dar-lhes favor, nem concertar-se com elles para irem contra o pactuado, promettendo pelo contrario estorvál-o e impedíl-o quanto couber no possivel; porém se não obstante o pactuado o Imperador mandar, ou consentir por si ou por outrem que lá vão navios, ou seus e de seus vassallos e subditos, ou de vassallos e subditos estrangeiros, com seu auxilio e favor, ElRéi de Portugal não será mais obrigado a receber o preço da venda, nem a retrovender o direito e acção que o Imperador poderia ter á posse de Maluco, ilhas, e terras adjacentes, ficando a venda valida para sempre. Mas porque póde acontecer que os subditos e vassallos do Imperador sejão impellidos por temporáes a entrarem na dita linha que, em virtude d'este contrato, fica pertencendo a ElRei de Portugal, estipulou-se que em caso tal serião tratados como irmãos, e como o Imperador trataria os vassallos portuguezes que por igual motivo arribassem aos portos das terras da Nova Hespanha, com tanto que, passada a necessidade, partão para seu destino; porém constando que sem necessidade os vassallos e subditos castelhanos passão á dita linha, sendo dentro d'ella achados serão prezos e castigados, como quebrantadores da páz e amizade que subsiste entre as duas Corôas: todavia as náos e navios do Imperador poderão navegar pelos mares perten-

centes a ElRei de Portugal, por onde as suas armadas vão á India, tão sómente e quanto lhes for necessario para fazer sua derrota ao Estreito de Magalhães; porèm se se affastarem mais do devido da carreira, devassando os mares de Portugal, incorrerão nas mesmas penas, bem como o mesmo Imperador, se constar que o fizerão por seu mandado.

No art. VII. se estabelecem as penas a que ficarão sujeitos os que quebrantarem as diversas clausulas d'este ajuste e convenção.

No art. VIII se estipula que ElRei de Portugal não poderá fazer em Maluco nem a vinte legoas em redor fortaleza alguma de novo, o que terá de fazer sciente ao Governador da India, e ao Capitão de Maluco, pela primeira armada que partir de Portugal para a India depois de firmado e ratificado o presente Tratado.

No art. IX, que as armadas enviadas pelo Imperador ás ditas partes antes de celebrar-se o presente tratado, serão bem tratadas e favorecidas por ElRei de Portugal, e se, por ventura, os seus capitães lhe tiverem feito algum damno ou prejuizo, será ElRei de Portugal obrigado a reparál-o e emendál-o.

No art. X, que o Imperador mandaria immediatamente ordem aos capitães e gentes suas que se acharem nas ditas ilhas e terras, para d'ellas se tornarem, sem mais tratarem d[illegible], traficar.

No art. XI, se estipula que nas Provisões e Cartas que o Imperador houver de dar e despachar, ácerca do presente ajuste, expressamente se diga, que este assento e ajuste terá o mesmo vigor e força de lei, que se fôra feito e passado em Côrtes geráes, e com a approvação, e consentimento dos procuradores d'ellás, e que, como senhor absoluto, que é e sem superior, no temporal abroga, deroga, cassa e annulla a supplica que a respeito d'estas ilhas e terras, lhe fizerão os povos das cidades e villas de seus Reinos, nas côrtes que se celebrárão em Toledo, no anno passado de 1525.

No art. XII, promette ElRei de Portugal de mandar despachar as fazendas de alguns subditos do Imperador, as quaes se achavão embaraçadas na casa da India, e de fazer-lhes breve justiça, sem respeito aos dissabores que lhe tenhão dado.

O art. XIII encerra a renuncia da excepção de lesão, declarando o Imperador, que com quanto o direito e acção que diz ter ás terras e ilhas vendidas valha muito mais do que o preço que por ellas houve, ha por bem de fazer doação a ElRei de Portugal do excesso, como com effeito o faz, por si e por seus successores.

No art. XIV, estipula-se que aquella das Altas Partes Contractantes que faltar a uma, ou a muitas das clausulas e artigos do Tratado, perderá, por esse facto, todo o direito que d'antes

tinha, e pagará á outra duzentos mil dinheiros d'ouro, e isso tantas vezes quantas faltarem ao estipulado.

No art. XV, confirma-se o pactuado por solemne juramento.

No art. XVI, estipula-se que para mais firmeza e corroboração do Tratado, será elle julgado por Sentença e confirmado por Bulla Apostolica, ficando incurso o infractor na pena de excommunhão (54).

Ratificação Hespanhola (55). An. 1529 Abril 23

Ratificação Portugueza (56). An. 1530 Junho 20

Tratado entre o Imperador Carlos V, Rei de Hespanha, e Francisco I, Rei de França, em que se estipula que os casamentos devem celebrar-se na fórma do tratado de Madrid de 14 de Janeiro de 1526 (57). An. 1529 Agosto 5

Vide *Secção XVI, tomo III, Relaç. de Portugal com a França.*

---

(54) *Vide* neste tomo, p. 66, nota 293.

(55) *Ibid.* nota 294.

(56) Souza, Hist. Geneal. da C. R. Provas. T. 11, p. 107. — Doc. do R. Archivo da Torre do Tombo.

Martens, T. 8, ediç. de 1802, Supplem. T. 1, p. 421.

(57) Dumont, Corps Diplom. Univ. T. 4, P. 2, p. 7.

An. 1530 Escriptura de dote da Senhora D. Leonor, Rainha de Portugal, terceira mulher d'ElRei D. Manoel, a favor de seu Irmão o Imperador Carlos V, Rei d'Hespanha, ao tempo de casar-se com Francisco I (58).

An. 1543 Outubro 23 Relação do que se passou na raia de Portugal por occasião da entrega da Princeza D. Maria (59).

PAG. 93, TOMO 2.

An. 1549 Março Manda ElRei a Estevão Gago de Andrade reclame do Principe Maximiliano, que então governava Castella, repare a violação que um navio d'Andalusia havia feito carregando mercadorias da costa de Guiné sendo coral, conchas, oiro, Malagueta (60).

PAG. 95, TOMO 2.

An. 1552 Assentão ElRei, e o Imperador e Rei d'Hespanha, mandar esquadras para pôrem cobro contra os corsarios, protegerem as costas, e o commercio, e formão a convenção seguinte:

1° Que de Portugal se armarião 25 navios para guarda costa: 3 devião estar em Cascaes; 4 na Atouguia; 4 em Caminha; 4 em Lagos;

---

(58) Biblioth. R. de Madrid, est. G, n. 53. — (Original.)
(59) *Ibid.* est. V, n. 4.
(60) Andrade, Chron. P. 4, cap. 37, fol. 43.

2 em Villa Nova; 3 em Sezimbra, e mais 4 náos para navegarem ao largo, ás quaes se juntarião as outras em caso de necessidade, e alèm d'estas se mandarião para a costa do Algarve 4 navios de remo, um navio grosso, e 3 caravellas, e que para as ilhas se mandarião cada anno 10 navios armados, 3 náos, e 7 caravellas. E que mandaria armar 7 para navegarem para Arguim, Cabo Verde, Guiné, etc., e Brazil.

2º O Imperador devia mandar guardar o Estreito contra os Turcos, e Francezes, e no mez d'Abril 10 navios grossos para as ilhas da esquadra de Sevilha, na costa da Galliza, 4 ou 5 para proteger a navegação de Flandres, etc. E se ordenaria que as respectivas esquadras se ajudassem mutuamente, o que tudo foi approvado, e ratificado para ambos (61).

An. 1554

Carta d'ElRei D. João III, para João Rois Correa, enviando-lhe uma carta para entregar a Ruy Gomez da Sylva sobre negocio importante (62).

An. 1557 Fever. 6

Carta do Conde de Mellito Ruy Mendes *da Sylva* para Antonio de Saldanha, em resposta ás antecedentes, e sobre a mercê que ElRei lhe fizera da villa da Chamusca (63).

---

(61) Andrade, Chron. P. 4, cap. 91, fol. 105 vº.

(62) Mss. orig. de S. Vicente de Fora. T. 1, fol. 313, no Archivo Real da Torre do Tombo.

(63) *Ibid.* fol. 325.

An. 1559 Abril 3 Tratado de paz entre Filippe II, Rei d'Hespanha, e Henrique II, Rei de França, celebrado em Chateau-Cambresis, em cujo artigo 10 se estipulou sobre o dote da Infanta D. Maria de Portugal, que esta Senhora tinha em França (64).

PAG. 107, TOMO 2.

An. 1563 Abril 25 Carta d'ElRei D. Filippe II a ElRei D. Sebastião.

Agradecendo-lhe o soccorro das galéras e náos, que mandára a Oram com tanto proveito dos seus, e com tanta ponctualidade, e boa vontade (65).

PAG. 109, TOMO 2.

An. 1568 Nov. 20 Chega a Lisboa o Duque de Feria, Embaixador de Filippe II, a dar parte a ElRei D. Sebastião e á Rainha sua avó da prizão do Principe D. Carlos, e a propôr-lhe o casamento com Madama Margarida, irmã do Rei de França (66).

PAG. 111, TOMO 2.

An. 1570 Nov. 29 Ameyria. — Assento tomado em conselho sobre o tratamento que se havia de dar a D. João d'Austria, irmão d'ElRei de Castella.

---

(64) *Vide* Secção XVI, tomo III, das Relações Politicas entre Portugal e França.

(65) Mss. da Bibliotheca R. de Pariz, Cod. 940, fol. 150.

(66) *Ibid.* fol. 67.

Determina-se que se lhe dê o de Illustrissimo e muito Excellente Principe, de modo que pelo *muito* que está antes do Excellente fique em mór gráo que os Duques d'Italia (67).

Advertencias de D. Ignacio de Borja sobre a Côrte e negocios de Portugal.

An. 1575 Dezembro 12

Diz o autor d'estas advertencias que a cousa que devia dar o maior cuidado ao Embaixador hespanhol na Còrte de Lisboa era a desconfiança com que ElRei e seus Ministros costumavão tratar os negocios, attribuindo o menor descuido ou falta de cumprimento que com elles se tinha á pouca consideração com que os olhavão, sem considerar que as multiplicadas occupações e o peso dos negocios podião ser occasião para descuidos taes. Assim que aconselha elle ao Enviado ou Embaixador a estar sempre de sobreavizo todas as vezes que tiver de tratar qualquer negocio com ElRei de Portugal, e de ter sempre em muito as suas cousas.

A este inconveniente ajunta o autor outro, o qual é com effeito inteiramente opposto ao primeiro, e vem a ser o persuadir-se ElRei de Portugal e ter por certo que Castella e os Castelhanos tem mui grande necessidade d'elle, e de suas cousas, sendo pelo contrario, e care-

---

(67) Mss. da Bibliotheca R. de Pariz, Cod. 940, fol. 81.

cendo os Portuguezes mais dos Castelhanos, do que estes dos Portuguezes. Como a isto se não póde dar remedio, deverá o Embaixador saber soffrêl-o em quanto com o tempo não caïrem na verdade.

Deve-se evitar o mais possivel de tratar de cousas passadas, nem do casamento d'ElRei perante elle ou seus Ministros, e quando se tocar nestas materias e forem muitos os circunstantes, deve-se fallar em geral como cousa posta ha muito em costume entre ambos os Reinos, sem tocar nas particularidades do negocio.

Adverte o autor que não havia cousa de que mais se doessem nesse tempo os Portuguezes, como de verem as Philippinas nas mãos dos Hespanhoes; assim tratavão elles por todos os modos de deitál-os fòra d'ellas, e assevera que fòra com esse intuito que se dividíra o Governo da India, por que havendo um Governador em Malaca, melhor poderião d'ali fazer guerra aos Castelhanos; portanto aconselha o autor ao Embaixador ou Enviado de Castella, de se informar meudamente da época e numero de náos que partem para a India, da gente que levão e para onde, e se levão tambem alguma ordem particular, e o mesmo quando tornão para saber quanto lá se passou; e adverte-lhe que a navegação para as Philippinas pela Nova Hespanha é mui breve, e tem-se tempo para se mandar aviso primeiro que cheguem á India as náos que vão de Portugal,

ajuntando que neste assumpto deve-se ter o maior resguardo, não tratando, nem fallando nunca nelle, e caso viesse isso em conversação que devia o Embaixador fazer-se de novo.

E proseguindo falla em o negocio então pendente, que diz ser de grandissima importancia, o qual, segundo élle, era a pretenção que tinhão os Portuguezes ao commercio exclusivo da Berberia, não consentindo que os Castelhanos fossem contratar em Africa sem licença sua: questão sobre que houverão varias sentenças, sendo a ultima em favor dos Castelhanos; queixa-se todavia do máo andamento que teve aquelle negocio, e que a sentença ultima de 1500 apenas póde destruir o effeito de duas anteriores que se havião dado em favor dos Portuguezes no Conselho de Castella; assim que é de parecer que pondo tudo isto em silencio, se limite o Embaixador a pedir que se guarde a capitulação feita entre D. Fernando e D. Manoel, pela qual consta que podem os Castelhanos ir livremente resgatar e commerciar do cabo Bojador para o Levante em tudo quanto é conquista d'ElRei de Portugal.

Os Portuguezes, para dar á sua pretenção força de lei, capturão quantos navios de Castella vindo da Berberia acertão de tocar nas costas de Portugal, ou em alguma de suas ilhas, cousa summamente perjudicial aos interesses d'ElRei de Castella e aos de seus vassallos, e em especial dos de Malaga, Cadiz, e Gibraltar, por

ser este o principal trato de que vivem. Os navios uma vez tomados são máos de tornar a cobrar, e ainda que os entregão, prestando fiança, vem as dispezas a serem tantas que quasi o mais se perde; e por mais que por mandado d'ElRei de Castella se aperte com ElRei de Portugal, defende-se este com as duas sentenças dadas no Real Conselho de Castella em favor de seus direitos. Depois de varias reflexões sobre este assumpto, e sobre os navios hespanhoes vindos de suas ilhas e Indias que debaixo de varios pretextos arribavão nos portos de Portugal, e ali vendião as cargas em detrimento da Fazenda Real de Castella, passa o autor a tratar do commercio do sal, e é mui notavel o que a este respeito escreve.

Nenhuma duvida ha, diz elle, que se assim como Sua Magestade Christianissima é dono e senhor do sal de Castella, o fosse igualmente do de Portugal, venderia tanto um como outro pelo preço que lhe parecesse, especialmente não se lavrando sal em França, como aconteceo nos annos passados, e não sómente seria o proveito grandissimo, mas ainda teriamos a satisfação de ver virem comer em nossos mãos Flandres, Allemanha, e todos os povos septentrionaes, que não podendo viver sem sal, e não tendo onde comprál-o, havião de receber o nosso pelo preço que quizessemos; porèm isto se não póde remediar senão fazendo Sua Magestade um concerto com ElRei de Portugal,

e tomando ambos a seus respectivos vassallos todo o sal a um preço modico, e ao depois beneficiál-o, e vendêl-o do modo que mais proveitoso lhes parecesse. Seria forçoso o transportál-o em urcas por serem as embarcações mais appropriadas para taes cargas, e as que menos custão.

Pelo que diz respeito á especiaria, o tomál-a toda tenho eu por muito mais difficil, e mesmo prejudicial á fazenda de Sua Magestade por ter pouca sahida, e occasionar grandes dispezas, e ser cousa que de necessidade tem de passar por muitas mãos, e quando não forão estes inconvenientes teria um de grandissimo peso, e vem a ser, o de fazer perder a ElRei a reputação em que está de ter muito dinheiro, cousa que se não deve ter em pouco. Demais que estando Flandres como está, não nos podemos fiar nos Allemães, que são os que as costumavão levar em suas urcas, e termos de fazer uma armada na falta d'estas seria dobrada dispeza pelo menos. ElRei de Portugal por nenhuma condição se obrigará a dál-a posta em Flandres, porque quando aquelles Estados estavão quietos e o mar seguro de corsarios, deixou elle o trato de mandar especiarias a Flandres por escusar gastos d'armadas, e pela mesma razão as náos que trazia na carreira da India deo-as a partido a mercadores; e quando não houvera outra razão bastava o ver, que sendo a maior parte das especiarias pertencente a mercadores, de-

sejão estes muito verem-se livres d'ellas, porque as tem por um negocio suspeitoso. Se Sua Magestade houver de tratar d'este negocio será mister juntál-o ao do sal, porque juntos poderão ajudar-se mutuamente.

E voltando a outras cousas concernentes ao particular dos Embaixadores, aconselha-lhe de não terem criados de mais, de não se encarregarem de fallar a ElRei de Portugal em negocios particulares (68).

An. 1576 Março 29

Madrid. — Carta do Conde de Portalegre, Embaixador de Portugal em Castella, a ElRei D. Sebastião, para lhe ser entregue em mão propria.

Relata o Embaixador o trabalho que tivera com a Rainha Catholica, para que se houvesse de contentar com a resposta d'ElRei, a respeito do casamento proposto, que dizia ella tomára ElRei de Castella a peito a ponto de estar resoluto a fallar nisso em breve a ElRei D. Sebastião, e que se este lho negasse, nunca lhe sairia do coração aquella espinha, e indo adiante com a pratica veio a Rainha a fallar na de França que se achava viúva, cujo casamento com ElRei lhe não pareceria mal por ser ella de idade a ter filhos e assegurar a successão, se nesse projecto se não encontras-

(68) Bibliotheca do Rei de Pariz, Mss. Cod. 940, fol. 90.

sem dois obstaculos, o ter estado ElRei já para casar com ella, e o dar-se por certo que ElRei Carlos, seu marido, morrêra de doença contagiosa: Ao que replicou o Embaixador, que nenhuma noticia tinha de semelhante projecto, mas que a ser elle do gosto d'ElRei, achava de bem pouca consideração os dous obstaculos, por ser o primeiro de pouca monta, e o segundo falso. De mais que se aquelle casamento se effeituasse conseguiria Portugal o que mais desejava, que era unir-se estreitamente com Castella, porque tão filha era de S. M. C. aquella sobrinha, como as suas proprias, e, como era provavel, d'ella teria ElRei filhos que casarião em Castella, cousa que se não poderia esperar tão cedo se ElRei casasse com uma das Infantas, em razão da desigualdade das idades (69).

An. 1576 Setembro 27

Carta do Conde de Portalegre, Embaixador de Portugal em Castella, dirigida a ElRei D. Sebastião.

Dá-lhe parte da chegada d'ElRei de Castella a Madrid, da morte da Infanta D. Isabel, e da pratica que tivera com ElRei, ácerca do concerto, que fizera com os Christãos novos, des-

(69) Mss. da Bibliotheca Real de Pariz, Cod. 940, fol. 95. Barboza, Mem. para a Hist. d'ElRei D. Sebastião. T. 4, P. 4, liv. 1, cap. 2, p. 28.

culpando-se de assim o ter feito, e allegando, em favor d'aquella medida, particularidades peculiares áquelle reino, que a tornavão indispensavel, o que não acontecia com Portugal (70).

An. 1578 Janeiro 16

Carta do Conde de Portalegre a ElRei Filippe II.

Dando-lhe parte da chegada d'ElRei a Lisboa, faz-lhe saber a determinação em que estava de passar á Africa, e do pouco effeito que nelle fizerão as admoestações, e conselhos d'ElRei Catholico, e do Duque d'Alva, e que nenhum medo tinha da armada do Turco, por que não estaria ella a tempo de impedir-lhe, ou tomar-lhe o passo; que a unica cousa que receava era que madrugassem, e fossem occupar os portos d'Africa com algum golpe de galeras; e que estimava muito se achasse na Côrte d'ElRei Catholico João Andre Doria, porque só maritimos podião caír no entendimento do verdadeiro sentido da replica, que determinava fazer á resposta do Duque d'Alva (71).

An. 1578 Janeiro 25

Carta do Conde de Portalegre a Sua Magestade Catholica.

---

(70) Mss. da Bibliotheca Real de Pariz, Cod. 940, fol. 101.
(71) *Ibid.* fol. 98, e seguinte.

Dá-lhe parte da doença da Rainha; e da resolução em que estava ElRei D. Sebastião de passar á Africa, o que lhe participa por seu mandado, em quanto o mesmo D. Sebastião lho não faz saber por um correio, que havia tambem de levar uma replica á resposta, que a Luiz da Silva déra o Duque d'Alva, e ajunta o Conde, que ElRei D. Sebastião estava persuadido, segundo lho havião dito algumas pessoas, que ElRei Catholico se recusava a ajudál-o naquella empresa, unicamente para ver se por este modo o dissuadia de empenhar nella sua pessoa; mas que em sabendo que nella era, o havia necessariamente de soccorrer; que entretanto o Principe d'Orange offerecia a ElRei dous regimentos d'Allemães, o que elle não aceitára, dizendo que não lhe faltarião Allemães (72).

An. 1578 Dezembro 2

Instrucções dadas por ElRei Filippe II de Castella a D. Pedro Giron, Duque de Ossuna, mandando-o por Embaixador extraordinario á Côrte de Portugal (73).

---

(72) Mss. da Bibliotheca Real de Pariz, Cod. 940, fol. 96 v°, e seguintes.

(73) Apontamentos para a Hist. civil, etc., por *Ferreira Gordo*. — Mem. de Litt. da Academ. R. das Sciencias. T. 3, p. 68.

São originaes, e possuidas por um Portuguez que residia em Madrid.

An. 1578 Discurso sobre a successão do Reino de Portugal, pelo Mathematico João Baptista Gesio, dirigido a Filippe II.

Alèm d'este documento, comprehende o Codice em que elle se encontra muitas Cartas sobre o mesmo assumpto, e cousas de Portugal, todas originaes (74).

An. 1579 Abril 2 Carta de Filippe II á Camara de Lisboa. Lamenta a perda de D. Sebastião, seu sobrinho, a quem, por differentes vezes, dissuadíra da jornada d'Africa, e faz-lhe saber, que tendo mandado consultar, visto o estado em que se achavão as cousas do Reino, sobre a successão d'elle, todos unanimemente lhe havião declarado, que ella lhe tocava por muitas, e varias razões, entre outras, por ser varão, e mais adiantado em annos, que todos os outros, o que havia communicado a ElRei D. Henrique, seu tio, pedindo-lhe houvesse de assim declarál-o por desencargo de sua consciencia (75).

An. 1579 Setembro Carta escripta pelo Conde de Portalegre, D. João da Silva, ao Secretario Gabriel de Çayas, sobre as grandes difficuldades que se offerecião para ter effeito a pretenção, que Fi-

(74) Biblioth. do Escurial. P. n. 20.
(75) Mss. da Biblioth. R. de Pariz, Cod. 940, fol. 100 e 101.

lippe II tinha, de succeder no Reino de Portugal (76).

Discurso sobre se ElRei D. Henrique de Portugal era verdadeiro Juiz, a respeito dos Pretendentes á successão de Portugal (77).

An. 1579

Embaixada sobre a successão do Reino de Portugal, desde o 1º de Fevereiro de 1580 (Livro 4). Comprehende este Livro de 1,040 paginas parte da grande Negociação de Filippe II de Castella, para reduzir Portugal, com todos os seus Estados, e Conquistas, á sua obediencia, e contèm : 1° Cartas d'este Rei, para D. Christovão de Moura, seu Embaixador ordinario em Portugal; 2° Cartas do Duque de Ossuna, Rodrigo Vasquez, e Luiz de Molina, que estavão tambem em Portugal com o caracter de Embaixadores extraordinarios, para

An. 1580 Fever. 1

(76) Biblioth. R. de Madrid, est. J, n. 52, fol. 406.
As cartas d'este fidalgo que se conservão na dita Bibliotheca são interessantes para a historia d'esta época.

(77) Biblioth. R. de Madrid, est. G, n. 52.
N. B. Existe (*ibid*. n. 65) um parecer dado pela Universidade de Alcala sobre este assumpto, e bem assim : « *Resolução que deo a Faculdade de Theologia da mesma Universidade*, sobre o proseguimento do direito que Filippe II tinha á Corôa de Portugal. *Ibid*. est. H, n. 52, se encontra o seguinte documento : *Advertencias e justas causas, que movem* S. M. Catholica *a tomar posse dos Reinos de Portugal por sua propria autoridade sem esperar mais tempo*.

solicitarem, e defenderem as pretenções de Filippe II á Coròa d'este Reino; 3º Cartas, e Instrucções de D. Antonio Pinheiro, Bispo de Leiria, que, na contenda da successão, foi um que, por seus officios, pareceres e autoridade, concorreo mais que nenhum outro, para sujeitar a ElRei Catholico a Monarchia Portugueza; 4ª Algumas outras Cartas, e Bilhetes de varios, para ElRei de Castella, e d'este para varios (78).

An. 1580 Fever. 16 — Carta do Padre *Rivera*, sobre a guerra de Portugal (79).

An. 1583 — Carta do Marquez de Santa Cruz, D. Alvaro Bazan, a D. Rodrigo de Castro, Cardeal, Arcebispo de Sevilha, sobre a conquista que fez da ilha Terceira (80).

---

(78) Biblioth. R. de Madrid, est. E, n. 60, noticia de Ferreira Gordo. — Mem. de Litt. Portug. da Academ. R. das Sciencias. T. 3, p. 76.

Monsr Ferreira não encontrou os tres primeiros livros d'esta importantissima negociação. Mas é para sentir que este Academico se contentasse só de os buscar na mesma estante.

(79) Biblioth. R. de Madrid, Mss., est. G, n. 52, fol. 89.

(80) Biblioth. R. de Madrid, est. J, n. 51.

Na mesma Bibliotheca se encontra a seguinte relação Mss. ácerca das operações militares dos Castelhanos nos Açores: Relação do Successo das Armadas sobre as Terceiras (*ibid.*).

Relação do que aconteceo ao Marquez de Santa Cruz, General da armada, que Filippe II mandou aos Açores contra a de

Memorial apresentado á ElRei sobre o soccorro d'Angola e Conquista de Benguella (81). An. 1599 Setembro 5

Marquez d'Alemquer. Papel escripto ao Duque de Lerma sobre a Embaixada de Portugal (82). An. 1613 (in principio)

A Jornada d'ElRei Filippe III neste anno a Portugal, foi escripta por Francisco Rodriguez Lobo (83). An. 1619

Ajustes Matrimoniaes entre a Senhora D. Luiza Francisca de Gusmão (depois Rainha de Portugal), filha do Duque de Medina Sidonia, e o Senhor D. João, Duque de Bragança (84). An. 1632

D. Antonio, Prior do Crato (livraria do Marquez d'este titulo).

Ibid. 3.— Relações da Batalha naval dada contra a frota de D. Antonio.

Relação da armada que se despachou de Lisboa para as ditas ilhas, sendo General o dito Marquez (*ibid.*).

— Duas relações da Viagem e Conquista da ilha Terceira, e das náos, e gente que forão a ella (na mesma livraria).

— Successos da Jornada e Conquista da ilha Terceira, e de mais ilhas dos Açores, que fez o Marquez de Santa Cruz, e dos inimigos que havia na dita ilha, fortes, artelharia, e armada franceza, e portugueza, do sitio da cidade d'Angra no anno de 1583. (Biblioth. R. de Madrid, est. G, n. 51, fol. 183.)

(81) Biblioth. R. de Madrid, est. J, n. 14.— É original.— *Vide* Ferreira Gordo, p. 70.

(82) *Ibid.* Mss., est. H, n. 50. — Tem 20 paginas.

(83) *Ibid.* est. M, n. 4. Este Mss. pertenceo ao Conde Duque d'Olivares.

(84) *Ibid.* est. H, n. 65, fol. 115.

An. 1631 Abril 7 Carta d'ElRei de Castella Filippe IV, participando a seus vassallos ter nomeado os Infantes, seus irmãos, um para Governador de Portugal, e outro para o governo de Flandres (85).

An. 1640 Dezembro Pratica que fez o Conde Duque d'Olivares aos Portuguezes que estavão em Madrid (86).

An. 1641 Relação do successo que o Embaixador de Portugal teve em Roma com o Embaixador de Castella (87).

N. B. Vide *Secção XVII, Relações de Portugal com a Curia.*

An. 1641 Nov. 1 Carta de Francisco Henriques de Valcarcel ao Conde de Lemos, em que lhe dá parte do successo que os Portuguezes tiverão em Valverde (88).

An. 1642 Neste anno se publicou em Lisboa um papel com o titulo de *Carta em que se dá breve noticia do succedido desde* o dia da felice ac-

---

(85) Biblioth. R. de Madrid, est. H, n. 65, fol. 35 vº. — Ferreira Gordo, p. 68.
(86) *Ibid.* n. 75, fol. 356. — Tem 8 paginas.
(87) Esta relação imprimio-se em Lisboa em 1642, in-4º.
(88) Biblioth. R. de Madrid, est. H, n. 74, fol. 820.

clamação d'ElRei Nosso Senhor (o Senhor D. João IV), *até ao presente.*

É datada de Lisboa, de 31 de Outubro de 1641.

Neste papel se conta tudo quanto se passára com a Duqueza de Mantua, e outras particularidades interessantes para a historia politica d'aquella época.

Carta de Gregorio Cid, na qual se trata da marcha das tropas hespanholas, e portuguezas (89). An. 1644 Abril 20

Carta de Gregorio Cid, escripta de Badajoz, em que se referem muitas particularidades relativas á guerra de Portugal com Hespanha (90). An. 1644 Junho 9

Roma. — Carta que escreveo um Hespanhol residente na Curia de Roma, a um Ministro superior do Estado de Milão, sobre o que os Castelhanos obrárão naquella Côrte contra o Prior de Cedofeita, deputado do Clero de Portugal a Sua Santidade, referindo que tendo ido o dito deputado visitar o Ministro de França, que fôra na sua volta atacada a sua carruagem pelos soldados hespanhoes que o Conde de Ciruela, Embaixador d'Hespanha, tinha em Roma (91). An. 1645 Abril 3

---

(89) Biblioth. R. de Madrid, est. H, n. 78.

(90) *Ibid.*

(91) Impressa em Genova e em Lisboa em 1645.
Esta peça é mui curiosa para a historia politica d'esta época.

An. 1646 Março 21 Proposições offerecidas pelos Plenipotenciarios d'Hespanha aos de França, para tratarem da Paz, nas quaes se mostra, pelo artigo VII, que o gabinete Hespanhol queria por meio d'estas tornar nullos os effeitos das Estipulações do Tratado celebrado entre Luiz XIII, e o Senhor Rei D. João IV, de 1641, exigindo: « *Que a Corôa da França não assistisse directamente os rebeldes do Rei d'Hespanha, a saber os Catalães, os Portuguezes, e mesmo os Hollandezes* (92). »

Esta mesma proposição sustentárão os Ministros castelhanos, ainda com mais força, no seguinte anno de 1647, quando forão admittidos a negociar em Munster os Enviados portuguezes, por intermissão da França, protestando do modo mais solemne contra a dita admissão (93).

PAG. 55, TOMO 2.

An. 1647 Janeiro 21 Real Cedula de Filippe IV, declarando delicto de Leza Magestade o commercio com Portugal (94).

---

(92) Biblioth. R. de Pariz, casa dos Mss., Codice n. 9:346 intitulado : *Mémoires du règne du roy Louis XIII*, p. 39.
(93) *Vide* Négociat. Secr. touchant la paix de Munster. T. 2, p. 63.
(94) Bretodan., Trat. de Filippe IV. T. 5, p. 71.

Projecto de Tratado entre a França e Hespanha, proposto pelos Plenipotenciarios da primeira aos Castelhanos, em cujos artigos 41 e 42 se trata : primeiro, do Armisticio com Portugal, e no segundo, sobre as difficuldades existentes entre este Reino e o de Castella (95).

An. 1647 Fevereiro

N. B. Vide *Secção XVI*, *Relaç. de Portugal com a França.*

Replica dos Plenipotenciarios de Castella, feita aos dous artigos acima citados (96).

An. 1647 Março 16

Declaração dos Plenipotenciarios Hespanhoes, a respeito da tregoa pedida por Portugal, e pelo Duque de Bragança, actualmente Rei.

An. 1647 Agost. 14

Os Plenipotenciarios d'Hespanha tendo lido a copia de certo Escrito concebido em 5 artigos, apresentado aos Estados Geraes das Provincias Unidas em 31 de Julho do corrente anno, e assignado pelos Senhores Servien e de la Thuillerie, Embaixadores de França, no qual depois de tratar-se dos interesses do Duque de Bragança, e do offereci-

---

(95) Négoc. touchant la paix de Munster. T. 4, p. 336.

(96) Biblioth. R. de Pariz, casa dos Mss. Codice n. 9:347, com o titulo : *Choses diverses soubs le règne du roy Louis XIII*, p. 115.

mento por elle feito, no caso dos sobreditos Estados o comprehenderem e contemplarem n'uma tregua de muitos annos em os Tratados de Paz geral, de se obrigar a facilitar-lhes, na conclusão do dito Tratado, a restituição das Praças do Brasil, tomadas aos ditos Estados.

Allegando-se por cima d'isto no ultimo artigo do dito Escrito, como certo, que os Ministros d'Hespanha já tinhão, nos tempos atraz, offerecido em Munster uma Tregoa d'anno e meio, ou de dous annos para com Portugal, como se poderia saber dos Plenipotenciarios dos ditos Estados.

E por quanto os mencionados Plenipotenciarios d'Hespanha vissem, que o sobredito Escrito se tornava publico, e de mão em mão ia passando á maior parte dos Ministros reunidos para tratar da Paz geral, assentárão, era do seu dever o declarar, como o hão feito aos referidos Senhores Estados das Provincias Unidas, na pessoa e presença d'um de seus Embaixadores Plenipotenciarios que se acha de presente neste lugar : « *Que nunca semelhante cousa foi por parte d'Hespanha dita, escrita, nem pensada, antes o contrario foi sempre e constantemente sustentado, e até mesmo estipulado, e concedido por interposição dos Senhores Embaixadores Plenipotenciarios dos ditos Estados.* » De sorte que sobejo motivo ha para estranhar-se, que os Ministros de França possão allegál-os por testemunhas

n'um assumpto, em o qual, em sua consciencia, não poderião deixar de condemnál-os, confessando, e declarando absolutamente o contrario, do que d'elles se requer contra suas proprias honras, e probidade.

Quanto á instancia, e requisição feita pelos sobreditos Senhores de Servien e de la Thuillerie, Embaixadores de Sua Magestade Christianissima, ante os referidos Estados, « *para que elles se determinem a empregarem-se activamente em fazer comprehender Portugal em uma Tregoa de muitos annos*, » espera-se que elles se não hão de esquecer da palavra, que dérão aos Ministros d'Hespanha, de nunca lhes fallar em taes assumptos, alèm de que, elles bem devem de saber que, sem esta condição, os ditos Ministros não terião entrado em negociação, nem annuido a uma só proposta.

Por cujo motivo, elles continuarão a persistir, como é de sua obrigação, em se recusar, como até aqui o fizerão, a adiantar cousa alguma que possa ter relação directa ou indirectamente com os interesses do Duque de Bragança, e com os de Portugal.

Pelo que diz respeito ao mais, que encerra o dito Escrito, concernente ás promessas por parte do Duque de Bragança *de facilitar-lhes, depois da conclusão da Paz geral, a restituição, para que os ditos Estados lhe obtenhão para elle, e para Portugal uma Tregoa de muitos annos*; como seja uma cousa que não toca nos

interesses particulares dos ditos Estados, fica por conta da prudencia dos sobreditos o considerar o desairoso d'ellas, não só por ser em tempo inopportuno, mas tambem pela condição e gravame, que vai contra a reputação de sua interferencia, não sendo tudo manifestamente outra cousa mais, que um artificio para estorvar d'uma parte a conclusão dos Tratados, e demorar por outra os preparativos necessarios, e a actividade, que se requer, para a recuperação das ditas Praças do Brasil (97).

An. 1659 Decreto de Filippe IV, Rei de Castella, dirigido ao Conselho de Portugal, em que lhe faz aviso do Ajuste das Pazes entre França e Hespanha (98).

An. 1661 No corrente d'este anno, escreve D. João d'Austria varias Cartas a ElRei Filippe IV, e a outros, em que lhes dá noticias das disposições do Exercito da Estramadura, e de alguns successos contra Portugal (99).

An. 1663 Fever. 8 Entre as peças relativas á Historia politica das relações de Portugal com Hespanha, nesta

---

(97) Négociat. secrètes touchant la paix de Munster et d'Osnabrug. T. 4, p. 375 e 376. — Haya, 1726.
(98) Biblioth. R. de Madrid, est. H, n. 89.
(99) *Ibid.* n. 90.

época existem as cartas que deixou escriptas em Castella D. Estevão de Menezes, filho segundo do Conde de Tarouca, quando passou a Portugal (100).

PAG. 124, TOMO 2.

An. 1665 Outubro 6

Lisboa. — Carta Regia do Senhor Rei D. Affonso VI, para o Marquez de Sande, participando-lhe o modo por que concede cartas de marca contra os Mouros, e contra os vassallos d'ElRei de Castella (101).

An. 1668 Fever. 13

O Tratado de Paz celebrado entre ElRei D. Affonso VI de Portugal e Carlos II, Rei Catholico, concluido em 13 de Fevereiro de 1668; sendo Mediador Carlos II, Rei da Gram-Bretanha; se encontrarão os seus artigos na Secção XIX das Relações de Portugal com a Inglaterra.

PAG. 132, TOMO 2.

An. 1681 Maio 7

Na Bibliotheca da Livraria das Necessidades existia outro exemplar dos Autos das Conferencias dos Commissarios das Corôas de Portugal e Castella, que preparárão o dito Tratado (102).

---

(100) Forão impressas em Lisboa em 1663. — In-4°.

(101) Mss. do Conde da Ponte, T. 5 das Negociações do Marquez de Sande, sendo o liv. 3° das Cartas que lhe escreveo ElRei, etc., em 1665 e 1666.

(102) *Vide* Memoria do Instituto Historico e Geographico Bra-

An. 1691 Julho 21 — Carta escripta a José de Faria, Enviado de Portugal em Castella, sobre a posse que ElRei de Portugal tinha mandado tomar da Insua do Verdoejo por pertencer á Corôa de Portugal, ordenando-se-lhe que solicite as ordens convenientes, para que o Governador de Tuy não innove cousa alguma (103).

An. 1691 Agost. 21 — Outra sobre o mesmo objecto (104).

An. 1703 Março 15 — Officios que o Enviado Extraordinario de Portugal em Madrid passou ao seu Conferente, sobre um navio detido no porto de Gijon, nas Asturias (105).

An. 1703 Março 24 — Officio que o Enviado Extraordinario de Portugal em Madrid passou ao seu Conferente, sobre o assumpto dos de 15 d'este mez (106).

An. 1703 Setembro 29 — Carta de D. Alvaro da Silveira, Governador

---

sileiro. — Rio de Janeiro, 1839. — Memoria do nosso Collega o Senhor Visconde de S. Leopoldo, p. 7, que tem por titulo: *Quaes são os limites naturaes pacteados e necessarios do Imperio do Brasil?* Esta Memoria é acompanhada d'um Indice dos papeis relativos á colonia do Sacramento que existem nos Mss. da Bibliotheca do Rio de Janeiro, que examinámos em 1810 e 1811, e que citâmos neste volume do Quadro Elementar.

(103) Archivos da Legação de Portugal em França.

(104) *Ibid.*

(105) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 3.

(106) *Ibid.*

do Rio de Janeiro, para Carlos Gallo Serne, em resposta á sua d'este dia (107).

Carta de Carlos Gallo Serne para D. Alvaro da Silveira, Governador do Rio de Janeiro (108). An. 1703 Setembro 29

Neste anno se publicou em Lisboa : *Relação da entrada que Francisco de Mello, Senhor de Ficalho, e Governador de Moura, fez no Condado de Niebla.* An. 1704

Nesta data se publicou em Lisboa : *Primeira Noticia dos gloriosos successos que tiverão as armas de Sua Magestade na provincia da Beira.* Contém 4 paginas. An. 1704

Nesta época se publicou em Lisboa : *Primeira Noticia dos gloriosos successos que tiverão as armas de Sua Magestade na provincia da Beira, e principalmente do que houve junto á villa de Monsanto.* Tem 7 paginas. An. 1704 Junho

Neste anno se publicou em Lisboa : *Segunda Noticia dos successos que tiverão as armas portuguezas na provincia da Beira, e particu-* An. 1704

---

(107) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 2.
(108) *Ibid.*

larmente do destroço que os Paizanos d'ella fizerão ao inimigo na fugida que fazia para Castella. Tem 7 paginas.

An. 1704 Neste anno se publicou em Lisboa : *Terceira Noticia dos gloriosos successos que tiverão as armas de Sua Magestade governadas pelo Marquez das Minas, em que se dá conta da tomada do Castello de Monsanto.* Tem 7 paginas.

An. 1705 Maio 9 Neste anno se imprimio em Lisboa : *Noticia preliminar das primeiras operações dos Exercitos portuguezes nas provincias do Alemtejo e Beira.* Tem 7 paginas.

An. 1705 Maio 14 Nesta data se publicou em Lisboa : *Relação da Expugnação da praça de Valença d'Alcantara, ganhada por assalto pelo Exercito da provincia do Alemtejo, e de como foi destruida a villa de Sarça pelo da Beira.* Tem 7 paginas (109).

An. 1705 Junho 5 Nesta época se publicou em Lisboa : *Ultima Noticia da Expugnação da praça de Valença*

(109) É este o primeiro d'estes papeis em que encontrámos mencionado o privilegio concedido aos officiaes da Secretaria d'Estado para só poderem publicar este genero de papeis, privilegio que se continuou depois com a Gazeta de Lisboa.

d'Alcantara, e relação da d'Albuquerque rendida com capitulações pelo Exercito da provincia do Alemtejo, governado pelo Conde das Galveas. Tem 8 paginas, e contèm a capitulação do castello e villa d'Albuquerque.

Parecer dos Theologos e Juristas sobre os navios de Buenos-Ayres, aprezados (110). An. 1706 Junho 11

PAG. 161, TOMO 2.

Carta patente ao Marquez das Minas para a troca dos prisioneiros (111). An. 1707 Maio 4

Diario circunstanciado de tudo que aconteceo desde que S. M. C. saio de Madrid até ao dia 6 de Dezembro de 1710 (112). An. 1710

Capitulação com que se entregou a praça de Miranda, feita pelo Brigadeiro Thomaz da Silva Telles, e o Tenente-Rei, Commandante da dita praça, D. Antonio de Mendonça e Sandoval, em 5 artigos. Pelo 1°, se estipulou que a praça se entregaria logo que a capitulação fosse approvada pelo Mestre de Campo-General D. João Manoel de Noronha, An. 1711 Março 15

(110) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, P. 2.

(111) Souza, Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 6, n. 30, p. 263.

(112) Impresso em castelhano em Lisboa em 1711, com o titulo: *Relação das Noticias que se tiverão das provincias de Tras-os-Montes e Alemtejo, e de Madrid.* Tem 12 paginas.

Commandante do Exercito. Pelo 2°, que a guarnição ficaria prisioneira de guerra á discrição. Pelo 3°, que se manifestarião todos os artigos de guerra que houver na dita praça. Pelo 4°, que se houver algum dinheiro para pagamento das tropas ou qualquer outro effeito, se entregará promptamente. Pelo 5°, que todos os cavallos, etc., se entregarião da mesma forma (113).

PAG. 163, TOMO 2.

An. 1712 Nov. 7 Utrecht. — Tratado de suspensão d'armas entre a França e a Hespanha d'uma parte, e Portugal da outra, assignado neste dia (114).

N. B. Vide a Secção XVI, *das Relações entre Portugal e França.*

N. 1712 A relação da campanha do Alemtejo contra os Hespanhoes neste anno, recopilada das Memorias dos Generaes, foi publicada em Lisboa no anno de 1714 na officina de Manescal, em-4°. Contèm 52 paginas, e é importante para a Historia politica d'esta época.

---

(113) Publicou-se em Lisboa em 1711 em 24 de Março, e precedida d'uma relação historica, com o titulo: *Relação do sitio e rendimento da praça de Miranda*, etc. Tem 8 paginas.
(114) Impresso em francez em Utrecht.

FIM DO SEGUNDO TOMO.

CORRECÇÕES

AOS TOMOS I E II.

TOMO I.

A p. XLIX, linha 4 : Berinskiold, *léa-se* Perinskiold.

A p. LXXIX, linha 20 : o que foi intentado, *léa-se* o que fôr intentado.

A p. 63, nota 71 : Cod. Mssa., *léa-se* Mss.

A p. 64, nota 74 : Extras., *léa-se* Extrav.

A p. 119, summar. 4 : Ann. 129, *léa-se* 1296.

A p. 188, linha ultima : Fuente Grimaldo, *léa-se* Guinaldo.

A p. 194 : R eino, *léa-se* Reino.

A p. 291, nota 515 : Leibnita, *léa-se* Leibnitz.

A p. 348, nota 623 : Zurita, Ann. de Sevilha, *léa-se* Zuniga.

A p. 351, linha 2 : manadas, *léa-se* mandadas.

A p. 355, linha 6, *deve antepôr-se á* 5, *e lêr-se* : « foi dote a » D. Branca, filha d'ElRei de Navarra, no caso que a dita » Senhora, etc. »

A p. 361, summ. 2, ann. 1460 : ulho, *léa-se* Julho.

A p. 389, ultima linha : Ann. 148, *léa-se* 1483.

A p. 390, ann. de 1488, Janº 20, linha 4 : Mourarás, *léa-se* Monsarás.

A p. 391, linha 5 : 1488, *léa-se* 1491.

TOMO II.

A p. XI, § 2, linha 5 : 1493, *léa-se* 1492.

A p. XXII, linha 12 : para saïr a luz, *léa-se* para saïr á luz.

A p. 33, summ. 3 : Ann. 1527, *léa-se* 1522.

A p. 43, summ. 4, ultima linha : 1419. Neste anno ainda as Molucas não estavão descobertas. Esta correcção só pode ser feita á vista do documento original na Torre do Tombo.

A p. 114, linha 10 : Francisco Cauno, *lêa-se* Canno.

A p. 263, § 4, linha 11 : esse, *lêa-se* neste.

A p. 306, art. XIII, linha 5 : páde, *lêa-se* póde.

A p. 326, antepenultima linha : de parte á parte, *lêa-se* de parte a parte.

A p. 335, ann. de 1369 : Provisão d'ElRei D. Diniz, etc. Esta data do summario extrahido do documento do Archivo não corresponde ao Reinado d'ElRei D. Diniz, mas sim ao de D. Fernando. A data que assigna a este Documento J. P. Ribeiro (Dissert. Chron. T. III, p. 170, Doc. 62) é a do anno 1293 em que reinava ElRei D. Diniz. Para não demorár-mos a publicação d'este tomo, não esperámos pela verificação que se deve fazer ulteriormente na Torre do Tombo.

A p. 346, linha 14 : or documentos, *lêa-se* os documentos.

A p. 376, § ultimo, linha 2 : procurado, *lêa-se* procurador.

A p. 415, linha 17 : ratificado para ambos, *lêa-se* por ambos.

A p. 416, antepenultima linha : Ameyria, *lêa-se* Almeirim.

INDICE DAS EMBAIXADAS,

INSTRUCÇÕES, TRATADOS, E CONVENÇÕES,

Indicadas nos Tomos I e II do Quadro Elementar, *Secção XV das Relações entre Portugal e Hespanha.*

EMBAIXADAS.

1284. Embaixada d'ElRei D. Diniz a ElRei D. Sancho de Castella. I, p. 113.
1284 (depois d'Abril). Embaixada d'ElRei D. Diniz á Rainha D. Brites, para dar-lhe os pezames da morte d'ElRei de Castella. I, p. 113.
1288. Embaixada d'ElRei D. Diniz a ElRei d'Aragão. I, p. 114.
1297. Embaixada de Castella mandada a ElRei D. Diniz. I, p. 120.
1298. Embaixada de Castella a ElRei D. Diniz. I, p. 124.
1300 (Janeiro). Embaixada d'ElRei D. Diniz, mandada a Castella. I, p. 125.
1300. Embaixada d'ElRei D. Diniz mandada a ElRei d'Aragão. I, p. 126.
1302. Embaixada d'ElRei D. Diniz a Castella. I, p. 126.
1303 (Janeiro). Embaixada mandada por ElRei d'Aragão a ElRei D. Diniz de Portugal. I, p. 127.
1303 (Janeiro). Embaixada d'ElRei de Castella a ElRei D. Diniz. I, p. 127.
1303 (Junho). Embaixada d'ElRei d'Aragão a ElRei D. Diniz. I, p. 128.
1312 (Fevereiro 5). Embaixada d'Aragão a Portugal. I, p. 133.
1312 (depois de Fevereiro). Embaixada d'ElRei D. Diniz a ElRei d'Aragão. I, p. 134.
1312 (Julho). Embaixada d'ElRei de Castella a Aragão a respeito de negocios de Portugal. I, p. 134.
1313 (Janeiro 13). Embaixada d'Aragão a Portugal. I, p. 137.
1317 (Maio). Embaixada da Rainha de Portugal a

Aragão. I, p. 138.

1325. Embaixada d'ElRei de Castella a ElRei D. Affonso IV, de pezames pela morte d'ElRei D. Diniz, e de comprimento por sua elevação ao throno. I, p. 140.

1325 (Janeiro). Embaixada d'ElRei d'Aragão a ElRei D. Affonso IV. I, p. 140.

1325. Embaixada de Portugal mandada a ElRei d'Aragão. I, p. 141.

1326 (Dezembro). Embaixada d'ElRei d'Aragão a ElRei D. Affonso IV. I, p. 142.

1327 (Septembro). Embaixada de Portugal a ElRei d'Aragão. I, p. 144.

1327 (Outubro). Embaixada mandada por ElRei d'Aragão a Portugal. I, p. 145.

1327. Missão secreta mandada a Portugal por ElRei de Castella. I, p. 145.

1327 (Outubro 18). Embaixada d'ElRei de Castella a ElRei D. Affonso IV. I, p. 146.

1328. Embaixada de Portugal mandada por ElRei D. Affonso IV a ElRei d'Aragão. I, p. 150.

1329. Embaixada d'ElRei D. Affonso IV a Castella e Aragão. I, p. 152.

1332 (Septembro). Embaixada d'ElRei de Castella a ElRei D. Affonso IV. I, p. 156.

1333. Embaixada d'ElRei D. Affonso IV mandada a ElRei de Castella. I, p. 157.

1333. Embaixada mandada por ElRei de Castella a ElRei D. Affonso IV. I, p. 157.

1334. Embaixada mandada por ElRei D. Affonso IV a ElRei de Castella. I, p. 158.

1334 (Março 1). Embaixada d'ElRei d'Aragão, mandada a ElRei D. Affonso IV. I, p. 159.

1335. Embaixada d'ElRei D. Affonso IV mandada a

tasse a armada portugueza. I, p. 193.

1353. Embaixada mandada por ElRei de Castella a Portugal. I, p. 196.

1357. Embaixada mandada a Castella por ElRei D. Pedro I° de Portugal. I, p. 200.

1357. Embaixada d'ElRei de Castella mandada a Portugal a ElRei D. Pedro I°. I, p. 201.

1358 (Julho?). Embaixada de Castella a Portugal. I, p. 201.

1359 (em principio). Embaixada d'ElRei de Castella a Portugal. I, p. 203.

1360. Embaixada mandada por ElRei D. Pedro I° de Portugal a ElRei d'Aragão. I, p. 205.

1364. Embaixada d'Aragão a Portugal para se celebrar um novo Tratado. I, p. 207.

1365 (no principio). Embaixada d'Aragão a Portugal. I, p. 207.

1366 (Maio). Embaixada d'ElRei de Castella a ElRei de Portugal, para pedir soccorro. I, p. 207.

1366. Embaixada d'ElRei d'Aragão sobre a Liga. I, p. 210.

1367 (no principio). Embaixada d'Aragão mandada a Portugal para se tratar da Paz e Amizade com ElRei D. Fernando. I, p. 211.

1367 (Março 1). Embaixada mandada por ElRei D. Henrique de Castella para negociar um Tratado de Paz e Amizade com ElRei D. Fernando de Portugal. I, p. 211.

1367 (Agosto?). Embaixada mandada por ElRei D. Pedro de Castella a ElRei D. Fernando para negociar um Tratado de Alliança. I, p. 212.

1369. Embaixada de Portugal a ElRei d'Aragão. I, p. 214.

1369 (no fim). Embaixada d'ElRei D. Pedro IV d'A-

1380 (Maio). Embaixada mandada a Portugal por ElRei D. João I° de Castella. I, p. 243.

1380 (Agosto). Embaixada mandada por ElRei D. Fernando a ElRei de Castella. I, p. 245.

1380 (Septembro?) Embaixada d'ElRei de Castella, mandada a Portugal. I, p. 246.

1382. Embaixada d'ElRei D. Fernando a Castella. I, p. 249.

1383. (Março). Embaixada de Castella a Portugal. I, p. 249.

1383 (Junho?). Embaixada do Conde de Ourem a Castella. I, p. 259.

1383 (Septembro). Embaixada mandada a Portugal por ElRei de Castella. I, p. 259.

1383 (Novembro). Embaixada mandada por ElRei D. João I° de Castella á Rainha D. Leonor. I, p. 261.

1385 (Agosto). Embaixada d'ElRei de Castella a França dando-lhe parte da batalha d'Aljubarrota. I, p. 265.

1386 (Julho). Embaixada mandada por ElRei D João I° ao Duque de Lancastre como Rei de Castella. I, p. 267.

1386 (Novembro). Embaixada d'ElRei D. João I° ao Duque de Lancastre, como Rei de Castella. I, p. 270.

1387. Embaixada d'ElRei D. João I° ao Duque de Lancastre, sendo Embaixador Gil Docem. I, p. 271.

1389 (Fevereiro). Embaixada d'ElRei D. João I° de Castella mandada a Portugal. I, p. 273.

1389 (Novembro). Embaixada d'ElRei de Castella a Portugal para a renovação das Tregoas. I, p. 274.

1411. I, p. 296.

1419. Embaixada d'ElRei D. João I° a Castella sobre a ratificação do Tratado de 31 d'Outubro de 1411. I, p. 297.

1422. Embaixada de Castella a Portugal sobre o modo de ratificar o Tratado de Paz de 31 d'Outubro de 1411. I, p. 297.

1423. Embaixada d'ElRei D. João I° a Castella sobre o objecto da precedente. I, p. 298.

1423. Embaixada de Castella a Portugal para reclamar a publicação da Paz. I, p. 298.

1428. Embaixada d'ElRei de Castella a Portugal para a nomeação de Juizes para se tratar da restituição dos damnos, etc. I, p. 299.

1428. Embaixada d'ElRei D. João I° a Aragão para o casamento do Senhor D. Duarte com a Infanta D. Leonor. I, p. 299.

1428 (Agosto). Embaixada d'ElRei D. Affonso V d'Aragão a Portugal. I, p. 301.

1429 (no fim). Embaixada d'ElRei D. João I a ElRei d'Aragão, sendo Embaixador Nuno Martins da Silveira para offerecer a mediação de Portugal. I, p. 305 a 307.

1430. Embaixada a Castella, Embaixadores Martim Gonçalvez d'Ataide, e Nuno Martins da Silveira sobre a mediação. I, p. 308.

1430. Embaixada d'ElRei de Castella a Portugal para dar satisfação a ElRei D. João I sobre certos pontos. I, p. 309.

1431. Embaixada mandada por ElRei D. João I a Castella, sendo Embaixadores Pedro Gonçalvez Malafaia, e Luiz Gonçalvez, seu irmão, para negociarem uma paz perpetua. I, p. 311.

1431. Embaixada dos mesmos a Castella pela segunda

nor. I, p. 340.

1446 (Abril?). Embaixada de Castella a Portugal. I, p. 343.

1450 (Junho). Embaixada d'ElRei D. Affonso V a ElRei de Aragão, sendo Embaixador João Fernandes da Silveira. I, p. 349.

1452. Missão d'ElRei D. João II de Castella a ElRei D. Affonso V, sendo enviados da parte d'aquelle monarca Diogo Gonçalvez e João Rodriguez para a negociação das Canarias. I, p. 353.

1453 (Agosto). Embaixada de Portugal a Castella, sendo Embaixador Ruy Galvão. I, p. 352.

1454 (Maio 1). Embaixada de Castella a Portugal sobre a conquista de Guiné. I, p. 353.

1454. Embaixada de Castella a Portugal. I, p. 354.

1455 (Fevereiro). Embaixada d'ElRei D. Affonso V a Castella, Embaixador João Fernandez da Silveira. I, p. 356.

1457. Embaixada d'ElRei D. Affonso V a ElRei d'Aragão, Embaixador Martim Mendes de Berredo. I, p. 358.

1459. Embaixada do mesmo Rei a ElRei d'Aragão sobre o casamento da Infanta D. Catherina. I, p. 358.

1460 (Maio 24). Embaixada mandada a Portugal pelo Principe d'Aragão. I, p. 361.

1463. Embaixada d'ElRei D. Affonso V a Castella, sendo Embaixador João Fernandes da Silveira. I, p. 362.

1465. Embaixada do intitulado Rei d'Aragão a ElRei D. Affonso V de Portugal. I, p. 365.

1468 (Outubro?). Embaixada d'ElRei D. Affonso V a Castella, Embaixador o Arcebispo de Lisboa. I, p. 366.

1471 a 1473. Embaixadas entre Portugal e Castella para tratar da negociação do casamento d'ElRei D. Affonso V com a Princeza Dona Joanna. I, p. 367.

1475. Embaixada a Castella mandada por ElRei D. Affonso V, sendo Embaixador Ruy de Souza sobre os negocios da Princeza D. Joanna. I, p. 371.

1480 (Novembro). Embaixada d'ElRei de Castella a Portugal. I, p. 383.

1482. Embaixada d'ElRei D. João II de Portugal mandada a Castella, sendo Embaixador o Barão d'Alvito. I, p. 386.

1483 (Maio 15). Embaixada d'ElRei de Castella a Portugal sobre as Terceirias. I, p. 389.

1486. Embaixada d'ElRei D. João II de Portugal aos Reis Catholicos, Embaixador Estevão Vaz, offerecendo-lhe auxilio para a conquista de Granada. I, p. 390.

1488. Embaixada de Castella a ElRei D. João II de pezames pela morte do Principe D. Affonso. I, p. 391.

1495. Embaixada de Castella a Portugal, Embaixador D. Alonso da Silva. I, p. 394.

1495. Embaixada mandada por ElRei D. Manoel aos Reis de Castella, sendo Embaixador Gonçalo d'Azevedo. II, p. 1.

1495. Embaixada de Castella a Portugal. II, p. 2.

1496. Embaixada d'ElRei D. Manoel a Castella, sendo Embaixador seu Primo D. Alvaro, para tratar do casamento do dito Rei. II, p. 2.

1497. Embaixada d'ElRei D. Manoel a Castella para a conclusão do seu casamento, sendo Embaixador D. João Manoel. II, p. 3.

d'Atouguia e João de Faria. II, p. 41.

1525. Embaixada a Castella de D. Antonio de Noronha e Pedro Correa d'Atouguia para o casamento da Infanta D. Isabel com Carlos V. II, p. 51.

1525 (Outubro 17). Embaixada d'ElRei de Castella a Portugal. II, p. 51.

1531 (Agosto 1). Embaixada d'ElRei D. João III em Castella, sendo Embaixador João Rodrigues Mousinho. II, p. 69.

1539 (Março 16). Embaixada de Portugal a Castella, sendo Embaixador D. Francisco Lobo. II, p. 78.

1539 (Maio 12). Embaixada de Pezames mandada a Portugal pelo Imperador e Rei d'Hespanha. II, p. 78.

1539 (Maio 14). Embaixada de Portugal ao Imperador, sendo Embaixador o Duque d'Aveiro. II, p. 78.

1541 (Janeiro 29). Embaixada de Castella a Portugal. II, p. 80.

1543 (Abril 18). Embaixador de Portugal em Castella João Rodriguez de Sá e Menezes. II, p. 85.

1543 (Junho 18). Embaixada de Castella a Portugal. II, p. 86.

1543 (Outubro). Embaixada de Portugal a Castella, sendo Embaixador o Arcebispo de Lisboa, e Gaspar de Carvalho. II, p. 87.

1544 (Janeiro 1). Embaixada de Castella a Portugal, sendo Embaixador Lopo Furtado de Mendonça. II, p. 88.

1547 (Março). Embaixada de Portugal a Castella, Embaixadores Lourenço Pires de Tavora, e Estevão Gago d'Andrade. II, p. 93.

1556 (Agosto 12). Embaixada de Portugal a Castella,

Embaixador Manoel de Mello Coutinho. II, p. 98.

1556 (Outubro 23). Embaixada de Castella a Portugal, Embaixador D. João de Mendonça de Ribeira. II, p. 98.

1557. Missão secreta de S. Francisco de Borja a Portugal sobre a união das duas corôas. II, p. 101.

1558. Embaixada de Pezames mandada por ElRei D. Sebastião, Embaixador Bernardino de Tavora. II, p. 102.

1559 (Janeiro 22). Embaixada de Portugal a Castella, Embaixador Martim Correa da Silva, avisa da ida dos Castelhanos á Guiné. II, p. 102.

1560 (Abril 11). Embaixada em Castella de André Telles. Instrucções que levava. II, p. 105.

1563 (Abril 25). Embaixada de Castella a Portugal, Embaixador D. Alonso de Tovar. II, p. 107.

1568 (Novembro 20). Embaixada a Portugal do Duque de Feria. II, p. 109.

1569 (Dezembro 9). Embaixador ordinario de Castella em Lisboa, D. João de Borja. II, p. 111.

1571 (Maio 11). Embaixada de Portugal a Castella, Embaixador D. Duarte de Castello Branco. Suas negociações. II, p. 113.

1576 (Março 29). Embaixador de Portugal em Castella o Conde de Portalegre. II, p. 122 a 125.

1577 (Maio 4). Embaixada d'Hespanha em Lisboa, D. João da Silva e D. Christovão de Moura, Embaixadores. II, p. 119.

1578 (Dezembro 2). Embaixada a Portugal do Duque d'Ossuna. II, p. 125.

1580 (Fevereiro). Embaixada de Castella a Portugal, Embaixador D. Christovão de Moura. II, p. 127.

cellos e Souza. II, p. 169.

1715 (Dezembro 17). Hembaixada d'Espanha em Portugal, Embaixador o Marquez de Capicelatro. II, p. 169.

1718 (Dezembro 21). Missão en Hespanha de Manoel de Serqueira. II, p. 181 a 182.

1719 (Agosto 9). Embaixada de D. Luiz da Cunha em Madrid. II, p. 182.

1724 (Março 30). Missão em Hespanha de Antonio Guedes Pereira. II, p. 186.

1725 (Junho 28). Missão em Castella de José da Cunha Brochado. II, p. 189.

1727 (Dezembro 25). Embaixada de Portugal em Castella, sendo Embaixador o Marquez d'Abrantes. II, p. 208.

1728. Embaixada em Hespanha do Senhor de Belmonte. II, p. 209 e seg.

1737 (Março 31). Embaixada de Portugal mandada a Madrid, Embaixador o Conde de Tarouca. II, p. 231.

1749 (Dezembro 20). Embaixada de Portugal em Hespanha, Embaixador o Visconde de Villa Nova da Cerveira. II, p. 232.

1760 (Fevereiro 18). Embaixada á Corte de Madrid, Embaixador D. José da Silva Pessanha. II, p. 145.

1762 (Março 16). Ministro de França em Lisboa, Jacob O'Dune, sua negociação. II, p. 248.

1762 (Março 16). Embaixador d'Hespanha em Lisboa, D. José Torrero. II, p. 248.

1762 (Abril 25). Ministro de Portugal em Pariz Pedro da Costa d'Almeida Salema. II, p. 277.

1762 (Junho 3). Embaixador de Portugal em Londres, Martinho de Mello e Castro. II, p. 282.

1766 (Abril 7). Embaixador d'Hespanha em Lisboa, o Marquez d'Almodovar. II, p. 290.
1767 (Maio). Embaixador de Portugal em Madrid, Ayres de Sà e Mello. II, p. 290.
1768 (Março 20). Embaixador de Portugal em França D. Vicente de Souza Coutinho. II, p. 291.
1778. Embaixador de Portugal em Hespanha, D. Francisco de Souza Coutinho. II, p. 300.
1784 (Março 15). Embaixador extraordinario em Hespanha o Marquez de Louriçal. II, p. 308.
1798 (Agosto 28). Missão de José Manoel Pinto em Madrid. II, p. 325.
1801 (Septembro). Missão de Cypriano Ribeiro Freire em Madrid. II, p. 327.
1800 (Janeiro 21). Missão de Diogo de Carvalho e Sampaio em Madrid. II, p. 325.

INSTRUCÇÕES.

1298. Instrucções do Infante D. João de Castella, dadas ao seu Emissario mandado a ElRei D. Diniz. I, p. 125.
1407. Negociações para a Paz entre Castella e Portugal. Instrucções dadas por ElRei D. João I. I, p. 286 e seguintes.
1444 (Fevereiro 15). Instrucções dadas pelo Infante D. Pedro, Regente do Reino, ao Ministro que mandou a Aragão. I, p. 340.

1449 (Março fim?). Instrucções dadas por ElRei D. Affonso V a Affonso Pereira, seu Embaixador em Castella. I, p. 348.

1482. Instrucções dadas por ElRei D. João II a D. Pedro de Noronha sobre as Terceirias. I, p. 386.

1494 (Março 18). Instrucções dadas por ElRei D. João II a Ruy de Souza e Ayres d'Almada, seus Embaixadores em Castella. I, p. 392.

1494 (Julho 2). Instrucções para o Tratado de Tordesillas. I, p. 393.

1500 (Abril 22). Instrucções dadas pelos Reis Catholicos a Ruy de Sande, Embaixador de Portugal em Castella. II, p. 7.

1500 (Septembro 15). Instrucções d'ElRei D. Manoel para Christovão Lopes em Castella. II, p. 8.

1506 (Março 2). Instrucções d'ElRei D. Manoel ao Cardeal Ximenes. II, p. 13.

1506 (Dezembro 4). Instrucções d'ElRei D. Manoel ao Bispo de Ceuta, quando o mandou a Castella. II, p. 14.

1507 (Julho 8). Instrucções d'ElRei D. Manoel para Christovão Correa mandado a Castella. II, p. 14.

1509 (Outubro 6). Instrucções mandadas por ElRei D. Manoel a João de Faria Ministro em Castella sobre as convenções dos Limites d'Africa. II, p. 17

1517. Instrucção d'ElRei D. Manoel para Pedro Correa, seu Embaixador em Castella. II, p. 23.

1522 (Septembro 12). Instrucções d'ElRei D. João III para Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella. II, p. 30.

1522 (Outubro). Instrucções para Christovão Barrozo,

Encarregado de Negocios de Castella em Portugal. II, p. 33.

1523 (Março 3). Instrucções d'ElRei D. João III a Luiz da Silveira, seu Embaixador em Castella. II, p. 35.

1525 (Março 25). Instrucção de Carlos V sobre o casamento da Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Manoel. II, p. 48.

1526 (Janeiro 4). Instrucções sobre a negociação de Moluco. II, p. 52.

1528 (Outubro 21). Instrucções d'ElRei D. João III para João Gomes para a negociação de Moluco. II, p. 60.

1537 (Septembro 13). Instrucções dadas a D. Aleixo de Menezes Embaixador de Portugal mandado a Castella. II, p. 76 e 78.

1541 (Dezembro 21). Instrucções d'ElRei D. João III para D. Manoel de Portugal mandado a Hespanha. II, p. 81.

1543 (Julho 23). Instrucção dada por ElRei D. João III a Ruy Lourenço de Tavora. II, p. 86.

1544 (Fevereiro 13). Instrucções passadas a Affonso Velascò. II, p. 88.

1544 (Dezembro 6). Instrucções d'ElRei D. João III para D. Francisco de Lima, mandado a Castella. II, p. 90.

1556. Instrucção dada a D. Francisco Pereira, Embaixador de Portugal. II, p. 98.

1557. Instrucções d'ElRei D. João III para Lourenço Pires de Tavora, seu Embaixador em Castella. II, p. 100.

1568 (Septembro 1). Instrucção, e Memoria dos Embaixadores de Portugal em Castella sobre a Convenção da entrega dos Criminosos. II, p. 109.

TRATADOS.

entre ElRei D. Diniz e os Reis d'Aragão e de Castella. I, p. 131.

1327 (Dezembro 17). Tratado de Paz entre ElRei D. Affonso IV e ElRei de Castella. I, p. 147.

1327 (Dezembro 26). Tratado de Casamento da Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Affonso IV com ElRei de Castella. I, p. 147.

1328. Tratado de Casamento do Principe D. Pedro, filho d'ElRei D. Affonso IV, com a Infanta D. Branca de Castella. I, p. 149.

1328. Confederação entre os Reis de Portugal e Castella com o de Aragão, ratificando os Tratados anteriores. I, p. 150.

1328 (Outubro 21). Ratificação do Tratado de 9 d'Agosto de 1340 pelos Reis de Portugal, Castella e Aragão. I, p. 151.

1329 (Fevereiro 5). Tratado de Liga entre os Reis de Portugal, Castella e Aragão. I, p. 152.

1335. Tratado de Casamento entre o Principe D. Pedro de Portugal e a Infanta D. Constança. I, p. 161.

1338. Tratado de Tregoas entre ElRei D. Affonso IV e ElRei de Castella por mediação do Legado do Papa. I, p. 178.

1338 (Outubro 25). Artigos de Paz entre Portugal e Castella. I, p. 181.

1338 (Novembro 9). Tratado de Confederação e Amizade entre ElRei de Portugal e ElRei d'Aragão. I, p. 182.

1339 (no principio). Tratado de Tregoas entre ElRei D. Affonso IV e ElRei de Castella. I, p. 183.

1339 (Junho?). Tratado de Paz entre ElRei D. Affonso IV de Portugal e ElRei de Castella. I, p. 184.

da Infanta D. Brites de Portugal. I, p. 241.

1380 (Maio 21). Tratado de Casamento da Infanta D. Brites Herdeira de Portugal com o Infante D. Henrique, filho primogenito d'ElRei de Castella. I, p. 243.

1380 (Julho 15). Ratificação feita por ElRei D. Fernando de todas as allianças contrahidas com o Duque de Lancastre, como Rei de Castella. I, p. 245.

1382 (Agosto 9). Tratado de paz entre ElRei D. Fernando e ElRei de Castella, e de Casamento da Infanta D. Brites com D. Fernando, filho do dito Rei. I, p. 247.

1383 (Abril 2). Tratado de Casamento da Infanta D. Brites Herdeira de Portugal com D. João I, Rei de Castella. I, p. 250.

1386 (Novembro). Tratado d'Alliança entre ElRei D. João I, e o Duque de Lancastre, como Rei de Castella. I, p. 267.

1389 (Junho 18). Tratado de Tregoas entre os Reis de Castella e de França d'uma parte e Ricardo II d'Inglaterra da outra, em que Portugal é comprehendido. I, p. 273.

1389 (Novembro 29). Tratado de Tregoas por 6 annos entre Portugal e Castella. I, p. 275.

1393 (Maio 15). Tratado de Tregoas entre ElRei D. João I, e Henrique III de Castella por 15 annos. I, p. 276.

1396 ou 1399. Convenção entre Portugal e Castella sobre a entrega de Badajoz. I, p. 280.

1399 (Fevereiro 2). Prorogação do Tratado de Tregoas entre Portugal e Castella. I, p. 282.

1400 (Septembro 28). Tratado de Tregoa de Segovia entre Portugal e Castella por 10 annos. I, p. 283.

1440. Tratado de Liga entre o Conde de Barcellos e ElRei de Navarra, etc. I, p. 329.

1446 (Outubro 9). Tratado de Casamento da Infanta D. Isabel filha do Infante D. João de Portugal com ElRei D. João II de Castella. I, p. 344.

1450 (Dezembro 10). Tratado de Casamento da Infanta D. Leonor de Portugal com Frederico Rei dos Romanos perante ElRei d'Aragão. I, p. 350.

1455 (Janeiro 22). Tratado de Casamento da Infanta D. Joanna com Henrique IV Rei de Castella. I, p. 354.

1459 (Junho 17). Tratado de Confederação entre os Reis de França e de Aragão em que Portugal é comprehendido. I, p. 359.

1478 (Septembro 4). Tratado de paz entre ElRei D. Affonso V e os Reis Catholicos sobre os titulos que se arrogavão um e outros, e sobre a demarcação das conquistas. I, p. 368.

1479 (Septembro). Tratado entre ElRei D. Affonso V e os Reis Catholicos, chamado das Terceirias. I, p. 381.

1479 (Septembro 4). Tratado de Paz entre ElRei D. Affonso V e os Reis Catholicos, no qual se ratificão as Pazes celebradas entre ElRei D. João I, e D. João II de Castella. I, p. 381.

1480 (Março 6). Artigos accrescentados em Toledo aos Tratados antigos entre Castella e Portugal. I, p. 382.

1480 (Junho 26). Convenção entre os Reis de Portugal e Castella para se poder tratar com os Mouros. I, p. 382 e II, p. 378 *in extenso*.

1481 (Janeiro 1). Convenção entre ElRei D. Affonso V e ElRei de Castella sobre as Ter-

havia a respeito do Embaixador de Portugal. II, 231.

1750 (Janeiro 13). Tratado de Limites das Conquistas entre ElRei D. João V, e ElRei d'Hespanha. II, p. 233.

1753. Convenção de Limites entre Portugal e Hespanha sobre a Colonia do Sacramento. II, p. 245.

1760. Convenção (Projecto de) apresentado pelo Ministro de Hespanha em resultado das conferencias que teve com o de Portugal. II, p. 245.

1761 (Fevereiro). Tratado entre ElRei D. José I, e ElRei d'Hespanha Carlos III derrogativo do de 13 de Janeiro 1750. II, p. 246.

1761 (Agosto 15). Tratado de Pacto de Familia contra Inglaterra. II, p. 248.

1762 (Novembro 3). Tratado Preliminar entre a França, Hespanha e Inglaterra, em que Portugal é comprehendido. II, p. 282.

1763 (Fevereiro 10). Tratado celebrado em Pariz de Paz e Amizade entre ElRei D. José, Luiz XIV, Jorge III, e Carlos III. II, p. 286.

1777 (Outubro 1). Tratado Preliminar de Limites e de Amizade entre Portugal e Hespanha. II, p. 292.

1778 (Março 11). Tratado d'Alliança defensiva entre a Rainha D. Maria I e Carlos III Rei d'Hespanha. II, p. 300.

1784 (Maio 2). Preliminares para o Tratado Matrimonial da Infanta D. Marianna Victoria. II, p. 308.

1784 (Maio 2). Tratado Preliminar de Casamento do Principe D. João de Portugal. II, p. 308.

1785 (Março 10). Tratado de Casamento do Senhor

FIM DO INDICE.